



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Município: XAVANTINA
Data recebimento das informações: 22 de Março de 2017

Descrição Arquivo	Situação Contador	Data Execução	CPF Contador	Situação Gestor	Data Execução	CPF Gestor
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	01/03/2017	690.609.089-53	Assinado	01/03/2017	220.822.479-53
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	01/03/2017	690.609.089-53	Assinado	01/03/2017	220.822.479-53
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	01/03/2017	690.609.089-53	Assinado	01/03/2017	220.822.479-53
Demonstração do Fluxo de Caixa	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Assinado	21/02/2017	690.609.089-53	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno	-	-	-	Assinado	16/03/2017	518.220.759-04
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Notas Explicativas do Balanço	Assinado	20/02/2017	690.609.089-53	-	-	-
Parecer do Conselho Municipal de Saúde	-	-	-	Assinado	03/03/2017	220.822.479-53
Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	-	-	-	Assinado	21/02/2017	220.822.479-53
Parecer do Conselho Municipal dos	-	-	-	Assinado	03/03/2017	220.822.479-53

Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

Anexo 13 - Balanço Financeiro - Prefeitura	Assinado	15/02/2017	690.609.089-53	Assinado	15/02/2017	220.822.479-53
Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Prefeitura	Assinado	15/02/2017	690.609.089-53	Assinado	15/02/2017	220.822.479-53



Florianópolis, 22 de Março de 2017

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2016.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

Enoir Fazolo Marta C Suzana
Prefeito Contador - CRC

Demonstrativo da Receita e Despesa

Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Títulos	R\$	Títulos	R\$
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	17.842.115,11	Despesas Correntes	16.914.662,37
Receita Tributária	1.128.548,69	Pessoal e Encargos Sociais	7.646.661,70
Receita de Contribuições	82.427,66	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	127.569,83	Outras despesas correntes	9.268.000,67
Receita Agropecuária			
Receita industrial		Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Serviços	91.997,61		
Transferências Correntes	15.846.259,10		
Outras Receitas Correntes	565.312,22		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
Déficit		Superávit	927.452,74
Total	17.842.115,11	Total	17.842.115,11
Receitas de Capital	550.713,55	Despesas de Capital	2.428.303,03
Operações de Crédito			
Alienação de Bens		Investimentos	2.161.636,27
Amortização de Empréstimos		Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	550.713,55	Amortização da Dívida	266.666,76
Outras Receitas de Capital			
		Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
Déficit	1.877.589,48	Superávit	
Total	2.428.303,03	Total	2.428.303,03
	RESUMO		
Receitas Correntes	17.842.115,11	Despesas Correntes	16.914.662,37
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Capital	550.713,55	Despesas de Capital	2.428.303,03
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Subtotal	18.392.828,66	Subtotal	19.342.965,40
Déficit	950.136,74	Superávit	
TOTAL	19.342.965,40	TOTAL	19.342.965,40

Município de XAVANTINA
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	RECEITAS			21.510.213,73
1000000	Receitas Correntes			20.959.500,18
11000000	Receita Tributária		1.143.941,98	
11100000	Impostos		974.920,44	
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	503.124,21		
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	141.793,70		
	Recursos Ordinários	35.448,47		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	85.076,17		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	21.269,06		
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	264.722,26		
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	264.722,26		
	Recursos Ordinários	158.559,46		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	66.351,78		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	39.811,02		
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	96.608,25		
	Recursos Ordinários	57.964,85		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	24.152,18		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	14.491,22		
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	471.796,23		
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	471.796,23		
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	471.796,23		
	Recursos Ordinários	283.077,10		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	117.949,52		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	70.769,61		
11200000	Taxas		169.021,54	
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	47.535,80		
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	4.691,47		
	Recursos Ordinários	4.691,47		
11219900	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	42.844,33		
	Recursos Ordinários	42.844,33		
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	121.485,74		
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	121.485,74		
	Recursos Ordinários	121.485,74		
12000000	Receitas de Contribuições		82.427,66	
12300000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		82.427,66	
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		82.427,66	
13000000	Receita Patrimonial		128.008,24	
13200000	Receitas de Valores Mobiliários		123.588,25	
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	123.588,25		
	Recursos Ordinários	29.228,88		
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	84,12		
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	300,44		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	5.610,19		
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à	13.136,02		

Município de XAVANTINA
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	educação/saúde/assistência socia	13.136,02		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	4.838,93		
	Salário-Educação	1.997,91		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	1.590,45		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	47.944,00		
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	457,93		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	5.388,73		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	1.589,18		
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	11.421,47		
13300000	Receita de Concessões e Permissões		4.419,99	
13330000	Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	4.419,99		
13339900	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	4.419,99		
	Recursos Ordinários	4.419,99		
16000000	Receita de Serviços		95.369,68	
16001700	Serviços Agropecuários	95.354,75		
	Recursos Ordinários	95.354,75		
16009900	Outros Serviços	14,93		
	Recursos Ordinários	14,93		
17000000	Transferências Correntes		18.944.435,78	
17200000	Transferências Intergovernamentais		18.763.972,22	
17210000	Transferências da União	8.668.160,29		
17210100	Participação na Receita da União	7.205.837,42		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.721.900,10		
	Recursos Ordinários	4.026.204,30		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.684.809,88		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.010.885,92		
17210103	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	279.848,13		
	Recursos Ordinários	209.886,09		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	69.962,04		
17210104	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	198.879,42		
	Recursos Ordinários	149.159,56		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	49.719,86		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.209,77		
	Recursos Ordinários	3.125,82		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.302,48		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	781,47		
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	56.553,55		
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	56.553,55		
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	56.553,55		
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	966.793,70		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	966.793,70		
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	138.138,86		

Município de XAVANTINA
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	138.138,86		
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	216.472,26		
17213501	Transferências do Salário-Educação	133.690,94		
	Salário-Educação	133.690,94		
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	29.930,00		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	29.930,00		
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	50.306,01		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	50.306,01		
17213599	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	2.545,31		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	2.545,31		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	32.843,52		
	Recursos Ordinários	19.706,16		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	8.210,88		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	4.926,48		
17219900	Outras Transferências da União	51.520,98		
	Recursos Ordinários	51.520,98		
17220000	Transferências dos Estados	8.875.871,66		
17220100	Participação na Receita dos Estados	8.743.979,19		
17220101	Cota-Parte do ICMS	8.233.319,76		
	Recursos Ordinários	4.939.991,59		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.058.330,15		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.234.998,02		
17220102	Cota-Parte do IPVA	379.968,63		
	Recursos Ordinários	227.980,80		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	94.992,54		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	56.995,29		
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	117.651,92		
	Recursos Ordinários	70.591,12		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	29.413,02		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	17.647,78		
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	13.038,88		
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	13.038,88		
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	109.959,00		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	109.959,00		
17229900	Outras Transferências dos Estados	21.933,47		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	21.933,47		
17240000	Transferências Multigovernamentais	1.219.940,27		
17240100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.219.940,27		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	731.964,12		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	487.976,15		
17600000	Transferências de Convênios		180.463,56	
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas	180.463,56		

Município de XAVANTINA
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17620000	Entidades	180.463,56		
17620200	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	180.463,56		
	Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	180.463,56		
19000000	Outras Receitas Correntes		565.316,84	
19100000	Multas e Juros de Mora		35.337,33	
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.702,93		
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.702,93		
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.702,93		
	Recursos Ordinários	2.702,93		
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	5.614,89		
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	2.407,31		
	Recursos Ordinários	1.444,28		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	601,91		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	361,12		
19131200	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis –	1,90		
	Recursos Ordinários	1,13		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,48		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,29		
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	262,81		
	Recursos Ordinários	157,69		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	65,70		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	39,42		
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.942,87		
	Recursos Ordinários	2.942,87		
19150000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	15.827,66		
19159900	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	15.827,66		
19159901	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas – Principal	15.827,66		
	Recursos Ordinários	15.827,66		
19180000	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	4.330,67		
19189900	Outras Multas e Juros de Mora	4.330,67		
19189901	Outras Multas e Juros de Mora - Primárias	4.330,67		
	Recursos Ordinários	4.330,67		
19190000	Multas de Outras Origens	6.861,18		
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	6.861,18		
	Convênio de Trânsito - Militar	1.595,01		
	Convênio de Trânsito - Civil	1.595,01		
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.671,16		
19200000	Indenizações e Restituições		437.076,94	
19220000	Restituições	437.076,94		
19229900	Outras Restituições	437.076,94		
	Recursos Ordinários	437.076,94		
19300000	Receita da Dívida Ativa		84.366,24	
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	18.403,22		

Município de XAVANTINA

Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	9.779,79		
	Recursos Ordinários	5.867,74		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.445,02		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.467,03		
19311200	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	17,35		
	Recursos Ordinários	10,41		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4,34		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2,60		
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	738,85		
	Recursos Ordinários	443,29		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	184,72		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	110,84		
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	7.867,23		
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	7.867,23		
	Recursos Ordinários	7.867,23		
19320000	Receita da Dívida Ativa não tributária	65.963,02		
19329900	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	65.963,02		
19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal	65.963,02		
	Recursos Ordinários	65.963,02		
19900000	Receitas Diversas		8.536,33	
19900200	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	556,33		
19900202	Receita de Ônus de Sucumbência	556,33		
	Recursos Ordinários	556,33		
19909900	Outras Receitas	7.980,00		
19909901	Outras Receitas - Primárias	7.980,00		
	Recursos Ordinários	4.235,35		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.744,65		
20000000	Receitas de Capital			550.713,55
24000000	Transferências de Capital		550.713,55	
24200000	Transferências Intergovernamentais		354.033,55	
24210000	Transferências da União	102.400,00		
24210100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	102.400,00		
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	102.400,00		
24220000	Transferências dos Estados	251.633,55		
24229900	Outras Transferências dos Estados	251.633,55		
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	238.596,72		
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	13.036,83		
24700000	Transferências de Convênios		196.680,00	
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	196.680,00		
24719900	Outras Transferências de Convênios da União	196.680,00		
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	196.680,00		
	DEDUÇÕES DA RECEITA			3.117.385,07
10000000	Receitas Correntes			3.117.385,07

Município de XAVANTINA
Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
11000000	Receita Tributária		15.393,29	
11100000	Impostos		14.098,52	
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	13.361,54		
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	13.361,54		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	13.361,54		
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	736,98		
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	736,98		
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	736,98		
	Recursos Ordinários	736,98		
11200000	Taxas		1.294,77	
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	1.294,77		
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.294,77		
	Recursos Ordinários	1.294,77		
13000000	Receita Patrimonial		438,41	
13200000	Receitas de Valores Mobiliários		438,41	
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	438,41		
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	438,41		
16000000	Receita de Serviços		3.372,07	
16001700	Serviços Agropecuários	3.372,07		
	Recursos Ordinários	3.372,07		
17000000	Transferências Correntes		3.098.176,68	
17200000	Transferências Intergovernamentais		3.098.176,68	
17210000	Transferências da União	1.351.990,58		
17210100	Participação na Receita da União	1.345.421,90		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.344.380,02		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.344.380,02		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.041,88		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.041,88		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	6.568,68		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	6.568,68		
17220000	Transferências dos Estados	1.746.186,10		
17220100	Participação na Receita dos Estados	1.746.186,10		
17220101	Cota-Parte do ICMS	1.646.662,91		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.646.662,91		
17220102	Cota-Parte do IPVA	75.992,75		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	75.992,75		
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	23.530,44		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	23.530,44		
19000000	Outras Receitas Correntes		4,62	
19100000	Multas e Juros de Mora		4,62	
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	4,62		
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	4,62		
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	4,62		
	Recursos Ordinários	4,62		

Município de XAVANTINA

Exercício de 2016

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	TOTAL GERAL			18.392.828,66



Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Xavantina

Unidade Orçamentária: 3001 - Departamento de Serviços Gerais

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.813.714,21
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.209.495,90
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.209.495,90	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	90.989,67		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.715,36		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	859.398,16		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	176.784,94		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	8.392,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	72.215,77		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			604.218,31
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		96.388,24	
3.3.50.41	Contribuições	96.388,24		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		500.090,07	
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.676,58		
3.3.90.14	Diárias Civil	18.672,58		
3.3.90.30	Material de Consumo	71.340,67		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	9.431,77		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	3.396,28		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	299.477,52		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	16.480,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.813,10		
3.3.90.49	Auxílio Transporte	549,72		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	40.892,57		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	27.359,28		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		7.740,00	
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	7.740,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			10.214,89
4.4.00.00	Investimentos			10.214,89
4.4.90.00	Aplicações Diretas		10.214,89	
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.320,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	7.894,89		
	Total Unidade Orçamentária			1.823.929,10

Unidade Orçamentária: 4001 - Departamento de Ensino Fundamental e Infantil

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.977.196,45
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.681.930,04
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.681.930,04	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	86.085,66		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	1.356.206,78		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	214.498,79		

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	25.138,81	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		1.295.266,41
3.3.40.00	Transferências a Municípios		4.640,29
3.3.40.41	Contribuições	4.640,29	
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.290.626,12
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	2.033,90	
3.3.90.30	Material de Consumo	200.544,92	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	71.809,42	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	958.283,57	
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	21.684,84	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	742,24	
3.3.90.49	Auxílio Transporte	27.422,93	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	180,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	7.924,30	
4.0.00.00	Despesas de Capital		7.976,80
4.4.00.00	Investimentos		7.976,80
4.4.90.00	Aplicações Diretas		7.976,80
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	7.976,80	
	Total Unidade Orçamentária		2.985.173,25

Unidade Orçamentária: 4002 - Depto Ensino Médio, Educação Superior e Especial

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			257.776,80
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			257.776,80
3.3.90.00	Aplicações Diretas		257.776,80	
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	166.145,76		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	91.631,04		
	Total Unidade Orçamentária			257.776,80

Unidade Orçamentária: 4003 - Departamento de Esportes

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			241.663,40
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			48.240,35
3.1.90.00	Aplicações Diretas		48.240,35	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	41.352,86		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.887,49		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			193.423,05
3.3.90.00	Aplicações Diretas		193.423,05	
3.3.90.30	Material de Consumo	57.955,33		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	134.617,72		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	850,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			2.994,89
4.4.00.00	Investimentos			2.994,89
4.4.90.00	Aplicações Diretas		2.994,89	

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.994,89		
	Total Unidade Orçamentária			244.658,29

Unidade Orçamentária: 4004 - Fundo Municipal de Cultura

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			25.295,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			25.295,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		25.295,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	25.295,00		
	Total Unidade Orçamentária			25.295,00

Unidade Orçamentária: 5004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			479.460,11
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			271.508,66
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		57.200,00	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	57.200,00		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		214.308,66	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	168.945,57		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	36.772,42		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	8.590,67		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			207.951,45
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		20.700,00	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	20.700,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		187.251,45	
3.3.90.30	Material de Consumo	38.094,01		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.715,60		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	8.652,96		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	111.482,38		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	5.400,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	284,70		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.621,80		
4.0.00.00	Despesas de Capital			25.506,00
4.4.00.00	Investimentos			25.506,00
4.4.71.00	Transferência a Consórcios Público		9.000,00	
4.4.71.42	Auxílios	9.000,00		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		16.506,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	16.506,00		
	Total Unidade Orçamentária			504.966,11

Unidade Orçamentária: 5005 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			32.598,00

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			32.598,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		32.598,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	32.598,00		
	Total Unidade Orçamentária			32.598,00

Unidade Orçamentária: 5006 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			9.522,50
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			9.522,50
3.3.90.00	Aplicações Diretas		9.522,50	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.522,50		
	Total Unidade Orçamentária			9.522,50

Unidade Orçamentária: 5007 - Fundo Municipal do Idoso

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			17.135,44
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			17.135,44
3.3.90.00	Aplicações Diretas		17.135,44	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.455,44		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	2.680,00		
	Total Unidade Orçamentária			17.135,44

Unidade Orçamentária: 6001 - Departamento de Agricultura

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.951.885,70
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			846.387,57
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		12.457,28	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.457,28		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		833.930,29	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	566.863,83		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	144.646,39		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	122.420,07		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			1.105.498,13
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		9.999,96	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.999,96		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.095.498,17	
3.3.90.30	Material de Consumo	662.610,27		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	40.048,75		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	26.243,60		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	316.590,35		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	32.400,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.077,58		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	16.527,62		

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

4.0.00.00	Despesas de Capital		6.971,65
4.4.00.00	Investimentos		6.971,65
4.4.71.00	Transferência a Consórcios Público	1.862,76	
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.862,76	
4.4.90.00	Aplicações Diretas		5.108,89
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.108,89	
	Total Unidade Orçamentária		1.958.857,35

Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento de Urbanismo e Obras

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			579.975,48
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			579.975,48
3.3.90.00	Aplicações Diretas		579.975,48	
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado	3.520,41		
3.3.90.30	Material de Consumo	55.707,81		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	520.747,26		
4.0.00.00	Despesas de Capital			311.640,75
4.4.00.00	Investimentos			311.640,75
4.4.90.00	Aplicações Diretas		311.640,75	
4.4.90.51	Obras e Instalações	311.640,75		
	Total Unidade Orçamentária			891.616,23

Unidade Orçamentária: 7003 - Departamento dos Transportes

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			3.882.073,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.146.243,07
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.146.243,07	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	750.977,71		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	185.105,62		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	202.389,74		
3.1.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	7.770,00		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			2.735.829,93
3.3.90.00	Aplicações Diretas		2.735.829,93	
3.3.90.30	Material de Consumo	1.778.649,17		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	14.700,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	890.021,55		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	49.680,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.779,21		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.338.150,67
4.4.00.00	Investimentos			1.338.150,67
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.338.150,67	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.333.106,78		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.043,89		
	Total Unidade Orçamentária			5.220.223,67

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Unidade Gestora: (Executivo) Fundo Municipal de Saúde de Xavantina

Unidade Orçamentária: 10001 - Departamento de Saúde

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			3.782.875,97
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.961.451,17
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		5.400,00	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.000,00		
3.1.71.99	A Classificar (ou Reserva de Contingência)	4.400,00		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.956.051,17	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	127.848,57		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	1.425.719,92		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	319.903,63		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	80.379,05		
3.1.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.200,00		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			1.821.424,80
3.3.40.00	Transferências a Municípios		3.959,04	
3.3.40.43	Subvenções Sociais	3.959,04		
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		847.145,92	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	837.145,92		
3.3.50.92	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00		
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		5.200,00	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.200,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		890.545,14	
3.3.90.14	Diárias Civil	11.099,01		
3.3.90.30	Material de Consumo	225.859,33		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	191.783,33		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	2.400,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	391.248,84		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	49.851,98		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	914,04		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	17.388,61		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		74.574,70	
3.3.93.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	3.000,00		
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	71.574,70		
4.0.00.00	Despesas de Capital			449.301,82
4.4.00.00	Investimentos			449.301,82
4.4.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		65.000,00	
4.4.50.41	Contribuições	65.000,00		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		384.301,82	
4.4.90.51	Obras e Instalações	51.259,34		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	333.042,48		
	Total Unidade Orçamentária			4.232.177,79

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Unidade Gestora: (Legislativo) Câmara Municipal de Xavantina

Unidade Orçamentária: 11001 - Câmara Municipal de Vereadores

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			544.245,69
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			411.887,44
3.1.90.00	Aplicações Diretas		411.887,44	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	340.699,67		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	71.187,77		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			132.358,25
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		13.196,00	
3.3.50.41	Contribuições	13.196,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		119.162,25	
3.3.90.14	Diárias Civil	42.331,35		
3.3.90.30	Material de Consumo	13.118,43		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	19.724,98		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	750,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	41.493,66		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	1.743,83		
4.0.00.00	Despesas de Capital			6.440,00
4.4.00.00	Investimentos			6.440,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		6.440,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.440,00		
	Total Unidade Orçamentária			550.685,69

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Xavantina

Unidade Orçamentária: 12001 - Encargos Gerais

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			319.244,62
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			69.517,50
3.1.90.00	Aplicações Diretas		69.517,50	
3.1.90.03	Pensões	69.517,50		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			249.727,12
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		18.190,00	
3.3.50.41	Contribuições	18.190,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		231.537,12	
3.3.90.30	Material de Consumo	43.037,11		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	9.056,62		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	179.443,39		
4.0.00.00	Despesas de Capital			269.105,56
4.4.00.00	Investimentos			2.438,80
4.4.90.00	Aplicações Diretas		2.438,80	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.438,80		
4.6.00.00	Amortização da Dívida			266.666,76
4.6.90.00	Aplicações Diretas		266.666,76	

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	266.666,76		
	Total Unidade Orçamentária			588.350,18

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
	Total Geral			19.342.965,40

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			16.914.662,37
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			7.646.661,70
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		75.057,28	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	70.657,28		
3.1.71.99	A Classificar (ou Reserva de Contingência)	4.400,00		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		7.571.604,42	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	90.989,67		
3.1.90.03	Pensões	69.517,50		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	215.649,59		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	5.510.164,50		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.155.787,05		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	447.310,34		
3.1.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	9.970,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	72.215,77		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			9.268.000,67
3.3.40.00	Transferências a Municípios		8.599,33	
3.3.40.41	Contribuições	4.640,29		
3.3.40.43	Subvenções Sociais	3.959,04		
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		974.920,16	
3.3.50.41	Contribuições	127.774,24		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	837.145,92		
3.3.50.92	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00		
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		35.899,96	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	35.899,96		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		8.166.266,52	
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.196,99		
3.3.90.14	Diárias Civil	72.102,94		
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	168.179,66		
3.3.90.30	Material de Consumo	3.146.917,05		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	332.335,04		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	29.156,75		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	26.243,60		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	29.899,24		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	3.825.223,51		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	177.240,65		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	196.904,26		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	36.010,41		
3.3.90.49	Auxílio Transporte	27.972,65		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	40.892,57		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	180,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	51.811,20		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		82.314,70	
3.3.93.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	3.000,00		
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	79.314,70		

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
4.0.00.00	Despesas de Capital			2.428.303,03
4.4.00.00	Investimentos			2.161.636,27
4.4.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		65.000,00	
4.4.50.41	Contribuições	65.000,00		
4.4.71.00	Transferência a Consórcios Público		10.862,76	
4.4.71.42	Auxílios	9.000,00		
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.862,76		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		2.085.773,51	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.698.326,87		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	387.446,64		
4.6.00.00	Amortização da Dívida			266.666,76
4.6.90.00	Aplicações Diretas		266.666,76	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	266.666,76		
	Total Geral			19.342.965,40



Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xavantina

Unidade Orçamentária: 03001 Departamento de Serviços Gerais

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
4	Administração	0,00	10.214,8
4.122	Administração Geral	0,00	10.214,8
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	10.214,8
04.122.0002.01.000001	Investimentos na Administração e Gabinete do Prefeito	0,00	10.214,8
04.122.0002.02.000002	Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	0,00	0,00
04.122.0002.02.000003	Manter as Atividades da Administração e Finanças	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	10.214,8

Unidade Orçamentária: 04001 Departamento de Ensino Fundamental e Infantil

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
12	Educação	0,00	7.976,8
12.361	Ensino Fundamental	0,00	7.976,8
12.361.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	7.976,8
12.361.0003.01.000002	Investimentos no Ensino Fundamental	0,00	7.976,8
12.361.0003.02.000004	Manter o Ensino Fundamental	0,00	0,00
12.361.0003.02.000006	Transporte Escolar	0,00	0,00
12.361.0003.02.000007	Merenda Escolar	0,00	0,00
12.365	Educação Infantil	0,00	0,00
12.365.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	0,00
12.365.0003.02.000005	Manter o Ensino Pré-Escolar	0,00	0,00
12.365.0003.02.000026	Manter a Creche Escolar	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	7.976,8

Unidade Orçamentária: 04002 Depto Ensino Médio, Educação Superior e Especial





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Unidade Orçamentária: 04002 Depto Ensino Médio, Educação Superior e Especial

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
12	Educação	0,00	0,00
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00
12.362.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	0,00
12.362.0003.02.000010	Auxiliar no Ensino Médio	0,00	0,00
12.364	Ensino Superior	0,00	0,00
12.364.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	0,00
12.364.0003.02.000011	Auxiliar no Ensino Superior	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00

Unidade Orçamentária: 04003 Departamento de Esportes

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00
27.812.0005	VIVER BEM COM ESPORTE E LAZER	0,00	0,00
27.812.0005.02.000013	Manter a Estrutura Física e as Atividades Esportivas	0,00	0,00
27.813	Lazer	0,00	0,00
27.813.0005	VIVER BEM COM ESPORTE E LAZER	0,00	0,00
27.813.0005.02.000014	Auxiliar nos Eventos e Promoções	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00

Unidade Orçamentária: 04004 Fundo Municipal de Cultura

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
13	Cultura	0,00	0,00
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00
13.392.0004	MAIS CULTURA	0,00	0,00





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XAVANTINA
Competência: 2016

13.392.0004.02.000031	Manter as Atividades Culturais	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00

Unidade Orçamentária: 05004 Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
8	Assistência Social	0,00	1.577,60
8.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00
08.241.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
08.241.0008.02.000018	Proteção Social Básica - CRAS	0,00	0,00
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00
08.243.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
08.243.0008.02.000024	Manter as Atividades do Conselho Tutelar	0,00	0,00
8.244	Assistência Comunitária	0,00	1.577,60
08.244.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.577,60
08.244.0008.01.000006	Investimentos na Assistência Social	0,00	1.577,60
08.244.0008.02.000017	Manter as Atividades da Assistência Social	0,00	0,00
08.244.0008.02.000025	Índice de Gestão Descentralizada - PBF e SUAS	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	1.577,60

Unidade Orçamentária: 05005 Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
8	Assistência Social	0,00	0,00
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00
08.243.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
08.243.0008.02.000016	Auxiliar a Criança e Adolescente - FIA	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00

Unidade Orçamentária: 05006 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Unidade Orçamentária: 05006 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
8	Assistência Social	0,00	0,00
8.244	Assistência Comunitária	0,00	0,00
08.244.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
08.244.0008.02.000029	Atividades do Fundo de Habitação e Interesse Social	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00

Unidade Orçamentária: 05007 Fundo Municipal do Idoso

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
8	Assistência Social	0,00	0,00
8.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00
08.241.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
08.241.0008.02.000032	Manter os Programas de Bem Estar dos Idosos	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00

Unidade Orçamentária: 06001 Departamento de Agricultura

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
20	Agricultura	0,00	5.108,80
20.606	Extensão Rural	0,00	5.108,80
20.606.0006	EXTENSÃO RURAL	0,00	5.108,80
20.606.0006.01.000004	Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento Rural	0,00	5.108,80
20.606.0006.02.000015	Manter as Atividades da Agricultura e Agropecuária	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	5.108,80

Unidade Orçamentária: 07001 Departamento de Urbanismo e Obras

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
--------	---------------	---------------------	----------





**Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional**

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

15	Urbanismo	0,00	311.640,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	311.640,00
15.451.0010	PERIMETRO URBANO	0,00	311.640,00
15.451.0010.01.000009	Investimentos no Urbanismo e Saneamento	0,00	311.640,00
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00
15.452.0010	PERIMETRO URBANO	0,00	0,00
15.452.0010.02.000020	Manter os Serviços Urbanos	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	311.640,00

Unidade Orçamentária: 07003 Departamento dos Transportes

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos especiais
26	Transporte	0,00	1.338.150,00
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	1.338.150,00
26.782.0009	ESTRADAS VICINAIS	0,00	1.338.150,00
26.782.0009.01.000008	Investimentos no DMER	0,00	1.338.150,00
26.782.0009.02.000019	Manter as Atividades do DMER	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	1.338.150,00

Unidade Orçamentária: 12001 Encargos Gerais

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos especiais
28	Encargos Especiais	588.350,18	0,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	266.666,76	0,00
28.843.0012	ENCARGOS GERAIS	266.666,76	0,00
28.843.0012.09.000002	Amortização da Dívida	266.666,76	0,00
28.846	Outros Encargos Especiais	321.683,42	0,00
28.846.0012	ENCARGOS GERAIS	321.683,42	0,00
28.846.0012.09.000001	Outros Encargos Gerais	321.683,42	0,00
Total da Unidade Orçamentária		588.350,18	0,00





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Total da Unidade Gestora	588.350,18	1.674.669,9
--------------------------	------------	-------------

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Xavantina

Unidade Orçamentária: 10001 Departamento de Saúde

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
10	Saúde	0,00	384.301,8
10.301	Atenção Básica	0,00	384.301,8
10.301.0011	SAUDE PARA TODOS	0,00	384.301,8
10.301.0011.01.000010	Investimentos na Saúde	0,00	384.301,8
10.301.0011.02.000021	Manter os Programas de Saúde Básica	0,00	0,00
10.301.0011.02.000028	Manter o Programa Saúde da Família	0,00	0,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00
10.302.0011	SAUDE PARA TODOS	0,00	0,00
10.302.0011.02.000022	Auxiliar as Entidades de Saúde	0,00	0,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00
10.304.0011	SAUDE PARA TODOS	0,00	0,00
10.304.0011.02.000023	Auxiliar na Vigilância em Saúde	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	384.301,8
	Total da Unidade Gestora	0,00	384.301,8

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Xavantina

Unidade Orçamentária: 11001 Câmara Municipal de Vereadores

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
1	Legislativa	0,00	0,00





Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo
Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

1.031	Ação Legislativa	0,00	0,00
01.031.0001	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00
01.031.0001.02.000001	Manter as Atividades da Câmara Municipal de Vereadores	0,00	0,00
01.031.0001.02.000033	Investimentos no Poder Legislativo	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora	0,00	0,00
	Total Geral	588.350,18	2.058.971,40





Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
01	Legislativa	0,00	0
01.031	Ação Legislativa	0,00	0
01.031.0001	PODER LEGISLATIVO	0,00	0
01.031.0001.02.000001	Manter as Atividades da Câmara Municipal de Vereadores	0,00	0
01.031.0001.02.000033	Investimentos no Poder Legislativo	0,00	0
04	Administração	0,00	10.214
04.122	Administração Geral	0,00	10.214
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	10.214
04.122.0002.01.000001	Investimentos na Administração e Gabinete do Prefeito	0,00	10.214
04.122.0002.02.000002	Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	0,00	0
04.122.0002.02.000003	Manter as Atividades da Administração e Finanças	0,00	0
08	Assistência Social	0,00	1.577
08.241	Assistência ao Idoso	0,00	0
08.241.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0
08.241.0008.02.000018	Proteção Social Básica - CRAS	0,00	0
08.241.0008.02.000032	Manter os Programas de Bem Estar dos Idosos	0,00	0
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0
08.243.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0
08.243.0008.02.000016	Auxiliar a Criança e Adolescente - FIA	0,00	0
08.243.0008.02.000024	Manter as Atividades do Conselho Tutelar	0,00	0
08.244	Assistência Comunitária	0,00	1.577
08.244.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.577
08.244.0008.01.000006	Investimentos na Assistência Social	0,00	1.577
08.244.0008.02.000017	Manter as Atividades da Assistência Social	0,00	0
08.244.0008.02.000025	Índice de Gestão Descentralizada - PBF e SUAS	0,00	0
08.244.0008.02.000029	Atividades do Fundo de Habitação e Interesse Social	0,00	0
10	Saúde	0,00	384.301
10.301	Atenção Básica	0,00	384.301





Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
10.301.0011	SAUDE PARA TODOS	0,00	384.301
10.301.0011.01.000010	Investimentos na Saúde	0,00	384.301
10.301.0011.02.000021	Manter os Programas de Saúde Básica	0,00	0
10.301.0011.02.000028	Manter o Programa Saúde da Família	0,00	0
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0
10.302.0011	SAUDE PARA TODOS	0,00	0
10.302.0011.02.000022	Auxiliar as Entidades de Saúde	0,00	0
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0
10.304.0011	SAUDE PARA TODOS	0,00	0
10.304.0011.02.000023	Auxiliar na Vigilância em Saúde	0,00	0
12	Educação	0,00	7.976
12.361	Ensino Fundamental	0,00	7.976
12.361.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	7.976
12.361.0003.01.000002	Investimentos no Ensino Fundamental	0,00	7.976
12.361.0003.02.000004	Manter o Ensino Fundamental	0,00	0
12.361.0003.02.000006	Transporte Escolar	0,00	0
12.361.0003.02.000007	Merenda Escolar	0,00	0
12.362	Ensino Médio	0,00	0
12.362.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	0
12.362.0003.02.000010	Auxiliar no Ensino Médio	0,00	0
12.364	Ensino Superior	0,00	0
12.364.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	0
12.364.0003.02.000011	Auxiliar no Ensino Superior	0,00	0
12.365	Educação Infantil	0,00	0
12.365.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	0,00	0
12.365.0003.02.000005	Manter o Ensino Pré-Escolar	0,00	0
12.365.0003.02.000026	Manter a Creche Escolar	0,00	0
13	Cultura	0,00	0





Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
13.392	Difusão Cultural	0,00	0
13.392.0004	MAIS CULTURA	0,00	0
13.392.0004.02.000031	Manter as Atividades Culturais	0,00	0
15	Urbanismo	0,00	311.640
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	311.640
15.451.0010	PERIMETRO URBANO	0,00	311.640
15.451.0010.01.000009	Investimentos no Urbanismo e Saneamento	0,00	311.640
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0
15.452.0010	PERIMETRO URBANO	0,00	0
15.452.0010.02.000020	Manter os Serviços Urbanos	0,00	0
20	Agricultura	0,00	5.108
20.606	Extensão Rural	0,00	5.108
20.606.0006	EXTENSÃO RURAL	0,00	5.108
20.606.0006.01.000004	Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento Rural	0,00	5.108
20.606.0006.02.000015	Manter as Atividades da Agricultura e Agropecuária	0,00	0
26	Transporte	0,00	1.338.150
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	1.338.150
26.782.0009	ESTRADAS VICINAIS	0,00	1.338.150
26.782.0009.01.000008	Investimentos no DMER	0,00	1.338.150
26.782.0009.02.000019	Manter as Atividades do DMER	0,00	0
27	Desporto e Lazer	0,00	0
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0
27.812.0005	VIVER BEM COM ESPORTE E LAZER	0,00	0
27.812.0005.02.000013	Manter a Estrutura Física e as Atividades Esportivas	0,00	0
27.813	Lazer	0,00	0
27.813.0005	VIVER BEM COM ESPORTE E LAZER	0,00	0
27.813.0005.02.000014	Auxiliar nos Eventos e Promoções	0,00	0
28	Encargos Especiais	588.350,18	0





Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos
28.843	Serviço da Dívida Interna	266.666,76	0
28.843.0012	ENCARGOS GERAIS	266.666,76	0
28.843.0012.09.000002	Amortização da Dívida	266.666,76	0
28.846	Outros Encargos Especiais	321.683,42	0
28.846.0012	ENCARGOS GERAIS	321.683,42	0
28.846.0012.09.000001	Outros Encargos Gerais	321.683,42	0
	Total Geral	588.350,18	2.058.971,4



Anexo 8 - Consolidado

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	550.685,69	0,00	550.685,69
01.031	Ação Legislativa	550.685,69	0,00	550.685,69
01.031.0001	PODER LEGISLATIVO	550.685,69	0,00	550.685,69
01.031.0001.02.000001	Manter as Atividades da Câmara Municipal de Vereadores	544.245,69	0,00	544.245,69
01.031.0001.02.000033	Investimentos no Poder Legislativo	6.440,00	0,00	6.440,00
04	Administração	1.794.001,91	29.927,19	1.823.929,10
04.122	Administração Geral	1.794.001,91	29.927,19	1.823.929,10
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.794.001,91	29.927,19	1.823.929,10
04.122.0002.01.000001	Investimentos na Administração e Gabinete do Prefeito	10.214,89	0,00	10.214,89
04.122.0002.02.000002	Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	737.387,31	29.927,19	767.314,50
04.122.0002.02.000003	Manter as Atividades da Administração e Finanças	1.046.399,71	0,00	1.046.399,71
08	Assistência Social	404.646,71	159.575,34	564.222,05
08.241	Assistência ao Idoso	17.135,44	143.506,52	160.641,96
08.241.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.135,44	143.506,52	160.641,96
08.241.0008.02.000018	Proteção Social Básica - CRAS	0,00	143.506,52	143.506,52
08.241.0008.02.000032	Manter os Programas de Bem Estar dos Idosos	17.135,44	0,00	17.135,44
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	130.118,97	0,00	130.118,97
08.243.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	130.118,97	0,00	130.118,97
08.243.0008.02.000016	Auxiliar a Criança e Adolescente - FIA	32.598,00	0,00	32.598,00
08.243.0008.02.000024	Manter as Atividades do Conselho Tutelar	97.520,97	0,00	97.520,97
08.244	Assistência Comunitária	257.392,30	16.068,82	273.461,12
08.244.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	257.392,30	16.068,82	273.461,12
08.244.0008.01.000006	Investimentos na Assistência Social	1.577,63	0,00	1.577,63
08.244.0008.02.000017	Manter as Atividades da Assistência Social	246.292,17	0,00	246.292,17
08.244.0008.02.000025	Índice de Gestão Descentralizada - PBF e SUAS	0,00	16.068,82	16.068,82
08.244.0008.02.000029	Atividades do Fundo de Habitação e Interesse Social	9.522,50	0,00	9.522,50
10	Saúde	2.925.737,79	1.306.440,00	4.232.177,79
10.301	Atenção Básica	1.939.835,88	1.255.101,40	3.194.937,28
10.301.0011	SAUDE PARA TODOS	1.939.835,88	1.255.101,40	3.194.937,28
10.301.0011.01.000010	Investimentos na Saúde	31.987,37	352.314,45	384.301,82
10.301.0011.02.000021	Manter os Programas de Saúde Básica	1.437.964,97	378.019,72	1.815.984,69
10.301.0011.02.000028	Manter o Programa Saúde da Família	469.883,54	524.767,23	994.650,77
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	985.901,91	15.377,75	1.001.279,66
10.302.0011	SAUDE PARA TODOS	985.901,91	15.377,75	1.001.279,66
10.302.0011.02.000022	Auxiliar as Entidades de Saúde	985.901,91	15.377,75	1.001.279,66
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	35.960,85	35.960,85
10.304.0011	SAUDE PARA TODOS	0,00	35.960,85	35.960,85
10.304.0011.02.000023	Auxiliar na Vigilância em Saúde	0,00	35.960,85	35.960,85
12	Educação	1.576.194,19	1.666.755,86	3.242.950,05
12.361	Ensino Fundamental	1.330.233,16	1.323.014,12	2.653.247,28
12.361.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	1.330.233,16	1.323.014,12	2.653.247,28
12.361.0003.01.000002	Investimentos no Ensino Fundamental	7.976,80	0,00	7.976,80
12.361.0003.02.000004	Manter o Ensino Fundamental	971.317,27	883.127,36	1.854.444,63
12.361.0003.02.000006	Transporte Escolar	311.557,73	422.360,84	733.918,57

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0003.02.000007	Merenda Escolar	39.381,36	17.525,92	56.907,28
12.362	Ensino Médio	3.840,00	91.631,04	95.471,04
12.362.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	3.840,00	91.631,04	95.471,04
12.362.0003.02.000010	Auxiliar no Ensino Médio	3.840,00	91.631,04	95.471,04
12.364	Ensino Superior	162.305,76	0,00	162.305,76
12.364.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	162.305,76	0,00	162.305,76
12.364.0003.02.000011	Auxiliar no Ensino Superior	162.305,76	0,00	162.305,76
12.365	Educação Infantil	79.815,27	252.110,70	331.925,97
12.365.0003	EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	79.815,27	252.110,70	331.925,97
12.365.0003.02.000005	Manter o Ensino Pré-Escolar	77.284,29	157.377,38	234.661,67
12.365.0003.02.000026	Manter a Creche Escolar	2.530,98	94.733,32	97.264,30
13	Cultura	25.295,00	0,00	25.295,00
13.392	Difusão Cultural	25.295,00	0,00	25.295,00
13.392.0004	MAIS CULTURA	25.295,00	0,00	25.295,00
13.392.0004.02.000031	Manter as Atividades Culturais	25.295,00	0,00	25.295,00
15	Urbanismo	564.687,00	326.929,23	891.616,23
15.451	Infra-Estrutura Urbana	65.790,75	245.850,00	311.640,75
15.451.0010	PERIMETRO URBANO	65.790,75	245.850,00	311.640,75
15.451.0010.01.000009	Investimentos no Urbanismo e Saneamento	65.790,75	245.850,00	311.640,75
15.452	Serviços Urbanos	498.896,25	81.079,23	579.975,48
15.452.0010	PERIMETRO URBANO	498.896,25	81.079,23	579.975,48
15.452.0010.02.000020	Manter os Serviços Urbanos	498.896,25	81.079,23	579.975,48
20	Agricultura	1.918.938,78	39.918,57	1.958.857,35
20.606	Extensão Rural	1.918.938,78	39.918,57	1.958.857,35
20.606.0006	EXTENSÃO RURAL	1.918.938,78	39.918,57	1.958.857,35
20.606.0006.01.000004	Rural Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento	5.108,89	0,00	5.108,89
20.606.0006.02.000015	Manter as Atividades da Agricultura e Agropecuária	1.913.829,89	39.918,57	1.953.748,46
26	Transporte	3.759.633,82	1.460.589,85	5.220.223,67
26.782	Transporte Rodoviário	3.759.633,82	1.460.589,85	5.220.223,67
26.782.0009	ESTRADAS VICINAIS	3.759.633,82	1.460.589,85	5.220.223,67
26.782.0009.01.000008	Investimentos no DMER	0,00	1.338.150,67	1.338.150,67
26.782.0009.02.000019	Manter as Atividades do DMER	3.759.633,82	122.439,18	3.882.073,00
27	Desporto e Lazer	244.658,29	0,00	244.658,29
27.812	Desporto Comunitário	155.506,03	0,00	155.506,03
27.812.0005	VIVER BEM COM ESPORTE E LAZER	155.506,03	0,00	155.506,03
27.812.0005.02.000013	Manter a Estrutura Física e as Atividades Esportivas	155.506,03	0,00	155.506,03
27.813	Lazer	89.152,26	0,00	89.152,26
27.813.0005	VIVER BEM COM ESPORTE E LAZER	89.152,26	0,00	89.152,26
27.813.0005.02.000014	Auxiliar nos Eventos e Promoções	89.152,26	0,00	89.152,26
28	Encargos Especiais	575.317,84	13.032,34	588.350,18
28.843	Serviço da Dívida Interna	266.666,76	0,00	266.666,76
28.843.0012	ENCARGOS GERAIS	266.666,76	0,00	266.666,76
28.843.0012.09.000002	Amortização da Dívida	266.666,76	0,00	266.666,76
28.846	Outros Encargos Especiais	308.651,08	13.032,34	321.683,42

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
28.846.0012	ENCARGOS GERAIS	308.651,08	13.032,34	321.683,42
28.846.0012.09.000001	Outros Encargos Gerais	308.651,08	13.032,34	321.683,42
	Total Geral	14.339.797,02	5.003.168,38	19.342.965,40

Município de XAVANTINA
Competência: 2016

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
03001 - Departamento de Serviços Gerais				1.823.929,10		
04001 - Departamento de Ensino Fundamental e Infantil						
04002 - Depto Ensino Médio, Educação Superior e Especial						
04003 - Departamento de Esportes						
04004 - Fundo Municipal de Cultura						
05004 - Fundo Municipal de Assistência Social						
05005 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência						
05006 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social						
05007 - Fundo Municipal do Idoso						
06001 - Departamento de Agricultura						
06002 - Departamento de Comércio, Ind., Turismo e Serviços						
07001 - Departamento de Urbanismo e Obras						
07003 - Departamento dos Transportes						
10001 - Departamento de Saúde						
11001 - Câmara Municipal de Vereadores	550.685,69					
12001 - Encargos Gerais						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:	550.685,69			1.823.929,10		

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
03001 - Departamento de Serviços Gerais						
04001 - Departamento de Ensino Fundamental e Infantil						2.985.173,25
04002 - Depto Ensino Médio, Educação Superior e Especial						257.776,80
04003 - Departamento de Esportes						
04004 - Fundo Municipal de Cultura						
05004 - Fundo Municipal de Assistência Social		504.966,11				
05005 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência		32.598,00				
05006 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social		9.522,50				
05007 - Fundo Municipal do Idoso		17.135,44				
06001 - Departamento de Agricultura						
06002 - Departamento de Comércio, Ind., Turismo e Serviços						
07001 - Departamento de Urbanismo e Obras						
07003 - Departamento dos Transportes						
10001 - Departamento de Saúde				4.232.177,79		
11001 - Câmara Municipal de Vereadores						
12001 - Encargos Gerais						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		564.222,05		4.232.177,79		3.242.950,05

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
03001 - Departamento de Serviços Gerais						

Município de XAVANTINA
Competência: 2016

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
04001 - Departamento de Ensino Fundamental e Infantil						
04002 - Depto Ensino Médio, Educação Superior e Especial						
04003 - Departamento de Esportes						
04004 - Fundo Municipal de Cultura	25.295,00					
05004 - Fundo Municipal de Assistência Social						
05005 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência						
05006 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social						
05007 - Fundo Municipal do Idoso						
06001 - Departamento de Agricultura						
06002 - Departamento de Comércio, Ind., Turismo e Serviços						
07001 - Departamento de Urbanismo e Obras			891.616,23			
07003 - Departamento dos Transportes						
10001 - Departamento de Saúde						
11001 - Câmara Municipal de Vereadores						
12001 - Encargos Gerais						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:	25.295,00		891.616,23			

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
03001 - Departamento de Serviços Gerais						
04001 - Departamento de Ensino Fundamental e Infantil						
04002 - Depto Ensino Médio, Educação Superior e Especial						
04003 - Departamento de Esportes						
04004 - Fundo Municipal de Cultura						
05004 - Fundo Municipal de Assistência Social						
05005 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência						
05006 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social						
05007 - Fundo Municipal do Idoso						
06001 - Departamento de Agricultura		1.958.857,35				
06002 - Departamento de Comércio, Ind., Turismo e Serviços						
07001 - Departamento de Urbanismo e Obras						
07003 - Departamento dos Transportes						
10001 - Departamento de Saúde						
11001 - Câmara Municipal de Vereadores						
12001 - Encargos Gerais						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		1.958.857,35				

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
03001 - Departamento de Serviços Gerais						1.823.929,10
04001 - Departamento de Ensino Fundamental e Infantil						2.985.173,25

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
04002 - Depto Ensino Médio, Educação Superior e Especial						257.776,80
04003 - Departamento de Esportes			244.658,29			244.658,29
04004 - Fundo Municipal de Cultura						25.295,00
05004 - Fundo Municipal de Assistência Social						504.966,11
05005 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência						32.598,00
05006 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social						9.522,50
05007 - Fundo Municipal do Idoso						17.135,44
06001 - Departamento de Agricultura						1.958.857,35
06002 - Departamento de Comércio, Ind., Turismo e Serviços						
07001 - Departamento de Urbanismo e Obras						891.616,23
07003 - Departamento dos Transportes		5.220.223,67				5.220.223,67
10001 - Departamento de Saúde						4.232.177,79
11001 - Câmara Municipal de Vereadores						550.685,69
12001 - Encargos Gerais				588.350,18		588.350,18
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		5.220.223,67	244.658,29	588.350,18		19.342.965,40

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	RECEITAS	22.779.000,00	21.510.213,73	0,00	1.268.786,27
1000000	Receitas Correntes	22.519.000,00	20.959.500,18	0,00	1.559.499,82
11000000	Receita Tributária	1.100.000,00	1.143.941,98	43.941,98	0,00
11100000	Impostos	990.000,00	974.920,44	0,00	15.079,56
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	480.000,00	503.124,21	23.124,21	0,00
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	173.000,00	141.793,70	0,00	31.206,30
	Recursos Ordinários	103.800,00	35.448,47	0,00	68.351,53
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	43.250,00	85.076,17	41.826,17	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	25.950,00	21.269,06	0,00	4.680,94
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	210.000,00	264.722,26	54.722,26	0,00
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	200.000,00	264.722,26	64.722,26	0,00
	Recursos Ordinários	120.000,00	158.559,46	38.559,46	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	50.000,00	66.351,78	16.351,78	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	30.000,00	39.811,02	9.811,02	0,00
11120434	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Recursos Ordinários	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	97.000,00	96.608,25	0,00	391,75
	Recursos Ordinários	58.200,00	57.964,85	0,00	235,15
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	24.250,00	24.152,18	0,00	97,82
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	14.550,00	14.491,22	0,00	58,78
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	510.000,00	471.796,23	0,00	38.203,77
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	510.000,00	471.796,23	0,00	38.203,77
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	510.000,00	471.796,23	0,00	38.203,77
	Recursos Ordinários	306.000,00	283.077,10	0,00	22.922,90
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	127.500,00	117.949,52	0,00	9.550,48
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	76.500,00	70.769,61	0,00	5.730,39
11200000	Taxas	110.000,00	169.021,54	59.021,54	0,00
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	70.000,00	47.535,80	0,00	22.464,20
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Servi	60.000,00	4.691,47	0,00	55.308,53
	Recursos Ordinários	60.000,00	4.691,47	0,00	55.308,53
11219900	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.000,00	42.844,33	32.844,33	0,00
	Recursos Ordinários	10.000,00	42.844,33	32.844,33	0,00
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	40.000,00	121.485,74	81.485,74	0,00
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	40.000,00	121.485,74	81.485,74	0,00
	Recursos Ordinários	40.000,00	121.485,74	81.485,74	0,00
12000000	Receitas de Contribuições	100.000,00	82.427,66	0,00	17.572,34
12300000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	82.427,66	0,00	17.572,34
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	100.000,00	82.427,66	0,00	17.572,34
13000000	Receita Patrimonial	180.000,00	128.008,24	0,00	51.991,76
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	160.000,00	123.588,25	0,00	36.411,75
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	160.000,00	123.588,25	0,00	36.411,75
	Recursos Ordinários	150.000,00	29.228,88	0,00	120.771,12

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	84,12	84,12	0,00
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	300,44	300,44	0,00
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	10.000,00	5.610,19	0,00	4.389,81
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	0,00	13.136,02	13.136,02	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	0,00	4.838,93	4.838,93	0,00
	Salário-Educação	0,00	1.997,91	1.997,91	0,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	0,00	1.590,45	1.590,45	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	0,00	47.944,00	47.944,00	0,00
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	0,00	457,93	457,93	0,00
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	0,00	5.388,73	5.388,73	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	1.589,18	1.589,18	0,00
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	11.421,47	11.421,47	0,00
13300000	Receita de Concessões e Permissões	20.000,00	4.419,99	0,00	15.580,01
13330000	Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	20.000,00	4.419,99	0,00	15.580,01
13339900	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	20.000,00	4.419,99	0,00	15.580,01
	Recursos Ordinários	20.000,00	4.419,99	0,00	15.580,01
16000000	Receita de Serviços	190.000,00	95.369,68	0,00	94.630,32
16001700	Serviços Agropecuários	150.000,00	95.354,75	0,00	54.645,25
	Recursos Ordinários	150.000,00	95.354,75	0,00	54.645,25
16009900	Outros Serviços	40.000,00	14,93	0,00	39.985,07
	Recursos Ordinários	40.000,00	14,93	0,00	39.985,07
17000000	Transferências Correntes	20.622.500,00	18.944.435,78	0,00	1.678.064,22
17200000	Transferências Intergovernamentais	20.407.500,00	18.763.972,22	0,00	1.643.527,78
17210000	Transferências da União	9.348.000,00	8.668.160,29	0,00	679.839,71
17210100	Participação na Receita da União	7.301.000,00	7.205.837,42	0,00	95.162,58
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.300.000,00	6.721.900,10	0,00	578.099,90
	Recursos Ordinários	4.380.000,00	4.026.204,30	0,00	353.795,70
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.825.000,00	1.684.809,88	0,00	140.190,12
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.095.000,00	1.010.885,92	0,00	84.114,08
17210103	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	279.848,13	279.848,13	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	209.886,09	209.886,09	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	69.962,04	69.962,04	0,00
17210104	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	198.879,42	198.879,42	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	149.159,56	149.159,56	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	49.719,86	49.719,86	0,00
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.000,00	5.209,77	4.209,77	0,00
	Recursos Ordinários	600,00	3.125,82	2.525,82	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	250,00	1.302,48	1.052,48	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	150,00	781,47	631,47	0,00
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	402.000,00	56.553,55	0,00	345.446,45
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	402.000,00	56.553,55	0,00	345.446,45
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	402.000,00	56.553,55	0,00	345.446,45

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	886.000,00	966.793,70	80.793,70	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	886.000,00	966.793,70	80.793,70	0,00
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	217.000,00	138.138,86	0,00	78.861,14
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	217.000,00	138.138,86	0,00	78.861,14
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	237.000,00	216.472,26	0,00	20.527,74
17213501	Transferências do Salário-Educação	140.000,00	133.690,94	0,00	6.309,06
	Salário-Educação	140.000,00	133.690,94	0,00	6.309,06
17213502	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	35.000,00	29.930,00	0,00	5.070,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	35.000,00	29.930,00	0,00	5.070,00
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	57.000,00	50.306,01	0,00	6.693,99
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	57.000,00	50.306,01	0,00	6.693,99
17213599	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	2.545,31	2.545,31	0,00
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	0,00	2.545,31	2.545,31	0,00
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	40.000,00	32.843,52	0,00	7.156,48
	Recursos Ordinários	24.000,00	19.706,16	0,00	4.293,84
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	10.000,00	8.210,88	0,00	1.789,12
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	6.000,00	4.926,48	0,00	1.073,52
17219900	Outras Transferências da União	265.000,00	51.520,98	0,00	213.479,02
	Recursos Ordinários	265.000,00	51.520,98	0,00	213.479,02
17220000	Transferências dos Estados	9.609.500,00	8.875.871,66	0,00	733.628,34
17220100	Participação na Receita dos Estados	9.405.000,00	8.743.979,19	0,00	661.020,81
17220101	Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	8.233.319,76	0,00	566.680,24
	Recursos Ordinários	5.280.000,00	4.939.991,59	0,00	340.008,41
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.200.000,00	2.058.330,15	0,00	141.669,85
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.320.000,00	1.234.998,02	0,00	85.001,98
17220102	Cota-Parte do IPVA	450.000,00	379.968,63	0,00	70.031,37
	Recursos Ordinários	270.000,00	227.980,80	0,00	42.019,20
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	112.500,00	94.992,54	0,00	17.507,46
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	67.500,00	56.995,29	0,00	10.504,71
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	132.000,00	117.651,92	0,00	14.348,08
	Recursos Ordinários	79.200,00	70.591,12	0,00	8.608,88
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	33.000,00	29.413,02	0,00	3.586,98
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	19.800,00	17.647,78	0,00	2.152,22
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	23.000,00	13.038,88	0,00	9.961,12
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.000,00	13.038,88	0,00	9.961,12
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	151.000,00	109.959,00	0,00	41.041,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	151.000,00	109.959,00	0,00	41.041,00
17229900	Outras Transferências dos Estados	53.500,00	21.933,47	0,00	31.566,53
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	53.500,00	21.933,47	0,00	31.566,53
17240000	Transferências Multigovernamentais	1.450.000,00	1.219.940,27	0,00	230.059,73

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17240100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.450.000,00	1.219.940,27	0,00	230.059,73
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	870.000,00	731.964,12	0,00	138.035,88
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	580.000,00	487.976,15	0,00	92.023,85
17600000	Transferências de Convênios	215.000,00	180.463,56	0,00	34.536,44
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	215.000,00	180.463,56	0,00	34.536,44
17620200	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	215.000,00	180.463,56	0,00	34.536,44
	Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	215.000,00	180.463,56	0,00	34.536,44
19000000	Outras Receitas Correntes	326.500,00	565.316,84	238.816,84	0,00
19100000	Multas e Juros de Mora	44.000,00	35.337,33	0,00	8.662,67
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.000,00	2.702,93	1.702,93	0,00
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.000,00	2.702,93	1.702,93	0,00
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.000,00	2.702,93	1.702,93	0,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	2.702,93	1.702,93	0,00
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	2.000,00	5.614,89	3.614,89	0,00
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	2.000,00	2.407,31	407,31	0,00
	Recursos Ordinários	1.200,00	1.444,28	244,28	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	500,00	601,91	101,91	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	300,00	361,12	61,12	0,00
19131200	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis –	0,00	1,90	1,90	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	1,13	1,13	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	0,48	0,48	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	0,29	0,29	0,00
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00	262,81	262,81	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	157,69	157,69	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	65,70	65,70	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	39,42	39,42	0,00
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	2.942,87	2.942,87	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	2.942,87	2.942,87	0,00
19150000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	10.000,00	15.827,66	5.827,66	0,00
19159900	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	10.000,00	15.827,66	5.827,66	0,00
19159901	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas – Principal	10.000,00	15.827,66	5.827,66	0,00
	Recursos Ordinários	10.000,00	15.827,66	5.827,66	0,00
19180000	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	1.000,00	4.330,67	3.330,67	0,00
19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1.000,00	4.330,67	3.330,67	0,00
19189901	Outras Multas e Juros de Mora - Primárias	1.000,00	4.330,67	3.330,67	0,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	4.330,67	3.330,67	0,00
19190000	Multas de Outras Origens	30.000,00	6.861,18	0,00	23.138,82
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	30.000,00	6.861,18	0,00	23.138,82
	Convênio de Trânsito - Militar	9.750,00	1.595,01	0,00	8.154,99
	Convênio de Trânsito - Civil	9.750,00	1.595,01	0,00	8.154,99
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	10.500,00	3.671,16	0,00	6.828,84
19200000	Indenizações e Restituições	82.000,00	437.076,94	355.076,94	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
19220000	Restituições	82.000,00	437.076,94	355.076,94	0,00
19229900	Outras Restituições	82.000,00	437.076,94	355.076,94	0,00
	Recursos Ordinários	82.000,00	437.076,94	355.076,94	0,00
19300000	Receita da Dívida Ativa	112.000,00	84.366,24	0,00	27.633,76
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	32.000,00	18.403,22	0,00	13.596,78
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	20.000,00	9.779,79	0,00	10.220,21
	Recursos Ordinários	12.000,00	5.867,74	0,00	6.132,26
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.000,00	2.445,02	0,00	2.554,98
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.000,00	1.467,03	0,00	1.532,97
19311200	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	0,00	17,35	17,35	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	10,41	10,41	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	4,34	4,34	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	2,60	2,60	0,00
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00	738,85	738,85	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	443,29	443,29	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	184,72	184,72	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	110,84	110,84	0,00
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	12.000,00	7.867,23	0,00	4.132,77
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	12.000,00	7.867,23	0,00	4.132,77
	Recursos Ordinários	12.000,00	7.867,23	0,00	4.132,77
19320000	Receita da Dívida Ativa não tributária	80.000,00	65.963,02	0,00	14.036,98
19329900	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	80.000,00	65.963,02	0,00	14.036,98
19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal	80.000,00	65.963,02	0,00	14.036,98
	Recursos Ordinários	80.000,00	65.963,02	0,00	14.036,98
19900000	Receitas Diversas	88.500,00	8.536,33	0,00	79.963,67
19900200	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	556,33	556,33	0,00
19900202	Receita de Ônus de Sucumbência	0,00	556,33	556,33	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	556,33	556,33	0,00
19909900	Outras Receitas	88.500,00	7.980,00	0,00	80.520,00
19909901	Outras Receitas - Primárias	88.500,00	7.980,00	0,00	80.520,00
	Recursos Ordinários	88.500,00	4.235,35	0,00	84.264,65
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	3.744,65	3.744,65	0,00
20000000	Receitas de Capital	260.000,00	550.713,55	290.713,55	0,00
22000000	Alienação de Bens	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
22100000	Alienação de Bens Móveis	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
22150000	Alienação de Veículos	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
24000000	Transferências de Capital	130.000,00	550.713,55	420.713,55	0,00
24200000	Transferências Intergovernamentais	130.000,00	354.033,55	224.033,55	0,00
24210000	Transferências da União	130.000,00	102.400,00	0,00	27.600,00
24210100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	130.000,00	102.400,00	0,00	27.600,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	130.000,00	102.400,00	0,00	27.600,00

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
24220000	Transferências dos Estados	0,00	251.633,55	251.633,55	0,00
24229900	Outras Transferências dos Estados	0,00	251.633,55	251.633,55	0,00
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	238.596,72	238.596,72	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	13.036,83	13.036,83	0,00
24700000	Transferências de Convênios	0,00	196.680,00	196.680,00	0,00
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	196.680,00	196.680,00	0,00
24719900	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	196.680,00	196.680,00	0,00
	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	196.680,00	196.680,00	0,00
	(...) DEDUÇÕES	-3.344.600,00	-3.117.385,07	227.214,93	0,00
10000000	Receitas Correntes	-3.344.600,00	-3.117.385,07	227.214,93	0,00
11000000	Receita Tributária	0,00	-15.393,29	0,00	15.393,29
11100000	Impostos	0,00	-14.098,52	0,00	14.098,52
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	0,00	-13.361,54	0,00	13.361,54
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	-13.361,54	0,00	13.361,54
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	-13.361,54	0,00	13.361,54
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	0,00	-736,98	0,00	736,98
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	-736,98	0,00	736,98
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	-736,98	0,00	736,98
	Recursos Ordinários	0,00	-736,98	0,00	736,98
11200000	Taxas	0,00	-1.294,77	0,00	1.294,77
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	-1.294,77	0,00	1.294,77
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	-1.294,77	0,00	1.294,77
	Recursos Ordinários	0,00	-1.294,77	0,00	1.294,77
13000000	Receita Patrimonial	0,00	-438,41	0,00	438,41
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	-438,41	0,00	438,41
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	-438,41	0,00	438,41
	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	0,00	-438,41	0,00	438,41
16000000	Receita de Serviços	0,00	-3.372,07	0,00	3.372,07
16001700	Serviços Agropecuários	0,00	-3.372,07	0,00	3.372,07
	Recursos Ordinários	0,00	-3.372,07	0,00	3.372,07
17000000	Transferências Correntes	-3.344.600,00	-3.098.176,68	246.423,32	0,00
17200000	Transferências Intergovernamentais	-3.344.600,00	-3.098.176,68	246.423,32	0,00
17210000	Transferências da União	-1.468.200,00	-1.351.990,58	116.209,42	0,00
17210100	Participação na Receita da União	-1.460.200,00	-1.345.421,90	114.778,10	0,00
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-1.460.000,00	-1.344.380,02	115.619,98	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-1.460.000,00	-1.344.380,02	115.619,98	0,00
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-200,00	-1.041,88	0,00	841,88
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-200,00	-1.041,88	0,00	841,88
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-8.000,00	-6.568,68	1.431,32	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-8.000,00	-6.568,68	1.431,32	0,00
17220000	Transferências dos Estados	-1.876.400,00	-1.746.186,10	130.213,90	0,00
17220100	Participação na Receita dos Estados	-1.876.400,00	-1.746.186,10	130.213,90	0,00
17220101	Cota-Parte do ICMS	-1.760.000,00	-1.646.662,91	113.337,09	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-1.760.000,00	-1.646.662,91	113.337,09	0,00
17220102	Cota-Parte do IPVA	-90.000,00	-75.992,75	14.007,25	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-90.000,00	-75.992,75	14.007,25	0,00
17220104	Cota-Parte do IPI - Municípios	-26.400,00	-23.530,44	2.869,56	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-26.400,00	-23.530,44	2.869,56	0,00
19000000	Outras Receitas Correntes	0,00	-4,62	0,00	4,62
19100000	Multas e Juros de Mora	0,00	-4,62	0,00	4,62
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	-4,62	0,00	4,62
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	-4,62	0,00	4,62
19119901	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	-4,62	0,00	4,62
	Recursos Ordinários	0,00	-4,62	0,00	4,62
Totais		19.434.400,00	18.392.828,66	0,00	1.041.571,34



Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xavantina

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
03001	Departamento de Serviços Gerais	2.053.000,00	0,00
03001.04	Administração	2.053.000,00	0,00
03001.04.122	Administração Geral	2.053.000,00	0,00
03001.04.122.01.000001	Investimentos na Administração e Gabinete do Prefeito	15.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
4.4.90.51.92	instalações incorporáveis ou inerentes ao imóvel		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados		
03001.04.122.02.000002	Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	860.000,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	720.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.33	gratificação por exercício de funções		
3.1.90.11.37	gratificação por tempo de serviço		
3.1.90.11.42	férias indenizadas		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.11.44	férias - abono pecuniário		
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)		
3.1.90.16.44	serviços extraordinários		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	140.000,00	0,00
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
3.3.90.04.04	obrigações patronais		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.14.00	Diárias Civil		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
3.3.90.33.01	passagens para o país		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda		
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.39.64	Telefonia Móvel		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
3.3.90.47.10	taxas		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
3.3.90.93.01	indenizações		
03001.04.122.02.000003	Manter as Atividades da Administração e Finanças	1.178.000,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	660.000,00	0,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas		
3.1.90.01.99	outras aposentadorias - pessoal civil		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
3.1.90.04.04	obrigações patronais		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.37	gratificação por tempo de serviço		
3.1.90.11.42	férias indenizadas		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.11.44	férias - abono pecuniário		
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)		
3.1.90.16.44	serviços extraordinários		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais		
3.1.90.91.02	precatórios incluídos na Lei de Orçamento		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.313,24	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
3.3.50.41.01	despesa com manutenção de outras entidades de direito público		
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado		
3.3.50.41.99	outras contribuições		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	404.686,76	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
3.3.90.04.04	obrigações patronais		
3.3.90.14.00	Diárias Civil		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.17	material de processamento de dados		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.96	materiais de consumo - pagamento antecipado		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
3.3.90.33.01	passagens para o país		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.36.15	locação de imóveis		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral		
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento		
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial		
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.61	serviços de socorro e salvamento		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.96	outros serviços de terceiros pessoa jurídica – pagamento antecipado		
3.3.90.39.97	despesas de teleprocessamento		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
3.3.90.46.01	auxílio-alimentação em pecúnia		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
3.3.90.47.10	taxas		
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP		
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte		
3.3.90.49.01	auxílio-transporte pago em pecúnia		
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais		
3.3.90.91.02	precatórios incluídos na Lei de Orçamento		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
3.3.90.93.01	indenizações		
3.3.90.93.02	restituições		
3.3.90.93.99	diversas indenizações e restituições		
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	13.000,00	0,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.93.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
04001	Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	3.569.968,40	8.000,00
04001.12	Educação	3.569.968,40	8.000,00
04001.12.361	Ensino Fundamental	3.030.068,40	8.000,00
04001.12.361.01.000002	Investimentos no Ensino Fundamental	65.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	65.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos		
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos		
4.4.90.52.42	mobiliário em geral		
04001.12.361.02.000004	Manter o Ensino Fundamental	1.977.936,79	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.535.912,49	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
3.1.90.04.04	obrigações patronais		
3.1.90.04.99	outros serviços temporários		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.33	gratificação por exercício de funções		
3.1.90.11.37	gratificação por tempo de serviço		
3.1.90.11.42	férias indenizadas		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)		
3.1.90.16.44	serviços extraordinários		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	442.024,30	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes		
3.3.90.18.99	outros auxílios financeiros a estudantes		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.04	gás engarrafado		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.17	material de processamento de dados		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.74	fretes e transportes de encomendas		
3.3.90.39.80	hospedagens		
3.3.90.39.96	outros serviços de terceiros pessoa jurídica – pagamento antecipado		
3.3.90.39.97	despesas de teleprocessamento		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.39.64	Telefonia Móvel		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
3.3.90.47.10	taxas		
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte		
3.3.90.49.01	auxílio-transporte pago em pecúnia		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
3.3.90.92.46	auxilio-alimentação		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
3.3.90.93.02	restituições		
04001.12.361.02.000006	Transporte Escolar	908.938,30	8.000,00
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	0,00	8.000,00
3.3.40.41.00	Contribuições		
3.3.40.41.01	despesa com manutenção de outras entidades de direito público		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	908.938,30	0,00
3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro a Estudantes		
3.3.90.18.99	outros auxílios financeiros a estudantes		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar		
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte		
3.3.90.49.01	auxílio-transporte pago em pecúnia		
04001.12.361.02.000007	Merenda Escolar	78.193,31	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	78.193,31	0,00
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.02	medicamentos		
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios		
04001.12.365	Educação Infantil	534.000,00	0,00
04001.12.365.01.000003	Investimentos no Ensino Infantil	50.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00	0,00
04001.12.365.02.000005	Manter o Ensino Pré-Escolar	246.000,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	160.000,00	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
3.1.90.04.04	obrigações patronais		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.37	gratificação por tempo de serviço		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	86.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.30.17	material de processamento de dados		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis		
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
3.3.90.47.10	taxas		
04001.12.365.02.000026	Manter a Creche Escolar	238.000,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	215.000,00	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
3.1.90.04.04	obrigações patronais		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.42	férias indenizadas		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	23.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios		
04001.12.366	Educação de Jovens e Adultos	5.900,00	0,00
04001.12.366.02.000008	Manter a Educação de Jovens e Adultos	5.900,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.900,00	0,00
04002	Depto Ensino Médio, Educação Superior e Especial	298.000,00	0,00
04002.12	Educação	298.000,00	0,00
04002.12.362	Ensino Médio	128.000,00	0,00
04002.12.362.02.000010	Auxiliar no Ensino Médio	128.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	128.000,00	0,00
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes		
3.3.90.18.99	outros auxílios financeiros a estudantes		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar		
04002.12.364	Ensino Superior	170.000,00	0,00
04002.12.364.02.000011	Auxiliar no Ensino Superior	170.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	170.000,00	0,00
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes		
3.3.90.18.99	outros auxílios financeiros a estudantes		
04003	Departamento de Esportes	297.000,00	0,00
04003.27	Desporto e Lazer	297.000,00	0,00
04003.27.812	Desporto Comunitário	197.000,00	0,00
04003.27.812.02.000013	Manter a Estrutura Física e as Atividades Esportivas	197.000,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	57.000,00	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.42	férias indenizadas		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	120.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo		
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
3.3.90.47.10	taxas		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados		
04003.27.813	Lazer	100.000,00	0,00
04003.27.813.02.000014	Auxiliar nos Eventos e Promoções	100.000,00	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
04004	Fundo Municipal de Cultura	35.000,00	0,00
04004.13	Cultura	35.000,00	0,00
04004.13.392	Difusão Cultural	35.000,00	0,00
04004.13.392.02.000031	Manter as Atividades Culturais	35.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	35.000,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
05004	Fundo Municipal de Assistência Social	633.552,47	94.800,00
05004.08	Assistência Social	633.552,47	94.800,00
05004.08.241	Assistência ao Idoso	279.934,99	0,00
05004.08.241.02.000018	Proteção Social Básica - CRAS	279.934,99	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	43.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoa Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.37	gratificação por tempo de serviço		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)		
3.1.90.16.44	serviços extraordinários		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	222.934,99	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.10	material odontológico		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	14.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos		
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos		
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados		
05004.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	105.000,00	0,00
05004.08.243.02.000024	Manter as Atividades do Conselho Tutelar	105.000,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	70.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.42	férias indenizadas		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	35.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.30	material para comunicações		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.15	locação de imóveis		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
3.3.90.46.01	auxílio-alimentação em pecúnia		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
3.3.90.47.10	taxas		
05004.08.244	Assistência Comunitária	248.617,48	94.800,00
05004.08.244.01.000006	Investimentos na Assistência Social	10.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos		
05004.08.244.02.000017	Manter as Atividades da Assistência Social	187.700,00	94.800,00
3.1.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	0,00	65.100,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
3.1.71.70.01	Participação em Consórcio Público		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	140.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.37	gratificação por tempo de serviço		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)		
3.1.90.16.44	serviços extraordinários		
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	0,00	20.700,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	46.200,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.17	material de processamento de dados		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda		
3.3.90.39.97	despesas de teleprocessamento		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.39.64	Telefonia Móvel		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
3.3.90.47.10	taxas		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas		
4.4.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	0,00	9.000,00
4.4.71.42.00	Auxílios		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
4.4.71.42.00	detalhamento opcional para modalidade de aplicação 71		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.500,00	0,00
05004.08.244.02.000025	Índice de Gestão Descentralizada - PBF e SUAS	27.917,48	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	26.617,48	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.300,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados		
05004.08.244.02.000027	Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	23.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	16.000,00	0,00
05005	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	44.000,00	0,00
05005.08	Assistência Social	44.000,00	0,00
05005.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	44.000,00	0,00
05005.08.243.02.000016	Auxiliar a Criança e Adolescente - FIA	44.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	44.000,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
05006	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	15.000,00	0,00
05006.08	Assistência Social	15.000,00	0,00
05006.08.244	Assistência Comunitária	15.000,00	0,00
05006.08.244.02.000029	Atividades do Fundo de Habitação e Interesse Social	15.000,00	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00
05007	Fundo Municipal do Idoso	26.000,00	0,00
05007.08	Assistência Social	26.000,00	0,00
05007.08.241	Assistência ao Idoso	26.000,00	0,00
05007.08.241.02.000032	Manter os Programas de Bem Estar dos Idosos	26.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	26.000,00	0,00
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
06001	Departamento de Agricultura	2.046.000,00	0,00
06001.20	Agricultura	2.046.000,00	0,00
06001.20.606	Extensão Rural	2.046.000,00	0,00
06001.20.606.01.000004	Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento Rural	20.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos		
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos		
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados		
06001.20.606.02.000015	Manter as Atividades da Agricultura e Agropecuária	2.026.000,00	0,00
3.1.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	13.000,00	0,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
3.1.71.70.01	Participação em Consórcio Público		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	890.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.37	gratificação por tempo de serviço		
3.1.90.11.42	férias indenizadas		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)		
3.1.90.16.44	serviços extraordinários		
3.1.90.16.99	outras despesas variáveis – pessoal civil		
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	10.000,00	0,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.110.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.04	gás engarrafado		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.17	material de processamento de dados		
3.3.90.30.18	materiais e medicamentos p/uso veterinário		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis		
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.42	ferramentas		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		
3.3.90.35.01	assessoria e consultoria técnica ou jurídica		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.25	serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.74	fretes e transportes de encomendas		
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda		
3.3.90.39.97	despesas de teleprocessamento		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.39.64	Telefonia Móvel		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.47.10	taxas		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
3.3.90.93.01	indenizações		
4.4.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	3.000,00	0,00
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
4.4.71.70.01	Participação em Consórcio Público		
06002	Departamento de Comércio, Ind., Turismo e Serviços	0,00	0,00
06002.22	Indústria	0,00	0,00
06002.22.661	Promoção Industrial	0,00	0,00
06002.22.661.01.000005	Incentivos Econômicos	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00
07001	Departamento de Urbanismo e Obras	928.228,58	0,00
07001.15	Urbanismo	928.228,58	0,00
07001.15.451	Infra-Estrutura Urbana	326.056,21	0,00
07001.15.451.01.000009	Investimentos no Urbanismo e Saneamento	326.056,21	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	326.056,21	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
4.4.90.51.91	obras em andamento		
07001.15.452	Serviços Urbanos	602.172,37	0,00
07001.15.452.02.000020	Manter os Serviços Urbanos	602.172,37	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	602.172,37	0,00
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
3.3.90.04.04	obrigações patronais		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
07003	Departamento dos Transportes	5.806.874,51	0,00
07003.26	Transporte	5.806.874,51	0,00
07003.26.782	Transporte Rodoviário	5.806.874,51	0,00
07003.26.782.01.000008	Investimentos no DMER	1.487.474,51	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.487.474,51	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
4.4.90.51.91	obras em andamento		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados		
4.4.90.52.38	máquinas, ferramentas e utensílios de oficina		
07003.26.782.02.000019	Manter as Atividades do DMER	4.319.400,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.217.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoa Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.37	gratificação por tempo de serviço		
3.1.90.11.42	férias indenizadas		
3.1.90.11.43	13º salário		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)		
3.1.90.16.44	serviços extraordinários		
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		
3.1.90.34.01	substituição de mão-de-obra (LRF, art. 18, §1º)		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.102.400,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.04	gás engarrafado		
3.3.90.30.17	material de processamento de dados		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança		
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.42	ferramentas		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas		
3.3.90.39.25	serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda		
3.3.90.39.97	despesas de teleprocessamento		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.39.64	Telefonia Móvel		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
3.3.90.47.10	taxas		
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP		
12001	Encargos Gerais	630.004,44	0,00
12001.28	Encargos Especiais	630.004,44	0,00
12001.28.843	Serviço da Dívida Interna	272.000,00	0,00
12001.28.843.09.000002	Amortização da Dívida	272.000,00	0,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	267.000,00	0,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
4.6.90.71.02	amortização da dívida contratada com governos		
12001.28.846	Outros Encargos Especiais	358.004,44	0,00





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
12001.28.846.09.000001	Outros Encargos Gerais	358.004,44	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	70.000,00	0,00
3.1.90.03.00	Pensões		
3.1.90.03.01	civis		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	26.400,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
3.3.50.41.01	despesa com manutenção de outras entidades de direito público		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	254.604,44	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.04	gás engarrafado		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis		
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança		
3.3.90.30.35	material laboratorial		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.69	seguros em geral		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.42	mobiliário em geral		
99099	Reserva de Contingência	15.000,00	0,00
99099.28	Encargos Especiais	15.000,00	0,00
99099.28.846	Outros Encargos Especiais	15.000,00	0,00
99099.28.846.09.000001	Outros Encargos Gerais	15.000,00	0,00
9.9.99.00.00	A Definir (ou Res.Contingência)	15.000,00	0,00
	Total da Unidade Gestora	16.397.628,40	102.800,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Xavantina

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
10001	Departamento de Saúde	4.791.800,31	65.000,00
10001.10	Saúde	4.791.800,31	65.000,00
10001.10.301	Atenção Básica	3.806.422,56	0,00
10001.10.301.01.000010	Investimentos na Saúde	615.802,34	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	615.802,34	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
4.4.90.51.91	obras em andamento		
4.4.90.51.92	instalações incorporáveis ou inerentes ao imóvel		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar		
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados		
4.4.90.52.42	mobiliário em geral		
4.4.90.52.48	veículos diversos		
10001.10.301.02.000021	Manter os Programas de Saúde Básica	2.133.096,99	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.064.327,14	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
3.1.90.04.02	serviços temporários de agentes de saúde		
3.1.90.04.04	obrigações patronais		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.33	gratificação por exercício de funções		
3.1.90.11.37	gratificação por tempo de serviço		
3.1.90.11.42	férias indenizadas		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.11.44	férias - abono pecuniário		
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.01	FGTS		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)		
3.1.90.16.44	serviços extraordinários		
3.1.90.16.99	outras despesas variáveis – pessoal civil		
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		
3.1.90.34.01	substituição de mão-de-obra (LRF, art. 18, §1º)		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.068.769,85	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.03	combustíveis e lub. p/outras finalidades		
3.3.90.30.04	gás engarrafado		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.10	material odontológico		
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.17	material de processamento de dados		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.36	material hospitalar		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.96	materiais de consumo - pagamento antecipado		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo		
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.02	medicamentos		
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral		
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas		
3.3.90.39.81	serviços bancários		
3.3.90.39.96	outros serviços de terceiros pessoa jurídica – pagamento antecipado		
3.3.90.39.97	despesas de teleprocessamento		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.39.64	Telefonia Móvel		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
3.3.90.46.01	auxilio-alimentação em pecúnia		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		
3.3.90.47.10	taxas		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas		
10001.10.301.02.000028	Manter o Programa Saúde da Família	1.056.523,23	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.056.523,23	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
3.1.90.04.02	serviços temporários de agentes de saúde		
3.1.90.04.04	obrigações patronais		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoa Civil)		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.33	gratificação por exercício de funções		
3.1.90.11.37	gratificação por tempo de serviço		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.11.44	férias - abono pecuniário		
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.01	FGTS		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)		
3.1.90.16.44	serviços extraordinários		
10001.10.301.02.000030	Manter as Atividades do Conselho de Saúde	1.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00
10001.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	941.377,75	65.000,00
10001.10.302.02.000022	Auxiliar as Entidades de Saúde	941.377,75	65.000,00
3.1.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	7.000,00	0,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
3.1.71.70.00	detalhamento opcional para modalidade de aplicação 71		
3.1.71.99.00	A Classificar (ou Reserva de Contingência)		
3.1.71.99.00	detalhamento opcional para modalidade de aplicação 71		
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	5.000,00	0,00
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais		
3.3.40.43.99	outras subvenções sociais		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	848.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
3.3.50.43.99	outras subvenções sociais		
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.50.92.43	subvenções sociais		
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	6.000,00	0,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público		
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	75.377,75	0,00
3.3.93.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.93.36.30	serviços médicos e odontológicos		
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.93.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial		
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	65.000,00
4.4.50.41.00	Contribuições		
4.4.50.41.99	outras contribuições		
10001.10.304	Vigilância Sanitária	44.000,00	0,00
10001.10.304.02.000023	Auxiliar na Vigilância em Saúde	44.000,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	13.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.01	FGTS		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	31.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.32.02	medicamentos		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Total da Unidade Gestora	4.791.800,31	65.000,00

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Xavantina

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
11001	Câmara Municipal de Vereadores	700.000,00	0,00
11001.01	Legislativa	700.000,00	0,00
11001.01.031	Ação Legislativa	700.000,00	0,00
11001.01.031.02.000001	Manter as Atividades da Câmara Municipal de Vereadores	668.000,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	450.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoa Civil)		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários		
3.1.90.11.33	gratificação por exercício de funções		
3.1.90.11.37	gratificação por tempo de serviço		
3.1.90.11.43	13º salário		
3.1.90.11.44	férias - abono pecuniário		
3.1.90.11.46	férias - pagamento antecipado		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	18.000,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
3.3.50.41.99	outras contribuições		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	200.000,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos		
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação		
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens		
3.3.90.30.16	material de expediente		
3.3.90.30.17	material de processamento de dados		
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis		
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos		
3.3.90.30.96	materiais de consumo - pagamento antecipado		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
3.3.90.33.01	passagens para o país		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
3.3.90.36.15	locação de imóveis		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades		
3.3.90.39.11	locação de softwares		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis		





Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - An

Município de XAVANTINA

Competência: 2016

Código	Títulos	Autorizada R\$	
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto		
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral		
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados		
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações		
3.3.90.39.69	seguros em geral		
3.3.90.39.96	outros serviços de terceiros pessoa jurídica – pagamento antecipado		
3.3.90.39.97	despesas de teleprocessamento		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
3.3.90.46.01	auxílio-alimentação em pecúnia		
11001.01.031.02.000033	Investimentos no Poder Legislativo	32.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	32.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados		
4.4.90.52.42	mobiliário em geral		
	Total da Unidade Gestora	700.000,00	0,00
	Total Geral	21.889.428,71	167.800,00



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	19.434.400,00	19.434.400,00	18.392.828,66	-1.041.571,34
Receitas Correntes (I)	19.174.400,00	19.174.400,00	17.842.115,11	-1.332.284,89
Receita Tributária	1.100.000,00	1.100.000,00	1.128.548,69	28.548,69
Receitas de Contribuições	100.000,00	100.000,00	82.427,66	-17.572,34
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	127.569,83	-52.430,17
Receita Agropecuária				0,00
Receita Industrial				0,00
Receita de Serviços	190.000,00	190.000,00	91.997,61	-98.002,39
Transferências Correntes	17.277.900,00	17.277.900,00	15.846.259,10	-1.431.640,90
Outras Receitas Correntes	326.500,00	326.500,00	565.312,22	238.812,22
Receitas de Capital (II)	260.000,00	260.000,00	550.713,55	290.713,55
Operações de Crédito				0,00
Alienação de Bens	130.000,00	130.000,00		-130.000,00
Amortização de Empréstimos				0,00
Transferências de Capital	130.000,00	130.000,00	550.713,55	420.713,55
Outras Receitas de Capital				0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)				0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)				0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + II + III + IV)	19.434.400,00	19.434.400,00	18.392.828,66	-1.041.571,34
Operações de Crédito / Refinanciamento (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00
Contratual				0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00
Contratual				0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VII = V + VI)	19.434.400,00	19.434.400,00	18.392.828,66	-1.041.571,34
DÉFICIT (VIII)			950.136,74	950.136,74
TOTAL (IX = VII + VIII)	19.434.400,00	19.434.400,00	19.342.965,40	-91.434,60
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		876.764,32		
Superávit Financeiro		876.764,32		
Reabertura de créditos adicionais				



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	19.419.400,00	22.042.228,71	19.342.965,40	18.053.855,24	18.053.855,24	2.699.263,31
Despesas Correntes (X)	17.735.900,00	19.017.095,65	16.914.662,37	16.910.925,37	16.910.925,37	2.102.433,28
Pessoal e Encargos Sociais	8.075.000,00	8.446.862,86	7.646.661,70	7.646.661,70	7.646.661,70	800.201,16
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	9.655.900,00	10.565.232,79	9.268.000,67	9.264.263,67	9.264.263,67	1.297.232,12
Despesas de Capital (XI)	1.683.500,00	3.025.133,06	2.428.303,03	1.142.929,87	1.142.929,87	596.830,03
Investimentos	1.416.500,00	2.758.133,06	2.161.636,27	876.263,11	876.263,11	596.496,79
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida(*)	267.000,00	267.000,00	266.666,76	266.666,76	266.666,76	333,24
Reserva de Contingência (XII)	15.000,00	15.000,00				15.000,00
Reserva do RPPS (XIII)	0,00	0,00				0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XV) = (X + XI + XII + XIII + XIV)	19.434.400,00	22.057.228,71	19.342.965,40	18.053.855,24	18.053.855,24	2.714.263,31
Superávit (XVI)						
TOTAL (XVII = XV + XVI)	19.434.400,00	22.057.228,71	19.342.965,40	18.053.855,24	18.053.855,24	2.714.263,31

(*) Incluída a Amortização da Dívida/Refinanciamento

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)				
Despesas Correntes	0,00	54.285,92	47.080,02	47.080,02	7.205,90	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	54.285,92	47.080,02	47.080,02	7.205,90	0,00
Despesas de Capital	35.180,03	445.885,77	436.562,53	436.562,53	42.777,34	1.725,93
Investimentos	35.180,03	445.885,77	436.562,53	436.562,53	42.777,34	1.725,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.180,03	500.171,69	483.642,55	483.642,55	49.983,24	1.725,93

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Município de XAVANTINA
Competência: 06/2016

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

INGRESSOS

	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	18.392.828,66
Ordinária	14.735.611,76
Vinculada	3.657.216,90
Transferências Financeiras Recebidas (II)	4.059.935,44
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	4.059.935,44
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.582.249,32
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.289.110,16
Inscrição de Restos a Pagar Processados	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.293.139,16
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	1.436.924,43
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.436.924,43
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	
TOTAL(V) = (I + II + III + IV)	26.471.937,85





BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

DISPÊNDIOS

	Exercício Atual
Despesa Orçamentária (VI)	19.342.965,40
Ordinária	13.789.111,33
Vinculada	5.553.854,07
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	4.059.935,44
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	4.059.935,44
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.770.487,21
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	483.642,55
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.286.844,66
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	1.298.549,80
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.298.549,80
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	
TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)	26.471.937,85




Município de XAVANTINA

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	11.080.683,93
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4.293.572,67
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.478.301,82
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	17.852.558,42
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	13.123,00
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	82.728,10
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.595,01
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	1.595,01
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.671,16
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	731.964,12
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	493.586,34
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	209.816,02
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	142.977,79
	36 - Salário-Educação	135.688,85
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	84.371,77
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.227.096,70
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	57.011,48
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	243.985,45
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	36.559,48
	66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	180.463,56
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	11.421,47
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	3.657.655,31





Município de XAVANTINA

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

TOTAL GERAL (I + II)

21.510.213,73



**Município de XAVANTINA**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	5.408,44
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.111.538,22
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	3.116.946,66
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	438,41
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	438,41
	TOTAL GERAL (I + II)	3.117.385,07




Município de XAVANTINA

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	9.492.706,47
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.370.667,07
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.925.737,79
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	13.789.111,33
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	00 - Recursos Ordinários	550.685,69
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	13.080,93
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	81.079,23
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.163,85
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	2.694,05
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	9.174,44
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.062.597,44
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	153.118,77
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	245.850,00
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	131.063,09
	36 - Salário-Educação	143.433,65
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	91.236,38
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.306.440,00
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	51.070,92
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.333.106,78
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	28.512,25
	66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	180.463,56
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	169.083,04
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	5.553.854,07





Município de XAVANTINA

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

TOTAL GERAL (I + II)

19.342.965,40




Município de XAVANTINA

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	223.826,38
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	24.701,00
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	30.530,59
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	279.057,97
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.172,37
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	9.309,09
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	1.165,00
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.439,44
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	15.193,50
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	337.392,96
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	47.647,86
	36 - Salário-Educação	7.744,80
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	10.017,61
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	529.435,67
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	14.435,67
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	175.912,49
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	1.157.866,46
	TOTAL GERAL (I + II)	1.436.924,43



**Município de XAVANTINA**

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	




Município de XAVANTINA

Saldos em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	593.459,50
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4.550,39
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	11.010,24
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	609.020,13
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	42,07
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.821,24
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	9.436,25
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	369,96
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.936,16
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	25.027,75
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	37.902,52
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	59.562,56
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	2.714,59
	38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	368.164,07
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	5.940,56
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	133.878,12
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.482,90
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	18.250,92
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	689.529,67
	TOTAL GERAL (I + II)	1.298.549,80



**Município de XAVANTINA**

Saldo em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	2.915.843,69	PASSIVO CIRCULANTE
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.298.549,80	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo
Créditos a Curto Prazo	1.539.537,05	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo
Créditos Tributários a Receber	13.586,48	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo
Clientes	14.774,15	Obrigações Fiscais a Curto Prazo
Créditos de Transferências a Receber	1.214.170,03	Provisões a Curto Prazo
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		Demais Obrigações a Curto Prazo
Dívida Ativa Tributária	53.620,25	
Dívida Ativa Não Tributária	243.386,14	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	
Títulos e valores mobiliários		
Investimento do RPPS		
Aplicações em segmentos de Imóveis		
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporárias		
Estoques	76.268,77	
Varição Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	1.488,07	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.221.037,50	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
Ativo Realizável a Longo Prazo	167.354,31	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo
Créditos a Longo Prazo	167.354,31	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
Créditos Tributários a Receber		Fornecedores a Longo Prazo
Clientes		Obrigações Fiscais a Longo Prazo
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		Provisões a Longo Prazo
Dívida Ativa Tributária	7.887,36	Provisões Matemáticas Previdenciárias
Dívida Ativa Não Tributária	170.780,05	Demais Provisões a Longo Prazo
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-11.313,10	Demais Obrigações a Longo Prazo
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	Resultado Diferido
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo		
Estoque		
VPD Pagas Antecipadamente		
Investimentos	0,00	
Participações Permanentes	0,00	TOTAL DO PASSIVO
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente		
Propriedades para Investimento		





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

(-) Depreciação acumulada de Investimentos		Patrimônio Social e Capital Social
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento		Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
Investimento do RPPS de Longo Prazo		Reservas de Capital
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS		Ajustes de Avaliação Patrimonial
Demais Investimentos Permanentes		Reservas de Lucros
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais		Demais Reservas
Imobilizado	15.053.683,19	Resultados Acumulados
Bens Móveis	6.360.482,27	Resultado do Exercício
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-960.760,80	Resultado de Exercícios Anteriores
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis		Ajustes de exercícios anteriores
Bens Imóveis	9.754.126,11	outros Resultados
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-100.164,39	(-) Ações/Cotas em Tesouraria
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis		
Intangível		
Diferido		
TOTAL	18.136.881,19	TOTAL





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
ATIVO	18.136.881,19
ATIVO FINANCEIRO	1.298.549,80
ATIVO PERMANENTE	16.838.331,39
PASSIVO	2.317.795,94
PASSIVO FINANCEIRO	1.297.609,00
PASSIVO PERMANENTE	1.020.186,94
SALDO PATRIMONIAL	15.819.085,25





QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício
Garantias e Contragarantias Recebidas		Garantias e Contragarantias Concedidas	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	133.
Direitos Contratuais		Obrigações Contratuais	1.356.
Outros Atos Potenciais Ativos		Outros Atos Potenciais Passivos	
TOTAL	0,00	TOTAL	1.489.





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

Destinação de Recursos	Superáv Fi
00 - Recursos Ordinários	57
01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4
02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3
10 - Convênio de Trânsito - Militar	9
11 - Convênio de Trânsito - Civil	
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	
19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	2
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	-1
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	5
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	;
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	36
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	;
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	-1.08
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	2





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

89 - Aliações de Bens destinados a Outros Programas

10

TOTAL



Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.161.260,09
Impostos	964.903,85
Taxas	196.356,24
Contribuição de Melhoria	
Contribuições	82.427,66
Contribuições Sociais	
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
Contribuição de Iluminação Pública	82.427,66
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	231.008,60
Venda de Mercadorias	
Venda de Produtos	
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	231.008,60
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	156.956,52
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
Juros e Encargos de Mora	33.806,68
Variações Monetárias e Cambiais	
Descontos Financeiros Obtidos	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	123.149,84
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	
Transferências e Delegações Recebidas	18.944.435,78
Transferências Intragovernamentais	
Transferências Intergovernamentais	18.944.435,78
Transferências das Instituições Privadas	
Transferências das Instituições Multigovernamentais	
Transferências de Consórcios Públicos	
Transferências do Exterior	
Execução orçamentária delegada de Entes	
Transferências de Pessoas Físicas	
Outras Transferências Delegadas Recebidas	
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

Reavaliação de Ativos	
Ganhos com Alienação	
Ganhos com Incorporação de Ativos	
Ganhos Desincorporação de Passivos	
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Reversão da Redução do Valor Recuperável	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.413.464,02
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	
Resultado Positivo de Participações	
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	609.176,45
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.804.287,57
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	22.989.552,67
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
Pessoal e Encargos	8.261.988,90
Remuneração a Pessoal	7.914.112,62
Encargos Patronais	319.903,63
Benefícios a Pessoal	27.972,65
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	153.868,02
Aposentadorias e Reformas	87.039,27
Pensões	66.828,75
Benefícios de Prestação Continuada	
Benefícios Eventuais	
Políticas Públicas de Transferência de Renda	
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.159.537,28
Uso de Material de Consumo	3.642.335,64
Serviços	4.075.711,81
Depreciação, Amortização e Exaustão	441.489,83
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

Juros e Encargos de Mora	
Variações Monetárias e Cambiais	
Descontos Financeiros Concedidos	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	
Transferências e Delegações Concedidas	4.242.526,58
Transferências Intragovernamentais	
Transferências Intergovernamentais	3.098.176,68
Transferências às Instituições Privadas	983.519,49
Transferências às Instituições Multigovernamentais	
Transferências aos Consórcios Públicos	121.820,00
Transferências ao Exterior	
Execução Orçamentária Delegada a Entes	3.000,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	36.010,41
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	
Perdas com Alienação	
Perdas Involuntárias	
Incorporação de Passivos	
Desincorporação de Ativos	
Tributárias	206.340,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.523,39
Contribuições	191.817,29
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
Custo de Mercadorias Vendidas	
Custo de Produtos Vendidos	
Custo de Serviços Prestados	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	219.990,86
Premiações	
Resultado Negativo de Participações	
Incentivos	168.179,66
Subvenções Econômicas	
Participações e Contribuições	
Constituição de Provisões	

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	51.811,20
<hr/>	
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	21.244.252,32
<hr/>	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I -II)	1.745.300,35

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos	23.219.546,96
Receitas derivadas e originárias	1.995.856,01
Transferências correntes recebidas	15.846.259,10
Outros ingressos operacionais	5.377.431,85
Desembolsos	22.394.142,74
Pessoal e demais despesas	15.974.485,90
Juros e encargos da dívida	0,00
Transferências concedidas	1.048.519,49
Outros desembolsos operacionais	5.371.137,35
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</i>	825.404,22
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Ingressos	0,00
Alienações de bens	
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	
Outros ingressos de Investimentos	
Desembolsos	1.247.825,64
Aquisição de ativo não circulante	1.236.962,88
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
Outros desembolsos de investimentos	10.862,76
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos (II)</i>	-1.247.825,64
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos	550.713,55
Operações de Crédito	
Integralização do capital social de empresas dependentes	
Transferências de capital recebidas	354.033,55
Outros ingressos de financiamentos	196.680,00
Desembolsos	266.666,76
Amortização/Refinanciamento da Dívida	266.666,76
Outros desembolsos de financiamentos	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)

284.046,79

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	-138.374,63
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (*)	1.436.924,43
Caixa e Equivalentes de caixa final (**)	1.298.549,80

(*) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo inicial, atributo F

(**) Incluído os valores referentes aos Investimentos temporários a curto prazo final, atributo F



QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	
Receita Tributária	1.128.548,69
Receita de Contribuições	82.427,66
Receita Patrimonial	4.419,99
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	91.997,61
Remuneração das Disponibilidades	123.149,84
Outras Receitas Derivadas e Originárias	565.312,22
Total das Receitas Derivadas e Originárias	1.995.856,01



QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	
Intergovernamentais	14.445.855,27
da União	7.316.169,71
de Estados e Distrito Federal	7.129.685,56
de Municípios	
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	1.400.403,83
Total das Transferências Recebidas	15.846.259,10
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
Intergovernamentais	8.599,33
a União	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00
a Municípios	8.599,33
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências concedidas	1.039.920,16
Total das Transferências Concedidas	1.048.519,49



**QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS
DESPESAS POR FUNÇÃO**

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
Legislativa	531.049,69
Judiciária	0,00
Essencial à Justiça	0,00
Administração	1.726.148,57
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	0,00
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	542.556,05
Previdência Social	0,00
Saúde	2.936.451,01
Trabalho	0,00
Educação	3.248.693,96
Cultura	25.295,00
Direitos da Cidadania	0,00
Urbanismo	579.975,48
Habituação	0,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	1.948.288,70
Organização Agrária	0,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	0,00
Energia	0,00
Transporte	3.883.873,00
Desporto e Lazer	241.663,40
Encargos Especiais	310.491,04
Outras Despesas não identificadas	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	15.974.485,90

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00
Despesas com Juros, Correção Monetária e Outros encargos da dívida, não classificados na Função 28	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00





DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Município de XAVANTINA

Competência: 06/2016

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social e Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores					
Aumento de capital	0,00	0,00			
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas					
Juros sobre capital próprio					
Resultado do exercício					
Ajustes de avaliação patrimonial				0,00	
Constituição/Reversão de reservas			0,00		0,00
Outros					
Dividendos a distribuir (R\$... por ação)					
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO 2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Anexo 12 – Balanço Orçamentário

Da despesa

Previsão Inicial das despesas no valor de R\$ 19.434.400,00, soma-se as suplementações de superávit financeiro, do excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.622.828,71, totalizando uma previsão atualizada da despesa R\$ 22.057.228,71.

Movimentação das suplementações que ocorreram no exercício:

Tipo suplementação	R\$
Adiciona e subtrai anulação de dotação	1.217.253,31
Superávit financeiro	876.764,32
Excesso de arrecadação	1.746.064,39
Total	3.840.082,02

Créditos Suplementares R\$ 3.672.282,02
Créditos Especiais R\$ 167.800,00

Anexo 13 – Balanço Financeiro

Ítem – **Transferências Financeiras Recebidas R\$ 4.059.935,44**

Ítem – **Transferências Financeiras Concedidas R\$ 4.059.935,44**: transferências para Câmara Municipal de Vereadores R\$ 850.000,00 e Fundo Municipal de Saúde R\$ 3.209.935,44

Ítem - **Demais Créditos e Valores a Curto Prazo R\$ 41.967,22**: correspondem a valores de Salário Família R\$ 1.574,64 e Salário Maternidade R\$ 40.392,58.

Ítem – **Demais Obrigações a Curto Prazo**: correspondem a consignações, contribuição sindical, devolução de diárias, INSS, IRRF, ISS e vale alimentação, conforme valores descritos individualizados no anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante.

Ítem – **Restos à Pagar não Processados**: R\$ 1.289.110,16

Anexo 14 – Balanço Patrimonial

Ítem – **Ativo – Créditos a Curto Prazo R\$ 1.539.537,05**: são créditos à receber de Serviços Agropecuários R\$ 12.292,42, Outras Taxas, Serviços R\$ 910,32, Enio Simon R\$ 14.774,15, Convênio SC Rural 2016TR00002 R\$ 665.000,03, Convênio SC Rural 2016TR1728 R\$ 500.000,00, Convênio Alfalto Hilário Ravadelli R\$ 49.170,00, Dívida Ativa Tributária R\$ 53.620,25 e Dívida Ativa Não Tributária R\$ 243.386,14.

Ítem – **Ativo – Estoques**: corresponde a valores de R\$ 76.268,77, saldo em estoque combustível, lubrificantes e material de expediente.

Ítem – **Ativo – Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente R\$ 570,28:**
corresponde a prêmios de seguros à apropriar.

Ítem – **Ativo Realizável a Longo Prazo R\$ 167.354,31:**
(+) Dívida Ativa Tributária R\$ 7.887,36
(+) INSS à Compensar R\$ 170.780,05
(-) Ajustes de Perdas R\$ 11.313,10

Ítem – **Ativo Imobilizado R\$ 15.053.683,19:**

Ítem – **Passivo – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais à Pagar:**
corresponde a valores de R\$ 797.020,36, sendo provisões de férias à pagar até 31/12/2016.

Ítem – **Passivo – Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo:** dois contratos de empréstimos junto a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. um no valor de R\$ 212.777,72 e outro de R\$ 10.388,86.



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PODER EXECUTIVO

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de do Estado de Santa Catarina, encaminha-se a o Relatório Sobre as Contas de Governo do exercício de 2016.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal embora não defina diretamente o que é Controle Interno, o faz de forma indireta no art. 31, quando menciona tratar-se de um órgão responsável pela fiscalização do Município, e no art. 70, quando especifica as áreas e o âmbito de sua atuação fiscalizatória, qual seja: “contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”. Assim, o sistema de controle interno versado no art. 70 da Constituição é, pois, o conjunto de órgãos descentralizados de controle, interligados por mecanismos específicos de comunicação e vinculados a uma unidade central, com vistas a fiscalização e a avaliação da execução orçamentaria, contábil, financeira, patrimonial e operacional da entidade controlada.

Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O art. 59 LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos art. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível Estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus art. 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do art. 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a através da Lei nº 833, de 12 de junho de 2003, institui o sistema de Controle Interno a ser desempenhado por órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que atuarão de forma integrada que abrange a administração direta, indireta e fundacional, e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos e, ainda, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no art. 113 da Constituição Federal de 1988, art. 119 Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2002, - Lei Orgânica do TCE/SC.

Mesmo tendo ser criado o Sistema de Controle pela Lei Complementar nº 14, de 12 de junho de 2003, a mesma não criou o cargo específico, sendo esse criado pela Lei Complementar nº 14, de julho de 2003, que cria especificamente, na Estrutura Administrativa Municipal cargo Comissionado para a execução do Sistema de Controle Interno do Município de Xavantina e dá outras providências.

O Cargo Comissionado de Coordenador de Controle Interno estabelecido pela Lei Complementar nº 14, de 12 de junho de 2003, se mantém até hoje, não existindo dessa forma o cargo efetivo para atuar no Sistema de Controle Interno.





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



O Coordenador do Controle Interno. Nos termo do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar 14/2003 está subordinado a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Segundo a Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, “o controle não se restringe apenas as aplicações de recursos, mas também possui enfoque na gestão da coisa pública sob os mais variados aspectos, principalmente na avaliação de resultados no que diz respeito a eficácia, eficiência e economicidade da gestão financeira, orçamentaria e patrimonial da Administração Pública direta e indireta, bem como dos repasses e termos firmados com entidades de direito privado. Desta forma, o Controle Interno desempenha papel relevante na administração, principalmente, pela orientação e vigilância em relação as ações dos administradores, visando assegurar eficiente arrecadação das receitas e adequado emprego dos recursos públicos, sendo assim, uma eficaz ferramenta no combate ao erro e a fraude, se pautado em um sistema de informação e avaliação que o torne capaz de inibir as irregularidades e atingir os objetivos de resguardar os bens públicos, bem como avaliar a ação governamental no que diz respeito ao cumprimento de metas e execução dos orçamentos.

No exercício de 2016, o Coordenador de Controle Interno, servidor ocupante de cargo Comissionado, , dentro das condições possíveis, atuou em todas as repartições vinculadas a prefeitura, tendo como finalidade conferências e revisões que tragam segurança nos processos que foram, realizados. Dentro dessas atividades realizou duas auditorias específicas, sendo:

- a) **Setor de Assistência Social:** Através da auditoria interna realizada, podemos constatar que o Setor de Assistência Social/CRAS, está utilizando todos os meios necessários, para controle e normatização de documentos, programas e ações.

De forma geral, percebe-se que o Setor de Assistência Social/CRAS, está cumprindo as exigências legais aplicáveis para controle e andamento dos trabalhos.

- b) **Setor de recursos humanos:** Através da auditoria interna realizada, podemos constatar que de forma geral o Setor de Recursos Humanos, está utilizando todos os meios necessários para o controle e normatização dos atos e fatos de pessoal do município, atendimentos as legislação específica de admissões e demissões de pessoal.

No exercício em pauta, não houve necessidade de realizar nenhuma tomada de contas especiais ou abertura de processo administrativo.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para elaboração do Relatório Sobre as Contas de Governo do exercício de 2016 foi desenvolvido a partir das informações obtidas através dos balanços anuais 2016, balancetes mensais e informações junto aos diversos setores da administração. Neste ano também foram realizadas duas auditorias, conforme devidamente especificado na introdução.

Com base nessas considerações passamos exarar o seguinte Relatório.

I – Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

a) Aspectos Econômicos e Social





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



O Município de Xavantina possui em torno de 4.039 habitantes com um PIB de R\$ 136.697.698,00, tem sua economia estruturada em função da agropecuária.

Xavantina detém o título de “Maior Produtor Per Capita de Suínos do Brasil” e também é considerado o maior produtor de leite do estado de Santa Catarina por número de habitantes e também por extensão.

A pecuária de Xavantina é constituída por rebanhos de suínos, bovinos, aves e ovinos. A produção de suínos é feita através de várias modalidades:

- UPLs: Unidades produtoras de leitões;
- PARCERIAS: Onde a empresa fornece os animais, alimentação e medicamentos e o produtor participa com as instalações e o manejo;
- TERMINAÇÃO: O produtor adquire os leitões e os cuida até que estejam prontos para o abate;
- CICLO COMPLETO: Onde o produtor cuida do animal desde o nascimento até que esteja pronto para o abate.

A produção agropecuária está alicerçada numa produção anual média de 4 milhões, num plantel efetivo de suínos de 155.086 cabeças e de 26.509 cabeças de bovinos e uma produção de 135.000 litros de leite por dia.

Na agricultura, os produtos mais cultivados numa escala de importância econômica são: milho, feijão, fumo, trigo e frutas, com destaque para citrus, pêssigo e uva.

O Município dispõem também de estabelecimentos comerciais, pequenas indústrias e prestadores de serviços, voltado especialmente a vocação econômica do Município que é a agropecuária.

O Movimento Econômico, tendo como base o ano de 2015 está estimado em torno de R\$ 257.258.611,66.

No que se refere aos Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável – IDMS é de 0,615, sendo de Sociocultural de 0,782, Econômico de 0,82, Ambiental de 0,380 e Político Institucional de 0,608.

Para o atendimento a todos os serviços públicos básicos e necessários prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de uma secretaria meio – Administração – quatro secretarias fins – Agricultura, Indústria e Comércio, Educação, Cultura e

Esportes, Saúde e Assistência Social, Transportes, Obras e Urbanismo, além das respectivas diretorias, coordenadoria e assessoria, tendo com a data base de 31 de dezembro de 2016, 105 servidores efetivos, 19 comissionados 10 temporários, lotados nos diversos órgãos da estrutura administrativa.

O quadro de servidores temporários é menor que o que normalmente a administração possui, em especial pela data base acima mencionada é época de recesso escolar.



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



O Município dispõe de um quadro de inativos de 4 aposentados e 6 pensionistas, sendo dentro desses, de ex-prefeito municipal.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		1.742.122,23
(-) Passivo Financeiro		1.297.609,00
Deficit/Superávit		444.513,23
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		2.839.574,92
(-) Passivo Circulante		1.026.959,85
Deficit/Superávit		1.812.615,07
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	578.748,50	16.914.662,37
(+) Receitas Correntes	2.416.181,60	17.842.115,11
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	1.837.433,10	927.452,74
%		94,80
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		15.364.620,99
(-) PL Inicial		15.367.201,97
Deficit/Superávit		-2.580,98

b) Análise sobre a Situação Administrativa

1 – Política de RH: O Setor de Recursos Humanos, está alocado no Prédio Administrativo Municipal, não possui cargo específico na estrutura administrativa e é exercido por um 1 (um) servidor efetivo, ocupante do cargo de auxiliar de administração para condução dos trabalhos.

No quadro de funcionários da administração não existe um servidor com o cargo de técnico em segurança no trabalho, para exercer a função de fiscalização da conduta dos servidores, uso obrigatório de EPI's e demais itens para a segurança na realização dos trabalhos.

A Prefeitura Municipal oferece os EPIs conforme exigem os programas da Medicina e Segurança do Trabalho, cuja análise é realizada por empresa terceirizada;

O controle da frequência dos servidores as atividades laborais é realizada da seguinte forma:

- Secretaria de Administração e Finanças: Eletrônico/biométrico;
- Secretaria de Saúde e Assistência Social: Eletrônico/biométrico/Folha ponto e manual para os Agentes Comunitários.
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Eletrônico/biométrico/Folha ponto e manual para os Motoristas.



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



- d) Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo: Eletrônico/biométrico/Folha ponto e manual para os Operadores do Interior.
- e) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio: Eletrônico/biométrico/ Folha ponto e manual para os Operadores do Interior.

A folha salarial no ano de 2016 totalizou o montante de R\$ 7.234.774,26, este valor com encargos, pagos todos dentro do exercício, e, com base na data de 31 de dezembro de 2016, possui 106 servidores efetivos, 15 comissionados 3temporários e 10 inativos. A Prefeitura Municipal se caracteriza como sendo o maior empregador dor Município.

No mês de julho de 2016, o quadro de servidores era de 132 servidores efetivos, 13 comissionados 27 temporários e 10 inativos. Tomando-se como base esse quadro o custo médio por servidor no exercício de 2016, incluindo os encargos sociais, agentes políticos e os inativos foi de R\$ 3.276,62 mensais.

O Município mantém em dia o pagamento vencimentos/salários dos servidores municipais, inclusive os encargos sociais, mantendo a reposição salarial ao menos à nível de inflação, tendo concedido uma revisão de 11% no exercício de 2016;

A nível de treinamentos Os servidores públicos municipais, das secretarias de saúde, cidade e interior, são submetidos ao controle de ponto digital, enquanto que as demais repartições públicas registram os horários de seus respectivos funcionários, através de livros ponto

As contratações dos servidores tanto de caráter efetivos, temporários e comissionados seguiu-se as normas constitucionais e legais, isso devidamente auditado em auditoria interna específica do Controle Interno.

Os servidores são regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, estabelecido pela Lei Complementar nº 02 de 9 de outubro de 2000 e pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, através do Estatuto aprovado pela Lei

Os servidores efetivos possuem Plano de Carreira estabelecidos pela Lei Complementar nº 20, de 25 de março de 2004 e os profissionais do magistério possuem o plano de carreira na forma da Lei Complementar nº 32 de 27 de dezembro de 2007.

Os servidores efetivos possuem progressão na carreira nos termos da LC 20/2004, sendo:

Art. 11. O servidor ocupante de cargo efetivo que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, para o qual foi concursado, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo V, desta Lei.

ANEXO V ADICIONAL DE TITULAÇÃO

TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	% SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR
Ensino Fundamental	Adicional De Ensino Fundamental	2,0
Ensino Médio	Adicional De Ensino Médio	3,5
Graduação	Adicional De Graduação	5,0
Especialização	Adicional De Especialização	6,5



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



Mestrado	Adicional De Mestrado	8,0
Doutorado	Adicional De Doutorado	9,5

Art. 12. A Progressão por Mérito de 1% (um por cento) será concedida ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo, no mês de maio de cada ano, que preencher os seguintes requisitos:

I - obter percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho; e

II - apresentar, no mínimo, 08 (oito) horas de cursos de aperfeiçoamento, exceto os profissionais da educação e cargos que exigem nível superior, que deve ser no mínimo 40 (quarenta) horas.

Os profissionais do magistério efetivos possuem progressão na carreira nos termos da LC 32/2007, sendo:

Art. 11. O servidor ocupante de cargo efetivo que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, para o qual foi concursado, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo II, desta Lei.

ANEXO II ADICIONAL DE TITULAÇÃO

TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	% SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR	
Graduação	Adicional de Graduação	Durante 2008	20,0
		Durante 2009	25,0
		A partir de 2009	30,0
1ª Especialização	Adicional de Especialização	8,0	
2ª Especialização	Adicional de Especialização	6,0	
Mestrado	Adicional de Mestrado	10,0	
Doutorado	Adicional de Doutorado	16,0	

Art. 12. A Progressão por Mérito de 1% (um por cento) será concedida ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo, no mês de maio de cada ano, que preencher os seguintes requisitos:

I - obter percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho; e

II - apresentar, no mínimo, 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento

Os cargos Comissionados estão estabelecidos pela Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 2011 e a contratação do pessoal em caráter temporário é realizado nos termos da Lei nº 782, de 29 de janeiro de 2002.

Condições de Trabalho: Considerando a estrutura das unidades administrativas as mesmas dispõem de materiais e de recursos humanos que possibilita o desenvolvimento pleno das atividades e existem e condições adequada dos ambientes de trabalho.

2 – Processos Internos: A realização de todos os processos internos são realizados de acordo com as especificações legais vigentes, estando bem definidos os de licitações contratos, elaboração dos atos do governo, administração de recursos humanos, sistema tributário e administração financeira/contábil e são realizados dentro dos prazos estabelecidos.





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



O Fundo Municipal de Saúde, pelas suas características mantém seus processos específicos, em especial quanto ao controle e dispensa da medicação constante da farmácia básica.

A Prefeitura não dispõe de almoxarifado central específico, cujo controle de recebimento e guarda de materiais são realizados de forma setorial de carga órgão/unidade da administração.

3 – Governança em Tecnologia da Informação: O Município não possui em seu quadro funcional de servidor para atuar na Tecnologia da Informação, cuja assistência técnica específica é realizado por profissionais ligados a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC.

No que se refere a tecnologia da informação o Município dispõe de sistemas de informática nas áreas de Contabilidade, Tributos, Recursos Humanos, Compras, devidamente contratados de empresas especializadas para atuar na área pública. A manutenção dos sistemas e treinamento são realizados pelas próprias empresas.

O Município mantém o Portal de Informação no site www.xavantina@sc.gov.br, no qual mantém todas as informações em atendimento a legislação da transparência e acesso a informação, dentro das normas reguladoras para o setor, assim como os principais contatos e a prestação de serviços Online ao cidadão.

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

No desenvolvimento das atividades relacionadas à área social, mais especificamente as relacionadas aos setores de saúde e assistência Social, temos os seguintes programas e/ou ações,

1. Assistência Social:

No Município de Xavantina não existe a Secretaria de Assistência Social, pois é um departamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Neste por sua vez, fica instalado o programa de Habitação e a Coordenação dos Grupos de Idosos Tradicionais com a Assistente Social da Saúde.

O Setor Social desenvolve as seguintes principais ações:

- Planejamento, monitoramento e avaliação do SUAS,
- Elaboração de Projetos e acompanhamento de convênios,
- Assessoria de Conselhos,
- Acompanhamento dos Fundos Municipais,
- Organização de Conferências, Seminários e Capacitações,
- Setor de Benefícios Eventuais,
- Auxílio Funeral / Cesta básica
- Elaboração dos Planos de Assistência Social,
- Gestão do Programa Bolsa Família e CAD Único,
- Programa de Habitação de Interesse Social.
- Serviço de Convivência de Idosos,
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF
- Acolhimento e Visitas Domiciliares (Acompanhamento) de acordo com a necessidade da família,
- Palestras e mobilizações de Prevenção, na escola e com a população em geral,
- Grupo de Geração de Renda





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



- ❖ 0 a 6 anos: abrange 20 famílias, 6 a 14 anos: abrange 40 famílias,
- ❖ 6 a 14 anos: abrange 40 famílias,
- ❖ 14 a 17 anos: abrange 10 famílias,
- ❖ Inclusão Social: abrange 16 deficientes,
- Grupo de Vivências (Idosos Isolados: abrange aproximadamente 10 famílias,
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e Idoso,

Funções do CREAS realizadas dentro do CRAS:

- -Acompanhamento de casos de quebra de vínculo,
- -Elaboração de Relatórios solicitados via judicial,
- -Acompanhamento/ assessoria ao Conselho Tutelar.

2. Área da Saúde Pública

Os programas desenvolvidos na Saúde Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde são os seguintes:

Nº	Nome Programa
1	NASF- Núcleos de Apoio À Saúde da Família
2	Programa Nacional de Controle do Tabagismo
3	Programa de Controle da Dengue
4	Programa Saúde na Escola – PSE
5	Programa Auxílio Tratamento de Saúde
6	Programa Suplementação de Ferro
7	Programa Suplementação de Vitamina A
8	Programa Andi- Atenção Nutricional a Desnutrição Infantil
9	PMAQ –Programa de Melhoria da Atenção e Qualidade do Atendimento
10	Programa Bolsa Família na Saúde
11	Programa Telesaúde
12	Programa Siságua
13	Programa Tratamento Fora de Domicílio
14	Programa Saúde da Mulher
15	Programa Saúde do Homem
16	Programa Hiperdia- Hipertensos e Diabéticos
17	Programa Atendimento Grupos da Terceira Idade
18	Programa de Imunizações
19	Programa Oxigenioterapia Domiciliar
20	Programa Saúde da Família –ESF e ACS
21	Programa de Assistência Farmacêutica
22	Programa de Fraldas Geriátricas
23	Programa Alimenta Amamenta Brasil
24	Programa de Saúde Bucal

II – Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública, principalmente na esfera municipal é aumentar o nível de investimento em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada. Um dos entraves nesse processo é o aumento do custo superior ao aumento das receitas e atividades econômicas.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Outro fator que deve causar enorme preocupação na administração é a crise na saúde pública, assistência social, educação, e revitalizar o apoio dos demais setores econômicos, pois sem o desenvolvimento destes torna-se cada mais difícil as ações do Poder Público pela diminuição dos recursos e consequente do desenvolvimento sócio/econômico da população.

Está muito difícil para os municípios conseguirem cumprir seus compromissos, principalmente pela má distribuição da arrecadação de impostos e o crescente repasse de responsabilidades federais aos municípios sem a contrapartida financeira pela situação, extremamente agravada pelo atual cenário econômico nacional.

A Administração Municipal terá imensa dificuldade em honrar seus compromissos com a sociedade. Faltará dinheiro, fruto da política econômica federal em curso e do modelo de distribuição de receitas pela União, que está levando as cidades à falência.

Essas considerações são fundamentais quando se pretende realizar uma análise de investimento num período de uma Administração Pública.

Mesmo sendo facultada o atendimento do inciso II, do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que Acompanha a Prestação de Contas do Prefeito, pela Portaria nº TC 0636/2016, estaremos fazendo, mesmo assim, algumas considerações no que se refere em investimentos.

Não analisaremos as Metas Físicas, pois essas, mesmo estando contidas no nosso PPA/LDO são imprecisas e qualquer relação e análise não terá sustentação técnica. Apenas estamos de forma sucinta as Metas Financeiras, conforme quadro abaixo.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no exercício analisado (2016), tem-se a seguinte uma análise:

Meta Física

Facultativa (inciso I, art. 1º Portaria nº TC 0636/2016). Não analisada.

Meta Financeira



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



Facultativa (inciso I, art. 1º Portaria nº TC 0636/2016). Mesmo assim passamos as seguintes informações

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1010 - Investimentos na Saúde	375.000,00	359.007,45	118.205,11	384.301,82	231.500,52
Total da Unidade	375.000,00	359.007,45	118.205,11	384.301,82	231.500,52

Unidade Gestora: 04 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Investimentos na Administração e Gabinete do Prefeito	40.000,00	0,00	25.000,00	10.214,89	4.785,11
1002 - Investimentos no Ensino Fundamental	80.000,00	0,00	15.000,00	7.976,80	57.023,20
1003 - Investimentos no Ensino Infantil	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1004 - Investimentos na Agricultura, Agropecuária e Saneamento Rural	70.000,00	0,00	50.000,00	5.108,89	14.891,11
1005 - Incentivos Econômicos	38.800,00	0,00	38.800,00	0,00	0,00
1006 - Investimentos na Assistência Social	10.000,00	0,00	0,00	1.577,63	8.422,37
1008 - Investimentos no DMER	220.000,00	1.403.474,51	136.000,00	1.338.150,67	149.323,84
1009 - Investimentos no Urbanismo e Saneamento	80.000,00	246.056,21	0,00	311.640,75	14.415,46
9001 - Reserva de Contingência	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Total da Unidade	603.800,00	1.649.530,72	264.800,00	1.674.669,63	313.861,09

Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE XAVANTINA					
Total da Unidade		0,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral	978.800,00	2.008.538,17	383.005,11	2.058.971,45	545.361,61
--------------------	-------------------	---------------------	-------------------	---------------------	-------------------

Colaborou na suplementação em investimento o excesso de arrecadação em Receitas de Capital uma receita de R\$ 290.71,55,

III – Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

Facultativa (inciso I, art. 1º Portaria nº TC 0636/2016). Não analisada.

IV – Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto.



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



Facultativa (inciso I, art. 1º Portaria nº TC 0636/2016). Não analisada.

V – Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso.

Facultativa (inciso I, art. 1º Portaria nº TC 0636/2016). Mesmo sendo facultativa estamos fazendo pequena análise relativo a programação e execução financeira de desenvolvimento.

Estabelece o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na Lei Orçamentária aos Programas, Projetos e Ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	3.239.065,88	2.550.773,31	78.75 %
2º Bimestre	3.239.065,88	3.405.568,21	105.14 %
3º Bimestre	3.239.065,88	3.241.548,99	100.08 %
4º Bimestre	3.239.065,88	2.838.602,22	87.64 %
5º Bimestre	3.239.065,88	2.691.331,41	83.09 %
6º Bimestre	3.239.070,60	3.326.031,10	102.68 %
TOTAL	19.434.400,00	18.053.855,24	92.90 %

Na análise do quadro acima, pode-se verificar que, exceção ao 3º e 6º bimestre que houve pequena valor superior ao programado (0,08% e 0,68%, respectivamente), sendo que os demais bimestres foram a menor.

No computo geral houve um valor efetivamente gasto a menor que o programado de 7,10 %, que representa um valor absoluto de R\$ 1.380.544,90.

VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Restos A Pagar Não Processados (I)	R\$ 1.290.836,09
(+) Inscrições do Exercício Anterior	500.171,69
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	35.180,03
(-) Cancelamentos	49.983,24
Restos a Pagar a Liquidar	1.725,93
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	483.642,55
(+) Inscrição do Exercício de 2016	1.289.110,16
Restos Processados (II)	R\$ 0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2016	0,00
Totais	R\$ 1.290.836,09

VII – Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (art. 100 - ADCT), o novo regime especial (art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Os valores repassados ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios, mês à mês no exercício de 2016, são os seguintes:

Mês	Valor	Valor	Valor
Janeiro	0	0	0
Fevereiro	0	0	0
Março	0	0	0
Abril	0	0	0
Mai	0	0	0
Junho	0	0	0
Julho	0	0	0
Agosto	0	0	0
Setembro	0	0	0



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



Outubro	0	0	0
Novembro	89.092,03	0	89.092,03
Dezembro	33.162,71	0	33.162,71
Total	122.254,74	0	122.254,74

O valor repassado conforme especificado no quadro acima destinou-se ao pagamento de de 5 (cinco) credores.

VIII – Desempenho da Arrecadação

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O § 2º do art. 39 da Lei Federal nº 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O art. 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

A dívida ativa tributária e não tributária apresenta a seguinte situação:

Dívida Ativa Tributária	
1 - SALDO ANTERIOR	R\$ 30.184,70
Dívida Ativa IPTU	R\$ 27.482,71
Dívida Ativa ISS	R\$ 2.701,99
Dívida Ativa Outros Tributos	R\$ 0,00
2 – INSCRIÇÃO	R\$ 31.322,91
Dívida Ativa IPTU	R\$ 17.728,98
Dívida Ativa ISS	R\$ 13.593,93
Dívida Ativa Outros Tributos	R\$ 0,00
3 – ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
Dívida Ativa IPTU	R\$ 0,00
Dívida Ativa ISS	R\$ 0,00
Dívida Ativa Outros Tributos	R\$ 0,00





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



4 – CANCELAMENTO	R\$ 0,00
Dívida Ativa IPTU	R\$ 0,00
Dívida Ativa ISS	R\$ 0,00
Dívida Ativa Outros Tributos	R\$ 0,00
TOTAL Á RECEBER	R\$ 61.507,61

Dívida Ativa Não Tributária	
1 - SALDO ANTERIOR	R\$ 255.937,90
Dívida Ativa de Outras Receitas	R\$ 255.937,90
2 – INSCRIÇÃO	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Outras Receitas	R\$ 0,00
3 – ARRECADAÇÃO	R\$ 158.228,29
Dívida Ativa de Outras Receitas	R\$ 158.228,29
4 – CANCELAMENTO	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Outras Receitas	R\$ 0,00
TOTAL Á RECEBER	R\$ 97.709,61

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor.

No exercício de 2016 não existe nenhuma ação ajuizada para recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância.

Conforme demonstrativos constantes na alínea “a” do presente inciso, podemos verificar que temos um montante da dívida ativa tributária à receber no valor de R\$ R\$ 61.507,61 e de dívida ativa não tributária no montante de R\$ 97.709,61, passíveis para sua cobrança, mediante processos administrativos e/ou judiciais.

Por outro lado, em face da sistemática de inscrição, em períodos anuais, não possuímos informações em nosso sistema que possibilite demonstrar a evolução do montante dos créditos mês a mês.

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições.

Não houve nenhuma medida específica para incremento das receitas tributárias e de contribuição no exercício de 2016.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos.

Não houve nenhuma medida específica adotada no combate à evasão e à sonegação no exercício de 2016.

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



No exercício de 2016 não existiu nenhuma renúncia de receitas. Existe um desconto de 10 % para quem efetuar o pagamento do IPTU à vista, mas isso não se caracteriza como renúncia de receita pois o valor estimado do desconto não é levado em consideração na estimativa do orçamento da receita anual.

f) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição

Não houve nenhuma baixa de créditos em razão da prescrição no exercício de 2016

IX – Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Por sua vez o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal assim determina:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do art.2 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do art. 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

As despesas de pessoal no exercício de 2016, assim se comportaram:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 10.170.005,61	42,86%	R\$ 7.646.661,70
	Máximo	60,0%	R\$ 10.705.269,07		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 9.153.005,05	40,55%	R\$ 7.234.774,26
	Máximo	54,0%	R\$ 9.634.742,16		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 1.017.000,56	2,31%	R\$ 411.887,44
	Máximo	6,0%	R\$ 1.070.526,91		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	17.842.115,11	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	2.854.738,42	2.854.738,42
Limite Alerta	2.569.264,58	2.569.264,58

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	19.434.400,00	17.835.916,55	1.598.483,45
Receitas Primárias (I)	19.274.400,00	17.717.965,47	1.556.434,53
Despesa Total	19.434.400,00	18.017.773,99	1.416.626,01
Despesas Primárias (II)	22.057.228,71	18.017.773,99	4.039.454,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.782.828,71	-299.808,52	-2.483.020,19
Resultado Nominal	383.434,02	345.510,02	37.924,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	229.137,23	-229.137,23
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-601.581,07	601.581,07

O estoque da Dívida Fundada em 31 de dezembro de 2014, está assim definida:

Autorizações	Saldo em 2015	Movimento no Exercício	Saldo Exercício
--------------	---------------	------------------------	-----------------



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



Nº da Lei	Data da Lei	Quantidade	Valor da Emissão	Saldo em Circulação	Emissão	Resgate	Seguinte - Valor
1291/13	09/07/2013	36	0,00	468.111,08	0,00	255.333,36	212.777,72
1292/13	09/07/2013	36	0,00	21.722,26	0,00	11.333,40	10.388,86
1480/15	22/10/2015	0	0,00	0,00	115.264,37	115.264,37	0,00
Totais.....R\$			0,00	489.833,34	115.264,37	381.931,13	223.166,58

X – Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



Dispõe o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.925.737,79 correspondente a 17,77% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 455.999,29 equivalente a 2,77%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	16.464.923,63
Despesas por Função/Subfunção (VI)	4.232.177,79
Deduções (VII+VIII)	1.306.440,00
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.925.737,79
Mínimo a ser aplicado	2.469.738,50
Aplicação à maior	455.999,29
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,77
Superávit	2,77

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O art. da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 4.498.390,86 correspondente a 26.55% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 262.477,86 que representa SUPERÁVIT de 1.55% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	16.943.651,18
Despesas por função/subfunção(IX)	2.985.173,25
Deduções(X+XI)	365.018,80
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.878.236,41
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.498.390,86
Mínimo a ser aplicado	4.235.913,00
Aplicado à Maior	262.477,86
Percentual aplicado	26,55





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



Superávit	1,55
-----------	------

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.062.597,44 correspondente a 87.10% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 330.633,25 equivalente a 27.10%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.219.940,27
Mínimo à ser Aplicado	731.964,19
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.062.597,44
Aplicação à Maior	330.633,25
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	87,10
Déficit	27,10

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Modalidade de licitação	Valores anuais de aquisição e contratação
Tomada de preços para obras e serviços de engenharia:	1.333,106,78
Dispensa de licitação para compras e serviços:	18.000,00
Inexigibilidade de licitação:	51.000,00
Pregão Presencial:	6.864.244,20
Pregão Eletrônico:	1.965.901,21
Outras Modalidades:	274.527,45

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores efetivos na Administração Direta e Indireta	108	10	12	106	R\$ 0,00
Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo	19	0	4	15	R\$ 0,00
Total	127	10	16	121	R\$ 0,00



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	1	26	24	3	R\$ 0,00
Total	1	26	24	3	R\$ 0,00

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	1	26	24	3	R\$ 0,00
Total	1	26	24	3	R\$ 0,00

XIV – Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	0	0	0	0	R\$ 0,00
Total	0	0	0		R\$ 0,00

O Município não teve nenhum estagiário no exercício de 2016

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respektivas Funções e Valores Mensal e Anual

O Município não dispõe de contratos de terceirização de Mão de Obras.

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal.

O gasto de publicidade no exercício de 2016 é o valor constante no quadro abaixo, cujo empenhamento ocorreu no mês de janeiro.

Gastos com Publicidade e Propaganda	
Descrição	Até Período
Gastos com publicidade	21.358,00
Total Exercício Atual	21.358,00

XVII – Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respektivos Relação de Convênios 2016

Em relação a Convênios firmados com a União e Estados n foram um montante de R\$





Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



1.716.661,93, tendo desses valores recebido um montante de R\$ 830.655,93 e um saldo a receber de 825.996,00, conforme quadro demonstrativo em anexo.

Ente Federativo	Órgão/Entidade Concedente	Nº Convênio/ Processo	Data Assinatura	Valor Previsto para Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Realizadas	Restos a Pagar
União	Ministério da Agricultura	840115/2016	28/12/2016	97.500,00	-	97.500,00		
União	Ministério da Agricultura	840109/2016	28/12/2016	128.700,00	-	128.700,00		
União	Mins. Desen. Agrário	814381/2014	17/12/2014	110.000,00	110.000,00	-		
União	M Cidades	800155/2013	31/12/2013	245.850,00	196.680,00	49.170,00	196.680,00	
União	M Cidades	789541/2013	30/12/2013	245.850,00	245.850,00	-		
União	FNDE	201405925	set/14	60.626,00	-	60.626,00		
União	FNS (Fundo a Fundo)	25000.0010187/2016-56	16/11/2016	99.862,65	99.862,65	-		
União	FNS (Fundo a Fundo)	25000.00179952016-99	15/12/2016	100.000,00	100.000,00	-		
Estado	Sec.. Estado Infraestrutura	2016TR1728	30/06/2016	628.273,28	128.273,28	500.000,00		
TOTALS				R\$	1.716.661,93	880.665,93	835.996,00	

XVIII – Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

No exercício de 2016 não houve decretação e reconhecimento de situação de Emergência.

XIX – Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

No exercício de 2016 não teve nenhuma providência relativo as ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

XX – Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário.

Não houve nenhuma arrecadação em relação aos Títulos de Execução para Ressarcimento ao Erário.

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Não houve avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias estabelecidas em Leis específicas, em especial as definidas do PPA/LDO/LOA

XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.



Município de Xavantina

Estado de Santa Catarina

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000

CNPJ. 83.009.878/0001-15



Não houve informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração do presente relatório, verificou-se que o Município não está estruturado plenamente para o atendimento das normas estabelecida na IN-20, principalmente no que se refere ao planejamento técnico/orçamentários, o devido controle das metas físicas (principalmente) e financeira, pois os Orçamento PPA/LDO/LOA não traz parâmetros confiáveis para tal fim.

O Município, e acreditamos que sejam a maioria, não possui histórico, ou nunca fazem, a avaliação de metas da administração ou que impede uma avaliação e análise quantitativa e qualitativa dos programas, metas e ações da Administração. Certamente que, com o advento da vigência da IN-20 e elaboração neste ano do novo PPA para os próximos quatro anos, certamente haverá novo planejamento para qualificação e melhorias do desenvolvimento das ações da Administração Pública Municipal.

Outro aspecto que deverá haver alterações é nos sistemas de processamentos de dados e Soft utilizados para que os mesmos possam armazenar e fornecer elementos que atenda os aspectos propostos pela IN-20 e,

- Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2016 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público.
- Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;
- Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias, apesar das metodologias adotadas não atenda plenamente os aspectos da IN-20;
- Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;
- Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Xavantina conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2016 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

É o Relatório.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA –
FUNDEB- CACS

ENTIDADE EXECUTORA: Prefeitura Municipal de Xavantina

UF: Santa Catarina

CNPJ: 83009878/0001-15

Exercício 2016

PARECER CONCLUSIVO

Em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2017, os conselheiros do CACS analisaram os demonstrativos das receitas e despesas dos recursos do FUNDEB, referente ao exercício de 2016.

Os recursos do FUNDEB recebidos no ano de 2016 foram R\$ 1.219.940,27, rendimentos de aplicação financeira R\$ 5.610,19 e saldo remanescente de 2015 R\$ 15.193,50. Desse montante foi aplicado em folha de pagamento e respectivos encargos, o valor de R\$ 1.062.597,44. No pagamento com o transporte de alunos, foi aplicado o valor de R\$ 153.118,77. Restou um saldo de R\$ 25.027,75 para serem aplicados em 2017.

Os gastos pertinentes a folha de pagamento dos profissionais da educação, contribuíram significativamente para a efetivação da aprendizagem dos alunos, refletindo na qualidade dos níveis educacionais do Município.

O FUNDEB possibilitou o acesso as escolas de Xavantina, uma vez que a maioria dos alunos precisam de transporte para chegar ate a unidade e, da mesma locomoverem-se as suas residências.

Desta forma, nos manifestamos pela aprovação das contas relativas às Receitas e Despesas do FUNDEB, sendo sua aplicação revertida em prol da necessidade da manutenção das atividades educativas da valorização do magistério e cumpridas as exigências legais.

Elizandro Campagnolo

Elizandro Campagnolo
Presidente do FUNDEB

Membros: *Katiani Bortan, Ivanir Dellazzari, Janismara B. Paludo, Mauro Lucio Altenhof, Tatiane M. B. Boff, Juliana M. Tedesco, Brunelise da Silva*

Ofício nº 001/2017 (CI)

Xavantina, 16 de março de 2017.

Ao Sr. Moises Hoegenn
Diretor de Controle dos Municípios
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Ref.: Ofício Circular TC/DMU 1814/2017

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 1814/2017, o qual solicita informações e documentos para a emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo prefeito municipal referente ao exercício de 2016, informamos:

A) Realização de despesas de competência do exercício de 2016, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias:

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e não empenhadas (inclusive a Parte Patronal do Regime Geral ou Regime Próprio de Previdência, com ou sem termo de parcelamento) de competência do exercício de 2016, em ordem cronológica de data de liquidação, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Não há valores a informar.

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e empenhadas (inclusive a Parte Patronal do Regime Geral ou Regime Próprio de Previdência, com ou sem termo de parcelamento) de competência do exercício de 2016, que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, em ordem cronológica de data de empenho, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

Não há valores a informar.

B) Contabilização do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2017:

B.1) Informar nos termos do quadro abaixo a contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2017 que foi recebido em 2016 e registrado como receita orçamentária:

Não há valores a informar.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimento.

Cátia Mara Cosmann Boff
Coordenadora de Controle Interno
Município de Xavantina

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA****REUNIÃO ORDINÁRIA****ATA N° 009/2017**

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos dezessete de fevereiro de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na cidade de Xavantina Estado de Santa Catarina, à Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, n° 267, Sala de Reunião da Unidade Básica de Saúde.

II. PRESENCAS: Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde para realização de reunião ordinária: Patricia Breda, Marcio Ivan Gonzalhes, Vagner Grolle, Gicelle Parisotto, Géssica Scalco, Raul Caon, Maria Pradella, Irene Pinzetta, Givanildo Rizzi, Luiz Simoni, Camila Bedin.

III. PRESIDENTE: A reunião ocorreu sobre a coordenação da presidente Srta^a Patrícia Breda, **2° SECRETÁRIO** Vagner Grolle.

IV: PAUTA DO DIA: Apresentação e Aprovação do Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do 3° Quadrimestre de 2016

V. DELIBERAÇÃO: A Srta Patrícia Breda deu inicio a reunião dando boas vindas a todos e passou de imediato para o assunto da pauta, apresentação e aprovação do demonstrativo da aplicação dos recursos do 3° quadrimestre de 2016. O presente relatório quadrimestral atende o previsto na Lei 141/2012, em especial o Art 4, o qual determina a prestação de contas a cada quadrimestre que diz: Art 41, os conselheiros de saúde no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito de saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta lei complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população respectiva e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Assim, apresentamos este relatório financeiro consolidado e a produção de serviços do terceiro quadrimestre para apreciação do conselho. Sabe-se que o município deve aplicar no mínimo 15% da receita total de impostos e transferências, Xavantina aplicou 17,70% dos seus recursos próprios, totalizando um valor de R\$2.915.137,79 (dois milhões, novecentos e quinze mil, cento e trinta e sete reais com setenta e nove centavos), com um valor de R\$ 445.288,70 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais com setenta centavos) a mais do que o valor mínimo que deveria ser aplicado. Além disso, foi apresentado o total de despesas empenhadas na saúde, que foi de R\$4.230.242,79 (quatro milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e quarenta e dois reais com setenta e nove centavos), que são relativos a despesas com pessoal, auxilio financeiro, medicamentos, despesas com o hospital, entre outras (a tabela detalhando os valores e os serviços esta anexada nesta ata).

Após o repasse das informações e esclarecimentos de dúvidas foi aberta a votação do documento do terceiro quadrimestre de 2016, que teve aprovação unânime por todos os membros participantes, de acordo com a Resolução 009/2017. Sem mais assuntos para o momento, a presidente encerrou a reunião e todos os participantes assinaram a ata.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

ENTIDADE EXECUTORA: Prefeitura Municipal de Xavantina

UF: Santa Catarina

CNPJ: 83009878/0001-15

Exercício 2016

PARECER CONCLUSIVO

Em reunião realizada no dia 02 de fevereiro de 2017, os conselheiros do CAE analisaram os demonstrativos das receitas e despesas dos recursos do PNAE, referente ao exercício de 2016.

Os recursos do PNAE recebidos no ano de 2016 foram R\$ 29.930,00, rendimentos de aplicação financeira R\$ 404,75 e saldo remanescente de 2015 R\$ 2.093,31. Desse montante foi aplicado em aquisição de gêneros alimentícios R\$ 32.428,06, permanecendo um valor de R\$ 0,00 para serem liquidados em 2017.

Os recursos do PNAE auxiliam na garantia de alimentação saudável aos alunos, o qual consideramos de fundamental importância para que o ambiente escolar seja para além da aprendizagem, mas também de promoção da vida, dignidade e cidadania.

Tendo a aplicabilidade dos recursos e sua importância analisada e aprovada pelos membros do conselho, o presente parecer é assinado.



Elizeo Pinzetta
Presidente do CAE

Membros do Conselho:

- 1 - Carlo H. Jhuessi
- 2 - Marcia V.H Seghetto
- 3 - Galeni D. Ticiani
- 4 - Wesley Tassinari
- 5 - Aueli J. Trevisan
- 6 - Roselino Tassinari
- 7 - Jefferson J. J. J. J.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE COM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA
ADOLESCENCIA

Considerando:

O Plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o qual prevê uma série de ações visando à prevenção de violências múltiplas, inserindo as crianças e adolescentes nas oficinas oferecidas pelo Município;

O Plano de Aplicação, no qual está previsto, no que serão gastos os recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

Conclui:

No ano de 2016 foram realizadas ações e oficinas visando à proteção integral e prevenção de violências múltiplas contra as crianças e adolescentes, utilizando recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme deliberação do Conselho e Plano de Aplicação.

Aprova a prestação de conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

Em virtude das mudanças sócio-políticas brasileiras, algumas das ações preventivas previstas foram adiadas.

Em virtude da distância territorial do município não foi possível atender 100% da população como explicitado no plano de aplicação, contudo as temáticas e oficinas propostas foram trabalhadas como previsto.

Aprovado em reunião do dia 26 de dezembro de 2016



MERYEN ANDRINE RENOSTRO MARTINS DE QUADROS

Presidente CMDCA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CISAMOSC

Aplicação no exercício de 2016 dos recursos recebidos dos Municípios

	Município:	XAVANTINA				
	Valor empenhado	Valor liquidado	Valor pago	Fonte de Recurso	N. contrato de rateio	Ano do contrato de rateio
Serviços Especializados	R\$ 39.861,64	R\$ 39.861,64	R\$ 39.861,64	0	50	2016
Rateio de Manutenção	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	0		
Total	R\$ 49.461,64	R\$ 49.461,64	R\$ 49.461,64			

	Restos a pagar não processados	Restos a pagar processados	Fonte de Recurso	N. Contrato de Rateio	Ano Contrato de Rateio
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	50	2016
Total					

Geisa Muller de Oliveira

Geisa Muller de Oliveira - Diretora Executiva e Gerente de Programa

Chapecó, SC, em 17 de fevereiro de 2017



BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Competência: 06/2016

INGRESSOS

	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	17.161.987,31
Ordinária	14.731.867,11
Vinculada	2.430.120,20
Transferências Financeiras Recebidas (II)	299.314,31
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	299.314,31
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.160.108,44
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.287.175,16
Inscrição de Restos a Pagar Processados	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	872.933,28
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	876.958,17
Caixa e Equivalentes de Caixa	876.958,17
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	
TOTAL(V) = (I + II + III + IV)	20.498.368,23



**BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13**

Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Competência: 06/2016

DISPÊNDIOS

	Exercício Atual
Despesa Orçamentária (VI)	14.560.101,92
Ordinária	10.863.373,54
Vinculada	3.696.728,38
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	3.760.621,13
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	3.760.621,13
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.255.668,79
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	387.135,57
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	868.533,22
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	921.976,39
Caixa e Equivalentes de Caixa	921.976,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	
TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)	20.498.368,23




Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	11.080.683,93
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4.293.572,67
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.474.557,17
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	17.848.813,77
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	13.123,00
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	82.728,10
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.595,01
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	1.595,01
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.671,16
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	731.964,12
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	493.586,34
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	209.816,02
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	142.977,79
	36 - Salário-Educação	135.688,85
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	84.371,77
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	57.011,48
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	243.985,45
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	36.559,48
	66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	180.463,56
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	11.421,47
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	2.430.558,61
	TOTAL GERAL (I + II)	20.279.372,38



**Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	5.408,44
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.111.538,22
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	3.116.946,66
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	438,41
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	438,41
	TOTAL GERAL (I + II)	3.117.385,07




Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	9.492.706,47
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.370.667,07
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	10.863.373,54
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	13.080,93
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	81.079,23
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.163,85
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	2.694,05
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	9.174,44
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.062.597,44
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	153.118,77
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	245.850,00
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	131.063,09
	36 - Salário-Educação	143.433,65
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	91.236,38
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	51.070,92
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	1.333.106,78
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	28.512,25
	66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	180.463,56
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	169.083,04
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	3.696.728,38
	TOTAL GERAL (I + II)	14.560.101,92



Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	223.826,38
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	24.701,00
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	248.527,38
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.172,37
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	9.309,09
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	1.165,00
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.439,44
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	15.193,50
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	337.392,96
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	47.647,86
	36 - Salário-Educação	7.744,80
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	10.017,61
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	14.435,67
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	175.912,49
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	628.430,79
	TOTAL GERAL (I + II)	876.958,17





Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Saldos em espécie do exercício anterior, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4, ao balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.3.5.1.04.00 a 1.1.3.5.1.08.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	
1.1.3.5.1.04.00 a 1.1.3.5.1.08.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	





Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Saldos em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	593.459,50
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4.550,39
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.600,90
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	600.610,79
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	42,07
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.821,24
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	9.436,25
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	369,96
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.936,16
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	25.027,75
	34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	37.902,52
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	59.562,56
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	2.714,59
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	5.940,56
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	133.878,12
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.482,90
	89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	18.250,92
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	321.365,60
	TOTAL GERAL (I + II)	921.976,39

**Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)**

Saldo em espécie para o exercício seguinte, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5, ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2016

Código	Especificação	Valor
1.1.3.5.1.04.00 a	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS	
1.1.3.5.1.08.00	ORDINÁRIOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	
1.1.3.5.1.04.00 a	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS	
1.1.3.5.1.08.00	VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Competência: 06/2016

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE
Caixa e Equivalentes de Caixa	921.976,39	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo
Créditos a Curto Prazo		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo
Créditos Tributários a Receber	13.586,48	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo
Clientes	14.774,15	Obrigações Fiscais a Curto Prazo
Créditos de Transferências a Receber	1.214.170,03	Provisões a Curto Prazo
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		Demais Obrigações a Curto Prazo
Dívida Ativa Tributária	53.620,25	
Dívida Ativa Não Tributária	243.386,14	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		
Títulos e valores mobiliários		
Investimento do RPPS		
Aplicações em segmentos de Imóveis		
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporárias		
Estoques	15.700,92	
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	570,28	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Competência: 06/2016

ATIVO NÃO CIRCULANTE		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Ativo Realizável a Longo Prazo		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo	
Créditos a Longo Prazo		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	
Créditos Tributários a Receber		Fornecedores a Longo Prazo	
Clientes		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		Provisões a Longo Prazo	
Dívida Ativa Tributária	7.887,36	Provisões Matemáticas Previdenciárias	
Dívida Ativa Não Tributária	170.780,05	Demais Provisões a Longo Prazo	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-11.313,10	Demais Obrigações a Longo Prazo	
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	Resultado Diferido	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Participações Permanentes		TOTAL DO PASSIVO	
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente			
Propriedades para Investimento			





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Competência: 06/2016

(-) Depreciação acumulada de Investimentos		Patrimônio Social e Capital Social
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento		Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
Investimento do RPPS de Longo Prazo		Reservas de Capital
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS		Ajustes de Avaliação Patrimonial
Demais Investimentos Permanentes		Reservas de Lucros
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais		Demais Reservas
Imobilizado		Resultados Acumulados
Bens Móveis	5.377.895,78	Resultado do Exercício
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-833.972,23	Resultado de Exercícios Anteriores
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis		Ajustes de exercícios anteriores
Bens Imóveis	8.145.425,26	outros Resultados
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-83.726,88	(-) Ações/Cotas em Tesouraria
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis		
Intangível		
Diferido		
TOTAL		TOTAL





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Competência: 06/2016

	Exercício Atual
ATIVO	
ATIVO FINANCEIRO	921.976,39
ATIVO PERMANENTE	14.328.784,49
PASSIVO	
PASSIVO FINANCEIRO	1.293.301,15
PASSIVO PERMANENTE	696.711,17
SALDO PATRIMONIAL	





QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Competência: 06/2016

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício
Garantias e Contragarantias Recebidas		Garantias e Contragarantias Concedidas	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
Direitos Contratuais		Obrigações Contratuais	1.328.
Outros Atos Potenciais Ativos		Outros Atos Potenciais Passivos	
TOTAL		TOTAL	





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Competência: 06/2016

Destinação de Recursos	Superáv Fi
00 - Recursos Ordinários	57
01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4
02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3
10 - Convênio de Trânsito - Militar	9
11 - Convênio de Trânsito - Civil	
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	
19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	2
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	-1
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	5
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	2
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	5
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	-1.08
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	2
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Unidade Gestora: (270 / Prefeitura Municipal de Xavantina)

Competência: 06/2016

TOTAL

-37



Ofício nº 002/2017 (CI)

Xavantina, 16 de março de 2017.

Ao Sr. Moises Hoegenn
Diretor de Controle dos Municípios
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Ref.: Ofício Circular TC/DMU 1815/2017

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 1814/2017, o qual solicita informações e documentos para a emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo prefeito municipal referente ao exercício de 2016, informamos:

**Repasses de recursos dos Municípios aos Consórcios Públicos de SAÚDE-
Contrato de Rateio:**

Repasses realizados em 2016

N. nota de empenho	Valor NE (PAGO)	Valor Contrato Rateio	N. Contrato de Rateio	Ano do Contrato de Rateio
Nº21	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	Nº 101/2016	2016
Nº22	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	Nº 101/2016	2016
Subtotal*	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00		
Nº23	R\$ 3.000,00	R\$ 28.000,00	Nº50/2016	2016
Nº24	R\$ 24.622,25	R\$ 28.000,00	Nº50/2016	2016
Nº434	R\$ 377,75	R\$ 28.000,00	Nº50/2016	2016
Nº655	R\$ 11.861,65	R\$ 12.000,00	Nº50/2016 Termo Aditivo 01/2016	2016
Subtotal*	R\$ 49.461,65	R\$ 49.600,00		CIS AMOSC
Nº88	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Nº02/2016	2016 MANUTENÇÃO
Nº89	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Nº02/2016	2016 SERVIÇOS MEDICOS
Nº330	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00		2016
Nº485	R\$ 11.713,05	R\$12.000,00		2016
Subtotal*	R\$ 35.713,05	R\$ 36.000,00		CIS AMAUC
Total	R\$ 85.174,70	R\$ 85.600,00		

*Subtotal: discriminar por contrato de rateio

Inscrição em Restos a Pagar na Prefeitura no exercício de 2016 em razão dos repasses previstos nos contratos de rateio de SAÚDE e não efetuados:

N.º Nota	Código da especificação	Valor dos	Valor dos	N.	Ano do
----------	-------------------------	-----------	-----------	----	--------

de Empenho	por Fonte de Recurso (TCE)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Contrato de Rateio	contrato de rateio
Subtotal*					
Subtotal*					
Total					

*Subtotal: discriminar o subtotal por contrato de rateio.

NÃO HÁ VALORES A INFORMAR.

Prestação de Contas dos Consórcios Públicos de SAÚDE – Contrato de Rateio:

Aplicação no exercício de 2016 dos recursos recebidos dos Municípios

*Subtotal: discriminar o subtotal por contrato de rateio.

Valor empenhado	Valor liquidado	Valor Pago	Código da Disponibilidade por Fonte de Recurso (TCE)	N. Contrato de Rateio	Ano do contrato de rateio	Devolução
R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	2-2	Nº101	2016	
R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.000,00	2-2	Nº101	2016	
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00	2-2	Nº50	2016	
R\$ 25.000,00	R\$ 24.622,25	R\$ 24.622,25	2-2	Nº50	2016	
R\$ 377,75	R\$ 377,75	R\$ 377,75	65-38	Nº50	2016	
R\$ 12.377,00	R\$ 11.861,65	R\$ 11.861,65	2-2	Nº50	2016	
Subtotal*						
R\$ 50.354,75	R\$ 49.461,65	R\$ 49.461,65			CIS AMOSC	
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$15.000,00	65-38	Nº 02/2016	2016	
R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$1.000,00	2-2	Nº 02/2016	2016	
R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	2-2		2016	
R\$ 12.000,00	R\$ 11.713,05	R\$11.713,05	2-2		2016	
Subtotal*						
R\$ 36.000,00	R\$ 35.713,05	R\$ 35.713,05			CIS AMAUC	
Total						
R\$ 86.354,75	R\$ 85.174,70	R\$ 85.174,70				

*Subtotal: discriminar o subtotal por contrato de rateio.

Inscrição em Restos a Pagar no exercício de 2016, no Consórcio de Saúde, por Contrato de Rateio:

Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Código da Disponibilidade por Fonte de Recurso (TCE)	N. Contrato de Rateio	Ano do contrato de rateio
Subtotal*				
Subtotal*				
Total				

*Subtotal: discriminar por contrato de rateio

NÃO HÁ VALORES A INFORMAR.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimento.

Cátia Mara Cosmann Boff
Coordenadora de Controle Interno
Município de Xavantina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Município: PMXavantina

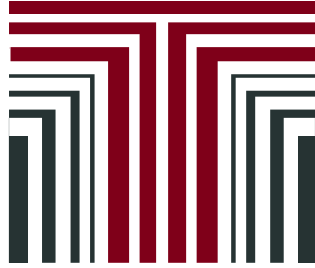
Tipo Juntada: Atualização de Dados do Processo

Data recebimento das informações: 31 de Março de 2017

Protocolo nº 6378/2017

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu os seguintes documentos assinados digitalmente:

Nome Arquivo Original	Ordem	Tamanho
Of_Circular_conta_anual__2016_Consorcio_Publico (2).pdf	1	143 KB



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Xavantina

Data de Fundação – 02/02/1964

População: 4.039 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 136,70 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	7
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	16
4.1. Situação Patrimonial.....	16
4.2. Análise do resultado financeiro.....	17
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos.....	18
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	20
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	23
5.1. Saúde.....	23
5.2. Ensino.....	25
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	25
5.2.2. FUNDEB.....	26
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	29
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	29
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	30
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo.....	32
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	33
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB).....	34
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	35
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	38
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).....	39
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).....	39
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa).....	41

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	41
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	45
9. RESTRIÇÕES APURADAS	50
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	51
CONCLUSÃO	52
ANEXO	54
APÊNDICE.....	55

PROCESSO	PCP 17/00130738
UNIDADE	Município de Xavantina
RESPONSÁVEIS	Sr. Mauro Junes Poletto - Prefeito Municipal no período de 01/01/2016 a 11/05/2016 Sr. Claudi Babinski - Prefeito Municipal no período de 12/05/2016 a 31/12/2016
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016
RELATÓRIO N°	718/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Xavantina, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Xavantina, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 22/06/2017

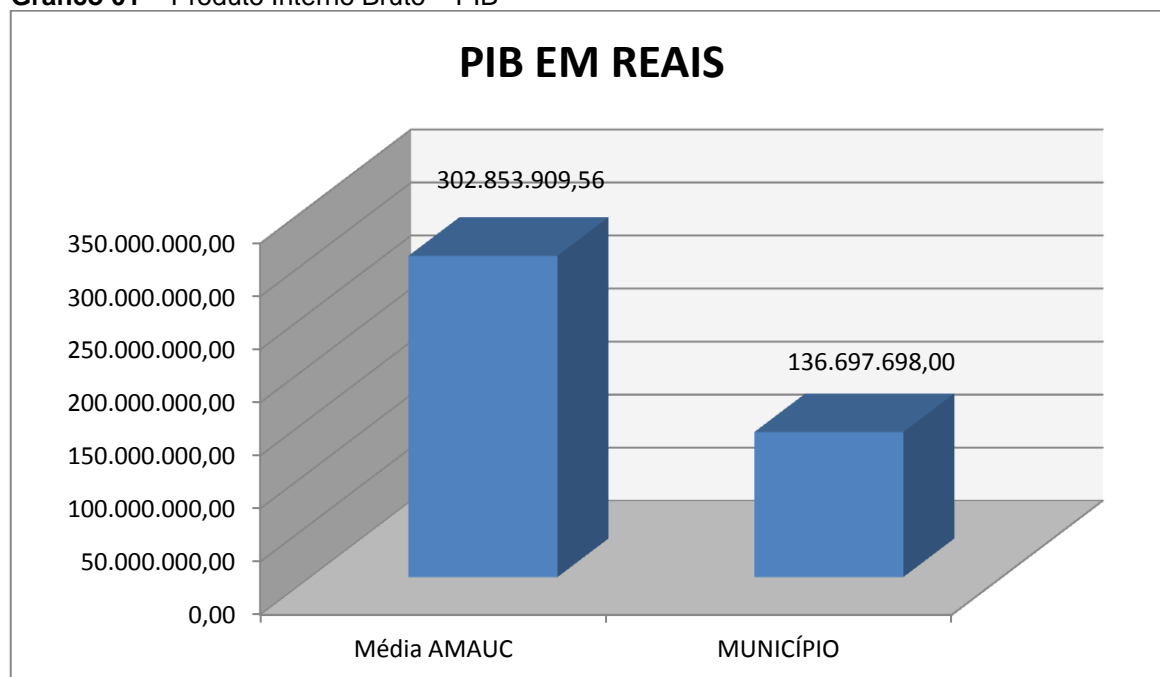
conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Xavantina tem uma população estimada em 4.039¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 136.697.698,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 33.381,61, considerando uma população estimada em 2014 de 4.095 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

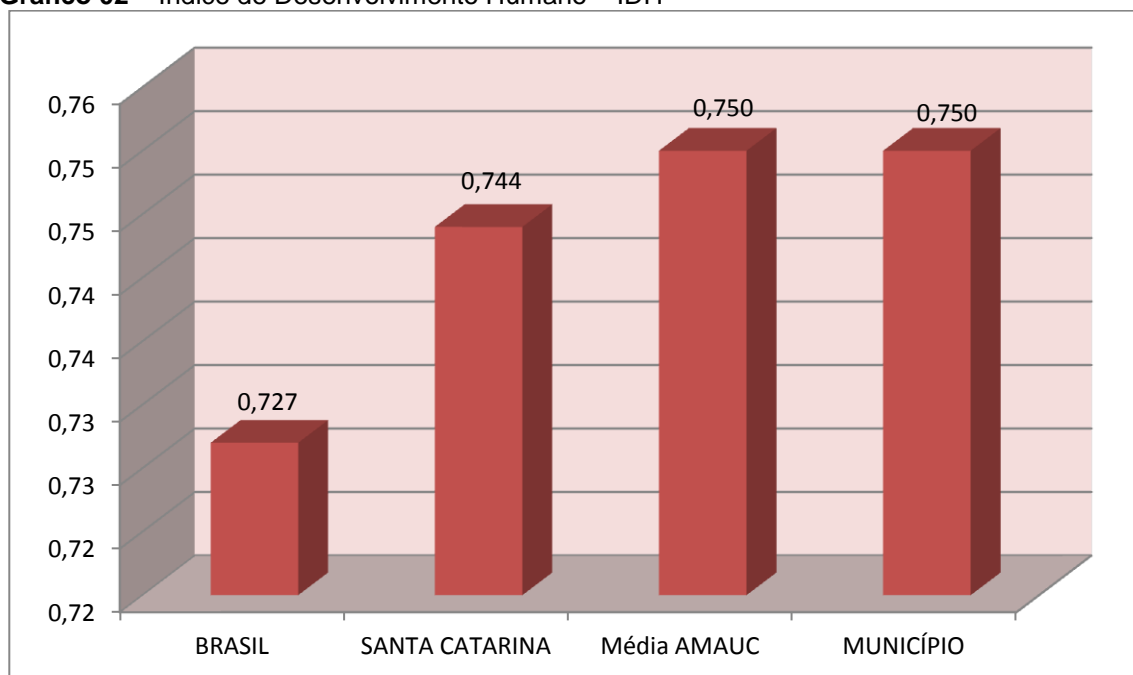
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Xavantina encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	19.434.400,00
PPA	1313/2013	27/06/2013	DESPESA FIXADA	19.434.400,00
LDO	1480/2015	12/08/2015		
LOA	1493/2015	12/08/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 950.136,74**, correspondendo a **5,17%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 950.136,74, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 859.421,43 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 90.715,31.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 901.094,30), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	19.434.400,00	18.392.828,66	94,64
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.057.228,71	19.342.965,40	87,69
Déficit de Execução Orçamentária		950.136,74	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs. A divergência no montante de R\$ 49.983,24 entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 950.136,74) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 900.153,50) refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Há que se registrar que durante o exercício de 2016 o Município de Xavantina teve dois Prefeitos Municipais: Sr. Mauro Junes Poletto (01/01/2016 a 11/05/2016) e Sr. Claudi Babinski (12/05/2016 a 31/12/2016).

No entanto, a competência definida pelas Constituições Federal e Estadual define que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas deva ser sobre as contas prestadas **anualmente**, conforme prevêm os artigos 71, I, da Constituição Federal, 59, I e 113, §5º da Constituição Estadual.

A Lei Complementar nº 202/2000, em seus artigos 50 a 58 especificam a forma e conteúdo da prestação de contas, ou seja, a remessa das Demonstrações Contábeis do exercício, as quais devem representar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município em 31 de dezembro, além de

outras informações que irão subsidiar a apreciação geral das contas prestadas anualmente.

Da leitura dos dispositivos, verifica-se que tanto o mandamento constitucional como a norma legal tratam a matéria de forma impessoal, sem referir-se a uma apuração subjetiva de responsabilidade, mas apenas definindo parâmetros objetivos e período certo para análise, avaliação e apreciação por este Órgão Técnico.

Por tais motivos, não há que se falar em prestação de contas parcial, balanço parcial e/ou análise em separado. O que se busca é uma alternativa para subsidiar o julgamento, que deve ponderar se um ou mais gestores contribuíram para o resultado apurado no final do exercício.

Desta forma, considerando a existência de mais de um Responsável durante o exercício em análise e a **existência de déficit orçamentário no exercício**, passa-se a demonstrar de forma resumida, as receitas arrecadadas, as despesas empenhadas, de forma a viabilizar o juízo de valor do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno, conforme abaixo demonstrado:

Responsável: Mauro Junes Poletto			
Período	Receita Arrecadada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Resultado Orçamentário (R\$)
01/01/2016 a 11/05/2016	6.324.026,34	10.775.652,13	Déficit > - 4.451.625,79
Responsável: Sr. Claudi Babinski			
Período	Receita Arrecadada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Resultado Orçamentário – Superávit/Déficit (R\$)
12/05/2016 a 31/12/2016	12.068.802,32	8.567.313,27	Superávit > 3.501.489,05

*Dados Consolidados, extraídos do Sistema e-Sfinge.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Xavantina nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2012-2016

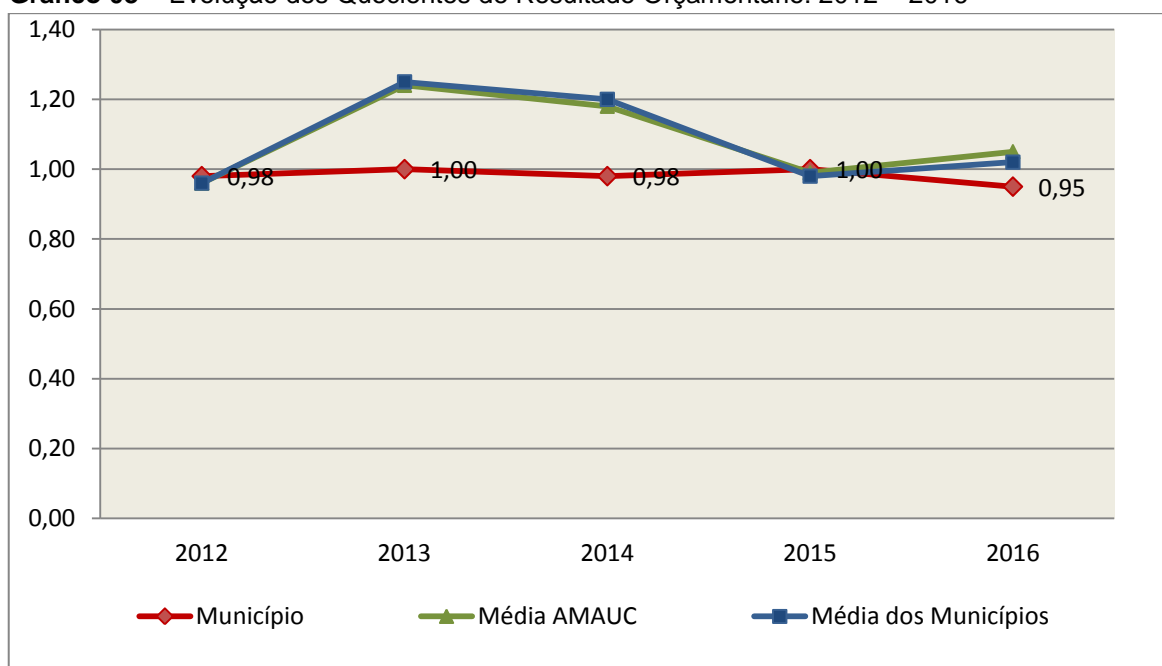
ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	13.848.325,93	16.095.987,05	17.191.252,75	16.686.421,95	18.392.828,66

2	Despesa executada	14.140.537,64	16.023.455,01	17.555.397,63	16.745.401,61	19.342.965,40
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	1,00	0,98	1,00	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 18.392.828,66**, equivalendo a **94,64%** da receita orçada.

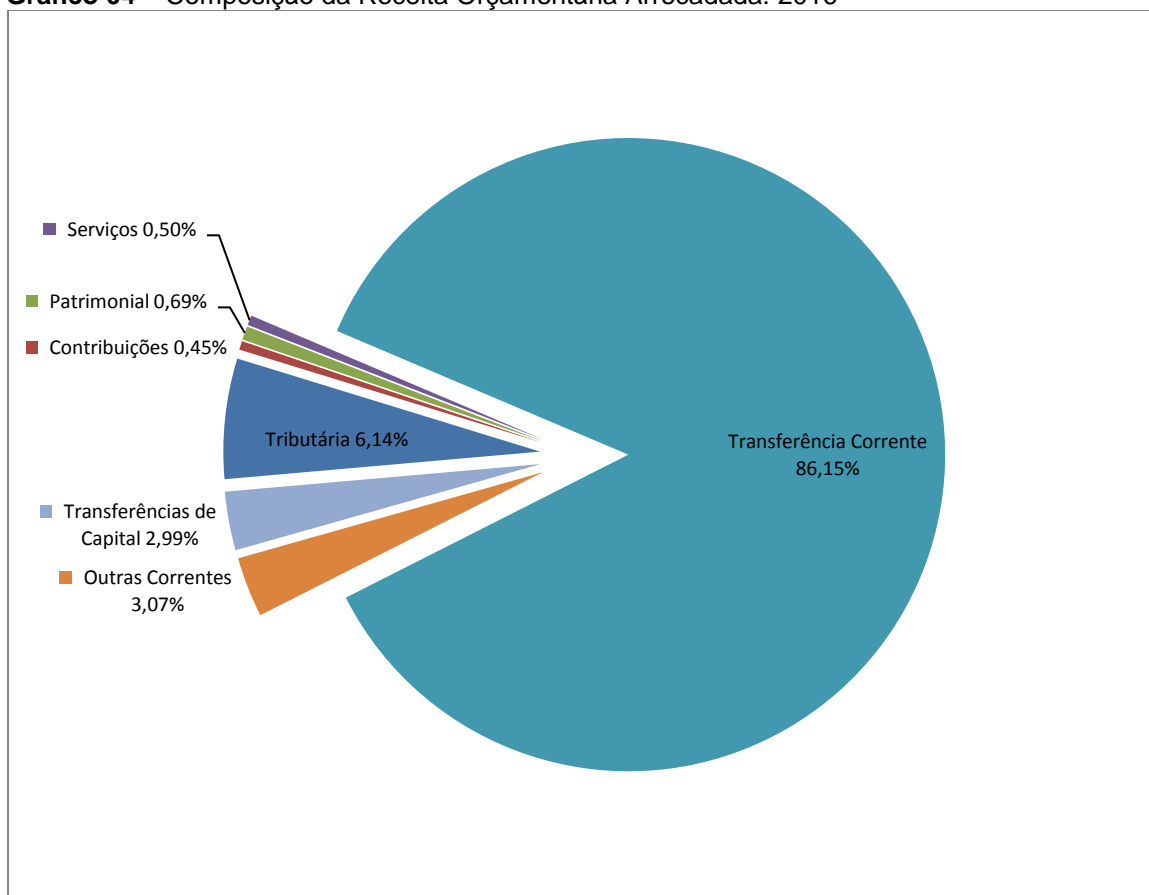
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.100.000,00	1.128.548,69	102,60
Receita de Contribuições	100.000,00	82.427,66	82,43
Receita Patrimonial	180.000,00	127.569,83	70,87
Receita de Serviços	190.000,00	91.997,61	48,42
Transferências Correntes	17.277.900,00	15.846.259,10	91,71
Outras Receitas Correntes	326.500,00	565.312,22	173,14
RECEITA CORRENTE	19.174.400,00	17.842.115,11	93,05
Alienação de Bens	130.000,00	-	-
Transferências de Capital	130.000,00	550.713,55	423,63
RECEITA DE CAPITAL	260.000,00	550.713,55	211,81
TOTAL DA RECEITA	19.434.400,00	18.392.828,66	94,64

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

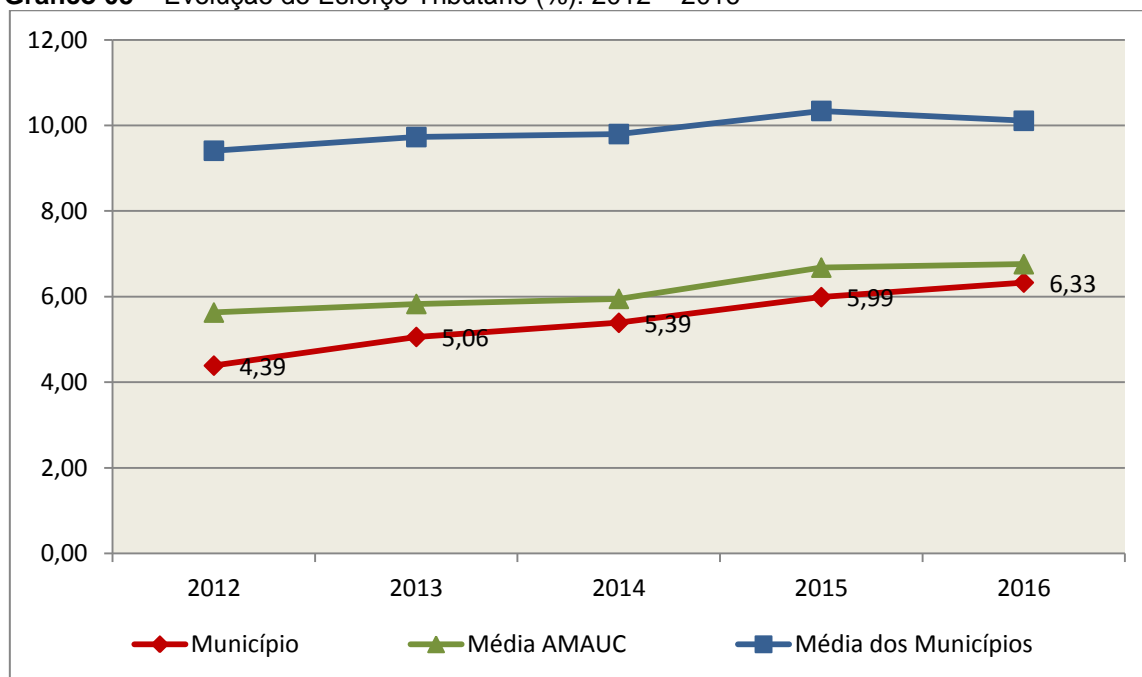


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,15%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

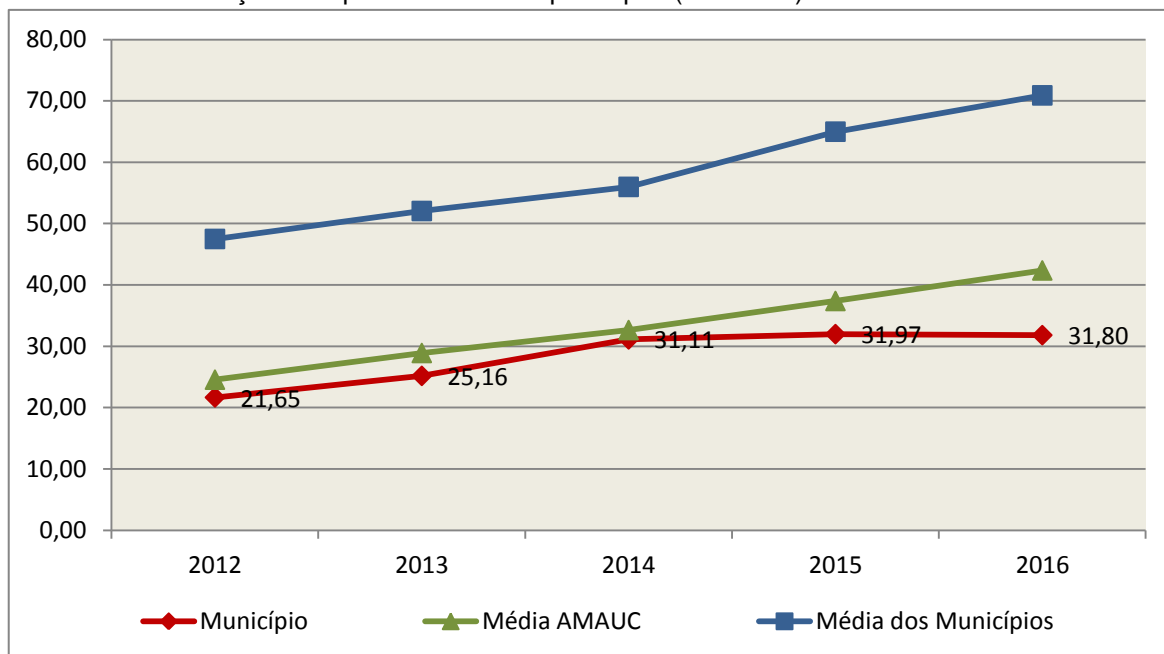


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

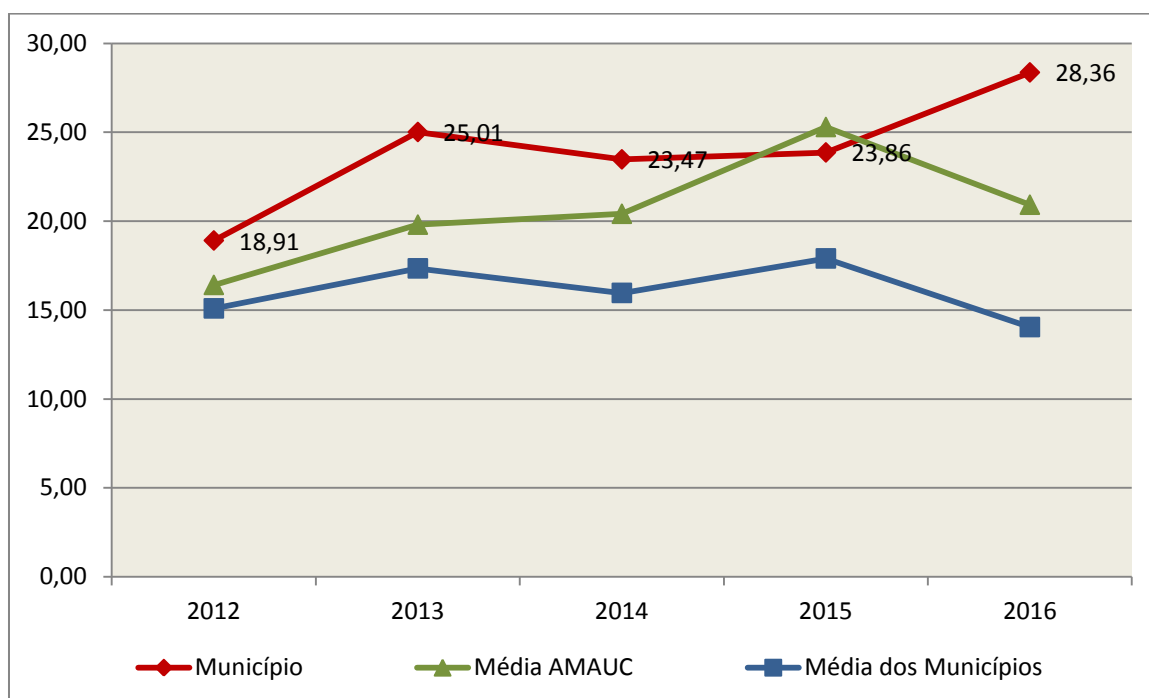
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
373.132,05	482.432,25	105.808,79	274.081,71	475.673,80

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	700.000,00	550.685,69	78,67
04-Administração	2.053.000,00	1.823.929,10	88,84
08-Assistência Social	813.352,47	564.222,05	69,37
10-Saúde	4.856.800,31	4.232.177,79	87,14
12-Educação	3.875.968,40	3.242.950,05	83,67
13-Cultura	35.000,00	25.295,00	72,27
15-Urbanismo	928.228,58	891.616,23	96,06
20-Agricultura	2.046.000,00	1.958.857,35	95,74
26-Transporte	5.806.874,51	5.220.223,67	89,90
27-Desporto e Lazer	297.000,00	244.658,29	82,38
28-Encargos Especiais	645.004,44	588.350,18	91,22
TOTAL DA DESPESA	22.057.228,71	19.342.965,40	87,69

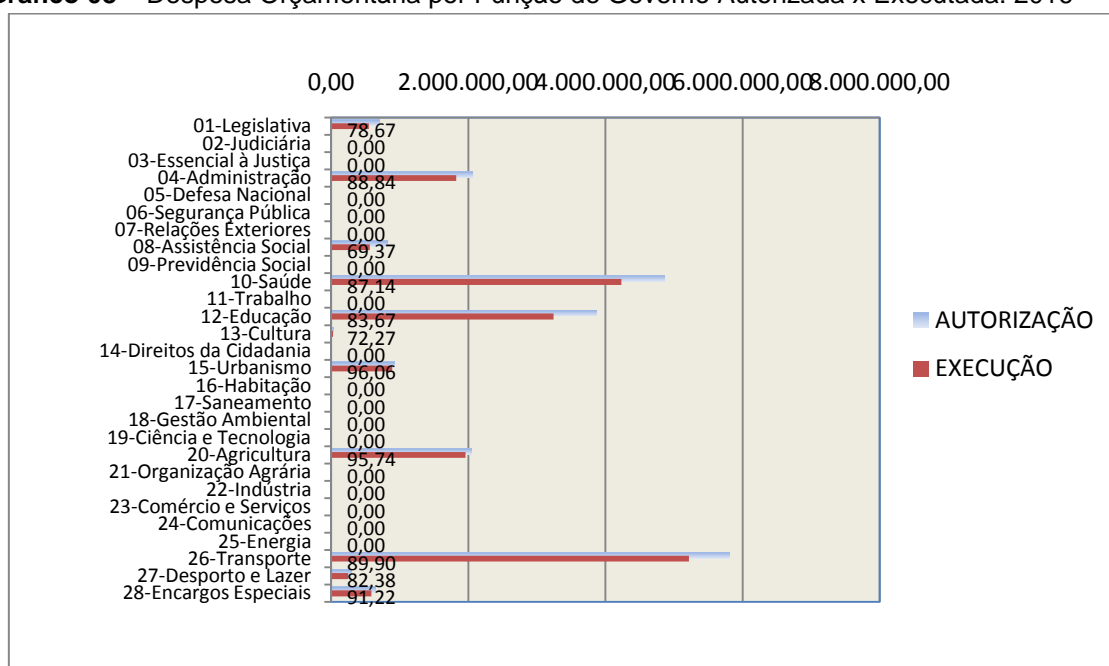
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo

identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	276.708,47	652.429,28	488.727,63	521.128,32	550.685,69
04-Administração	1.148.539,27	1.508.751,54	1.724.592,96	1.771.406,60	1.823.929,10
08-Assistência Social	279.317,37	326.576,53	396.802,09	494.412,79	564.222,05
10-Saúde	3.068.559,42	3.462.758,67	4.327.744,56	3.688.961,51	4.232.177,79
12-Educação	3.035.103,15	2.884.551,69	3.097.038,34	3.074.150,31	3.242.950,05
13-Cultura	18.270,45	29.424,92	23.475,61	16.071,45	25.295,00
15-Urbanismo	545.951,74	485.690,54	524.847,57	737.804,38	891.616,23
20-Agricultura	1.713.736,33	1.945.131,79	1.933.484,37	2.230.393,68	1.958.857,35
22-Indústria	10.926,96	40.196,04	29.286,81	-	-
26-Transporte	3.355.094,94	3.918.527,87	4.359.002,56	3.075.247,05	5.220.223,67
27-Desporto e Lazer	375.618,95	184.600,25	242.675,76	341.598,16	244.658,29

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
28-Encargos Especiais	312.710,59	584.815,89	407.719,37	794.227,36	588.350,18
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	14.140.537,64	16.023.455,01	17.555.397,63	16.745.401,61	19.342.965,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	128.432,16	0,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	471.059,25	2,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	264.722,26	1,56
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	96.608,25	0,57
Cota do ICMS	8.233.319,76	48,59
Cota-Parte do IPVA	379.968,63	2,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	117.651,92	0,69
Cota-Parte do FPM	6.721.900,10	39,67
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	1,17
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	279.848,13	1,65
Cota do ITR	5.209,77	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	32.843,52	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	10.535,99	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.672,02	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	16.943.651,18	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	279.848,13	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	16.464.923,63	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	20.940.291,79
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.098.176,68
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.842.115,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Xavantina (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	1.801.191,19	2.915.843,69	PASSIVO CIRCULANTE	909.197,80	1.026.959,85
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	1.436.924,43	1.298.549,80	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	642.052,63	797.020,36
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	317.092,55	1.539.537,05	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	266.666,76	223.166,58
Créditos Tributários a Receber	121.514,42	13.586,48	Fornecedores e Contas a Pag	0,00	0,00
Cientes	-	14.774,15	Demais Obrigações a Curto Prazo	478,41	6.772,91
Créditos de Transferências a Receber	-	1.214.170,03			
Dívida Ativa Tributária	42.853,68	53.620,25			
Dívida Ativa Não Tributária	152.724,45	243.386,14			
<u>Estoques</u>	46.607,67	76.268,77			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	566,54	1.488,07			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.698.375,16	15.221.037,50	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	223.166,58	-

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	502.584,04	167.354,31	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	223.166,58	-
Créditos a Longo Prazo	158.267,07	167.354,31			
Dívida Ativa Tributária	76.421,01	7.887,36			
Dívida Ativa Não Tributária	101.132,91	170.780,05	TOTAL DO PASSIVO	1.132.364,38	1.026.959,85
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-19.286,85	-11.313,10			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	344.316,97	-			
<u>Imobilizado</u>	14.195.791,12	15.053.683,19			
Bens Móveis	5.928.411,61	6.360.482,27			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-569.718,45	-960.760,80			
Bens Imóveis	8.886.814,87	9.754.126,11	PATRIMÔNIO LIQUIDO	15.367.201,97	17.109.921,34
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-49.716,91	-100.164,39	Resultados Acumulados	15.367.201,97	17.109.921,34
			Resultado do Exercício	439.158,92	1.745.300,35
			Resultado de Exercícios Anteriores	14.928.043,05	15.367.201,97
			Ajustes de exercícios anteriores	-	-2.580,98
TOTAL	16.499.566,35	18.136.881,19	TOTAL	16.499.566,35	18.136.881,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 940,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,00** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 900.153,50** passando de um Superávit de R\$ 901.094,30 para um Superávit de **R\$ 940,80**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 371.324,76**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.436.924,43	1.298.549,80	-138.374,63
Passivo Financeiro	535.830,13	1.297.609,00	761.778,87
Saldo Patrimonial Financeiro	901.094,30	940,80	-900.153,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs. A divergência no montante de R\$ 49.983,24 entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 950.136,74) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 900.153,50) refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Xavantina, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FORNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	4.334,84	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	10.453,22	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	42,07	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.821,24	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	9.436,25	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	369,96	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.936,16	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	25.027,75	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 25.027,75		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-11.267,48	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	59.562,56	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	0,00	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2.714,59	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	364.413,24	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	5.940,56	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.089.121,33	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.482,90	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	18.250,92	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-571.602,55	
00 - Recursos Ordinários	572.543,35	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	572.543,35	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

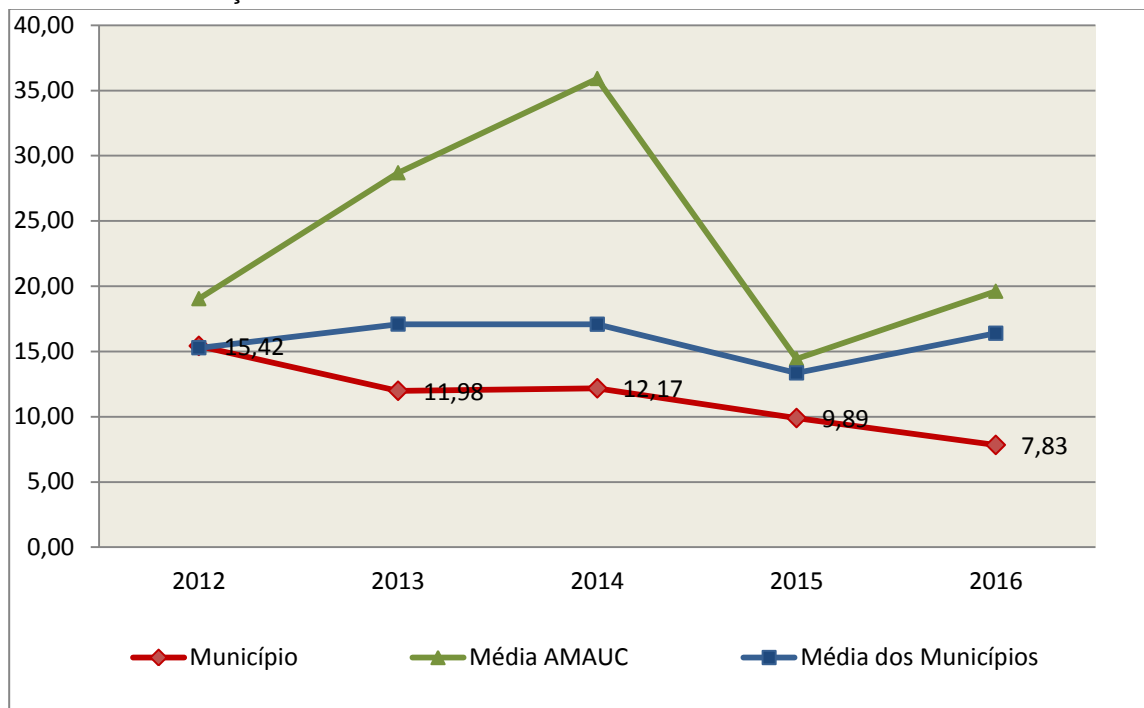
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	14.140.537,64	16.023.455,01	17.555.397,63	16.745.401,61	19.342.965,40
2 Restos a Pagar	511.725,43	120.885,82	516.172,89	535.351,72	1.290.836,09
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.705.642,51	1.423.215,06	1.473.789,10	1.436.924,43	1.298.549,80
4 Passivo Financeiro Ajustado	525.979,11	136.454,58	534.156,57	535.830,13	1.297.609,00
5 Ativo Real	10.371.544,59	12.018.223,81	15.702.766,74	16.499.566,35	18.136.881,19
6 Passivo Real	672.645,95	1.003.121,50	1.290.656,58	1.667.716,10	2.317.795,94
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	15,42	11,98	12,17	9,89	7,83
Situação Financeira (3÷4)	3,24	10,43	2,76	2,68	1,00
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,62	0,75	2,94	3,20	6,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente se apresentar inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



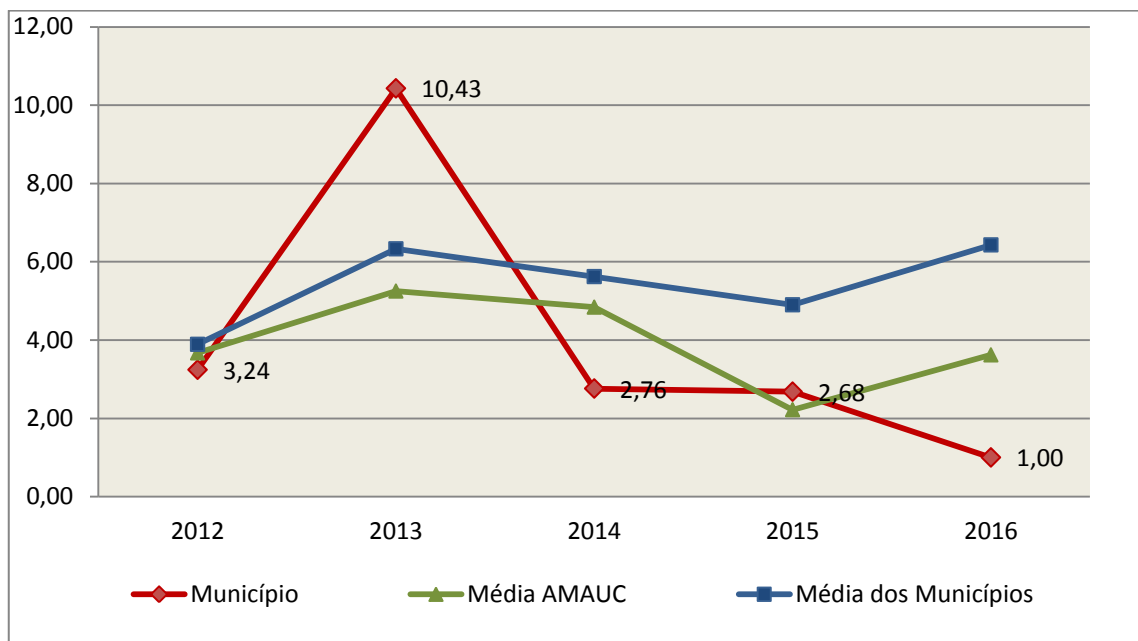
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **7,83** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



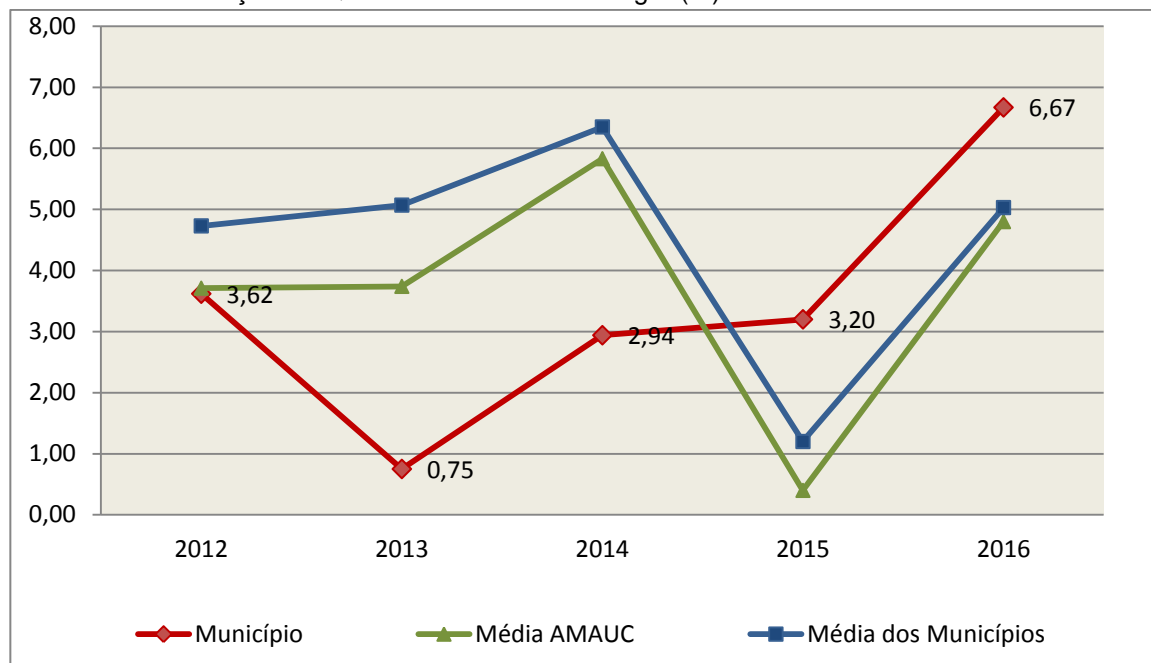
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Equilibrada, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro é igual ao Passivo Financeiro. O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Xavantina é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,67%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.916.546,26** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,71%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 446.807,72**, representando **2,71%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

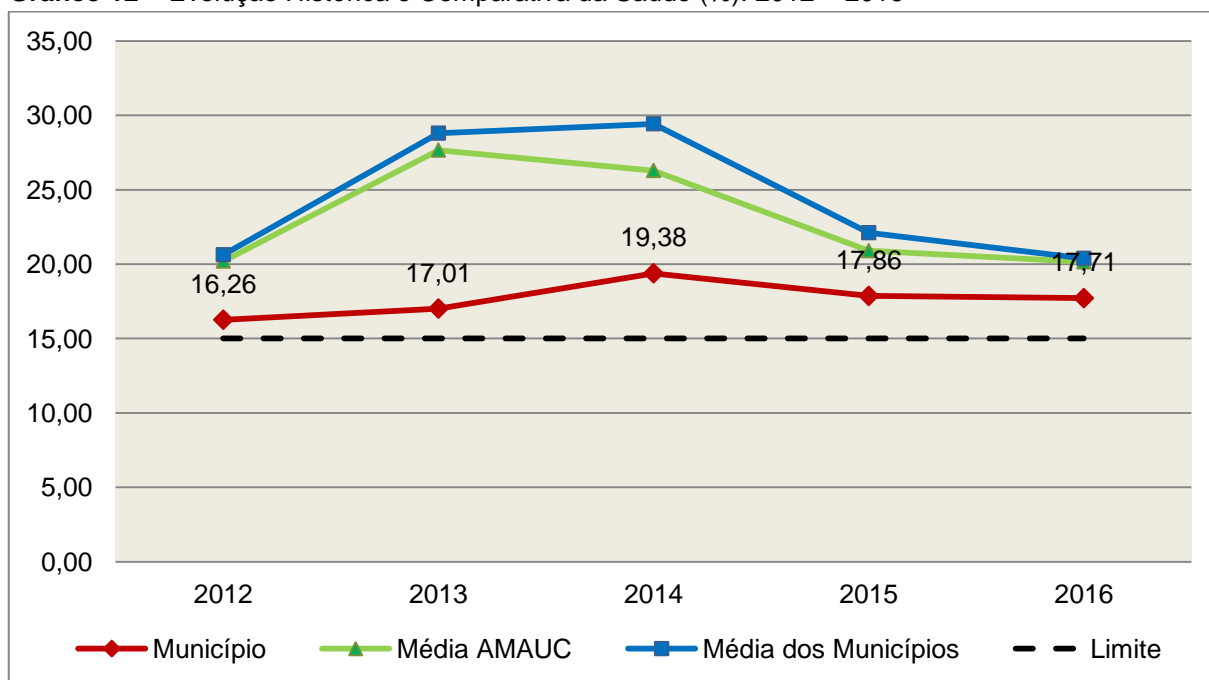
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.464.923,63	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.232.177,79	25,70
Atenção Básica	3.194.937,28	19,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.001.279,66	6,08
Vigilância Sanitária	35.960,85	0,22
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.315.631,53	7,99
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.916.546,26	17,71
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.469.738,54	15,00
Valor Acima do Limite	446.807,72	2,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.450.557,84** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 214.645,04**, representando **1,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

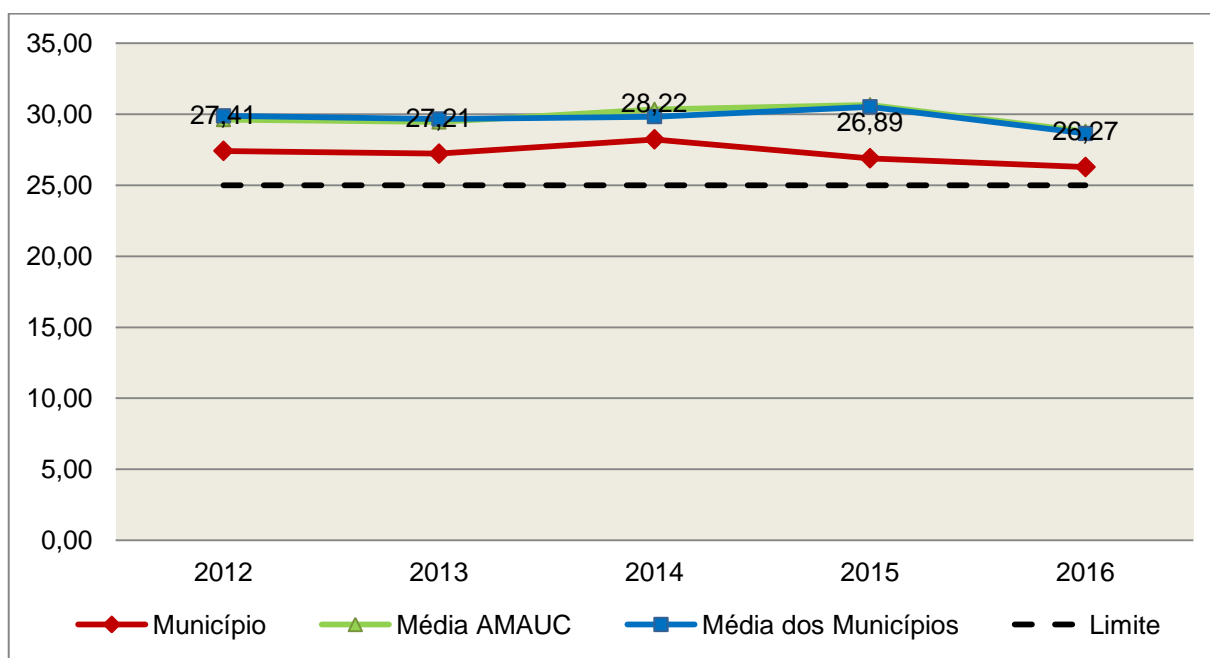
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.943.651,18	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	331.925,97	1,96
Educação Infantil	331.925,97	1,96
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.613.865,92	15,43
Ensino Fundamental	2.613.865,92	15,43
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-1.504.765,95	-8,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.450.557,84	26,27
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.235.912,80	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	214.645,04	1,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.062.597,44**, equivalendo a **86,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

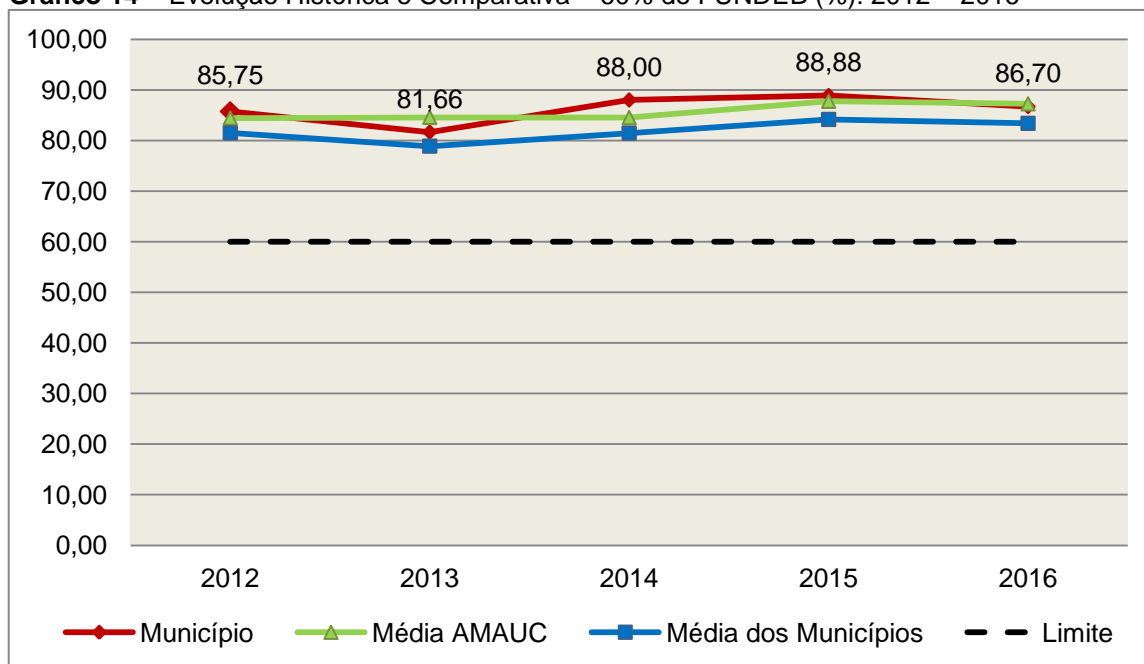
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.219.940,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.610,19
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.225.550,46

60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	735.330,28
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.062.597,44
Valor Acima do Limite	327.267,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.200.522,71**, equivalendo a **97,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.225.550,46

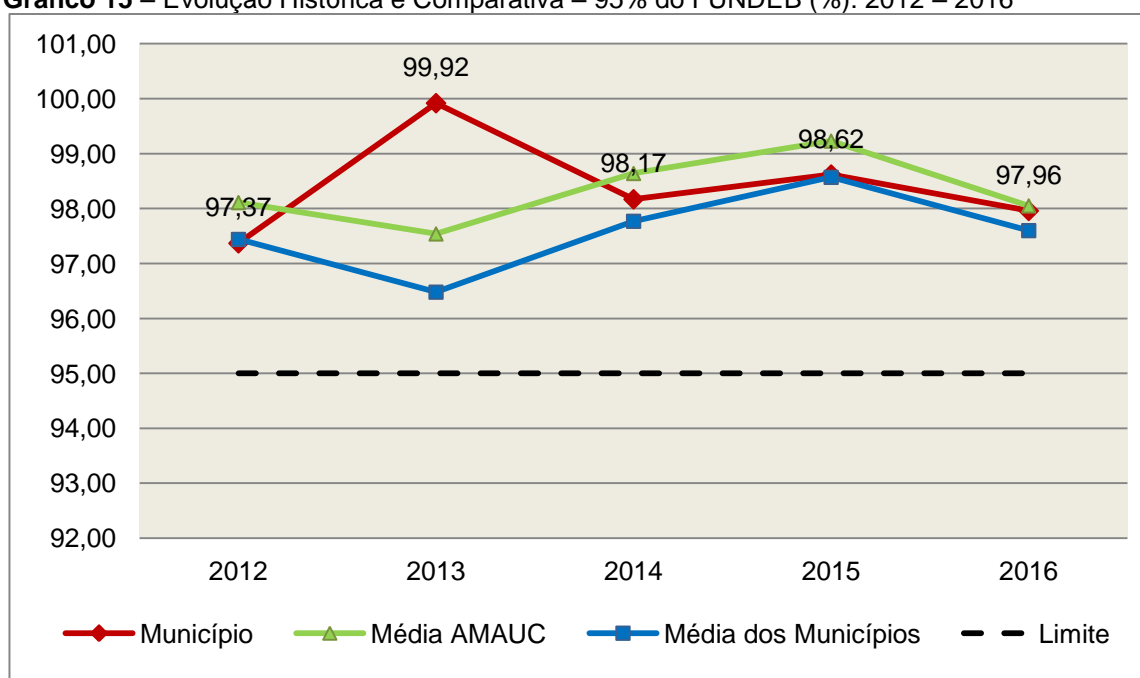
95% dos Recursos do FUNDEB	1.164.272,94
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.200.522,71
Valor Acima do Limite	36.249,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Xavantina reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 15.193,50, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	25.027,75
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	25.027,75

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

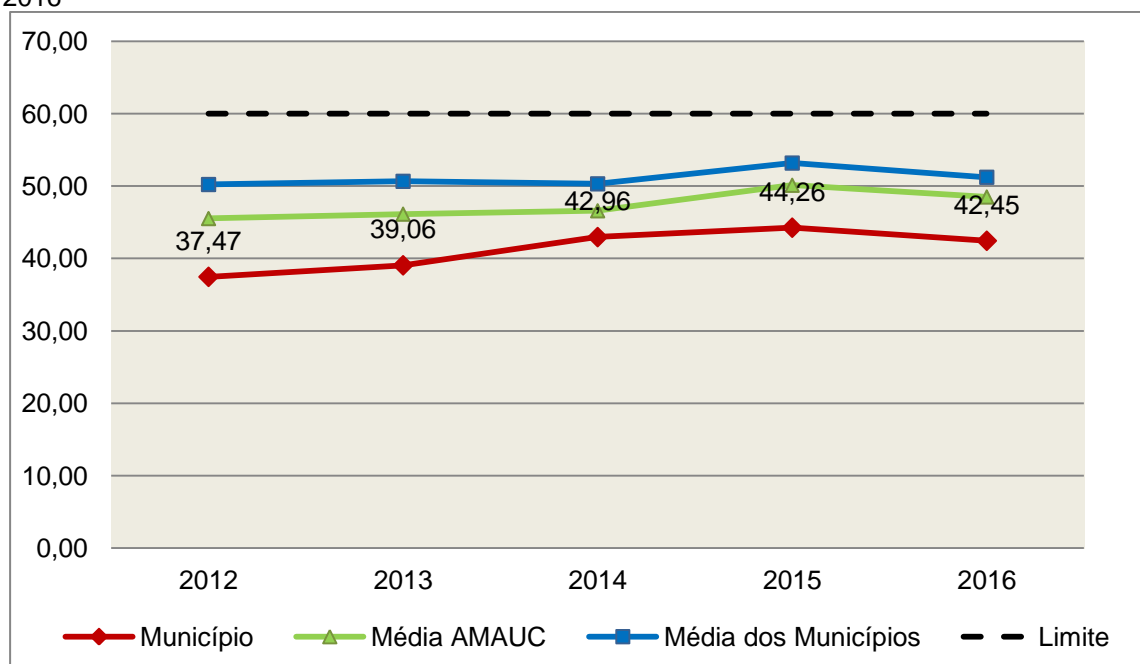
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.842.115,11	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.705.269,07	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.162.558,49	40,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.887,44	2,31
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.574.445,93	42,45
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.130.823,14	17,55

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **42,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Xavantina, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.842.115,11	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.634.742,16	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.234.774,26	40,55
Pessoal e Encargos*	7.234.774,26	40,55
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	72.215,77	0,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.162.558,49	40,14
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.472.183,67	13,86

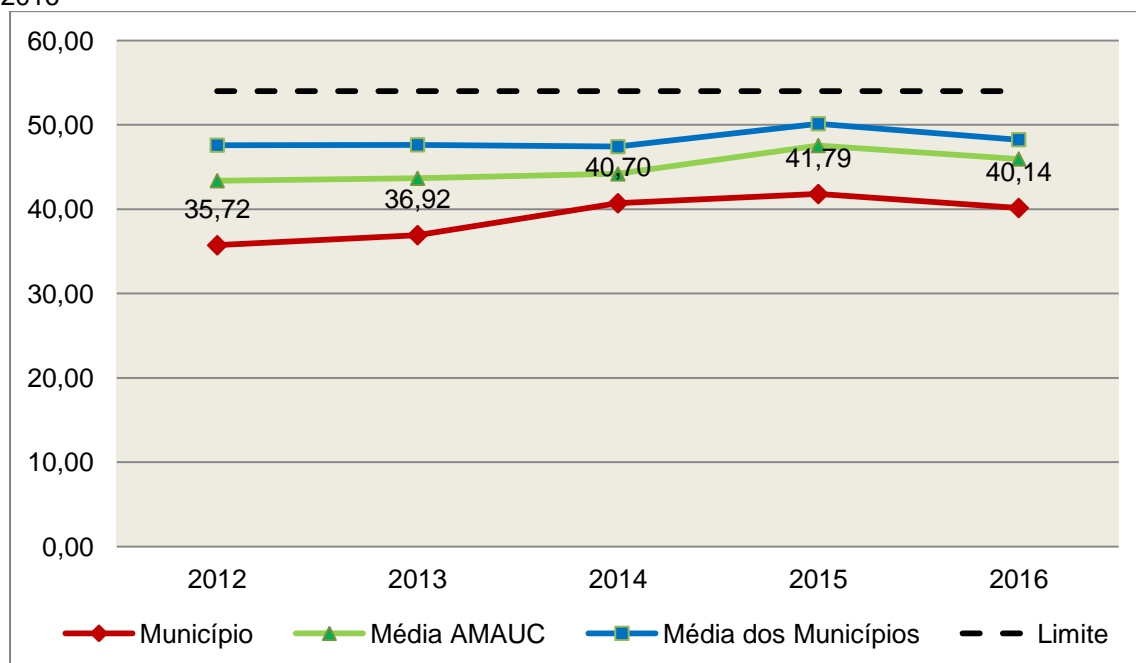
Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **40,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

⁴ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.842.115,11	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.070.526,91	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.887,44	2,31
Pessoal e Encargos*	411.887,44	2,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.887,44	2,31
Valor Abaixo do Limite (6%)	658.639,47	3,69

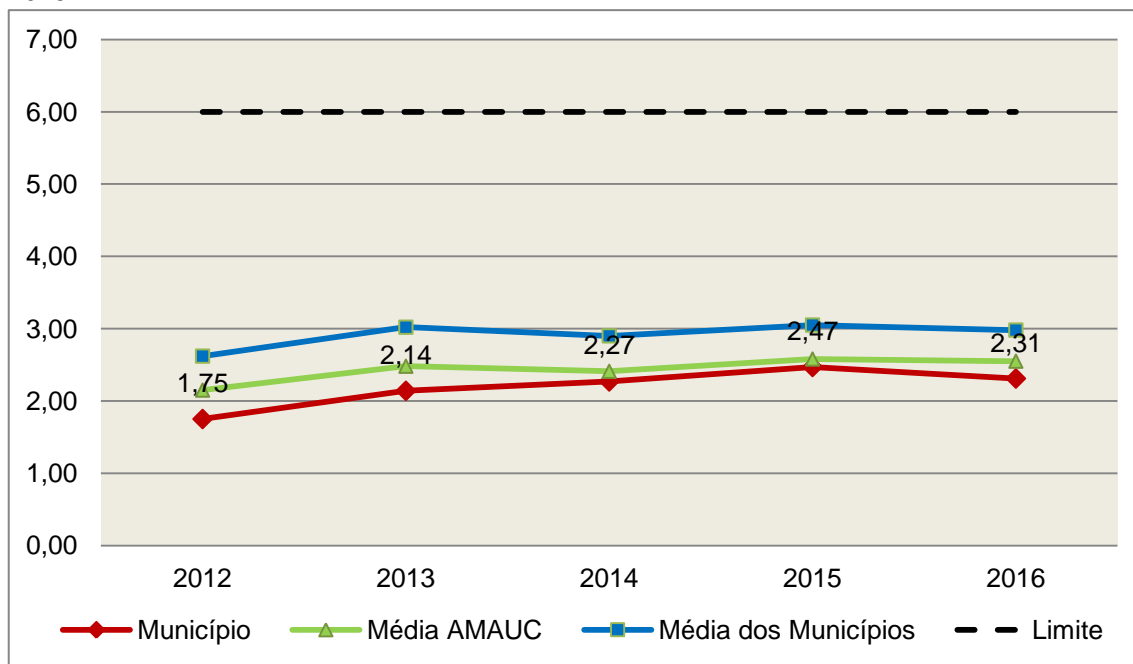
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e

competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Xavantina, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente,

deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar

as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Xavantina, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n.º 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n.º 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterado pela Lei Complementar n.º 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades

gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Xavantina**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 08/03/2017.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos; 3. Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
- c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No

caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo, pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Xavantina, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
-------------------	---	----------------------

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	4.334,84	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	10.453,22	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	42,07	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.821,24	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	9.436,25	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	369,96	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.936,16	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	25.027,75	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 25.027,75		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	37.902,52	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	59.562,56	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	0,00	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2.714,59	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	366.348,24	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	5.940,56	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	133.878,12	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.482,90	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	18.250,92	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 -	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	
00 - Recursos Ordinários	587.549,06	CUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	587.549,06	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Município de Xavantina não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade caixa, tanto com RECURSOS ORDINÁRIOS como com VINCULADOS, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 950.136,74**, representando **5,17%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 901.094,30**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 49.983,24** no exercício em análise (item 3.1).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015. (item 6.2).
- 9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).
- 9.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 49.983,24 no exercício em análise.	R\$ 950.136,74
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 940,80
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,71%
4.2) Ensino	25,00%	26,27%
4.3) FUNDEB	60,00%	86,70%
	95,00%	97,96%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	42,45%
b) Poder Executivo	54,00%	40,14%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,31%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Xavantina**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **9.1** e **9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 10/08/2017.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 10/08/2017.

SALETE DE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Gestão Municipal

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.306.440,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.191,53
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.315.631,53

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	14.902,14
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	344.506,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	8.451,66
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-1.878.236,41
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	5.610,19
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-1.504.765,95

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	72.215,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.215,77

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	1.255.101,40	1.253.166,40	1.253.166,40
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	15.377,75	15.377,75	15.377,75
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	35.960,85	35.960,85	35.960,85
TOTAL			1.306.440,00	1.304.505,00	1.304.505,00

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Xavantina	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	400	19/05/2016	DETRAN	191,53	191,53	191,53	PAGAMENTO DE TAXA DE TRANSITO DO VEICULO PLACAS MKJ 0967, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 123/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Xavantina	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	141	12/02/2016	BARP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME	9.000,00	9.000,00	9.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, AUXILIAR NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ORIENTAR NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO E CONVÊNIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA - SC, CONFORME CONTRATO Nº 006/2016 (Licitação Nº : 5/2016-PR)
TOTAL						9.191,53	9.191,53	9.191,53	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	14.902,14	14.902,14	14.902,14
TOTAIS			14.902,14	14.902,14	14.902,14

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	143.433,65	143.433,65	143.433,65
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	58.334,24	58.334,24	58.334,24
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	2016	361	106.832,52	106.832,52	106.832,52
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2016	361	35.906,06	35.906,06	35.906,06
TOTAL			344.506,47	344.506,47	344.506,47

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	974	07/04/2016	MARANGONI & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME	4.151,66	4.151,66	4.151,66	OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE DOCUMENTOS E BASES LEGAIS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 026/2016. (Compra Direta Nº 401/2016)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1396	30/05/2016	SANTO DELLAZZARI ME - MUSICAL GD	700,00	700,00	700,00	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA NOITE DE INTEGRAÇÃO ENTRE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FESTA JUNINA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 02/07/2016 NA ESCOLA DO DISTRITO DE LINHA DAS PALMEIRAS. (Compra Direta Nº 588/2016)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1366	24/05/2016	SANTO DELLAZZARI ME - MUSICAL GD	700,00	700,00	700,00	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA NOITE DE INTEGRAÇÃO ENTRE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FESTA JUNINA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/06/2016. (Compra Direta Nº 575/2016)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2597	22/11/2016	DORACI ALVES MAIA ME	2.900,00	2.900,00	2.900,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ENCERAMENTO DAS ATIVIDADES COM EDUCAÇÃO DO ANO DE 2016 QUE OCORERÁ EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016 (Compra Direta Nº 1070/2016)
TOTAL						8.451,66	8.451,66	8.451,66	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	4.550,39	215,55	0,00	0,00	0,00	0,00	4.334,84	0,00	0,00	4.334,84	SUPERAVIT
02	11.010,24	557,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.453,22	0,00	0,00	10.453,22	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	42,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,07	0,00	0,00	42,07	SUPERAVIT
08	3.821,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.821,24	0,00	0,00	3.821,24	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	9.436,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.436,25	0,00	0,00	9.436,25	SUPERAVIT
11	369,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369,96	0,00	0,00	369,96	SUPERAVIT
12	1.936,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936,16	0,00	0,00	1.936,16	SUPERAVIT
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
19	25.027,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.027,75	0,00	0,00	25.027,75	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	37.902,52	0,00	0,00	49.170,00	0,00	0,00	-11.267,48	0,00	0,00	-11.267,48	DÉFICIT
35	59.562,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.562,56	0,00	0,00	59.562,56	SUPERAVIT
36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

37	2.714,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714,59	0,00	0,00	2.714,59	SUPERAVIT
38	368.164,07	1.815,83	0,00	1.935,00	0,00	0,00	364.413,24	0,00	0,00	364.413,24	SUPERAVIT
39	5.940,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.940,56	0,00	0,00	5.940,56	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	133.878,12	0,00	0,00	1.222.999,45	0,00	0,00	-1.089.121,33	0,00	0,00	-1.089.121,33	DÉFICIT
65	22.482,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.482,90	0,00	0,00	22.482,90	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	18.250,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.250,92	0,00	0,00	18.250,92	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	705.090,30	2.588,40	0,00	1.274.104,45	0,00	0,00	-571.602,55	0,00	0,00	-571.602,55	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT			
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA				
0	593.459,50	4.184,51	0,00	16.731,64	0,00	0,00	572.543,35	SUPERAVIT			
T.	593.459,50	4.184,51	0,00	16.731,64	0,00	0,00	572.543,35				

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS													
FR	VALOR REGISTRADO	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU		
			DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
				DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	EXERCÍCIOS 2º E 3º QUADRIMESTRES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		NÃO EMPENHADAS				INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	EMPENHADAS E CANCELADAS
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

1	4.550,39	215,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.334,84	CUMPRIU
2	11.010,24	557,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.453,22	CUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
7	42,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,07	CUMPRIU
8	3.821,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.821,24	CUMPRIU
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
10	9.436,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.436,25	CUMPRIU
11	369,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369,96	CUMPRIU
12	1.936,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936,16	CUMPRIU
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
19	25.027,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.027,75	CUMPRIU
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
34	37.902,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.902,52	CUMPRIU
35	59.562,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.562,56	CUMPRIU
36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
37	2.714,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714,59	CUMPRIU
38	368.164,07	1.815,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366.348,24	CUMPRIU
39	5.940,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.940,56	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	133.878,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.878,12	CUMPRIU
65	22.482,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.482,90	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	18.250,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.250,92	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											0,00	
RECURSOS ORDINÁRIOS												

FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
		DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	EXERCÍCIOS 2º E 3º QUADRIMESTRES	EXERCÍCIOS ANTERIORES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADAS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	593.459,50	4.184,51	0,00	0,00	1.725,93	0,00	0,00	0,00	0,00	587.549,06	CUMPRIU	

PROCESSO Nº:	@PCP-17/00130738
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Xavantina
RESPONSÁVEIS:	Mauro Junes Poletto - Prefeito Municipal no período de 01/01/2016 a 11/05/2016 Claudi Babinski - Prefeito Municipal no período de 12/05/2016 a 31/12/2016
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2016
DESPACHO:	GAC/LRH - 352/2017

DESPACHO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Xavantina, referentes ao exercício de 2016, relativas à gestão dos Prefeitos Municipais de Xavantina, Senhores Mauro Junes Poletto, de 01/01/2016 a 11/05/2016 e Claudi Babinski, de 12/05/2016 a 31/12/2016.

A Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) examinou as contas, conforme se verifica no Relatório n. 718/2017, apontando no item 9 as seguintes restrições:

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 950.136,74**, representando **5,17%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 901.094,30**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 49.983,24** no exercício em análise (item 3.1).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015. (item 6.2).
- 9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).
- 9.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).

Considerando o que dispõe a Decisão Normativa nº TC-06/2008, alterada pela Decisão Normativa nº TC-11/2013, constata-se que as irregularidades evidenciadas podem ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas. Dessa forma, buscando atender aos preceitos constitucionais relativos ao contraditório e ampla defesa, entendo pertinente a prévia oitiva dos Responsáveis, Senhores Mauro Junes Poletto - Prefeito Municipal no período de 01/01/2016 a 11/05/2016 e Claudi Babinski - Prefeito Municipal no período de 12/05/2016 a 31/12/2016.

Ante o exposto, determino a fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, aos Senhores Mauro Junes Poletto - Prefeito Municipal no período de 01/01/2016 a 11/05/2016 e Claudi Babinski - Prefeito Municipal no período de 12/05/2016 a 31/12/2016, para manifestação, querendo, nos termos dos artigos 123 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), sobre as restrições indicadas pela Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) no item 9 do Relatório nº 718/2017, sem prejuízo da manifestação sobre outros pontos do citado Relatório, se entender pertinente.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) para as providências de notificação, disponibilizando aos Responsáveis o Relatório supracitado.

Florianópolis, em 29 de agosto de 2017.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO RELATOR



Processo nº PCP @ 17/00130738	Ofício TCE/DMU Nº 13.201/2017	Diretoria DMU	Data 12/09/2017
Procedimento Vistas		Prazo para Atendimento 15 (quinze) dias	

Senhor ex-Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro, Senhor Luiz Roberto Herbst, Relator do Processo, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º, do Regimento Interno, encaminhamos cópia em meio magnético do processo eletrônico (e_PCP), relativo às contas anuais do exercício de 2016, no período de 01/01/2016 a 11/05/2016, por meio do Relatório n.º 718/2017, que fundamentaram a respectiva instrução, para que Vossa Senhoria querendo, apresente no prazo de **15 (quinze) dias, contados do seu recebimento**, as justificativas e/ou esclarecimentos que julgar necessários, conforme **Despacho do Relator, às fls. 232 a 234 dos autos.**

O referido processo encontra-se disponível, para consulta e eventual impressão, no endereço eletrônico do TCE Virtual, <http://virtual.tce.gov.br/web/#/home>

Informamos que, a manifestação deverá ser feita junto à “Sala Virtual”, mediante a utilização do “certificado digital” do responsável pelas **contas de 2016**, ou seu procurador, nos termos do art. 10 c/c art. 19, ambos da Resolução nº TC-60/2011.

Registra-se ainda que, decorrido o prazo fixado e não havendo manifestação, o processo seguirá tramitação normal em face ao cumprimento do art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente,

Moisés Hoegenn
Diretor TCE/DMU

Senhor Mauro Junes Poletto
Rua Prefeito Rebelatto, 240 – Centro
89.780-000 – Xavantina/SC

Of. TCE/DMU n.º 13.201/2017

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
Sr. Mauro Junes Poletto				
ENDEREÇO / ADRESSE				
Rua Prefeito Rebelatto, 240 - Centro				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS	
89.780-000	Xavantina	SC	Brasil	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
Of. TCE/DMU N°. 13.201/2017 - Vistas PCP @ 17/00130738		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
		<input type="checkbox"/> EMS		
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
MARLON LUCAS ALTEMAR FEN		15/09/17		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ		
		ALTEMAR FEN Mat. 8.710.504-2 Agente de Correios/Dist. colato		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				
SC				



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JT 04563561 3 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
21/1/07

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
RUA BULÇÃO VIANA, 90
C. P. 733 **D.M.U.**
CID / LOCAL **FLORIANÓPOLIS** **SC** UF
BRASIL
BRESIL

8 8 0 1 0 - 9 7 0



Processo n° PCP @ 17/00130738	Ofício TCE/DMU N° 13.202/2017	Diretoria DMU	Data 12/09/2017
Procedimento Vistas		Prazo para Atendimento 15 (quinze) dias	

Senhor ex-Prefeito,


De ordem do Excelentíssimo Conselheiro, Senhor Luiz Roberto Herbst, Relator do Processo, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar n° 202/2000 e art. 57, § 3°, do Regimento Interno, encaminhamos **cópia em meio magnético** do processo eletrônico (e_PCP), **relativo às contas anuais do exercício de 2016, no período de 12/05/2016 a 31/12/2016**, por meio do **Relatório n.º 718/2017**, que fundamentaram a respectiva instrução, para que Vossa Senhoria querendo, apresente no prazo de **15 (quinze) dias, contados do seu recebimento**, as justificativas e/ou esclarecimentos que julgar necessários, conforme **Despacho do Relator, às fls. 232 a 234 dos autos**.

O referido processo encontra-se disponível, para consulta e eventual impressão, no endereço eletrônico do TCE Virtual, <http://virtual.tce.gov.br/web/#/home>

Informamos que, a manifestação deverá ser feita junto à “Sala Virtual”, mediante a utilização do “certificado digital” do responsável pelas **contas de 2016**, ou seu procurador, nos termos do art. 10 c/c art. 19, ambos da Resolução n° TC-60/2011.

Registra-se ainda que, decorrido o prazo fixado e não havendo manifestação, o processo seguirá tramitação normal em face ao cumprimento do art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente,


Moisés Hoegenn
Diretor TCE/DMU

Senhor Claudi Babinski
Linha das Palmeiras, s/n° – Interior
89.780-000 – Xavantina/SC

Of. TCE/DMU n.º 13.202/2017

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Sr. Claudi Babinski			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Linha das Palmeiras, s/nº - Interior			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
89.780-000	Xavantina	SC	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. TCE/DMU Nº. 13.202/2017 - Vistas		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
PCP @ 17/00130738		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
Kelli Brustina Wojcherowski		___/___/___	BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		16 SET 2017	
Kelli Brustina Wojcherowski		XAVANTINA/SC	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E RUBRICA DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT	MUNICÍPIO DE XAVANTINA	
5.962.258		30. LINHA DAS PALMEIRAS	
		ACACIO MOLOZZI	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 04563562 7 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
12 SET 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
FLORIANÓPOLIS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 RUA BULÇÃO VIANA, 90
 C.P. 733 D.M.U.
CIDADE / LOCALITÉ
 FLORIANÓPOLIS SC
 UF BRASIL
 BRÉSIL
 8 8 0 1 0 - 9 7 0

Xavantina (SC), em 25 de Setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MOISÉS HOEGENN
Diretor TCE/DMU
Rua Bulcão Vianna, 90 – Centro
88020-160 – FLORIANÓPOLIS – SC.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício TCE/DMU nº 13.202/2017

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício TCE/DMU nº 13.202/2017 de 12/09/2017, Nos termos do artigo 29, § 1º da Lei Complementar 202/2000, passamos a apresentar as **JUSTIFICATIVAS**, relativo às restrições apontadas no relatório encaminhado através do ofício em epígrafe:

I - Ítem 9.1.1 – Déficit de execução orçamentária:

Em análise ao Processo PCP-17/00130738, observamos que o TCE não considerou no cálculo à inscrição de créditos à receber referente aos Termos de Convênios, Termo de Compromisso e Acordo, conforme valores constam no Balanço Patrimonial e detalhado os valores em nota explicativa constante neste processo.

Considerando que as obras destes convênios encontravam-se em andamento, optamos por não cancelar os empenhos e inscrever os valores à receber.

Desta maneira o cálculo do Resultado Financeiro, ficou da seguinte forma:

Descrição	R\$
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	901.094,30
Receita Arrecadada	18.392.828,66
Despesas Empenhadas	19.342.965,40
Cancelamento de Restos à Pagar	49.983,24
Créditos à Receber de Convênios e Acordo(*)	1.228.617,18
Superávit Financeiro	1.229.557,98

Pelo acima exposto, as Despesas Vinculadas a descoberto relativo a Créditos à Receber de Convênios e Acordo(*) é em consequência do não recebimentos dos valores/saldos desses créditos no valor de **R\$ 1.228.617,18**.

Pelos aspectos retro citados o Município, através de sua Administração Municipal, não descumpriu a norma estabelecida pelo art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, pois o próprio TCE/SC tem esse entendimento conforme consta no Prejulgado 1576, que assim deliberaram:

Prejulgado 1576

Reformado

[.....]

2. O descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 deve ser caracterizado em relação ao momento em que foi contraída a obrigação de despesa. Pode ficar descaracterizada afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal se na data em que a obrigação de despesa foi contraída havia convênio assinado, com previsão de recebimento de recursos, considerados para fins de apuração da disponibilidade financeira de que trata o § 1º do referido artigo, e se ficar demonstrada, com base em fluxo de caixa, devidamente formalizado, a previsão de disponibilidade financeira suficiente para pagamento das despesas previstas para o exercício, desde que a indisponibilidade financeira para pagamento de todas as obrigações contraídas nos últimos oito meses do mandato tenha se originado exclusivamente do não-recebimento dos recursos previstos por conta do convênio¹.

[.....]

Como podemos provar e justificar o Município **CUMPRIU PLENAMENTE** o disposto do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere as Despesas Vinculadas a

¹ Prejulgado TCE/SC nº 1576 – Processo COM-04/0278485: Parecer COG-240/04 – Decisão 2191/2004 – Origem FECAM – Relator Conselheiro Wilson Rogério Wan Dall – Publicado no Diário Oficial em 18/10/2004.

descoberto relativo a Transferências de Convênio, exceto os de educação e assistência social e dessa forma fica sanada a Restrição apontada.

Os restos a pagar cancelados foram nas datas de 24/11/2016 e 14/09/2016, alguns cancelados na sua totalidade, outros parcialmente conforme a necessidade dos materiais e serviços, relatório em anexo.

Em anexo, estamos encaminhando Quadros Demonstrativos dos Créditos à Receber e Demonstrativo dos Empenhos à Pagar vinculados a estes créditos, Balancete de Verificação onde demonstra a inscrição dos referidos créditos, relatório detalhado dos Cancelamentos de Restos à Pagar, assim como as Cópias dos Termos de Convênios e Acordo, Relação de Arrecadações e Relação de Empenhos e Restos à Pagar.

II – Itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3

Encaminhamos em anexo os Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social e Parecer do Conselho Municipal do Idoso.

Por outro lado informamos ainda, que no ano de 2016, o Município teve os seguintes Prefeitos:

Mauro Junes Poletto	- Período: 01/01/2016 a 11/05/2016
Claudi Babinski	- Período: 12/05/2016 a 31/10/2016
Domingos Luis Zanandréa	- Período: 01/11/2016 a 31/12/2016

Atenciosamente,


Mauro Junes Poletto
Ex-Prefeito


Domingos Luis Zanandréa
Ex-Prefeito


Claudi Babinski
Ex-Prefeito

Demonstrativo dos Créditos à Receber

Descrição	Valor do Convênio ou Termo de Compromisso	Valor Recebido	Valor Inscrito em Créditos à Receber	Fonte de Recursos (sequencial da contabilidade)	Especificação TCE	Documentos Comprobatórios em Anexo
Termo de Convênio SC/RURAL SIE Transferência nº 2016TR00102	775.201,23	110.201,20	665.000,03	264	64	Anexo 1
Termo de Convênio SC/RURAL SIE Transferência nº 2016TR1728	628.273,28	128.273,28	500.000,00	364	64	Anexo 2
Termo de Compromisso nº 80155/2013	245.850,00	196.680,00	49.170,00	24	34	Anexo 3
Enio Simon - Autos nº 0001597-10.2007.8.24.0068/0001	14.774,15	0,00	14.447,15	0	0	Anexo 4
Total			1.228.617,18			

Demonstrativo dos Empenhos à Pagar vinculados aos Créditos à Receber

Descrição	Valor Empenhado	Valor Pago	Valor à Pagar	Fonte de Recursos (sequencial da contabilidade)	Especificação TCE	Documentos Comprobatórios em Anexo
Termo de Convênio SC/RURAL SIE Transferência nº 2016TR00102	775.164,82	110.107,33	665.057,49	264	64	Anexo 1
Termo de Convênio SC/RURAL SIE Transferência nº 2016TR1728	557.941,96	0,00	557.941,96	364	64	Anexo 2
Termo de Compromisso nº 80155/2013	245.850,00	196.680,00	49.170,00	24	34	Anexo 3

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Xavantina
Competência 06/2016 à 06/2016

Balancete do Razão

Conta	Descrição	Saldo Inicial Devedor	Saldo Inicial Credor	Movimento Débito Até Bimestre	Movimento Crédito Até Bimestre	Movimento Débito No Bimestre	Movimento Crédito No Bimestre	Movimento Débito Acumulado	Movimento Crédito Acumulado	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor
<u>detalhe</u> 111111900	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	75.926,90		8.513.328,87	8.513.503,36	1.941.990,35	1.936.661,27	10.455.319,22	10.450.164,63	81.081,49	
<u>detalhe</u> 111115002	POUPANÇA	158.020,30		169.767,38	296.929,62	2.617,46	15.258,51	172.384,84	312.188,13	18.217,01	
<u>detalhe</u> 111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	643.010,97		16.811.389,83	17.200.150,83	4.666.474,30	4.098.046,38	21.477.864,13	21.298.197,21	822.677,89	
112110000	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	45.668,79	9.833,50	1.419.169,47	809.769,87	188.703,99	820.352,40	1.607.873,46	1.630.122,27	13.586,48	
112250100	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER					14.774,15		14.774,15		14.774,15	
112340000	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO					1.214.170,03		1.214.170,03		1.214.170,03	
112510000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	42.853,68		222,34	17.235,84	59.929,71	32.149,64	60.152,05	49.385,48	53.620,25	
112610100	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	152.724,45		13.000,00	79.855,05	242.642,63	72.125,89	242.642,63	151.980,94	243.386,14	
113110200	SUPRIMENTO DE FUNDOS			87,48	12.000,00		1.000,00	13.000,00	13.000,00		
<u>detalhe</u> 113810800	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO			87,48	87,48			87,48	87,48		
<u>detalhe</u> 113810900	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO			15.079,91	12.094,99	5.933,31	8.918,23	21.013,22	21.013,22		
115610100	MATERIAL DE CONSUMO	9.381,89		792.293,63	715.077,55	161.406,33	237.688,30	953.699,96	952.765,85	10.316,00	
115610200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			6.036,15	6.036,15	9.204,91	9.204,91	15.241,06	15.241,06		
115610700	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.202,24		72.074,82	66.155,34	9.286,55	14.023,35	81.361,37	80.178,69	5.384,92	
119110000	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	496,38		28.660,76	19.033,27		9.553,59	28.660,76	28.586,86	570,28	
119310000	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO			1.841,83	806,33	638,33	1.673,83	2.480,16	2.480,16		
121110400	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	76.421,01		611,62	611,62	57.762,83	125.684,86	57.762,83	126.296,48	7.887,36	
121110500	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	101.132,91		9.087,24	2.257,76	112.787,50	49.969,84	121.874,74	52.227,60	170.780,05	
121119904	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		11.001,94	611,62		5.332,20	2.666,10	5.943,82	2.666,10	7.724,22	
121119905	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		8.284,91	2.257,76		2.438,27		4.696,03		3.588,88	
121210211	INSS A COMPENSAR	344.316,97		344.316,97				344.316,97			
123110119	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	3.292.434,07		90.090,00				90.090,00		3.382.524,07	
123110199	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	155.375,90		5.261,00		6.697,00		11.958,00		167.333,90	
123110201	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	54.582,89		24.519,56		6.110,00		30.629,56		85.212,45	
123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS					6.113,00	6.113,00	6.113,00	6.113,00		
123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	87.289,09		8.227,60		1.899,00		10.126,60		97.415,69	
123110501	VEÍCULOS EM GERAL	1.645.409,67		2.320,00				2.320,00		1.645.409,67	
123210103	EDIFÍCIOS	3.051.796,01		2.320,00				2.320,00		3.054.116,01	
123210104	TERRENOS/GLEBAS	4.414.000,00		350.000,00				350.000,00		4.064.000,00	
123210406	EDIFÍCIOS			2.320,00	350.000,00			2.320,00	350.000,00		
123210501	RUAS	36.199,96		486.545,94	2.320,00	48.258,77	48.258,77	534.804,71	48.258,77	522.745,90	

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA**

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2016

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.1.2			CRÉDITOS A CURTO PRAZO	231.413,42D	3.139.612,32	1.831.488,69	1.539.537,05D
1.1.2.1			CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	35.835,29D	1.607.873,46	1.630.122,27	13.586,48D
1.1.2.1.1			CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	35.835,29D	1.607.873,46	1.630.122,27	13.586,48D
1.1.2.1.1.00.00.01			CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	35.835,29D	1.607.873,46	1.630.122,27	13.586,48D
1.1.2.1.1.00.00.01.00.000001 (60499)	P	P	Taxa de Localização e Funcionamento	0,00	35.345,99	35.345,99	0,00
1.1.2.1.1.00.00.01.00.000002 (60500)	P	P	Serviços Agropecuários	7.926,21D	475.266,37	470.900,16	12.292,42D
1.1.2.1.1.00.00.01.00.000003 (60501)	P	P	Outras Taxas e Serviços	284,35D	294.843,74	294.217,77	910,32D
1.1.2.1.1.00.00.01.00.000004 (60502)	P	P	IPTU	0,00	224.635,97	224.635,97	0,00
1.1.2.1.1.00.00.01.00.000007 (60505)	P	P	ITBI	0,00	104.702,02	104.702,02	0,00
1.1.2.1.1.00.00.01.00.000010 (60508)	P	P	ISS	27.624,73D	473.079,37	500.320,36	383,74D
1.1.2.2			CLIENTES	0,00	14.774,15	0,00	14.774,15D
1.1.2.2.5			CLIENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO	0,00	14.774,15	0,00	14.774,15D
1.1.2.2.5.01			FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	0,00	14.774,15	0,00	14.774,15D
1.1.2.2.5.01.00.01			FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	0,00	14.774,15	0,00	14.774,15D
1.1.2.2.5.01.00.01.00.000001 (62523)	P	P	Créditos a Receber Enio Simon	0,00	14.774,15	0,00	14.774,15D
1.1.2.3			CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	0,00	1.214.170,03	0,00	1.214.170,03D
1.1.2.3.4			CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO	0,00	1.214.170,03	0,00	1.214.170,03D
1.1.2.3.4.00.00.00.00.000001 (62524)	P	P	Convênio SC Rural nº 2016TR000102	0,00	665.000,03	0,00	665.000,03D
1.1.2.3.4.00.00.00.00.000002 (62525)	P	P	Convênio SC Rural nº 2016TR1728	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00D
1.1.2.3.4.00.00.00.00.000003 (62549)	P	P	Convênio Asfalto Hilario Ravadelli	0,00	49.170,00	0,00	49.170,00D
1.1.2.5			DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	42.853,68D	60.152,05	49.385,48	53.620,25D
1.1.2.5.1			DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	42.853,68D	60.152,05	49.385,48	53.620,25D
1.1.2.5.1.00.00.00.00.000001 (59681)	P	P	CREDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	42.853,68D	60.152,05	49.385,48	53.620,25D
1.1.2.6			DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	152.724,45D	242.642,63	151.980,94	243.386,14D
1.1.2.6.1			DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	152.724,45D	242.642,63	151.980,94	243.386,14D
1.1.2.6.1.01 (53515)	P	P	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	152.724,45D	242.642,63	151.980,94	243.386,14D
TOTAL:				231.413,42D	3.139.612,32	1.831.488,69	1.539.537,05D

XAVANTINA, 31/12/2016


DOMINGOS LUIS ZANANDREA
Prefeito Municipal


MARTA MARIA CAON SUZANA
Contadora CRC/SC 025926/O-3

NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO 2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Anexo 12 – Balanço Orçamentário

Da despesa

Previsão Inicial das despesas no valor de R\$ 19.434.400,00, soma-se as suplementações de superávit financeiro, do excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.622.828,71, totalizando uma previsão atualizada da despesa R\$ 22.057.228,71.

Movimentação das suplementações que ocorreram no exercício:

Tipo suplementação	R\$
Adiciona e subtrai anulação de dotação	1.217.253,31
Superávit financeiro	876.764,32
Excesso de arrecadação	1.746.064,39
Total	3.840.082,02

Créditos Suplementares R\$ 3.672.282,02
 Créditos Especiais R\$ 167.800,00

Anexo 13 – Balanço Financeiro

Ítem – **Transferências Financeiras Recebidas R\$ 4.059.935,44**

Ítem – **Transferências Financeiras Concedidas R\$ 4.059.935,44**: transferências para Câmara Municipal de Vereadores R\$ 850.000,00 e Fundo Municipal de Saúde R\$ 3.209.935,44

Ítem - **Demais Créditos e Valores a Curto Prazo R\$ 41.967,22**: correspondem a valores de Salário Família R\$ 1.574,64 e Salário Maternidade R\$ 40.392,58.

Ítem – **Demais Obrigações a Curto Prazo**: correspondem a consignações, contribuição sindical, devolução de diárias, INSS, IRRF, ISS e vale alimentação, conforme valores descritos individualizados no anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante.

Ítem – **Restos à Pagar não Processados**: R\$ 1.289.110,16

Anexo 14 – Balanço Patrimonial

Ítem – **Ativo – Créditos a Curto Prazo R\$ 1.539.537,05**: são créditos à receber de Serviços Agropecuários R\$ 12.292,42, Outras Taxas, Serviços R\$ 910,32, Enio Simon R\$ 14.774,15, Convênio SC Rural 2016TR00002 R\$ 665.000,03, Convênio SC Rural 2016TR1728 R\$ 500.000,00, Convênio Alfalto Hilário Ravadelli R\$ 49.170,00, Dívida Ativa Tributária R\$ 53.620,25 e Dívida Ativa Não Tributária R\$ 243.386,14.

Ítem – **Ativo – Estoques**: corresponde a valores de R\$ 76.268,77, saldo em estoque combustível, lubrificantes e material de expediente.

Ítem – **Ativo – Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente R\$ 570,28:**
corresponde a prêmios de seguros à apropriar.

Ítem – **Ativo Realizável a Longo Prazo R\$ 167.354,31:**

(+) Dívida Ativa Tributária	R\$ 7.887,36
(+) INSS à Compensar	R\$ 170.780,05
(-) Ajustes de Perdas	R\$ 11.313,10

Ítem – **Ativo Imobilizado R\$ 15.053.683,19:**

Ítem – **Passivo – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais à Pagar:**
corresponde a valores de R\$ 797.020,36, sendo provisões de férias à pagar até 31/12/2016.

Ítem – **Passivo – Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo:** dois contratos de empréstimos junto a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. um no valor de R\$ 212.777,72 e outro de R\$ 10.388,86.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Cancelamentos de Restos a Pagar - Período de 01/01/2016 até 31/12/2016 (Todos)

Número	Data	Tipo Empenho/Ano	Ordem/Ano	Parc.	Valor Devido	Valor Cancelado	Total Pago	Saldo	Funcional	Pro/Ativ	Dot.	Elemento	Credor
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA													
1	24/11/2016	EM	0000015/15	1	12.739,89	12.739,89	0,00	0,00	10.301.0011	01.010	1	4.4.90.51.91.00.00.00	LEANDRO PAGLIARI - ME
2	24/11/2016	EM	0000510/14	1	10.745,30	4.597,45	0,00	6.147,85	10.301.0011	01.010	4	4.4.90.51.91.00.00.00	LEANDRO PAGLIARI - ME
Total da Entidade:					23.485,19	17.337,34	0,00	6.147,85					
Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA													
1	14/09/2016	EM	0001332/15	1	879,71	879,71	0,00	0,00	20.606.0006	01.004	61	4.4.90.52.40.00.00.00	EFICIENTE SOLUÇÕES HOSPI
2	14/09/2016	EM	0001333/15	1	24.560,29	24.560,29	0,00	0,00	20.606.0006	01.004	60	4.4.90.52.40.00.00.00	EFICIENTE SOLUÇÕES HOSPI
3	14/09/2016	EM	000076/15	1	1.500,00	606,12	0,00	893,88	04.122.0002	02.003	6	3.3.90.39.47.00.00.00	RBS ZERO HORA EDITORA JO
4	14/09/2016	EM	0000243/15	1	1.000,00	230,92	0,00	769,08	04.122.0002	02.002	3	3.3.90.39.64.00.00.00	TIM CELULAR S.A.
5	14/09/2016	EM	0000272/15	1	799,43	249,79	0,00	549,64	04.122.0002	02.003	6	3.3.90.39.99.00.00.00	ECT - EMPRESA BRASILEIRA I
6	14/09/2016	EM	0002006/15	1	6.119,07	6.119,07	0,00	0,00	15.452.0010	02.020	72	3.3.90.39.43.00.00.00	CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
Total da Entidade:					34.858,50	32.845,90	0,00	2.212,60					
Total do Período:					58.343,69	49.983,24	0,00	8.360,45					


 Marta Ma Caon Suzana
 Contadora
 CRC-SC 025926/O-3

Anexo 1

- Anexo 1.1 – Termo de Convênio SC/RURAL SIE Transferência nº 2016TR00102
- Anexo 1.2 - Relação das Arrecadações
- Anexo 1.3 – Relação de Empenhos

Anexo 1.1

**Termo de Convênio SC/RURAL SIE Transferência nº
2016TR00102**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR000102
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Fls
253
TCE/SC

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE) e o Município de Xavantina.

O Estado de Santa Catarina, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.951.344/0001-40, sita à Rua Tenente Silveira, 162, 2º andar, Florianópolis/SC, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representado por seu Titular, João Carlos Ecker, Secretário de Estado da Infraestrutura, brasileiro, residente à Rua Ernesto Beuter, nº 515 – Bairro Centro, município de São Lourenço do Oeste, SC, portador do CPF nº 400.581.159-00, CI nº 760.740-0, emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, e o Município de Xavantina, inscrito no CNPJ sob o nº.83.009.878/0001-15, doravante denominado "CONVENENTE", representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Mauro Junes Poletto, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Prefeito Otávio Urbano Simon, nº 249, bairro Centro, Cep: 89.780.000, CPF nº 827.815.679-49 e CI nº 14/R 2.697.343 emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio visando a execução de serviços e obras de engenharia para "Melhoramentos de Estradas Rurais" em segmentos/trechos/alinhamentos integrantes da rede viária de competência do município de Xavantina, no âmbito das ações e metas do PROGRAMA SANTA CATARINA RURAL(SC-RURAL), Componente: Promoção da Competitividade Rural, Sub-componente: Infraestrutura, Atividade: Estradas Rurais Terciárias, parte integrante do Acordo de Empréstimo Nº 7952 – BR, firmado em 30/09/2010 entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial).

Os serviços e obras de engenharia que serão implantados pelo CONVENENTE derivam da aprovação pela Secretaria Executiva Estadual – SEE, ente responsável pela coordenação do Programa SC-RURAL a nível estadual, de Projeto Estruturante/Manifestação de Interesse apresentado pela COPAFAX, e tem por objetivo impulsionar e alavancar a região, a se tornar competitiva economicamente neste segmento de mercado.

As ações resultantes do apoio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, por intermédio do Programa SC-RURAL, à materialização dos objetivos e metas constantes do Projeto Estruturante/Manifestação de Interesse aprovada, deverão beneficiar um grande número de famílias de produtores rurais estabelecidos na região onde serão feitas melhorias na Infraestrutura viária.

Tudo conforme consta no processo SIE nº 2339/2015 que a este deu causa com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011, no Decreto Estadual Nº 1.476/2013, de 9 de abril de 2013 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, e demais normas emitidas por aquela Corte de Contas, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR000102
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO**

A celebração do presente convênio se fundamenta em **AUTORIZAÇÃO** emanada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** do município **CONVENENTE**, de cujo teor expresso no Art. 1º da **LEI MUNICIPAL Nº 1311** (*Parte integrante deste Convênio – ANEXO I*), sancionada em 27 de agosto de 2013 pelo Senhor Mauro Junes Poletto, Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, com o objetivo de estabelecer entre as partes "compromisso para implantação de serviços e obras de engenharia rodoviária destinados ao melhoramento de estradas rurais de competência do **CONVENENTE**; no âmbito das ações, metas e objetivos do **PROGRAMA SANTA CATARINA RURAL (SC-RURAL)**).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

Os serviços e obras de engenharia objeto do presente **CONVÊNIO** e que serão implantadas pelo **CONVENENTE** em estradas rurais de sua competência perfazem uma extensão global de **19,285Km**. Os trechos/segmentos/alinhamentos de estradas que serão objeto de melhoramentos são os seguintes:

Alinhamento 1: Melhoramento da Linha Quatro Irmãos, iniciando na ponte sobre o Rio Ariranha (Rua Professor Garmus), se desenvolve na XAV-00 por 5,80 km e prossegue pela XAV-452, encerrando-se na Unidade de Beneficiamento de Mandioca do senhor Delésio Gandolfi. Extensão = 7,023 km.

Alinhamento 2: Melhoramento da Linha Quatro Irmãos, iniciando no entroncamento da SC-155 com a XAV-444, desenvolve-se pela XAV-446 e encerra-se no entroncamento com a XAV-005, onde faz o entroncamento com o Km 5,80 do alinhamento 01. Extensão = 2,796 km.

Alinhamento 3: Melhoramento da Linha das Palmeiras, iniciando na XAV-225, no entroncamento com a estrada para Pinheiro Preto, indo em direção à divisa com o município de Arvoredo. No município de Arvoredo estende-se por mais 400,00 metros e encerra-se na estuda de hortaliças orgânicas da Cooperativa. Extensão = 9,466 km.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS
E OBRAS DE ENGENHARIA A SEREM REALIZADAS**

As obras de engenharia objeto do presente convênio abrangem serviços com as seguintes

Página 2





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR000102
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

características: (I) *Serviços de terraplenagem*; (II) *Pavimentação* (III) *Serviços de drenagem*; (IV) *Serviços de Obras de Arte Correntes*; (V) *Serviços de Mobilização e Desmobilização* (VI) *Serviços de Obras Complementares*; (VII) *Serviços de Obras de Arte Especial*; (VIII) *Serviços de Conservação Rodoviária*; (IX) *Serviços de Microbacias*; (X) *Serviços de sinalização*

A relação de tais serviços, assim como as respectivas quantidades encontram-se discriminadas no PROJETO DE ENGENHARIA, apresentado no ANEXO II, bem como no Plano de Trabalho – ANEXO III, partes integrantes do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS E OBRAS OBJETO DESTES CONVÊNIO

Em conformidade e obediência aos termos pactuados no Acordo de Empréstimo Nº 7952 – BR firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Mundial, agente financiador do Programa SC-RURAL; em termos operativos, os serviços e obras de melhoramentos de estradas rurais objeto do presente convênio deverão ser implantados diretamente pelo CONVENENTE ou através da contratação total ou parcial dos serviços no mercado nacional através de **Empresas de Engenharia**, devendo os processos de licitação se orientar por edital do tipo "Menor Preço"; regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pelo Decreto Nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

Parágrafo 1: A execução do convênio se sujeitará às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual Nº 127, de 30 de março de 2011; e no Decreto Estadual Nº 1.476/2013, de 9 de abril de 2013.

Parágrafo 2: Todos os serviços e obras de engenharia rodoviária destinados ao melhoramento de estradas rurais objeto do presente convênio, implantados diretamente ou contratados pelo CONVENENTE, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO DO CONVÊNIO

O valor do presente convênio é de **R\$ 775.201,23** (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e um reais e vinte e três centavos), conforme discriminado:

Parágrafo 1º: a **CONCEDENTE (Secretaria)** participará com a importância financeira total prevista nesta Cláusula, correndo a despesa à conta do Programa de Apoio ao Sistema Viário Rural, Ação 0760, Sub Ação 8577, Elemento/Despesa 44.40.42.02, Fonte de recursos 0100, do orçamento do Estado para 2016, conforme o **Pré-empenho nº 2016PE00045**.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR000102
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

Parágrafo 2º: Em conformidade ao § 4º do Art. 38 do Decreto Lei Nº 127/2013, redação dada pelo Decreto 1.476, de 9 de abril de 2013, o **CONVENENTE** estará isento de apresentar valores de contrapartida.

Os recursos financeiros que serão aplicados pela **CONCEDENTE** no objeto do presente Termo de Convênio são provenientes de **Recursos de Contrapartida Local** do orçamento do Estado de Santa Catarina, alocados para atender aos compromissos assumidos pelo Governo do Estado perante o Agente Financiador (Banco Mundial) no âmbito do **ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 7952 – BR**, pacto em que a **CONCEDENTE** foi qualificada perante o **SC-RURAL** como **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** do Componente: *Promoção da Competitividade Rural*, Sub-componente: *Infraestrutura*, Atividade: *Estradas Rurais Terciárias*.

**CLÁUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros previstos no presente Convênio serão liberados pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** por intermédio de **8 (oito)** parcelas, devendo a liberação da **1ª** parcela ocorrer somente após a publicação de extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado-DOE/SC. O detalhamento de valores e prazos de liberação das pertinentes parcelas em cada exercício, entre outros dados e informações competentes, deverá constar do **PLANO DE TRABALHO** a ser apresentado à **CONCEDENTE** pelo **CONVENENTE**, documento integrante do presente convênio (**ANEXO III**).

A liberação pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** de cada uma das parcelas terá origem em solicitação pelo **CONVENENTE** através de processo com entrada no setor de protocolo da **CONCEDENTE**, de cujo teor deverá conter **RELATÓRIO MENSAL** versando sobre o avanço físico e financeiro dos serviços.

Parágrafo 1: Para liberação da Primeira Parcela, cujo caráter é de antecipação de recursos, o **CONVENENTE** fica dispensado da apresentação do **RELATÓRIO MENSAL**, sendo necessário anexar à solicitação a competente publicação do respectivo extrato do convênio no Diário Oficial do Estado – DOE/SC;

Parágrafo 2: Para liberação da última parcela a **CONCEDENTE** terá que receber da **CONVENENTE** a comprovação do recebimento total dos serviços porventura realizados por terceiros, os quais são de sua total responsabilidade.

Em nenhuma das hipóteses o valor acumulado de uma determinada parcela poderá estar em dissonância à escala de evolução do cronograma físico-financeiro dos serviços apresentado pela **CONVENENTE** em seu **PLANO DE TRABALHO**.

Em ocorrendo tal hipótese, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de postergar a liberação à **CONVENENTE** de uma determinada parcela mensal até o momento em que o volume efetivo de serviços (**VALOR CUMULATIVO DA PARCELA DE REFERÊNCIA**) atinja





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA N° 2016TR000102
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

valor igual ou superior ao valor acumulado da parcela em referência.

Parágrafo 3: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Parágrafo 4: Os recursos da **CONCEDENTE** serão repassados mediante a emissão de ordem bancária em nome do **CONVENENTE** para crédito em conta individualizada e vinculada em agência do Banco do Brasil - BB, na praça de sua sede, movimentada preferencialmente por ordem bancária ou por transferência eletrônica. Quando for inviável a modalidade de pagamento prevista anteriormente, o pagamento poderá ser realizado por meio de cheque nominal e individualizado por credor.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PROJETO DE ENGENHARIA E
NORMAS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Todos os serviços e obras de engenharia que serão implantados pelo **CONVENENTE** no âmbito do objeto do presente Convênio deverão constar do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e seu respectivo **PROJETO DE ENGENHARIA** (Parte integrante deste convênio - cópia anexa), executado pela **CONCEDENTE**. Na execução dos serviços e obras de engenharia preconizados no objeto do presente convênio o **CONVENENTE** deverá adotar as diretrizes, os manuais, as instruções de serviço e as especificações técnicas vigentes no DEINFRA e nos casos não contemplados por estas as do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Compete à **CONCEDENTE** (Secretaria de Estado da Infraestrutura):

- a) Elaborar o respectivo **PROJETO DE ENGENHARIA**;
- b) Obter junto às instituições ambientais do Estado as **licenças ambientais**, porventura exigidas, para execução dos serviços e obras previstos no projeto de engenharia, exceto as licenças ambientais porventura necessárias para orientar a utilização de jazidas e caixas de empréstimo de materiais a serem empregados na obra de cuja obtenção será de responsabilidade do **CONVENENTE**;
- c) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR000102
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- d) Disponibilizar em seu orçamento anual os itens e os recursos financeiros necessários aos repasses previstos no Cronograma Financeiro de Desembolsos;
- e) Designar engenheiro pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou do DEINFRA/SC para vistoriar as obras e/ou serviços conveniados, conforme disciplina a "Cláusula Segunda" deste Termo de Convênio para a liberação dos valores de acordo com o cronograma de desembolso das parcelas;
- f) Examinar a Prestação de Contas dos recursos repassados.

II – Compete ao **CONVENENTE** (Município):

- a) Solicitar à **CONCEDENTE**, mediante requerimento endereçado ao Secretário de Estado da Infraestrutura, a liberação dos recursos em conformidade aos termos estabelecidos na Cláusula Sexta do presente Convênio;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para liquidação de despesas havidas antes de sua assinatura; bem como para outras entidades de Direito Público ou Privado;
- c) Executar o objeto do presente Convênio, em consonância com as normas legais normatizadas na Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº. 127 de 30 de março de 2011, conforme estabelecido na "**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DESTE CONVÊNIO**";
- d) Executar as atividades inerentes a este Convênio, com rigorosa obediência ao **PLANO DE TRABALHO** e ao **PROJETO DE ENGENHARIA**, exercer o controle sobre a execução nos prazos e os custos previstos; assim como; responder pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial;
- e) Assumir a responsabilidade técnica pela implementação do objeto do presente Convênio, com apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, do Engenheiro responsável, além de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Empresa responsável pela execução total ou parcial da obra, se for o caso;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente ao pessoal destinado à implementação do objeto do presente Convênio;
- g) Proceder à contabilização regular dos recursos recebidos à conta do presente Convênio, observando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e disposições complementares;
- h) Restituir à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura o saldo de recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, através da Conta nº 924.001-2,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR000102
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Agência nº 3582-3, do Banco do Brasil – BB;

- i) Incluir regularmente no SIGEF as informações exigidas pelo Art.56 e seus Itens do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011;
- j) Publicar as informações relativas ao convênio e à sua execução, disponibilizando o extrato de publicação no sítio oficial da internet, como preconiza o Art.47 do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011;
- k) Apresentar, no fim da vigência do convênio, as informações solicitadas no **QUESTIONÁRIO** apresentado no **ANEXO IV** apresentado pela **CONCEDENTE** no ato da celebração do convênio sobre o atendimento da finalidade do convênio a cada 120 dias, pelo prazo de 12 meses, para avaliação de resultado, na forma do Artigo 69 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011;
- l) Prever em seu orçamento anual os itens e as rubricas necessárias ao lançamento dos recursos financeiros que serão repassados pela **CONCEDENTE** para atender às despesas decorrentes da execução do objeto do presente convênio;
- m) Regularizar o processo de abertura de conta corrente junto a instituição financeira prevista no Art.52 do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011, de acordo com as normas por ela estipulados, com o objetivo de movimentar os recursos liberados no âmbito do presente convênio, e autorizar a instituição financeira ao **CONCEDENTE** arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente, para análise dos dados e disponibilização no Portal das Transferências;
- n) Obter junto às instituições ambientais do Estado as **licenças ambientais**, porventura exigidas, para utilização de jazidas e caixas de empréstimo de materiais a serem empregados na obra; caso recomendadas para uso pelo respectivo PROJETO DE ENGENHARIA;
- o) Providenciar, caso apontado pelo respectivo Projeto de Engenharia, a **liberação das faixas de domínio marginais aos traçados das estradas rurais** que serão objeto de melhoramentos, se responsabilizando por todo e qualquer ônus porventura resultante das negociações que serão articuladas entre o **CONVENENTE** e os proprietários locais; processo este que desde já exime a **CONCEDENTE** por qualquer tipo de responsabilidade, tampouco pelo pagamento de qualquer valor financeiro porventura demandado em tais processos;
- p) Realizar, por seus próprios meios e recursos, caso necessário, o processo de licitação visando a seleção e contratação de empresa de engenharia que será a responsável pela execução total ou parcial dos serviços e obras objeto do presente convênio, se for o caso. Neste quesito, o processo de licitação que será praticado pelo **CONVENENTE** deverá se orientar pelos **EDITAIS-MODELO** fornecidos ao **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE**;
- q) Permitir que os técnicos da **CONCEDENTE** possam acompanhar todas as fases envolvendo a realização do certame de licitação para seleção da empresa de





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA N° 2016TR000102
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

engenharia que será a responsável pela realização total ou parcial dos serviços e obras objeto do presente convênio; inclusive proceder a auditorias, caso detectadas falhas em qualquer fase do processo; conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**;

- r) Designar técnico(s) integrante de seu quadro funcional para participar de treinamento que será realizado pela **CONCEDENTE** no tema "**Licitações Públicas**"; bem como Disponibilizar pessoal integrante do quadro técnico, administrativo e operacional do município para participar de programas de treinamento que serão realizados pela **CONCEDENTE** em temas correlacionados ao quesito "**Melhoramentos de Estradas Rurais**", ações estas previstas no escopo de objetivos e metas do SC-RURAL;
- s) Providenciar os meios e recursos necessários (instalações, recursos de áudio e vídeo) para que a **CONCEDENTE**, caso necessário, possa realizar, em seu território, audiência pública com o propósito de apresentação à comunidade local dos serviços e obras de melhoramentos de estradas rurais previstos de efetivação pelo projeto de engenharia elaborado pela **CONCEDENTE**;
- t) Indicar Engenheiro Civil integrante do seu quadro de pessoal técnico, ou especificamente alocado para, em parceria com a SIE: (i) Acompanhar/supervisionar a execução dos serviços e obras de engenharia previstas no objeto do presente convênio; e; (ii) Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e obras realizadas pelo presente convênio; e;
- u) Responsabilizar-se pela confecção da **PLACA INDICATIVA DO CONVÊNIO** conforme modelo apresentado no **ANEXO V** e afixá-la em local visível e de fácil acesso, preferencialmente instalada no ponto de início do principal trecho/segmento/alinhamento de estrada rural sendo objeto de convênio.

**CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENIENTE** (leia-se: O Município), deverá prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação vigente. *O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas e apresentar a prestação de contas parcial, conforme Artigos 56 e 63 do Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, após a execução das despesas relativas às parcelas recebidas, observado o prazo de vigência do Convênio.*

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Convênio, de acordo com Capítulo XIV, Artigos 64 a 65 do Decreto nº 127 de 30 de março de 2011 e alterações posteriores; e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Auditoria Geral da

Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado. Observando ainda todos os demais Artigos do mesmo Capítulo, o Decreto citado poderá ser acessado através do site: www.sef.sc.gov.br, em Institucional (Decretos).





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR000102
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS TERMOS ADITIVOS**

Qualquer alteração no presente Convênio será feita conforme previsto nos artigos 41, 42 e 43 do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011, bem como em acordo às condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93; devendo o **CONVENIENTE** solicitar através de ofício endereçado ao Senhor Secretário de Estado da Infra-Estrutura, com um prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias. Na hipótese do **CONVENIENTE** vir a solicitar prorrogação do prazo ou alteração do valor do Convênio, a mesma deverá ser acompanhada de novo **PLANO DE TRABALHO**. As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/ 1993. Na hipótese de a **CONCEDENTE** aprovar a concessão de Termo Aditivo de Valor ao convênio, os recursos serão cobertos pelo orçamento do Programa SC-RURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Constituem motivos para a rescisão do convênio, de acordo com o Art.70 do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e;
- III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de contas especial, na forma de legislação vigente.

É facultado aos partícipes retirarem-se do convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiverem conveniadas, conforme previsto no Art.71 do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PRAZO E DA VALIDADE**

O prazo de execução do objeto do presente convênio **expira em 31/12/2016**, e sua validade




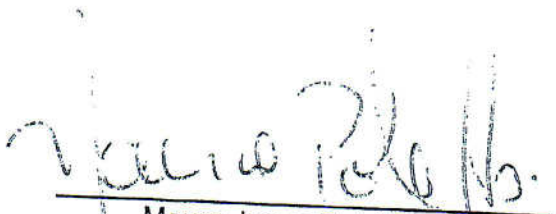
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR000102
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula Décima Segunda" deste Termo de convênio.

E por estarem assim acordes, as partes envolvidas no presente Convênio, o assinam em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, de de 2016



João Carlos Ecker
Secretário de Estado da Infraestrutura


Mauro Junes Poletto
Prefeito Municipal de Xavantina

1 - TESTEMUNHA

Nome: 
CI: 
Ass.: 

2 - TESTEMUNHA

Nome: Renato Pinheiro
CI: 4857786
Ass.: 





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TR N º 102/2016- P.M. XAVANTINA

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA
CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA INFRAESTRUTURA, E O
MUNICÍPIO DE XAVANTINA.**

O Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **82.951.344/0001-40**, sita à Rua Tenente Silveira, 162, 2º andar, Florianópolis/SC, doravante denominada "**CONCEDENTE**", neste ato representado por seu Titular, **JOÃO CARLOS ECKER**, Secretário de Estado da Infraestrutura, brasileiro, residente à Rua Ernesto Beuter, nº 515 – Bairro Centro, município de São Lourenço do Oeste, SC, portador do CPF nº 400.581.159-00, CI nº 760.740-0, emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, e o **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, inscrito no CNPJ sob o nº **83.009.878/0001-15**, doravante denominado "**CONVENENTE**", representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **DOMINGOS LUIS ZANANDRÉA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Prefeito Otávio Urbano Simon, nº 163, bairro Centro, Cep: 89.780.000, inscrito no CPF sob nº 220.822.479-53 e Cédula de Identidade nº 3818241 SSP-SC, resolvem alterar a "**Cláusula Décima Quinta – Da Vigência**", do Convênio, que tem como objeto a execução para melhoramentos nas estradas vicinais do município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da "**Cláusula Decima Quinta – Da Vigência**", do Convênio em epígrafe, para prorrogar a sua vigência até o dia **30 de junho de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente Termo Aditivo *terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado*.



9



DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 20.425

21.11.2016 (SEGUNDA-FEIRA)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIE - EX-
TRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo
ao Convênio Transferência nº 102/2016 .PARTICIPES: O Estado de
Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura
- SIE, e o Município de Xavantina. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da
"Cláusula Nona - Do Prazo e Da Vigência", do Convênio, para
prorrogar sua vigência até o dia 30 de junho de 2017. CLÁUSULA
SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e Ratificadas as
demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas
neste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE:
O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos
legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
DATA: Florianópolis, 18 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS:
João Carlos Ecker, pela SIE, e Domingos Luis Zanandrea, pelo
Município.

Cod. Mat.: 413484





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TR N º 0102/2016 - P.M. XAVANTINA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA
CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA INFRAESTRUTURA, E O
MUNICÍPIO DE XAVANTINA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.951.344/0001-40, sita à Rua Tenente Silveira, 162, 2º andar, Florianópolis/SC, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representado por seu Titular, LUIZ FERNANDO CARDOSO, Secretário de Estado da Infraestrutura, brasileiro, residente à Rua Natal Peruchi, SN Bairro Pio Correia em Criciúma/SC, portador do CPF nº 015.228.949-69, CI nº 466.815, emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, e o MUNICÍPIO DE XAVANTINA, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.009.878/0001-15, doravante denominado "CONVENENTE", representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Enoir Fazolo, brasileiro, residente e domiciliado na Rua prefeito Rebelatto, nº 151, no Município de Xavantina/SC, CPF nº 518.220.759-04 e CI nº 1.147.012 emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, resolvem ALTERAR a *Cláusula Décima Quinta – Do prazo e da Validade*, do Convênio, que tem como objeto a execução para melhoramentos nas estradas vicinais do município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da "*Cláusula Décima Quinta – Do Prazo e da Validade*", do Convênio em epígrafe, para prorrogar a sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Enoir Fazolo
Prefeito Municipal
Xavantina SC



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2016TR0102. PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de Xavantina. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da "Cláusula Décima Quinta – Da Vigência", do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE: O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 15 de março de 2017. SIGNATÁRIOS: Luiz Fernando Cardoso pela SIE, e Enoir Fazolo, pelo Município. Cod. Mat.: 442033

Anexo 1.2

Relação das Arrecadações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
 Relação de Arrecadações 30/06/2016 até 30/06/2016

Betha Sistemas
 Exercício de 2016
 Página: 1/1

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
3382	4.2.4.2.2.99.00.00.00.02	Convênio Estado SC Rural	00.01.0264	30/06/2016	Normal	62299	002.262-7	264	CX.: 150	110.201,20	0,00	110.201,20
Total do Dia:										110.201,20	0,00	110.201,20
Total do Período:										110.201,20	0,00	110.201,20

XAVANTINA, 31/12/2016

JOSELINO LUIZ NAISSINGER
 Tesoureiro

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
 Relação de Arrecadações 01/01/2017 até 28/09/2017

Betha Sistemas
 Exercício de 2017
 Página: 1/1

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
498	4.1.3.2.5.01.99.00.00.21	Rendimentos Convenio Estado SC-Rural	00.01.0264	31/01/2017	Normal	62299	002.262-7	38	CX.: 30	35,97	0,00	35,97
891	4.1.3.2.5.01.99.00.00.21	Rendimentos Convenio Estado SC-Rural	00.01.0264	23/02/2017	Normal	62299	002.262-7	72	CX.: 50	22,92	0,00	22,92
								Total do Dia:		22,92	0,00	22,92
2061	4.2.4.2.99.00.00.00.02	Transferência de Convênios	00.01.0264	28/04/2017	Normal	62299	002.262-7	156	CX.: 99	70.000,00	0,00	70.000,00
								Total do Dia:		70.000,00	0,00	70.000,00
2703	4.1.3.2.5.01.99.00.00.21	Rendimentos Convenio Estado SC-Rural	00.01.0264	31/05/2017	Normal	62299	002.262-7	206	CX.: 132	220,66	0,00	220,66
								Total do Dia:		220,66	0,00	220,66
3298	4.1.3.2.5.01.99.00.00.21	Rendimentos Convenio Estado SC-Rural	00.01.0264	30/06/2017	Normal	62299	002.262-7	250	CX.: 159	19,83	0,00	19,83
								Total do Dia:		19,83	0,00	19,83
3737	4.2.4.2.99.00.00.00.02	Transferência de Convênios	00.01.0264	21/07/2017	Normal	62299	002.262-7	282	CX.: 176	70.000,00	0,00	70.000,00
								Total do Dia:		70.000,00	0,00	70.000,00
3997	4.1.3.2.5.01.99.00.00.21	Rendimentos Convenio Estado SC-Rural	00.01.0264	31/07/2017	Normal	62299	002.262-7	291	CX.: 181	34,81	0,00	34,81
								Total do Dia:		34,81	0,00	34,81
4682	4.1.3.2.5.01.99.00.00.21	Rendimentos Convenio Estado SC-Rural	00.01.0264	31/08/2017	Normal	62299	002.262-7	337	CX.: 207	16,82	0,00	16,82
								Total do Dia:		16,82	0,00	16,82
5053	4.2.4.2.99.00.00.00.02	Transferência de Convênios	00.01.0264	21/09/2017	Normal	62299	002.262-7	361	CX.: 221	70.000,00	0,00	70.000,00
								Total do Dia:		70.000,00	0,00	70.000,00
								Total do Período:		210.351,01	0,00	210.351,01

XAVANTINA, 28/09/2017

JOSELENE NAISSINGER
 JOSELINO LUIZ NAISSINGER
 Tesoureiro

Anexo 1.3

Relação de Empenhos

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Relação de Empenhos a Pagar

Empenho	Tipo	Processo	Nº da Ação	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Projeto	Dot	Elemento	Credor/Contrato de Dívida		
2151	O		1494/2016	06/09	775.184,82	0,00	110.107,33	110.107,33	665.087,49	603.007,49	02299	20.782.0000	00.01.0264	0010000	1.056	117	4.4.90.00.00.00.00.00	6027 - S.O.L. BRTAS LTDA-ME
Estado: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO MELHORAMENTO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTA EDITAL (Licitação Nº: 20016-TP)																		

Total da Entidade: 775.184,82 0,00 110.107,33 110.107,33 665.087,49
 Total do Período: 775.184,82 0,00 110.107,33 110.107,33 665.087,49

XAVANTINA, 31/12/2016

 DOMINGOS LUIS ZAMANDREA
 Prefeito Municipal
 MARIA MARIA CAON SUDANA
 Controladora CRIC/SC 02500300-3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Relação de Restos a Pagar de 01/01/1900 a 28/09/2017 (Geral)
Administração Direta

Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA							
0002151/16	06/09/2016	SUL BRITAS LTDA ME	00.01.0264	665.057,49	211.764,57	211.764,57	453.292,92
Total da Entidade:				665.057,49	211.764,57	211.764,57	453.292,92
Total Geral:				665.057,49	211.764,57	211.764,57	453.292,92


Marta Ma Caon Suzana
Contadora
CRC-SC 025926/O-3

Anexo 2

- Anexo 2.1 – Termo de Convênio SC/RURAL SIE Transferência nº 2016TR1728
- Anexo 2.2 – Relação de Empenhos
- Anexo 2.3 – Relação de Arrecadações

Anexo 2.1

**Termo de Convênio SC/RURAL SIE Transferência nº
2016TR1728**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

DE TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE) e o Município de Xavantina.

O Estado de Santa Catarina, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.951.344/0001-40, sita à Rua Tenente Silveira, 162, 2º andar, Florianópolis/SC, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representado por seu Titular, João Carlos Ecker, Secretário de Estado da Infraestrutura, brasileiro, residente à Rua Ernesto Beuter, nº 515 – Bairro Centro, município de São Lourenço do Oeste, SC, portador do CPF nº 400.581.159-00, CI nº 760.740-0, emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, e o Município de Xavantina, inscrito no CNPJ sob o nº.83.009.878/0001-15, doravante denominado "CONVENENTE", representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Babiniski, brasileiro, residente e domiciliado na Linha das Palmeiras, Bairro Interior, s/ nº, CPF 573.537.279-34 e CI nº 23022522, emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio visando a execução de serviços e obras de engenharia para "Melhoramentos de Estradas Rurais" em segmentos/trechos/alinhamentos integrantes da rede viária de competência do município de Xavantina, no âmbito das ações e metas do PROGRAMA SANTA CATARINA RURAL(SC-RURAL), Componente: *Promoção da Competitividade Rural*, Sub-componente: *Infraestrutura*, Atividade: *Estradas Rurais Terciárias*, parte integrante do Acordo de Empréstimo Nº 7952 – BR, firmado em 30/09/2010 entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial).

Os serviços e obras de engenharia que serão implantados pelo CONVENENTE derivam da aprovação pela Secretaria Executiva Estadual – SEE, ente responsável pela coordenação do Programa SC-RURAL a nível estadual, de Projeto Estruturante/Manifestação de Interesse apresentado pela COPAFAX, e tem por objetivo impulsionar e alavancar a região, a se tornar competitiva economicamente neste segmento de mercado.

As ações resultantes do apoio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, por intermédio do Programa SC-RURAL, à materialização dos objetivos e metas constantes do Projeto Estruturante/Manifestação de Interesse aprovada, deverão beneficiar um grande número de famílias de produtores rurais estabelecidos na região onde serão feitas melhorias na infraestrutura viária.

Tudo conforme consta no processo SIE nº 000601/2016 que a este deu causa com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011, no Decreto Estadual Nº 1.476/2013, de 9 de abril de 2013 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, e demais normas emitidas por aquela Corte de Contas, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

91





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO**

A celebração do presente convênio se fundamenta em **AUTORIZAÇÃO** emanada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** do município **CONVENENTE**, de cujo teor expresso no Art. 1º da **LEI MUNICIPAL Nº 1311** (*Parte integrante deste Convênio – ANEXO I*), sancionada em 27 de agosto de 2013 pelo Senhor Mauro Junes Poletto, Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, com o objetivo de estabelecer entre as partes "compromisso para implantação de serviços e obras de engenharia rodoviária destinados ao melhoramento de estradas rurais de competência do **CONVENENTE**; no âmbito das ações, metas e objetivos do **PROGRAMA SANTA CATARINA RURAL (SC-RURAL)**).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

Os serviços e obras de engenharia objeto do presente **CONVÊNIO** e que serão implantadas pelo **CONVENENTE** em estradas rurais de sua competência perfazem uma extensão global de **8,838Km**. Os trechos/segmentos/alinhamentos de estradas que serão objeto de melhoramentos são os seguintes:

Alinhamento 2: Linha Lajeado, com início na divisa Sul com o município de Arvoredo, Km 8 + 782 metros, prosseguindo até a divisa Norte, também com o município de Arvoredo, Km 17 + 620 metros. Extensão de 8,838 quilômetros;

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS
E OBRAS DE ENGENHARIA A SEREM REALIZADAS**

As obras de engenharia objeto do presente convênio abrangem serviços com as seguintes características: (I) *Serviços de terraplenagem*; (III) *Serviços de drenagem*; (IV) *Serviços de Obras de Arte Correntes*; (V) *Serviços de Sinalização* (VI) *Serviços de Obras Complementares*; ~~XXXIII~~ (VII) *Serviços de Microbacias*; (VII) *Mobilização e desmobilização*

A relação de tais serviços, assim como as respectivas quantidades encontram-se discriminadas no **PROJETO DE ENGENHARIA**, apresentado no **ANEXO II**, bem como no Plano de Trabalho – **ANEXO III**, partes integrantes do presente convênio.

21





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS E OBRAS OBJETO DESTES CONVÊNIO**

Em conformidade e obediência aos termos pactuados no Acordo de Empréstimo Nº 7952 – BR firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Mundial, agente financiador do Programa SC-RURAL; em termos operativos, os serviços e obras de melhoramentos de estradas rurais objeto do presente convênio deverão ser implantados diretamente pelo **CONVENIENTE** ou através da contratação total ou parcial dos serviços no mercado nacional através de **Empresas de Engenharia**, devendo os processos de licitação se orientar por edital do tipo “Menor Preço”; regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pelo Decreto Nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

Parágrafo 1: A execução do convênio se sujeitará às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual Nº 127, de 30 de março de 2011; e no Decreto Estadual Nº 1.476/2013, de 9 de abril de 2013.

Parágrafo 2: Todos os serviços e obras de engenharia rodoviária destinados ao melhoramento de estradas rurais objeto do presente convênio, implantados diretamente ou contratados pelo **CONVENIENTE**, serão de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO DO CONVÊNIO**

O valor do presente convênio é de **R\$ 628.273,28** (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme discriminado:

Parágrafo 1º: a **CONCEDENTE** (Secretaria) participará com a importância financeira total prevista nesta Cláusula, correndo a despesa à conta do Programa de Apoio ao Sistema Viário Rural, Ação 0760, Sub Ação 8577, Elemento/Despesa 44.40.42.02, Fonte de recursos 0100, do orçamento do Estado para 2016, conforme o **Pré-empenho nº 2016PE179 DE 29/06/2016**.

Parágrafo 2º: Em conformidade ao § 4º do Art. 38 do Decreto Lei Nº 127/2013, redação dada pelo Decreto 1.476, de 9 de abril de 2013, o **CONVENIENTE** estará isento de apresentar valores de contrapartida.

Os recursos financeiros que serão aplicados pela **CONCEDENTE** no objeto do presente Termo de Convênio são provenientes de **Recursos de Contrapartida Local** do orçamento do Estado de Santa Catarina, alocados para atender aos compromissos assumidos pelo Governo do Estado perante o Agente Financiador (Banco Mundial) no âmbito do **ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 7952 – BR**, pacto em que a **CONCEDENTE** foi qualificada perante o SC-RURAL como **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** do Componente: **Promoção da**

Página 4





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Competitividade Rural, Sub-componente: Infraestrutura, Atividade: Estradas Rurais Terciárias.

**CLÁUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros previstos no presente Convênio serão liberados pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** por intermédio de 6 (seis) parcelas, devendo a liberação da 1ª parcela ocorrer somente após a publicação de extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado-DOE/SC. O detalhamento de valores e prazos de liberação das pertinentes parcelas em cada exercício, entre outros dados e informações competentes, deverá constar do **PLANO DE TRABALHO** a ser apresentado à **CONCEDENTE** pelo **CONVENENTE**, documento integrante do presente convênio (ANEXO III).

A liberação pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** de cada uma das parcelas terá origem em solicitação pelo **CONVENENTE** através de processo com entrada no setor de protocolo da **CONCEDENTE**, de cujo teor deverá conter **RELATÓRIO MENSAL** versando sobre o avanço físico e financeiro dos serviços.

Parágrafo 1: Para liberação da Primeira Parcela, cujo caráter é de antecipação de recursos, o **CONVENENTE** fica dispensado da apresentação do **RELATÓRIO MENSAL**, sendo necessário anexar à solicitação a competente publicação do respectivo extrato do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;

Parágrafo 2: Para liberação da última parcela a **CONCEDENTE** terá que receber da **CONVENENTE** a comprovação do recebimento total dos serviços porventura realizados por terceiros, os quais são de sua total responsabilidade.

Em nenhuma das hipóteses o valor acumulado de uma determinada parcela poderá estar em dissonância à escala de evolução do cronograma físico-financeiro dos serviços apresentado pela **CONVENENTE** em seu **PLANO DE TRABALHO**.

Em ocorrendo tal hipótese, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de postergar a liberação à **CONVENENTE** de uma determinada parcela mensal até o momento em que o volume efetivo de serviços (**VALOR CUMULATIVO DA PARCELA DE REFERÊNCIA**) atinja valor igual ou superior ao valor acumulado da parcela em referência.

Parágrafo 3: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Parágrafo 4: Os recursos da **CONCEDENTE** serão repassados mediante a emissão de ordem bancária em nome do **CONVENENTE** para crédito em conta individualizada e vinculada em agência do Banco do Brasil - BB, na praça de sua sede, movimentada preferencialmente por ordem bancária ou por transferência eletrônica. Quando for inviável a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA N° 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

modalidade de pagamento prevista anteriormente, o pagamento poderá ser realizado por meio de cheque nominal e individualizado por credor.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PROJETO DE ENGENHARIA E
NORMAS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Todos os serviços e obras de engenharia que serão implantados pelo **CONVENENTE** no âmbito do objeto do presente Convênio deverão constar do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e seu respectivo **PROJETO DE ENGENHARIA** (Parte integrante deste convênio – cópia anexa), executado pela **CONCEDENTE**. Na execução dos serviços e obras de engenharia preconizados no objeto do presente convênio o **CONVENENTE** deverá adotar as diretrizes, os manuais, as instruções de serviço e as especificações técnicas vigentes no DEINFRA e nos casos não contemplados por estas as do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Compete à **CONCEDENTE** (Secretaria de Estado da Infraestrutura):

- a) Elaborar o respectivo **PROJETO DE ENGENHARIA**;
- b) Obter junto às instituições ambientais do Estado as *licenças ambientais*, porventura exigidas, para execução dos serviços e obras previstos no projeto de engenharia, exceto as licenças ambientais porventura necessárias para orientar a utilização de jazidas e caixas de empréstimo de materiais a serem empregados na obra de cuja obtenção será de responsabilidade do **CONVENENTE**;
- c) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/SC;
- d) Disponibilizar em seu orçamento anual os itens e os recursos financeiros necessários aos repasses previstos no Cronograma Financeiro de Desembolsos;
- e) Designar engenheiro pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou do DEINFRA/SC para vistoriar as obras e/ou serviços conveniados, conforme disciplina a "Cláusula Segunda" deste Termo de Convênio para a liberação dos valores de acordo com o cronograma de desembolso das parcelas;
- f) Examinar a Prestação de Contas dos recursos repassados.

Página 6





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA N° 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

II -
Compete ao **CONVENENTE** (Município):

- a) Solicitar à **CONCEDENTE**, mediante requerimento endereçado ao Secretário de Estado da Infraestrutura, a liberação dos recursos em conformidade aos termos estabelecidos na Cláusula Sexta do presente Convênio;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para liquidação de despesas havidas antes de sua assinatura; bem como para outras entidades de Direito Público ou Privado;
- c) Executar o objeto do presente Convênio, em consonância com as normas legais normatizadas na Lei n° 8.886/93 e do Decreto Estadual n°. 127 de 30 de março de 2011, conforme estabelecido na "CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DESTES CONVÊNIO";
- d) Executar as atividades inerentes a este Convênio, com rigorosa obediência ao **PLANO DE TRABALHO** e ao **PROJETO DE ENGENHARIA**, exercer o controle sobre a execução nos prazos e os custos previstos; assim como; responder pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial;
- e) Assumir a responsabilidade técnica pela implementação do objeto do presente Convênio, com apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, do Engenheiro responsável, além de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Empresa responsável pela execução total ou parcial da obra, se for o caso;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente ao pessoal destinado à implementação do objeto do presente Convênio;
- g) Proceder à contabilização regular dos recursos recebidos à conta do presente Convênio, observando o disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e disposições complementares;
- h) Restituir à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura o saldo de recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, através da Conta n° 924.001-2, Agência n° 3562-3, do Banco do Brasil - BB;
- i) Incluir regularmente no SIGEF as informações exigidas pelo Art.56 e seus itens do Decreto Estadual n° 127 de 30 de março de 2011;
- j) Publicar as informações relativas ao convênio e à sua execução, disponibilizando o extrato de publicação no sítio oficial da internet, como preconiza o Art.47 do Decreto Estadual n° 127 de 30 de março de 2011;
- k) Apresentar, no fim da vigência do convênio, as informações solicitadas no **QUESTIONÁRIO** apresentado no **ANEXO IV** apresentado pela **CONCEDENTE** no ato da celebração do convênio sobre o atendimento da finalidade do convênio a cada 120

Rua Tenente Silveira, 162 - 2º andar - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88010-
PABX (48) 3664-2036





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

dias, pelo prazo de 12 meses, para avaliação de resultado, na forma do Artigo 6º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011;

- l) Prever em seu orçamento anual os itens e as rubricas necessárias ao lançamento dos recursos financeiros que serão repassados pela **CONCEDENTE** para atender às despesas decorrentes da execução do objeto do presente convênio;
- m) Regularizar o processo de abertura de conta corrente junto a instituição financeira prevista no Art.52 do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011, de acordo com as normas por ela estipulados, com o objetivo de movimentar os recursos liberados no âmbito do presente convênio, e autorizar a instituição financeira ao **CONCEDENTE** arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente, para análise dos dados e disponibilização no Portal das Transferências;
- n) Obter junto às instituições ambientais do Estado as **licenças ambientais**, porventura exigidas, para utilização de jazidas e caixas de empréstimo de materiais a serem empregados na obra; caso recomendadas para uso pelo respectivo **PROJETO DE ENGENHARIA**;
- o) Providenciar, caso apontado pelo respectivo Projeto de Engenharia, a **liberação das faixas de domínio marginais aos traçados das estradas rurais** que serão objeto de melhoramentos, se responsabilizando por todo e qualquer ônus porventura resultante das negociações que serão articuladas entre o **CONVENENTE** e os proprietários locais; processo este que desde já exime a **CONCEDENTE** por qualquer tipo de responsabilidade, tampouco pelo pagamento de qualquer valor financeiro porventura demandado em tais processos;
- p) Realizar, por seus próprios meios e recursos, caso necessário, o processo de licitação visando a seleção e contratação de empresa de engenharia que será a responsável pela execução total ou parcial dos serviços e obras objeto do presente convênio, se for o caso. Neste quesito, o processo de licitação que será praticado pelo **CONVENENTE** deverá se orientar pelos **EDITAIS-MODELO** fornecidos ao **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE**;
- q) Permitir que os técnicos da **CONCEDENTE** possam acompanhar todas as fases envolvendo a realização do certame de licitação para seleção da empresa de engenharia que será a responsável pela realização total ou parcial dos serviços e obras objeto do presente convênio; inclusive proceder a auditorias, caso detectadas falhas em qualquer fase do processo; conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**;
- r) Designar técnico(s) integrante de seu quadro funcional para participar de treinamento que será realizado pela **CONCEDENTE** no tema "**Licitações Públicas**"; bem como Disponibilizar pessoal integrante do quadro técnico, administrativo e operacional do município para participar de programas de treinamento que serão realizados pela **CONCEDENTE** em temas correlacionados ao quesito "**Melhoramentos de Estradas Rurais**", ações estas previstas no escopo de objetivos e metas do SC-RURAL;

Página 00





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

- s) Providenciar os meios e recursos necessários (Instalações, recursos de áudio e vídeo) para que a **CONCEDENTE**, caso necessário, possa realizar, em seu território, audiência pública com o propósito de apresentação à comunidade local dos serviços e obras de melhoramentos de estradas rurais previstos de efetivação pelo projeto de engenharia elaborado pela **CONCEDENTE**;
- t) Indicar Engenheiro Civil integrante do seu quadro de pessoal técnico, ou especificamente alocado para, em parceria com a SIE: (i) Acompanhar/supervisionar a execução dos serviços e obras de engenharia previstas no objeto do presente convênio; e; (ii) Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e obras realizadas pelo presente convênio; e;
- u) Responsabilizar-se pela confecção da **PLACA INDICATIVA DO CONVÊNIO** conforme modelo apresentado no **ANEXO V** e afixá-la em local visível e de fácil acesso, preferencialmente instalada no ponto de início do principal trecho/segmento/alinhamento de estrada rural sendo objeto de convênio.

**CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENIENTE** (leia-se: O Município), deverá prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação vigente. *O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas e apresentar a prestação de contas parcial, conforme Artigos 56 e 63 do Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, após a execução das despesas relativas às parcela recebidas, observado o prazo de vigência do Convênio.*

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Convênio, de acordo com Capítulo XIV, Artigos 64 a 65 do Decreto nº 127 de 30 de março de 2011 e alterações posteriores; e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Auditoria Geral da

Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado. Observando ainda todos os demais Artigos do mesmo Capítulo, o Decreto citado poderá ser acessado através do site: www.sef.sc.gov.br, em Institucional (Decretos).

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO FÍSICA E DAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO**

A **CONCEDENTE** realizará a supervisão, o acompanhamento e fiscalização "in loco" da execução física dos serviços e obras objeto do presente convênio de modo a verificar a regularidade dos atos praticados pelo **CONVENIENTE** no que se refere: (i) *Ao cumprimento das normas, padrões e especificações técnicas contidas no Projeto de Engenharia fornecido pela CONCEDENTE*; assim como; (ii) *No PLANO DE TRABALHO elaborado pelo CONVENIENTE.*





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA N° 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

As atividades de supervisão, fiscalização "In loco" e acompanhamento da execução física das obras conveniadas serão realizadas pela CONCEDENTE por intermédio de técnico integrante de seu quadro funcional (ENGENHEIRO FISCAL), e/ou, ainda, através de empresas de consultoria porventura detentoras de contratos de supervisão e acompanhamento de obras com a CONCEDENTE. O ENGENHEIRO FISCAL será nomeado através de Portaria pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, e seu trabalho de supervisão e acompanhamento das obras dar-se-á de forma conjunta e articulada com o Engenheiro Civil designado pelo município CONVENIENTE conforme CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes, II, alínea "r".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Considerando que o contrato resultante deste processo licitatório será financiado em parte pelo Banco Mundial, as seguintes cláusulas serão aplicáveis:

O Banco Mundial exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários desses empréstimos), bem como proponentes, fornecedores e empreiteiras em contratos por ela financiados, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução desses Contratos. Em consequência desta política, o Banco Mundial:

- a) Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
- i. "**Prática corrupta**" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - ii. "**Prática fraudulenta**" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - iii. "**Prática colusiva**" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - iv. "**Prática coercitiva**" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- (v) "**prática obstrutiva**" significa:
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada,





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou;

- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria.
- b) Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- (c) Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para remediar a situação;
- (d) Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco Mundial, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial; e;
- (e) Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco Mundial.

De acordo com a Subcláusula (e) acima, os concorrentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir.

O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS TERMOS ADITIVOS**

Qualquer alteração no presente Convênio será feita conforme previsto nos artigos 41, 42 e 43 do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011, bem como em acordo às condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93; devendo o **CONVENIENTE** solicitar através de ofício endereçado ao Senhor Secretário de Estado da Infra-Estrutura, com um prazo de

Página





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

antecedência não inferior a 30 (trinta) dias. Na hipótese do **CONVENIENTE** vir a solicitar prorrogação do prazo ou alteração do valor do Convênio, a mesma deverá ser acompanhada de novo **PLANO DE TRABALHO**. As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/ 1993. Na hipótese de a **CONCEDENTE** aprovar a concessão de Termo Aditivo de Valor ao convênio, os recursos serão cobertos pelo orçamento do Programa SC-RURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Constituem motivos para a rescisão do convênio, de acordo com o Art.70 do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e;
- III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de contas especial, na forma de legislação vigente.

É facultado aos partícipes retirarem-se do convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiverem conveniadas, conforme previsto no Art.71 do Decreto Estadual nº 127 de 30 de março de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PRAZO E DA VALIDADE**

O prazo de execução do objeto do presente convênio **expira em 31/12/2016**, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula Décima Segunda" deste Termo de convênio.






ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONVÊNIO SC/RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2016TR1728
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

E por estarem assim acordes, as partes envolvidas no presente Convênio, o assinam em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 29 de Junho de 2016.



João Carlos Ecker
Secretário de Estado de Infraestrutura


Cláudio Babinski
Prefeito Municipal de Xavantina

1 - TESTEMUNHA

Nome: 
CI: 9697681
Ass.: 

2 - TESTEMUNHA

Nome: EMERSON SALVATUT
CI: 4.257317
Ass.: 





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TR N º 1728/2016- P.M. XAVANTINA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA
CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA INFRAESTRUTURA, E O
MUNICÍPIO DE XAVANTINA.

O Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº **82.951.344/0001-40**, sita à Rua Tenente Silveira, 162, 2º andar, Florianópolis/SC, doravante denominada "**CONCEDENTE**", neste ato representado por seu Titular, **JOÃO CARLOS ECKER**, **Secretário de Estado da Infraestrutura**, brasileiro, residente à Rua Ernesto Beuter, nº 515 – Bairro Centro, município de São Lourenço do Oeste, SC, portador do CPF nº 400.581.159-00, CI nº 760.740-0, emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, e o **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, inscrito no CNPJ sob o nº **83.009.878/0001-15**, doravante denominado "**CONVENENTE**", representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **DOMINGOS LUIS ZANANDRÉA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Prefeito Otávio Urbano Simon, nº 163, bairro Centro, Cep: 89.780.000, inscrito no CPF sob nº 220.822.479-53 e Cédula de Identidade nº 3818241 SSP-SC, resolvem alterar a "**Cláusula Décima Quinta – Da Vigência**", do Convênio, que tem como objeto a execução para melhoramentos nas estradas vicinais do município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da "**Cláusula Decima Quinta – Da Vigência**", do Convênio em epígrafe, para prorrogar a sua vigência até o dia 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente Termo Aditivo *terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.*



DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 20.425

21.11.2016 (SEGUNDA-FEIRA)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIE - EX-
TRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo
do Convênio Tripartite nº 1728/2016. PARTICIPES: O Estado
de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura
- SIE, e o Município de Xaxim. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de
"Cláusula Nona - Do Prazo e Da Vigência", do Convênio, para
prorrogar sua vigência até o dia 30 de junho de 2017. CLÁUSULA
SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e Ratificadas as
demais cláusulas e condições não especificadamente alteradas
nessa Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE:
O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos
após a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
DATA: Florianópolis, 18 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS:
João Carlos Esker, pela SIE, e Domingos Luis Zanetti, pelo
Município.

Cod. Mat: 413488



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TR N º 1728/2016 - P.M. XAVANTINA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA
CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA INFRAESTRUTURA, E O
MUNICÍPIO DE XAVANTINA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.951.344/0001-40, sita à Rua Tenente Silveira, 162, 2º andar, Florianópolis/SC, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representado por seu Titular, LUIZ FERNANDO CARDOSO, Secretário de Estado da Infraestrutura, brasileiro, residente à Rua Natal Peruchi, SN Bairro Pio Correia em Criciúma/SC, portador do CPF nº 015.228.949-69, CI nº 466.815, emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, e o MUNICÍPIO DE XAVANTINA, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.009.878/0001-15, doravante denominado "CONVENENTE", representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Enoir Fazolo, brasileiro, residente e domiciliado na Rua prefeito Rebelatto, nº 151, no Município de Xavantina/SC, CPF nº 518.220.759-04 e CI nº 1.147.012 emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, resolvem ALTERAR a "Cláusula Décima Quinta – Do prazo e da Validade, do Convênio, que tem como objeto a execução para melhoramentos nas estradas vicinais do município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da "Cláusula Decima Quinta – Da Vigência", do Convênio em epígrafe, para prorrogar a sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Enoir Fazolo
Prefeito Municipal
Xavantina



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIE - EX-
TRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de
Prorrogação em Convênio Transferência nº 2518TR/2015 PARTICIPAÇÃO
O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da

Infraestrutura - SIE, e o Município de Naventina. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da "Cláusula Décima Quinta - Da Vigência" do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE: O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 15 de março de 2017. SIGNATÁRIOS: Luiz Fernando Cardoso pela SIE, e Enoir Fozzolo, pelo Município. Cod. Mat.: 442028

Anexo 2.2

Relação de Empenhos


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Relação de Empenhos a Pagar

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Divida
2728	G		1855/2016	05/12	557.941,96	0,00	0,00	0,00	557.941,96	26.782.000:	00.01.0364	000000	1.008	126	4.4.90.00.00.00.00	9027 - SUL BRITAS LTDA ME
Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO MELHORAMENTO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC, TERMO DE CONVENIO SCRURAL SIE TRANSFERENCIA Nº 2016TR1728 (Licitação Nº: 3/2016-TP)																

Total da Entidade: 557.941,96 0,00 0,00 0,00 557.941,96

Total do Período: 557.941,96 0,00 0,00 0,00 557.941,96

XAVANTINA, 31/12/2016

 DOMINGOS LUIS ZANANDREA
 Prefeito Municipal

MÁRTA MARIA CAON SUZANA
 Contadora CRC/SC 025926/O-3

- **Anexo 2.3 – Relação de Arrecadações**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
 Relação de Arrecadações 01/01/2016 até 31/12/2016

Betha Sistemas
 Exercício de 2016
 Página: 1/1

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
7518	4.2.4.2.2.99.00.00.00.03	Convênio SC Rural 2	00.01.0364	30/12/2016	Normal	62553	002.328-0	524	CX.: 288	128.273,28	0,00	128.273,28
Total do Dia:										128.273,28	0,00	128.273,28
Total do Período:										128.273,28	0,00	128.273,28

XAVANTINA , 22/09/2017

 JOSELINO LUIZ NAISSINGER
 Tesoureiro

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
 Relação de Arrecadações 01/01/2017 até 28/09/2017

Betha Sistemas
 Exercício de 2017
 Página: 1/1

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
497	4.1.3.2.5.01.99.00.00.22	Rendimentos Convênio Estado SC-Rural 2	00.01.0364	31/01/2017	Normal	62554	002.328-0	38	CX.: 30	939,71	0,00	939,71
								Total do Dia:		939,71	0,00	939,71
953	4.1.3.2.5.01.99.00.00.22	Rendimentos Convênio Estado SC-Rural 2	00.01.0364	24/02/2017	Normal	62554	002.328-0	74	CX.: 51	747,37	0,00	747,37
								Total do Dia:		747,37	0,00	747,37
1524	4.1.3.2.5.01.99.00.00.22	Rendimentos Convênio Estado SC-Rural 2	00.01.0364	31/03/2017	Normal	62554	002.328-0	116	CX.: 76	894,43	0,00	894,43
								Total do Dia:		894,43	0,00	894,43
2051	4.1.3.2.5.01.99.00.00.22	Rendimentos Convênio Estado SC-Rural 2	00.01.0364	28/04/2017	Normal	62554	002.328-0	156	CX.: 99	546,00	0,00	546,00
								Total do Dia:		546,00	0,00	546,00
2702	4.1.3.2.5.01.99.00.00.22	Rendimentos Convênio Estado SC-Rural 2	00.01.0364	31/05/2017	Normal	62554	002.328-0	206	CX.: 132	150,50	0,00	150,50
								Total do Dia:		150,50	0,00	150,50
3297	4.1.3.2.5.01.99.00.00.22	Rendimentos Convênio Estado SC-Rural 2	00.01.0364	30/06/2017	Normal	62554	002.328-0	250	CX.: 159	125,81	0,00	125,81
								Total do Dia:		125,81	0,00	125,81
3996	4.1.3.2.5.01.99.00.00.22	Rendimentos Convênio Estado SC-Rural 2	00.01.0364	31/07/2017	Normal	62554	002.328-0	291	CX.: 181	123,59	0,00	123,59
								Total do Dia:		123,59	0,00	123,59
4681	4.1.3.2.5.01.99.00.00.22	Rendimentos Convênio Estado SC-Rural 2	00.01.0364	31/08/2017	Normal	62554	002.328-0	337	CX.: 207	69,08	0,00	69,08
								Total do Dia:		69,08	0,00	69,08
5084	4.2.4.2.99.00.00.00.03	Convênio SC Rural 2	00.01.0364	21/09/2017	Normal	62554	002.328-0	361	CX.: 221	70.000,00	0,00	70.000,00
								Total do Dia:		70.000,00	0,00	70.000,00
								Total do Período:		73.596,49	0,00	73.596,49

XAVANTINA, 28/09/2017


 JOSÉ LUIZ NAISSINGER
 Tesoureiro

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Relação de Restos a Pagar de 01/01/1900 a 28/09/2017 (Geral)
Administração Direta

Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA							
0002728/16	05/12/2016	SUL BRITAS LTDA ME	00.01.0364	557.941,96	128.312,67	128.312,67	429.629,29
Total da Entidade:				557.941,96	128.312,67	128.312,67	429.629,29
Total Geral:				557.941,96	128.312,67	128.312,67	429.629,29


Marta Ma Caon Suzana
Contadora
CRC-SC 025926/O-3

Anexo 3

- **Anexo 3.1 – Termo de Compromisso nº 80155/2013**
- **Anexo 3.2 – Relação das Arrecadações**
- **Anexo 3.3 – Relação de Empenhos e Restos à Pagar**

Anexo 3.1

- Termo de Compromisso nº 80155/2013

Superintendência Regional Oeste de Santa Catarina
Rua Sete de Setembro, 91-D - 1º Andar, Centro
89.801.140 - Chapecó - SC

Ofício nº. 1901/2014/SR Oeste de Santa Catarina/GIGOV/CH

Chapecó, 28 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Mauro Junes Poletto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Xavantina - SC

Assunto: **Orientações relativas à documentação do Processo Licitatório**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Comunicamos a conclusão das análises relativas ao Termo de Compromisso nº. **800155/2013-SC – PROCESSO 1013910-15/2013** - Município de Xavantina/SC.

1.1 Para regularidade da etapa, o município deverá incluir projetos, memorial descritivo e orçamentos aprovados antes da licitação na aba Projeto Básico/Termo de Referência no SICONV.

2. Para darmos prosseguimento, após a finalização do processo licitatório será necessário encaminhar os seguintes documentos e que os mesmos guardem compatibilidade com os valores aprovados conforme segue:

Repasso	Contratada	Investimento
RS 245.850,00	RS 17.038,28	RS 262.888,28

2.1 Cópia da publicação do resumo do edital de licitação (**quadro anexo**);

2.2 Cópia da homologação e adjudicação do processo licitatório;

2.3 Cópia da publicação do extrato de contrato. Caso o instrumento utilizado não seja o Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, o Contratado apresenta declaração para compor o processo, na qual informe a lei e respectivo artigo que estabelecem os instrumentos considerados como Imprensa Oficial. Quando a Imprensa Oficial adotada pelo Contratado for quadro e/ou mural de avisos, além da lei autorizativa e respectivo artigo, a declaração citada deve atestar o período e o local da publicação (quadro anexo).

2.4 Declaração emitida pelo Município ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

2.5 Declaração firmada pelo Compromissário ou por seu representante legal, desde que comprovada a delegação de poderes, atestando o cumprimento das normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013;

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 800155/2013/MINISTÉRIO CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2623.1013910-15/2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

- 1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:
- o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
 - o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
 - o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
 - o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

2.1 – DA COMPROMITENTE

- analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO COMPROMISSÁRIO

- consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;

- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;

- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

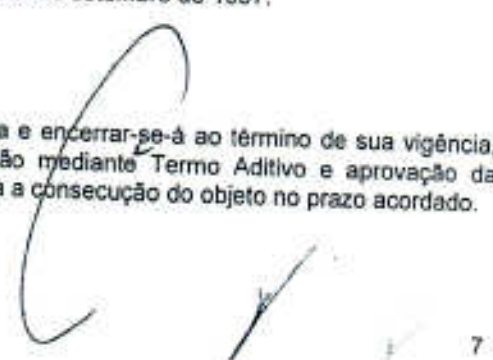
14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CHAPECÓ

31

de DEZEMBRO

de 2013



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

Local/Data

Assinatura do Compromitente
Nome: RICARDO BIER TROGLIO
CPF: 393.212.400-63

Assinatura do Compromissário
Nome: MAURO JUNES POLETTO
CPF: 827.815.679-49

Assinatura do ENTE INTERVENIENTE (quando for o caso)

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: PAMELA AYELEN HENSEL
CPF: 092.007.729-35

Nome: Marcos Aurélio Carbonera
CPF: _____

Gerente Geral
Mat. 039.1597
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

423.312.649-00



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória –
Parte III

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 800155/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES /CAIXA
PROCESSO Nº 2623.1013910-15/2013

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o COMPROMISSÁRIO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
 - c) estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
 - d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
 - e) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

CHAPECÓ
Local/Data

31 de DEZEMBRO de 2013

Assinatura do Compromitente
Nome: RICARDO BIER TROGLIO
CPF: 393.212.400-83


Assinatura do Compromissário
Nome: MAURO JUNES POLETTI
CPF: 827.815.679-49

Assinatura do ente interveniente (quando for o caso)
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: 
CPF: 292.007.729-35

Nome: _____
CPF: _____

4223926422

CAIXA

Termo Aditivo ao Anexo do Termo de Compromisso - Transferência Obrigatória

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 800155/2013/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 08/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Xavantina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.878/0001-15, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 800155/2013/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o **Término da Vigência Contratual do Item PRAZOS** do Anexo ao Termo de Compromisso nº 800155/2013/MCIDADES/CAIXA, de 31/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

*PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 29 de Dezembro de 2017.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora editado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Serra

Local/data

14 de Novembro de 2016

TEORI FRANCISCO DAL CIM
Gerente Geral
Matrícula 638146-2
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do Compromitente
Nome: **TEORI FRANCISCO DAL CIM**
CPF: 429.779.759-34

Domingos L.A.
Assinatura do Compromissário
Nome: **DOMINGOS LUIS ZANANDRÉA**
CPF: 220.822.479-63

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo 3.2

- Relação de Arrecadações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
 Relação de Arrecadações 01/01/2015 até 31/12/2015

Betha Sistemas
 Exercício de 2015
 Página: 1/1

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
6849	4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	00.01.0024	15/12/2015	Normal	60624	647.113-0	338	CX.: 23129ç	131.173,79	-131.173,79	0,00
6851	4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	00.01.0024	15/12/2015	Normal	60624	647.113-0	341	CX.: 231301	122.925,00	0,00	122.925,00
Total do Dia:										254.098,79	-131.173,79	122.925,00
Total do Período:										254.098,79	-131.173,79	122.925,00

XAVANTINA, 31/12/2016

Catia Mara Cosmann Boff

CATIA MARA COSMANN BOFF
 TESOUREIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
 Relação de Arrecadações 01/01/2016 até 31/12/2016

Betha Sistemas
 Exercício de 2016
 Página: 1/1

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
2141	4.2.4.7.1.99.00.00.00.01	Transferências de Convênios da União - Asfa	00.01.0024	25/04/2016	Normal	60624	647.113-0	164	CX.: 99	73.755,00	0,00	73.755,00
Total do Dia:										73.755,00	0,00	73.755,00
Total do Período:										73.755,00	0,00	73.755,00

XAVANTINA, 31/12/2016

JOSELINO LUIZ NAISSINGER
 Tesoureiro


 VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI
 Encarregado do Serviço

Anexo 3.3

- Relação de Empenhos e Restos à Pagar

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/AI	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
224	G		186/2016	18/01	122.925,00	0,00	73.755,00	73.755,00	49.170,00	60624	15.451.0011	00.01.0024.0000000	1.009	97	4.4.90.00.00.00.00.00	8437 - TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS L
Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA HILÁRIO JOSÉ RAVADELLI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO "E" DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2014 PMXV, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 08/2014 PMXV, CONTRATO Nº 115/2014 PMXV, E POSTERIORES ADITIVOS. (Compra Direta Nº 108/2016)																
Total da Entidade:					122.925,00	0,00	73.755,00	73.755,00	49.170,00							
Total do Período:					122.925,00	0,00	73.755,00	73.755,00	49.170,00							

XAVANTINA, 31/12/2016

DOMINGOS LUIS ZANANDREA
Prefeito Municipal

MARTA MARIA CAON SUZANA
Contadora CRC/SC 025926/O-3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Relação de Empenhos a Pagar

Período de 01/01/2015 até 31/12/2015

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
373	O		292/2015	29/01	245.850,00	122.925,00	0,00	0,00	122.925,00	15.451.0011	00.01.0024.0000000	1.009	95	4.4.90.00.00.00.00.00	8437 - TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS L	
Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA HILÁRIO JOSE RAVADELLI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO "E" DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2014 PMXV, E CONTRATO Nº 115/2014 PMXV E 014/2015 PMXV. (Compra Direta Nº 162/2015)																

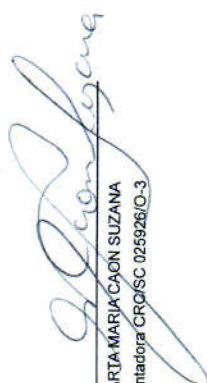
Total da Entidade: 245.850,00 122.925,00 0,00 0,00 122.925,00

Total do Período: 245.850,00 122.925,00 0,00 0,00 122.925,00

XAVANTINA, 31/12/2016

MAURO JUNES POLETTO
PREFEITO MUNICIPAL

MARTA MÁRIA CAON SUZANA
Contadora CRC/SC 025926/O-3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Relação de Restos a Pagar de 01/01/2015 a 31/12/2016 (Geral)
Administração Direta

Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA							
0000373/15	29/01/2015	TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA	00.01.0024	122.925,00	122.925,00	122.925,00	0,00
0000374/15	29/01/2015	TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA	00.01.0024	104.261,75	104.261,75	104.261,75	0,00
Total da Entidade:				227.186,75	227.186,75	227.186,75	0,00
Total Geral:				227.186,75	227.186,75	227.186,75	0,00



Marta Ma Caon Suzana
Contadora
CRC-SC 025926/O-3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Relação de Restos a Pagar de 01/01/1900 a 28/09/2017 (Geral)
Administração Direta

Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA							
0000224/16	18/01/2016	TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA	00.01.0024	49.170,00	0,00	0,00	49.170,00
Total da Entidade:				49.170,00	0,00	0,00	49.170,00
Total Geral:				49.170,00	0,00	0,00	49.170,00


Marta Ma Caon Suzana
Contadora
CRC-SC 025926/O-3

Anexo 4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Razão Analítico em Formulário Contínuo - Período de 01/01/1900 até 31/12/2016



Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo do Mês	Saldo Exercício
Máscara: 1.1.2.2.5.01.00.01.00.000001	Conta: 62523	Créditos a Receber Enio Simon			
16/12/2016	Lançamento contábil 1094 ref CREDITO A RECEBER DO SR. ENIO SIMON, CONFORME ACORDO EM ANEXO..	14.774,15		14.774,15	14.774,15
Total:		14.774,15	0,00		


Marta Ma Caon Suzana
Contadora
CRC-SC 025926/O-3

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SEARA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autos n. 0001597-10.2007.8.24.0068/0001

MUNICÍPIO DE XAVANTINA SC; qualificado nos autos do **Procedimento Ordinário/Cumprimento de Sentença**, número do processo em epígrafe, que lhe promove **EINIO SIMON**, igualmente qualificado, vêm, a presença de Vossa Excelência, informar a **COMPOSIÇÃO** nos autos, assim constituindo:

01 – O valor a ser restituído a título de principal, conforme cálculos da contadoria do município, consiste em R\$ 63.541,08 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e oito centavos), já descontados os valores que foram retidos a título de Imposto de Renda retido na fonte.(dctos anexos)

02 – O Município de Xavantina, SC; possui débito para com o Autor, no importe de R\$ 33.162,71 (trinta e três mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos) decorrente do precatório Autos n. 0001059-13.2015.8.24.0500, para pagamento no exercício de 2016.

03 – O Município de Xavantina, SC; possui ainda, débito para com o Autor, decorrente da Ação por Dano Moral, processo número 0001693-49.2012.8.24.0068/002, constituindo o principal no importe de R\$ 15.604,22 (quinze mil seiscentos e quatro reais e vinte e dois centavos)

04 – A composição restou assim constituída.

Valor a ser restituído ao Município R\$ 63.541,08

Valor devido ao Autor Precatório R\$ 33.162,71

Valor devido de Dano Moral R\$ 15.604,22

Saldo remanescente devido R\$ 14.774,15

05 – O Autor efetuará depósito diretamente na conta bancária do município, no valor remanescente de R\$ 14.774,15, devendo comprovar nos autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do presente acordo.

06 – Requer pela homologação do presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

07 – Por fim, requer seja oficiado ao setor de precatórios do TJSC; para que cancele o pagamento do valor de R\$ 33.162,71 (trinta e três mil cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), Autos n. 0001059-13.2015.8.24.0500, face a compensação efetivada.

Pede deferimento.

Xavantina/SC, 27 de novembro de 2016.


VALMOR DE SOUZA
OAB/SC 12.717


ENIO SIMON


ANILTON GUIOTTO CONSALTER
OAB/SC 3529


MUNICÍPIO DE XAVANTINA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Xavantina (SC), em 16 de dezembro de 2016.

À
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Xavantina – SC.

Senhora Contadora,

Conforme Acordo entre o Município de Xavantina e o Ex-Servidor Enio Simon, encaminhado a Excelentíssima Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Seara na data de 27 de novembro de 2016, Autos n. 0001597-10.2007.8.24.0068/0001, solicito que proceda a contabilização conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Jaime Masiero
JAIME MASIERO


Responsável pela Secretaria de Administração e Finanças

O MAIOR PRODUTOR DE SUÍNOS PER CAPITA DO BRASIL.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
 Relação de Arrecadações 01/01/2017 até 28/02/2017

Betha Sistemas
 Exercício de 2017
 Página: 1/1

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
822	4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituições	00.01.0000	20/02/2017	Lançada	59635	002.924-6	67		14.774,15	0,00	14.774,15
Total do Dia:										14.774,15	0,00	14.774,15
Total do Período:										14.774,15	0,00	14.774,15

XAVANTINA, 28/09/2017

 JOSÉ LUIZ NAISSINGER
 Tesoureiro



Ítem 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3

- Pareceres

**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA**

REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA N°002/2017

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezessete às dez horas, na cidade de Xavantina, Estado de Santa Catarina, à Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, n° 267, Sala de Reunião da Unidade Básica de Saúde.

II. PRESENCAS: Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde para realização de reunião ordinária: Gicelle Parisotto, Vagner Grolle, Patricia Breda, Janete da Silva, Gessica Scalco, Eliane Fazolo, Maria Pradella, Luiz Simoni, Raul Caon, Irene Ebert Pinzetta, Andressa Triaca, Givanildo Rizzi.

III. PRESIDENTE: A Reunião ocorreu sobre a coordenação da Presidente Sra° Patricia Breda, **1° SECRETARIA** Gicelle Parisotto **2° SECRETARIO** Vagner Grolle.

IV. PAUTA DO DIA: Apresentação e aprovação do Relatório Anual de Gestão; Apresentação do SIOPS 1° Bimestre; Apresentação e aprovação do Plano de ação da Vigilância Sanitária para o ano de 2017; Apresentação e aprovação do Sispacto - pactuação de diretrizes, objetivos metas e indicadores 2017.

V. DELIBERAÇÃO : A presidente saudou a todos dando-lhes as boas vindas e passou de imediato para os assuntos da pauta, convidou a Gestora de Saúde para apresentar o Relatório Anual de Gestão – SARGSUS, referente ao ano de 2016, após discussão sobre o mesmo e sanadas as dúvidas o relatório foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos presentes. Também foi apresentado o relatório dos dados declarados pelo Gestor de Saúde no Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, referente ao 1° Bimestre de 2017. Ficou esclarecido que as despesas com saúde financiada por recursos próprios municipais representaram 17,86 % da receita de impostos e transferências constitucionais e legais. O relatório foi aprovado pelos presentes dando seqüência à pauta. O responsável pela Vigilância Sanitária do município Flademir Aduino da Silva, apresentou o Plano de Ação da Vigilância Sanitária para o ano de 2017, após discussão e sanadas as dúvidas, o plano foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos presentes. Para finalizar foi apresentado as metas do SISPACTO - Pactuação de diretrizes, objetivos metas e indicadores 2017, após discussão com os membros o mesmo foi aprovado por unanimidade. Sendo assim ficam aprovados os relatórios apresentados, através da Resolução 002/2017. Sem mais para o momento a reunião foi encerrado e a presente ata foi assinada por todos os membros presentes.

*Gicelle Parisotto, Eliane B. G. Fazolo, Maria Pradella,
Patricia Breda, Janete da Silva, Vagner Grolle,
Luiz Simoni, Raul Caon, Irene Ebert Pinzetta,
Gessica Scalco, Givanildo Rizzi*

ATA Nº 001/2017

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social a fim de tratar os seguintes assuntos: 1) Prestação de contas referente ao ano de 2016, referente a recursos oriundos da esfera estadual; 2) Planejamento referente ao ano de dois mil e dezessete; 3) Programa Bolsa Família e condicionalidade; 1) referente a prestação de contas, vale salientar que este conselho avaliou todos os relatórios emitidos pelo setor de contabilidade, bem como aprovou por unanimidade a utilização deste, os quais foram utilizados na modalidade custeio R\$ 14.760,92, mais especificamente com aquisição de gêneros alimentícios, matérias de expediente e serviços de terceiros, e o recurso investimento R\$ 13.628,37 para aquisição de eletrodomésticos, matérias de informática e móveis; 2) Referente ao planejamento será realizada reunião com as famílias beneficiárias do programa bolsa família, com palestra realizada pelo psicólogo sobre limites, haverá entrega de cronogramas sobre o atendimento do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social e oficinas ofertadas; Dando continuidade ao planejamento será feito no decorrer do ano capacitação e assessoramento para equipe do CRAS e Conselho Municipal de Assistência Social. Cabe salientar que será trabalhado vários temas de prevenção como: Drogas, mobilização sobre o trabalho realizado no CRAS; alimentação saudável, meio ambiente, prevenção a acidentes, higiene, Violência e exploração sexual infanto-juvenil, limites, trabalho infantil, valores, sexualidade, violência contra mulher, doenças sexualmente transmissíveis, água, crime, direitos e deveres, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos 0 a 6 anos, 6 a 17 anos; Grupo de geração de renda; Grupo de inclusão social (bpc/deficiente); Projeto biblioteca ambulante de 0 a 17 anos; Brinquedoteca; Oficinas de informática, teatro, mdf, pintura em tecido e curso de crochê. Algumas ações a serem realizadas pela Equipe do CRAS em parceria com outras Secretarias; 3) Sobre o programa bolsa família temos em acompanhamento 37 famílias, no entanto a gestora informa que no município não houve até o momento nenhuma condicionalidade, isso ocorre devido ao trabalho estar sendo realizado de forma efetiva. Cabe salientar que as oficinas terão início no mês de março e se estenderá até o mês de dezembro. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião cuja ata foi aprovada e assinada pelos presentes, Xavantina, 15 de fevereiro de 2017.

F. Geronzi, Maria Lucia Pettenhof, Karina E. Moura, Jussara Pinheiro, Gisele Barreto

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE XAVANTINA-SC

ENTIDADE EXECUTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA**

UF: SANTA CATARINA

CNPJ:83009878/0001-15

EXERCÍCIO: 2016

PARECER CONCLUSIVO

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Xavantina-SC, em atendimento as exigências legais, DECLARA que acompanhou e fiscalizou as ações programadas e executadas pelo município de Xavantina-SC, durante o período financeiro do exercício de 2016, exarando parecer pela Aprovação de Contas prestadas, relativas aos recursos repassados pelo poder público, destinados aos programas de assistência ao idoso.

Os conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE XAVANTINA-SC se reuniram em 02/03/2017 com objetivo de analisarem os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso, referente ao exercício 2016.

O recurso orçado para o ano de 2016 foi no valor de R\$ 26.000,00, unicamente de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Xavantina. Deste montante R\$ 17.135,44 foi aplicado no Programa de Bem Estar dos Idosos, na sua maior parte na compra de gêneros alimentícios para manutenção das atividades de assistência ao idoso. O saldo restante foi R\$ 8.864,56.

Dessa forma, nos manifestamos pela aprovação das contas relativas às receitas e despesas do Programa de Bem Estar dos Idosos, sendo sua aplicação revertida em prol da necessidade da manutenção das atividades de assistência ao idoso e cumprindo as exigências legais.

Daniel Peretti

Daniel Peretti
Presidente do CMI

Conselheiros CMI:

Vandir Odano: Gicelle Zanotto, Benedito Sontion
Luiz Simochi, Francisco Battiston, Nataniel Netto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Município: PMXavantina

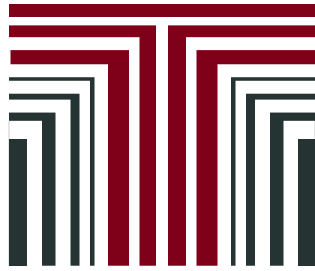
Tipo Juntada: Resposta de Audiência

Data recebimento das informações: 29 de September de 2017

Protocolo nº 24855/2017

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu os seguintes documentos assinados digitalmente:

Nome Arquivo Original	Ordem	Tamanho
Parte 1.pdf	1	1979 KB
Parte 2.pdf	2	800 KB
Parte 3.pdf	3	1550 KB
Parte 4.pdf	4	688 KB
Parte 5.pdf	5	737 KB
Parte 6.pdf	6	1441 KB
Parte 7.pdf	7	951 KB
Parte 8.pdf	8	991 KB
Parte 9.pdf	9	1682 KB



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Xavantina

Data de Fundação – 02/02/1964

População: 4.039 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 136,70 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 718/2017).....	6
2 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	12
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	13
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	16
102,60	16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	22
4.1. Situação Patrimonial	23
4.2. Análise do resultado financeiro	24
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	24
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	30
5.1. Saúde.....	30
5.2. Ensino	32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	32
5.2.2. FUNDEB.....	33
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	36
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	36
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	39
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	40
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	41
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	42
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	46
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).....	46

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	47
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	48
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	49
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	53
9. RESTRIÇÃO APURADA	58
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	59
CONCLUSÃO	60
ANEXO	62
APÊNDICE.....	63

PROCESSO	PCP 17/00130738
UNIDADE	Município de Xavantina
RESPONSÁVEIS	Sr. Mauro Junes Poletto - Prefeito Municipal no período de 01/01/2016 a 11/05/2016 Sr. Claudi Babinski - Prefeito Municipal no período de 12/05/2016 a 31/12/2016 Sr. Domingos Luiz Zanandréa – Prefeito Municipal no período de 01/11/2016 a 31/12/2016
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2188/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Xavantina, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Xavantina, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 24/11/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **718/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00130738**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse aos Responsáveis à época, Sr. Mauro Junes Poletto e Sr. Claudi Babinski, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **718/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.201/2017 e 13.202/2017, respectivamente, de 12/09/2017.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que os Responsáveis se manifestassem quanto às restrições contidas nos itens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições sobre as quais os Responsáveis tenham se manifestado.

Em que pese ter havido solicitação de manifestação apenas aos responsáveis, Srs. Mauro Junes Poletto e Claudi Babinski, houve resposta de terceiro responsável: Sr. Domingos Luiz Zanandréa, informação ressaltada por eles quando de suas considerações (fl. 243):

Prefeito	Período
Mauro Junes Poletto	01/01/2016 a 11/05/2016
Claudi Babinski	12/05/2016 a 31/10/2016
Domingos Luiz Zanandréa	01/11/2016 a 31/12/2016

Neste sentido, referidos Prefeitos Municipais, pelo Ofício s/nº de 25/09/2017, apresentaram alegações de defesa em conjunto assim como remeteram documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 241 a 330 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 718/2017)

1.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 950.136,74**, representando **5,17%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 901.094,30** (itens 3.1 e 9.1.1). Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 49.983,24 no exercício em análise.

(Relatório nº 718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:

Os Responsáveis apresentam suas alegações junto às fls. 241 a 243 dos autos, bem como remetem documentos, os quais se encontram acostados as fls. 244 a 324 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis justificam que no cálculo do resultado financeiro não foram considerados os créditos a receber oriundos de Termos de Convênios e Termos de Compromisso firmados, que totalizam R\$ 1.228.617,18. Apresenta nova memória de cálculo ao qual chega-se a um superávit financeiro da ordem de R\$ 1.229.557,98 (fl. 241).

Inicialmente cabe esclarecer que a restrição apontada diz respeito ao resultado orçamentário (receita arrecadada –

despesa empenhada) e não ao resultado financeiro. De qualquer forma segue a análise dos documentos encaminhados pertinentes aos Convênios pendentes de recebimento:

- Termo de Convênio SC RURAL nº 2016TR000102: refere-se a convênio celebrado entre o Município de Xavantina e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, cujo objeto são pavimentação de estradas rurais. Referido Termo foi firmado em 06/04/2016 no valor total de R\$ 775.201,23. Destaca-se ainda que houve 2 (dois) termos aditivos prorrogando o prazo de validade do termo de convênio até 31/12/2017.

Em consulta ao Portal de Transparência do Governo do Estado

(<http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias/extrato?doc=TR&nutransferenciafiltro%5B%5D=2016TR000102&unidadegestorafiltro%5B%5D=530001&dtpagamentoinifiltro=2016-01-1&dtpagamentofimifiltro=2017-12-31>) verifica-se os seguintes repasses:

Data	Valor (R\$)
20/05/2016	110.201,20
25/04/2017	70.000,00
20/07/2017	70.000,00
20/09/2017	70.000,00
10/11/2017	70.000,00
Total	390.201,20

*Valores ratificados pelos razões contábeis encaminhados pelos Responsáveis as fls. 268 e 269.

Ou seja, percebe-se que até 31/12/2016 haviam sido repassados apenas R\$ 110.201,20, restando R\$ 665.000,03 pendentes de recebimento em 31/12/2016, valor este que aproximadamente corresponde ao valor pendente de pagamento relativo ao empenho de nº 2151 (R\$ 665.057,49) a Sul Britas ME, inscrito em restos a pagar não processados, conforme pesquisa realizada no sistema e-Sfinge e relação de restos a pagar enviada pelos Responsáveis (fl. 272).

- Termo de Convênio SC RURAL nº 2016TR1728: diz respeito a convênio firmado entre o Município de Xavantina e

a Secretaria de Estado da Infraestrutura para pavimentação de estradas rurais, cujo termo fora assinado em 05/07/2016 no valor total de R\$ 628.273,28. Do mesmo modo que o convênio anterior, houve 2 (dois) termos aditivos prorrogando o prazo de validade de referido convênio, cuja vigência foi prorrogada até 31/12/2017.

Em consulta ao Portal de Transparência do Governo do Estado

http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias/extrato?do_c=TR&nutransferenciafiltro%5B%5D=2016TR001728&unidadegestorafiltro%5B%5D=530001&dtpagamentoinifiltro=2016-01-1&dtpagamentofimifiltro=2017-12-31 constata-se que houve repasses em 09/12/2016 no valor de R\$ 128.273,28 e 20/09/2017 de R\$ 70.000,00, ou seja, em 31/12/2016 haviam R\$ 500.000,00 pendentes de recebimento por parte do Município.

O valor recebido condiz com o razão contábil encaminhado pelos Responsáveis (fls. 294 e 295), porém quanto ao empenho nº 2728, inscrito em restos a pagar não processados ao final do exercício, no valor de R\$ 557.941,96 (fl. 296), considerar-se-á apenas o valor de R\$ 500.000,00 que é o valor pendente de recebimento.

- Termo de Compromisso nº 800155/2013: firmado entre o Município de Xavantina e o Ministério das Cidades em 28/08/2014 no valor total de R\$ 262.888,28 (245.850,00 recursos da União e R\$ 17.038,38 contrapartida do Município) para pavimentação asfáltica da Rua Hilário Ravadelli.

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/DetalhaConvenio.asp?CodConvenio=800155&TipoConsulta=0&UF=sc&CodMunicipio=8385&CodOrgao=&Pagina=&Periodo=>)

verifica-se que do valor firmado, houve repasses de R\$ 122.925,00 em 10/12/2015 e R\$ 73.755,00 em 15/04/2016, corroborando os valores encaminhados por meio de razões contábeis por parte dos Responsáveis (fls. 311 a 313).

Ou seja, dos R\$ 245.850,00 totais, restaram R\$ 49.170,00

pendentes de recebimento em 31/12/2016, conforme restos a pagar não processados referente ao empenho nº 224/2016 neste mesmo valor (fl. 315).

Com relação ao valor de R\$ 14.774,15 a ser restituído pelo ex servidor Einio Simon, constante de ação impetrada pelo Município de Xavantina (autos nº 0001597-10.2007.8.24.0068/0001), Os Responsáveis encaminham nesta ocasião apenas a justificativa enviada a Juíza de Direito no tocante ao valor a ser restituído por referido servidor.

Em que pese ter sido constatado o arquivamento de referido processo, na consulta realizada ao site do Tribunal de Justiça, tal valor, ainda que pendente de recebimento por parte da Prefeitura Municipal não tem respaldo no resultado orçamentário.

Relativo à argumentação de que houve cancelamento de Restos, apesar de não mencionar o valor, tampouco se conseguiu identificar nos documentos remetidos, destaca-se que o cancelamento de Restos a Pagar da ordem de R\$ 49.983,24 no exercício de 2016, a Instrução técnica já havia procedido ao registro na restrição deste fato, por tratar-se de recurso hábil a abertura de crédito adicional, conforme entendimento exarado pelo Tribunal Pleno na decisão n.º 054/2017, de 19/07/2017, sem, contudo, alterar o valor do resultado orçamentário.

De todo exposto, registra-se que o valor de R\$ 1.214.170,03 (R\$ 665.000,03 do Convênio 2016TR000102, R\$ 500.000,00 do Convênio 2016TR1728 e R\$ 49.170,00 do Convênio 800155) decorrente de convênios inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2016, sendo que respectivos recursos não ingressaram no mesmo exercício.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o

artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.2.1).

(Relatório nº 718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:

Os Responsáveis encaminham o Parecer nesta ocasião, fl. 326.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando o encaminhamento do Parecer, afasta-se a restrição inicial.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 9.2.2).

(Relatório nº 718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:

Os Responsáveis encaminham o Parecer nesta ocasião, fl. 327.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando o encaminhamento do Parecer, afasta-se a restrição inicial.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.3).

(Relatório nº 718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:

Os Responsáveis encaminham o Parecer nesta ocasião, fl. 328 e 329.

Considerações da Análise Técnica:

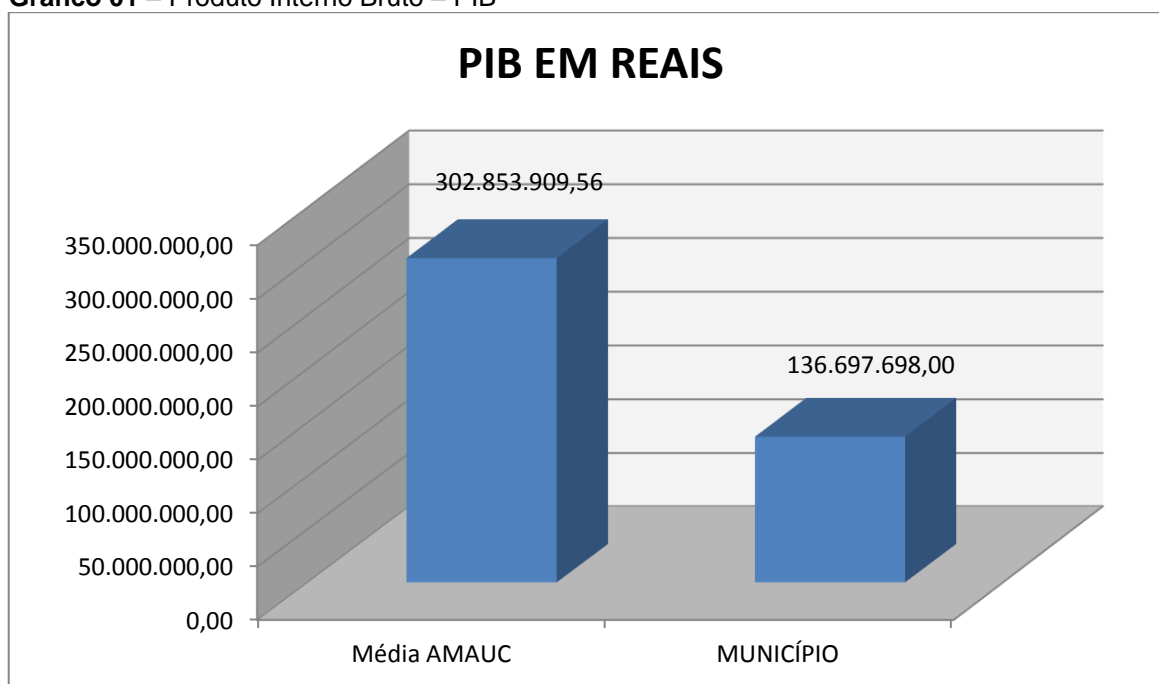
Considerando o encaminhamento do Parecer, afasta-se a restrição inicial.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelos Responsáveis, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Xavantina tem uma população estimada em 4.039¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 136.697.698,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 33.381,61, considerando uma população estimada em 2014 de 4.095 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

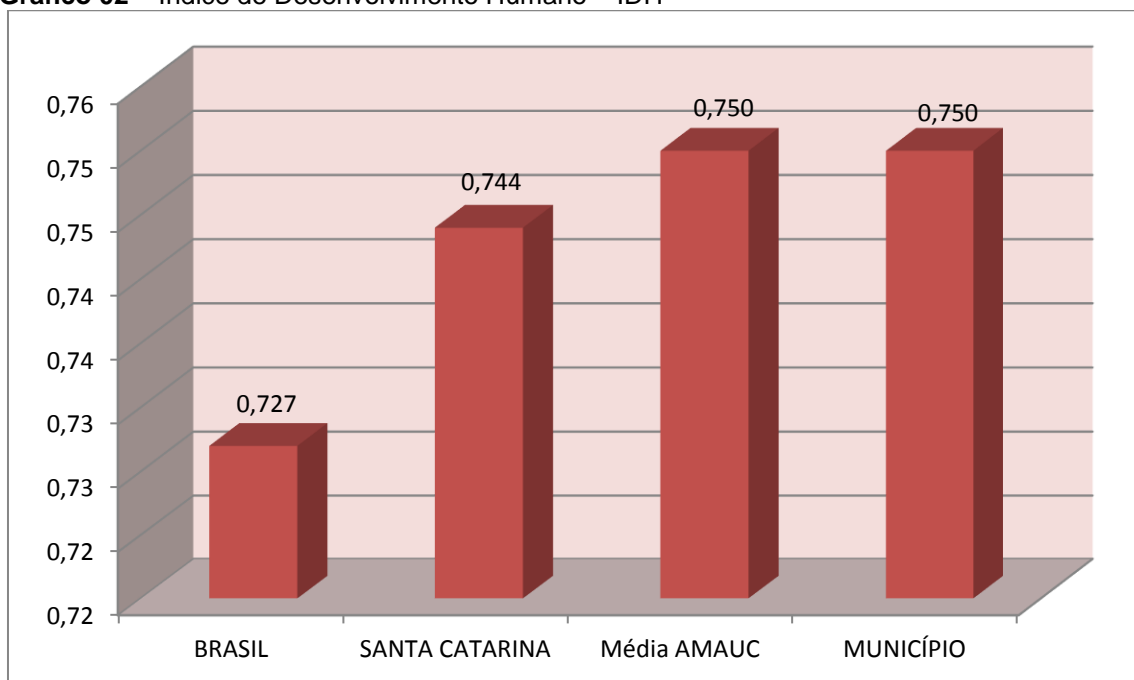
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Xavantina encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	19.434.400,00
PPA	1313/2013	27/06/2013	DESPEJA FIXADA	19.434.400,00
LDO	1480/2015	12/08/2015		
LOA	1493/2015	12/08/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 950.136,74**, correspondendo a **5,17%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 950.136,74, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 859.421,43 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 90.715,31.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 901.094,30), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	19.434.400,00	18.392.828,66	94,64
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.057.228,71	19.342.965,40	87,69
Déficit de Execução Orçamentária		950.136,74	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs. A divergência no montante de R\$ 49.983,24 entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 950.136,74) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 900.153,50) refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Há que se registrar que durante o exercício de 2016 o Município de Xavantina teve três Prefeitos Municipais: Sr. Mauro Junes Poletto (01/01/2016 a 11/05/2016) e Sr. Claudi Babinski (12/05/2016 a 31/10/2016) e Sr. Domingos Luiz Zanandrea (01/11/2016 a 31/12/2016).

No entanto, a competência definida pelas Constituições Federal e Estadual define que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas deva ser sobre as contas prestadas **anualmente**, conforme prevêm os artigos 71, I, da Constituição Federal, 59, I e 113, §5º da Constituição Estadual.

A Lei Complementar nº 202/2000, em seus artigos 50 a 58 especificam a forma e conteúdo da prestação de contas, ou seja, a remessa das Demonstrações Contábeis do exercício, as quais devem representar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município em 31 de dezembro, além de

outras informações que irão subsidiar a apreciação geral das contas prestadas anualmente.

Da leitura dos dispositivos, verifica-se que tanto o mandamento constitucional como a norma legal tratam a matéria de forma impessoal, sem referir-se a uma apuração subjetiva de responsabilidade, mas apenas definindo parâmetros objetivos e período certo para análise, avaliação e apreciação por este Órgão Técnico.

Por tais motivos, não há que se falar em prestação de contas parcial, balanço parcial e/ou análise em separado. O que se busca é uma alternativa para subsidiar o julgamento, que deve ponderar se um ou mais gestores contribuíram para o resultado apurado no final do exercício.

Desta forma, considerando a existência de mais de um Responsável durante o exercício em análise e a **existência de déficit orçamentário no exercício**, passa-se a demonstrar de forma resumida, as receitas arrecadadas, as despesas empenhadas, de forma a viabilizar o juízo de valor do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno, conforme abaixo demonstrado:

Responsável: Mauro Junes Poletto			
Período	Receita Arrecadada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Resultado Orçamentário – Superávit/Déficit (R\$)
01/01/2016 a 11/05/2016	6.324.026,34	10.775.652,13	Déficit > - 4.451.625,79
Responsável: Sr. Claudi Babinski			
Período	Receita Arrecadada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Resultado Orçamentário – Superávit/Déficit (R\$)
12/05/2016 a 31/10/2016	7.738.680,68	6.028.898,66	Superávit 1.709.782,02
Responsável: Domingos Luiz Zanadréa			
Período	Receita Arrecadada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Resultado Orçamentário – Superávit/Déficit (R\$)
01/11/2016 a 31/12/2016	4.330.121,64	2.538.414,61	Déficit > - 1.791.707,03

*Dados Consolidados, extraídos do Sistema e-Sfinge.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Xavantina nos últimos 5 anos:

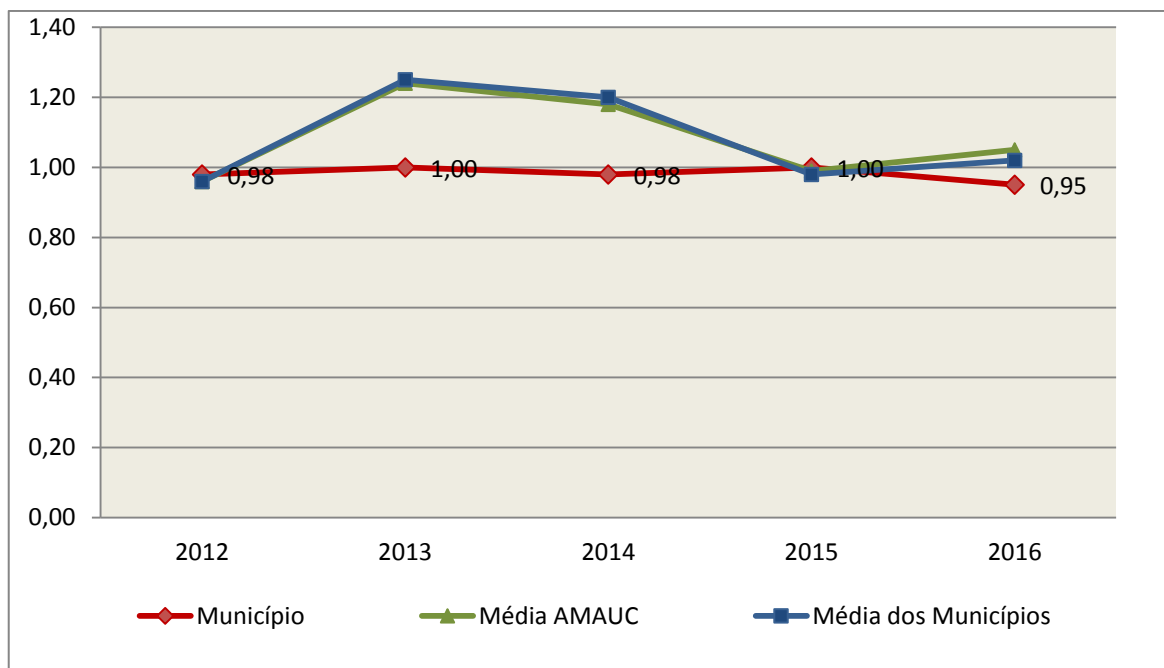
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	13.848.325,93	16.095.987,05	17.191.252,75	16.686.421,95	18.392.828,66
2	Despesa executada	14.140.537,64	16.023.455,01	17.555.397,63	16.745.401,61	19.342.965,40
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	1,00	0,98	1,00	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 18.392.828,66**, equivalendo a **94,64%** da receita orçada.

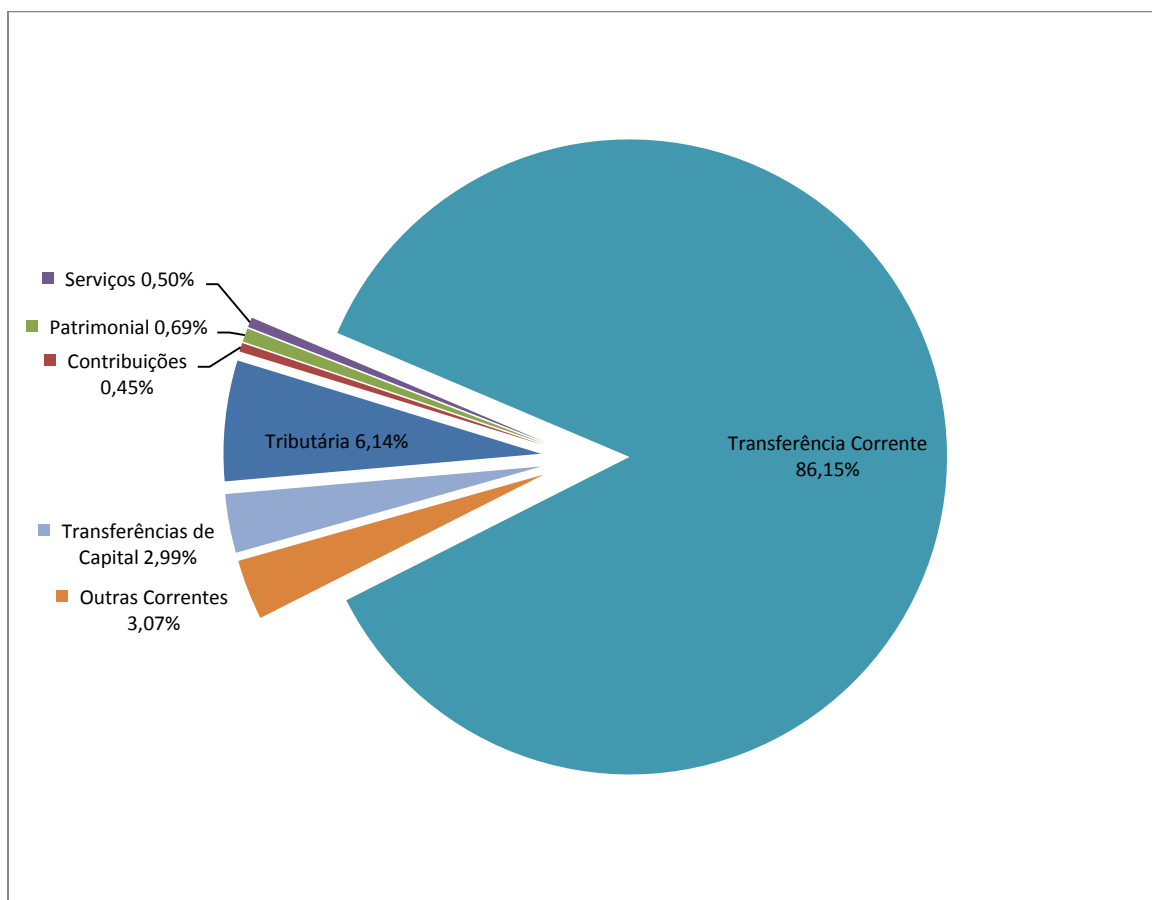
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.100.000,00	1.128.548,69	<u>102,60</u>
Receita de Contribuições	100.000,00	82.427,66	<u>82,43</u>
Receita Patrimonial	180.000,00	127.569,83	<u>70,87</u>
Receita de Serviços	190.000,00	91.997,61	<u>48,42</u>
Transferências Correntes	17.277.900,00	15.846.259,10	<u>91,71</u>
Outras Receitas Correntes	326.500,00	565.312,22	<u>173,14</u>
RECEITA CORRENTE	19.174.400,00	17.842.115,11	<u>93,05</u>
Alienação de Bens	130.000,00	-	-
Transferências de Capital	130.000,00	550.713,55	<u>423,63</u>
RECEITA DE CAPITAL	260.000,00	550.713,55	<u>211,81</u>
TOTAL DA RECEITA	19.434.400,00	18.392.828,66	<u>94,64</u>

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

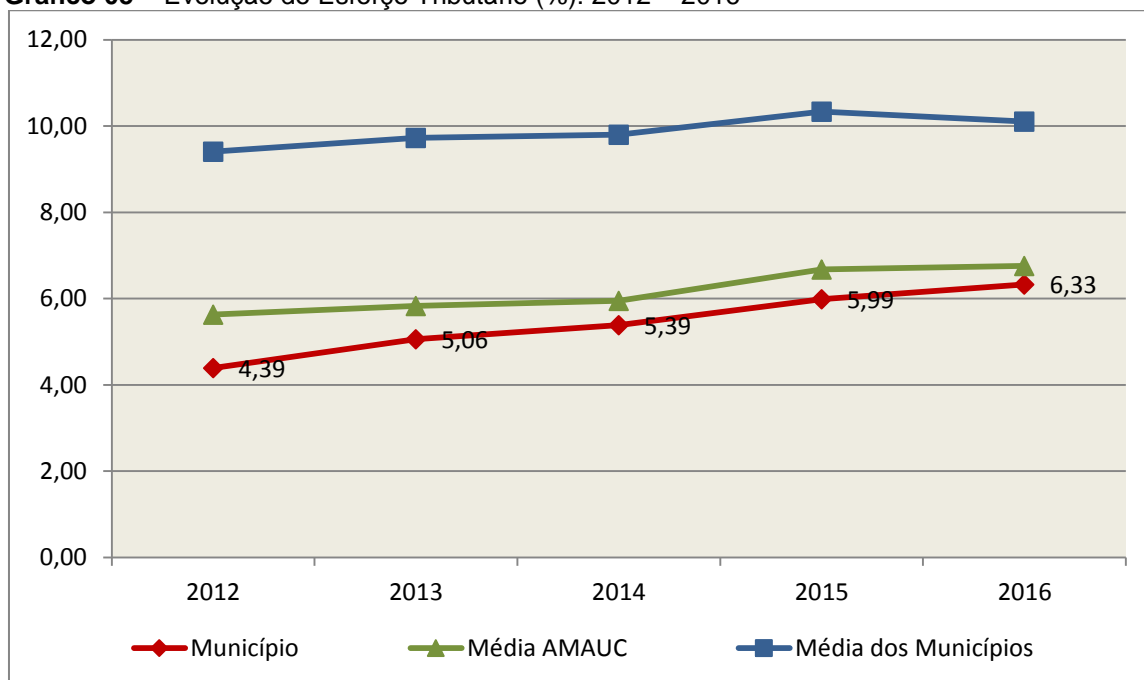


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,15%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

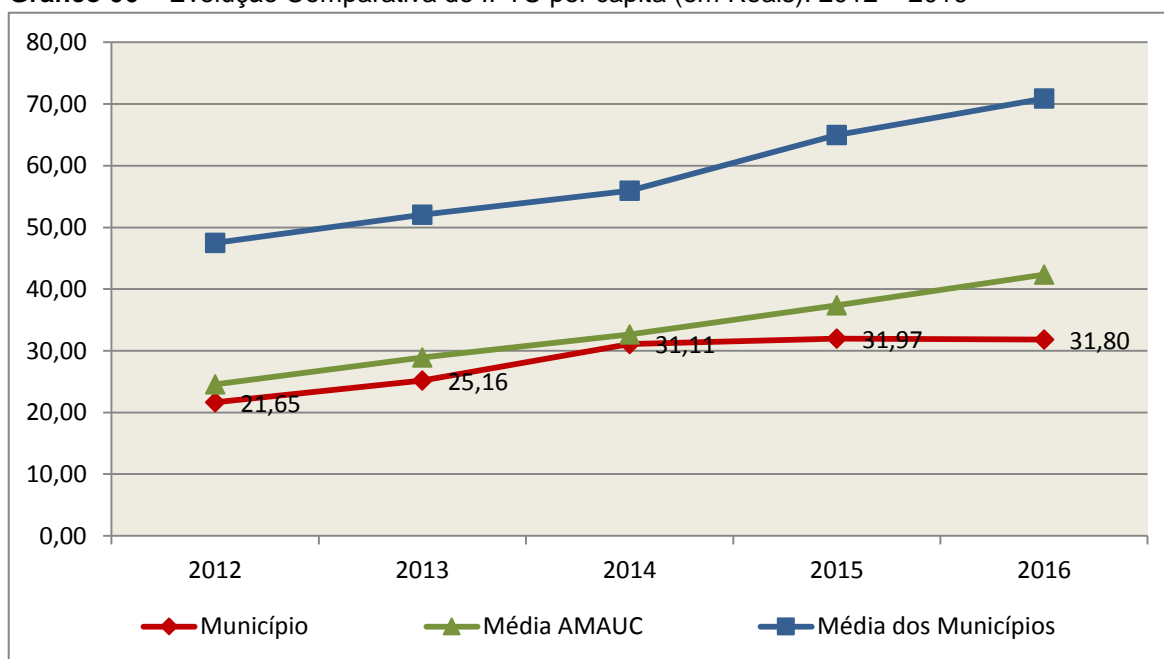


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

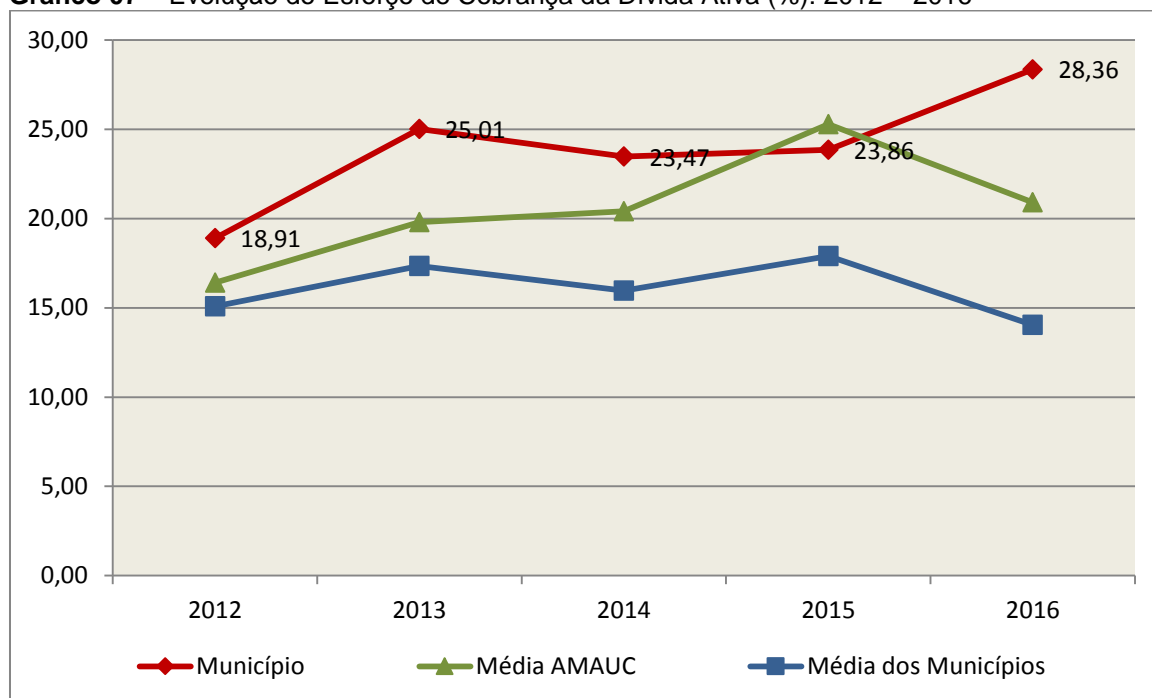
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
373.132,05	482.432,25	105.808,79	274.081,71	475.673,80

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	700.000,00	550.685,69	78,67
04-Administração	2.053.000,00	1.823.929,10	88,84

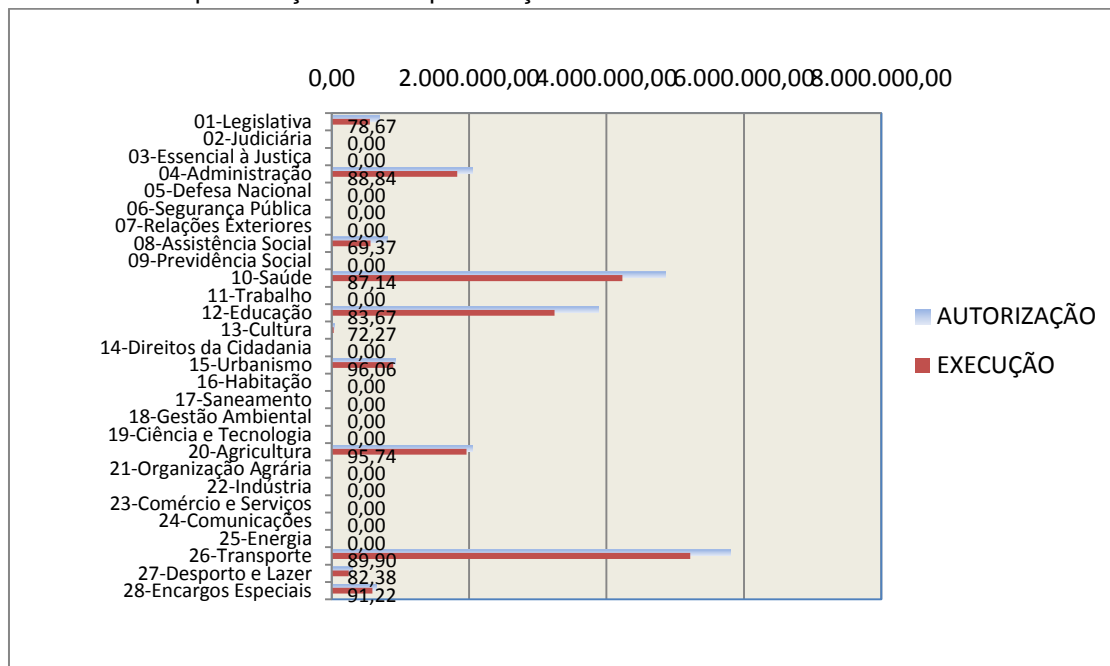
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	813.352,47	564.222,05	69,37
10-Saúde	4.856.800,31	4.232.177,79	87,14
12-Educação	3.875.968,40	3.242.950,05	83,67
13-Cultura	35.000,00	25.295,00	72,27
15-Urbanismo	928.228,58	891.616,23	96,06
20-Agricultura	2.046.000,00	1.958.857,35	95,74
26-Transporte	5.806.874,51	5.220.223,67	89,90
27-Desporto e Lazer	297.000,00	244.658,29	82,38
28-Encargos Especiais	645.004,44	588.350,18	91,22
TOTAL DA DESPESA	22.057.228,71	19.342.965,40	87,69

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	276.708,47	652.429,28	488.727,63	521.128,32	550.685,69
04-Administração	1.148.539,27	1.508.751,54	1.724.592,96	1.771.406,60	1.823.929,10
08-Assistência Social	279.317,37	326.576,53	396.802,09	494.412,79	564.222,05
10-Saúde	3.068.559,42	3.462.758,67	4.327.744,56	3.688.961,51	4.232.177,79
12-Educação	3.035.103,15	2.884.551,69	3.097.038,34	3.074.150,31	3.242.950,05
13-Cultura	18.270,45	29.424,92	23.475,61	16.071,45	25.295,00
15-Urbanismo	545.951,74	485.690,54	524.847,57	737.804,38	891.616,23
20-Agricultura	1.713.736,33	1.945.131,79	1.933.484,37	2.230.393,68	1.958.857,35
22-Indústria	10.926,96	40.196,04	29.286,81	-	-
26-Transporte	3.355.094,94	3.918.527,87	4.359.002,56	3.075.247,05	5.220.223,67
27-Desporto e Lazer	375.618,95	184.600,25	242.675,76	341.598,16	244.658,29
28-Encargos Especiais	312.710,59	584.815,89	407.719,37	794.227,36	588.350,18
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	14.140.537,64	16.023.455,01	17.555.397,63	16.745.401,61	19.342.965,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	128.432,16	0,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	471.059,25	2,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	264.722,26	1,56
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	96.608,25	0,57
Cota do ICMS	8.233.319,76	48,59
Cota-Parte do IPVA	379.968,63	2,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	117.651,92	0,69
Cota-Parte do FPM	6.721.900,10	39,67
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	1,17

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	279.848,13	1,65
Cota do ITR	5.209,77	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	32.843,52	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	10.535,99	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.672,02	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	16.943.651,18	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	279.848,13	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	16.464.923,63	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	20.940.291,79
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.098.176,68
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.842.115,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Xavantina (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	1.801.191,19	2.915.843,69	PASSIVO CIRCULANTE	909.197,80	1.026.959,85
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	1.436.924,43	1.298.549,80	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	642.052,63	797.020,36
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	317.092,55	1.539.537,05	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	266.666,76	223.166,58
Créditos Tributários a Receber	121.514,42	13.586,48	Fornecedores e Contas a Pag	0,00	0,00
Clientes	-	14.774,15	Demais Obrigações a Curto Prazo	478,41	6.772,91
Créditos de Transferências a Receber	-	1.214.170,03			
Dívida Ativa Tributária	42.853,68	53.620,25			
Dívida Ativa Não Tributária	152.724,45	243.386,14			
<u>Estoques</u>	46.607,67	76.268,77			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	566,54	1.488,07			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.698.375,16	15.221.037,50	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	223.166,58	-
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	502.584,04	167.354,31	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	223.166,58	-
Créditos a Longo Prazo	158.267,07	167.354,31			
Dívida Ativa Tributária	76.421,01	7.887,36			
Dívida Ativa Não Tributária	101.132,91	170.780,05			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-19.286,85	-11.313,10	TOTAL DO PASSIVO	1.132.364,38	1.026.959,85
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	344.316,97	-			
<u>Imobilizado</u>	14.195.791,12	15.053.683,19	PATRIMÔNIO LIQUIDO	15.367.201,97	17.109.921,34
Bens Móveis	5.928.411,61	6.360.482,27	Resultados Acumulados	15.367.201,97	17.109.921,34
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-569.718,45	-960.760,80	Resultado do Exercício	439.158,92	1.745.300,35
Bens Imóveis	8.886.814,87	9.754.126,11	Resultado de Exercícios Anteriores	14.928.043,05	15.367.201,97
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-49.716,91	-100.164,39	Ajustes de exercícios anteriores	-	-2.580,98
TOTAL	16.499.566,35	18.136.881,19	TOTAL	16.499.566,35	18.136.881,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 940,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,00** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 900.153,50** passando de um Superávit de R\$ 901.094,30 para um Superávit de **R\$ 940,80**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 371.324,76**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.436.924,43	1.298.549,80	-138.374,63
Passivo Financeiro	535.830,13	1.297.609,00	761.778,87
Saldo Patrimonial Financeiro	901.094,30	940,80	-900.153,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs. A divergência no montante de R\$ 49.983,24 entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 950.136,74) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 900.153,50) refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Xavantina, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FORNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	4.334,84	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	10.453,22	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	42,07	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.821,24	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	9.436,25	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	369,96	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.936,16	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	25.027,75	SUPERAVIT
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 25.027,75		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-11.267,48	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	59.562,56	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	0,00	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2.714,59	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	364.413,24	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	5.940,56	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.089.121,33	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.482,90	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	18.250,92	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-571.602,55	
00 - Recursos Ordinários	572.543,35	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	572.543,35	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

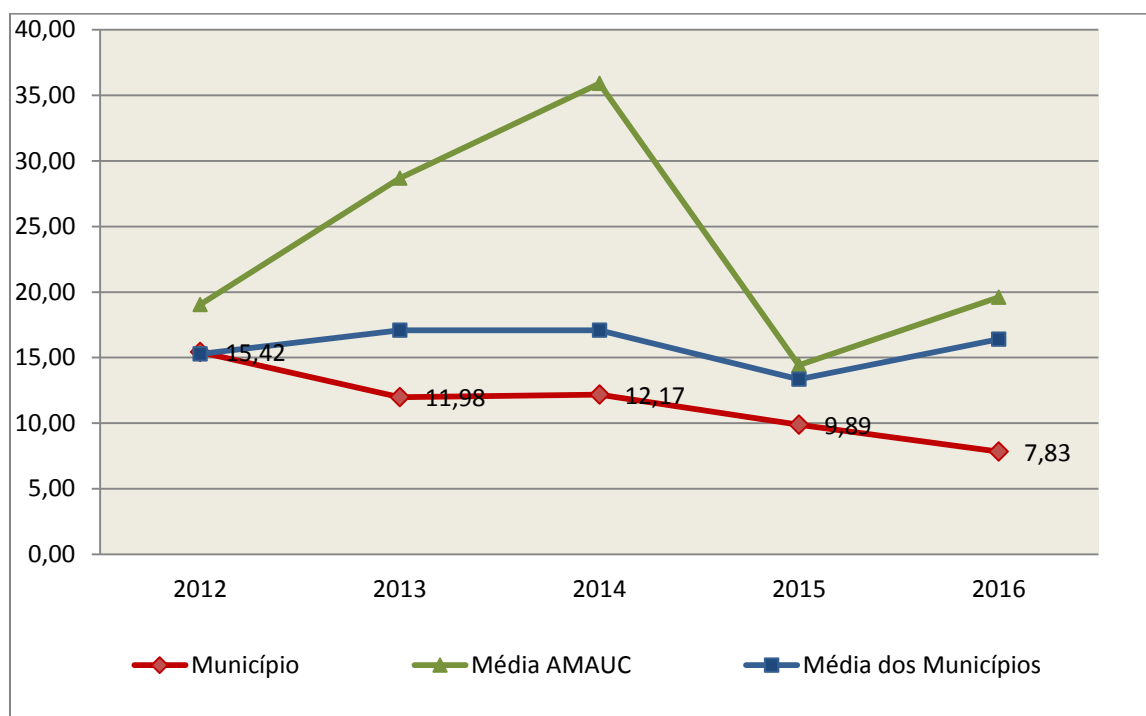
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	14.140.537,64	16.023.455,01	17.555.397,63	16.745.401,61	19.342.965,40
2 Restos a Pagar	511.725,43	120.885,82	516.172,89	535.351,72	1.290.836,09
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.705.642,51	1.423.215,06	1.473.789,10	1.436.924,43	1.298.549,80
4 Passivo Financeiro Ajustado	525.979,11	136.454,58	534.156,57	535.830,13	1.297.609,00
5 Ativo Real	10.371.544,59	12.018.223,81	15.702.766,74	16.499.566,35	18.136.881,19
6 Passivo Real	672.645,95	1.003.121,50	1.290.656,58	1.667.716,10	2.317.795,94
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	15,42	11,98	12,17	9,89	7,83
Situação Financeira (3÷4)	3,24	10,43	2,76	2,68	1,00
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,62	0,75	2,94	3,20	6,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente se apresentar inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



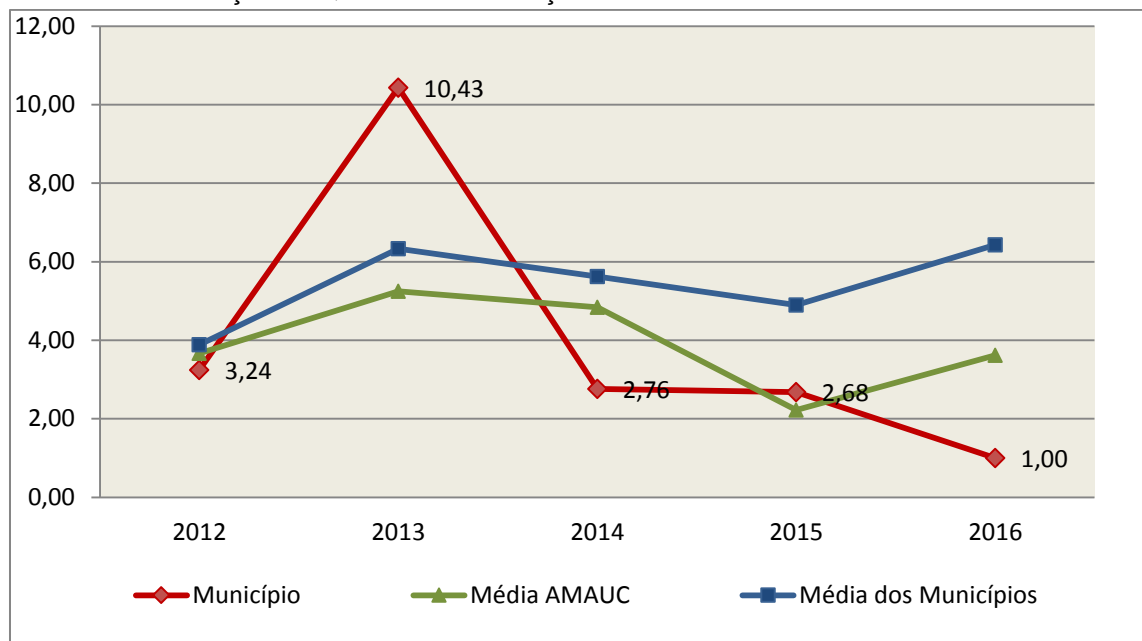
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **7,83** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



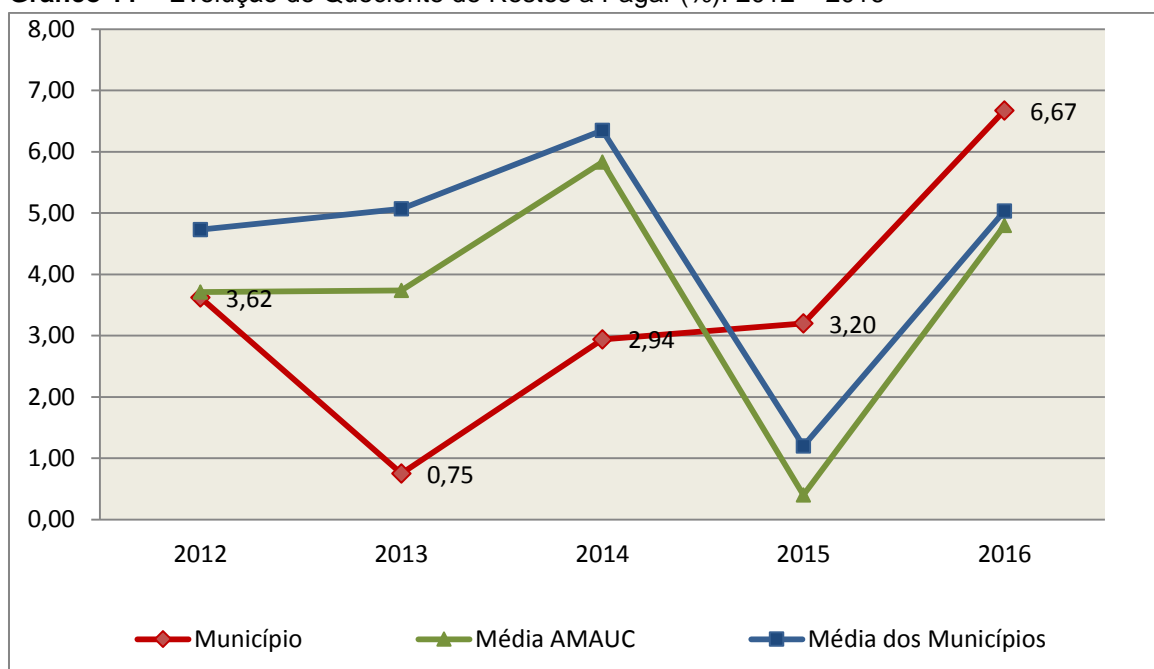
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Equilibrada, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro é igual ao Passivo Financeiro. O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Xavantina é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,67%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.916.546,26** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,71%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 446.807,72**, representando **2,71%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

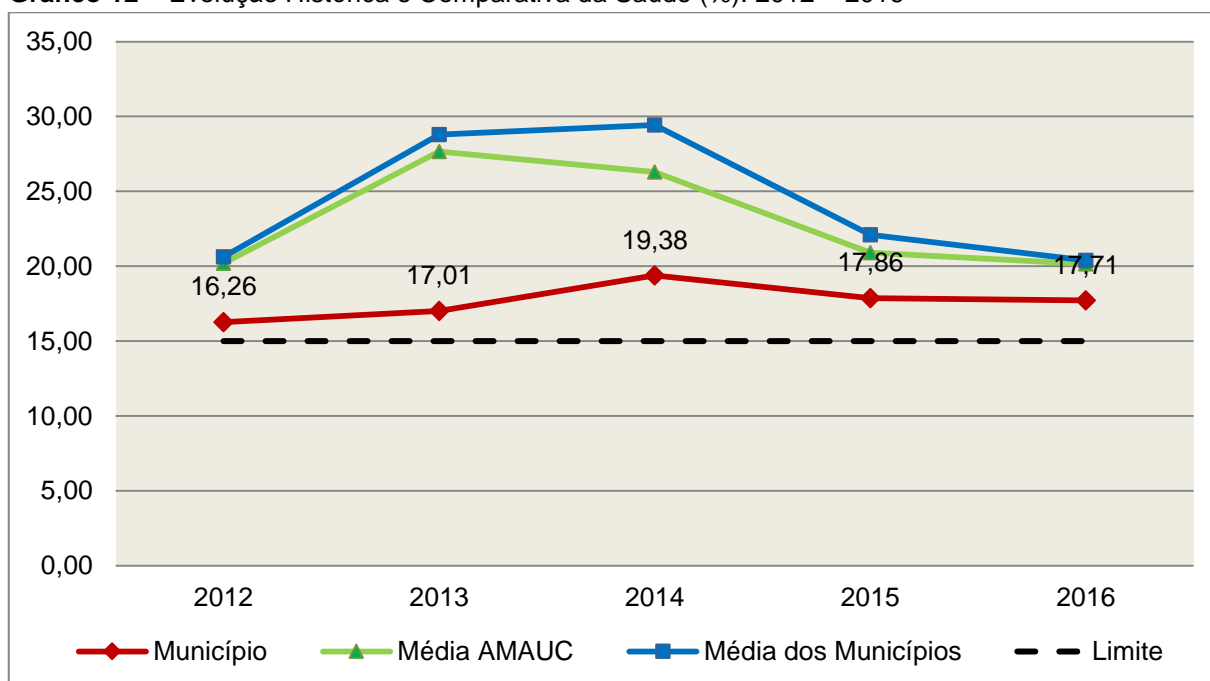
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.464.923,63	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.232.177,79	25,70
Atenção Básica	3.194.937,28	19,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.001.279,66	6,08
Vigilância Sanitária	35.960,85	0,22
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.315.631,53	7,99
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.916.546,26	17,71
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.469.738,54	15,00
Valor Acima do Limite	446.807,72	2,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.450.557,84** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 214.645,04**, representando **1,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

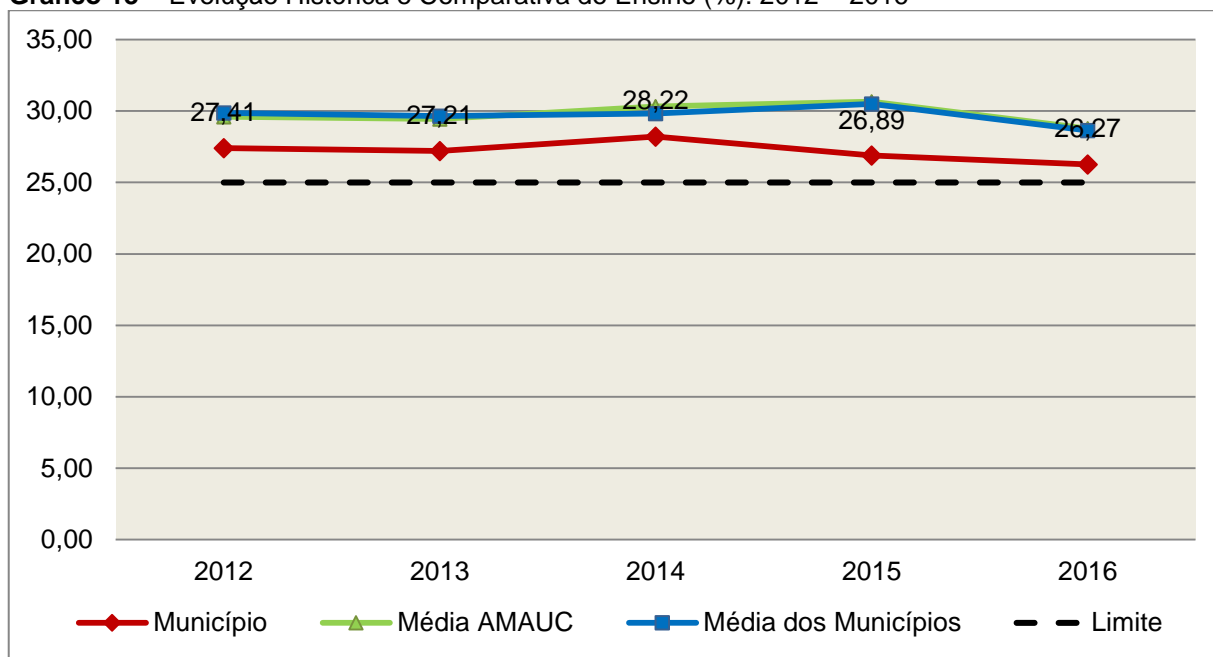
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.943.651,18	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	331.925,97	1,96
Educação Infantil	331.925,97	1,96
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.613.865,92	15,43
Ensino Fundamental	2.613.865,92	15,43
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-1.504.765,95	-8,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.450.557,84	26,27
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.235.912,80	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	214.645,04	1,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.062.597,44**, equivalendo a **86,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

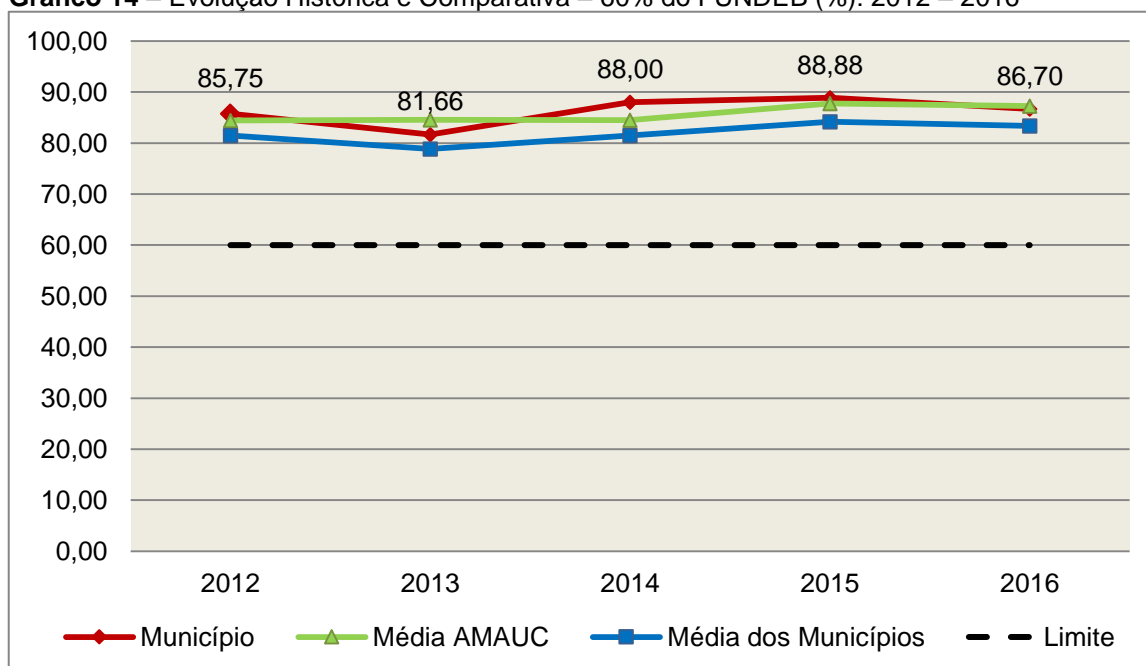
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.219.940,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.610,19
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.225.550,46
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	735.330,28
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.062.597,44
Valor Acima do Limite	327.267,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.200.522,71**, equivalendo a **97,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

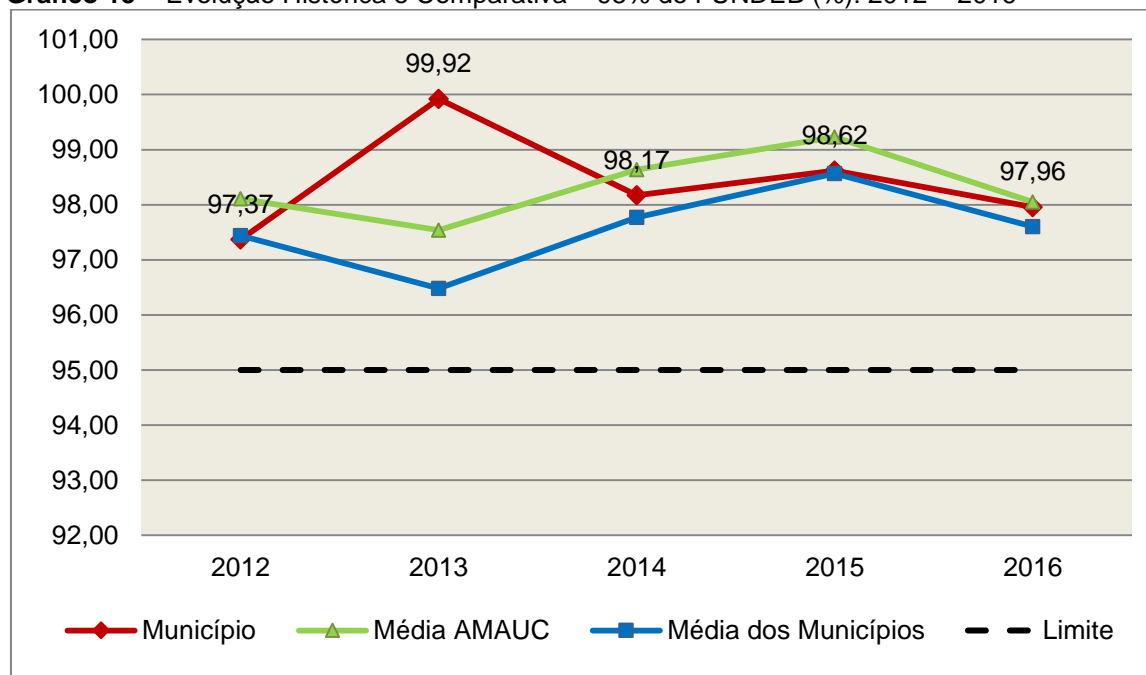
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.225.550,46
95% dos Recursos do FUNDEB	1.164.272,94
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.200.522,71
Valor Acima do Limite	36.249,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Xavantina reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 15.193,50, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	25.027,75
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	25.027,75

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

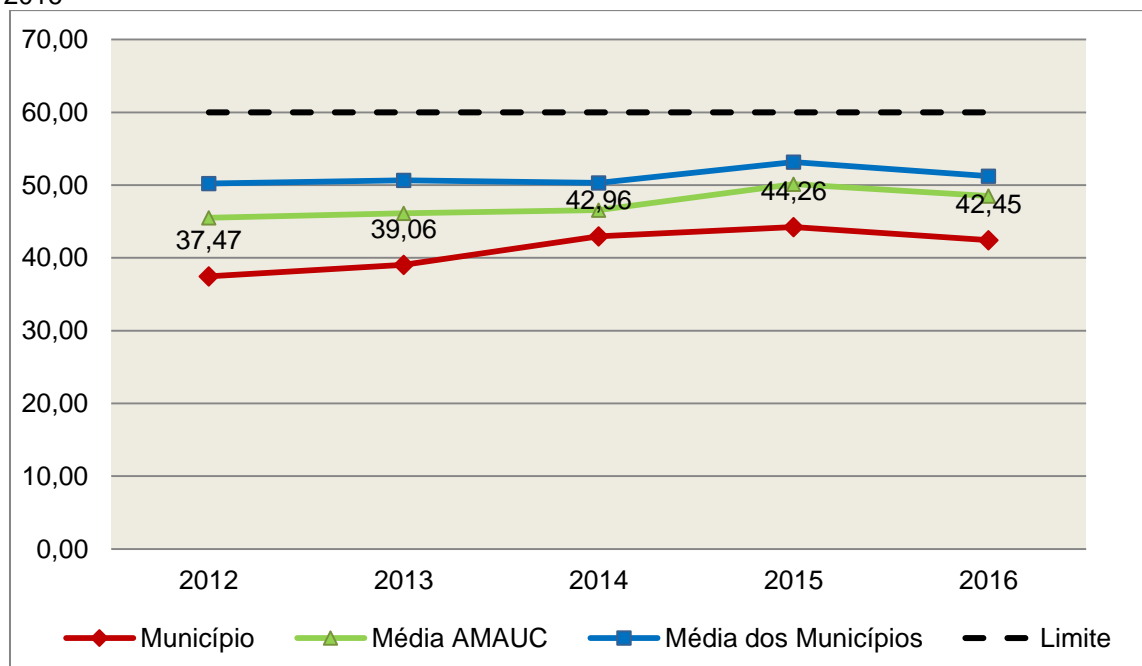
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.842.115,11	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.705.269,07	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.162.558,49	40,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.887,44	2,31
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.574.445,93	42,45
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.130.823,14	17,55

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **42,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Xavantina, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.842.115,11	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.634.742,16	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.234.774,26	40,55
Pessoal e Encargos*	7.234.774,26	40,55
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	72.215,77	0,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.162.558,49	40,14
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.472.183,67	13,86

Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

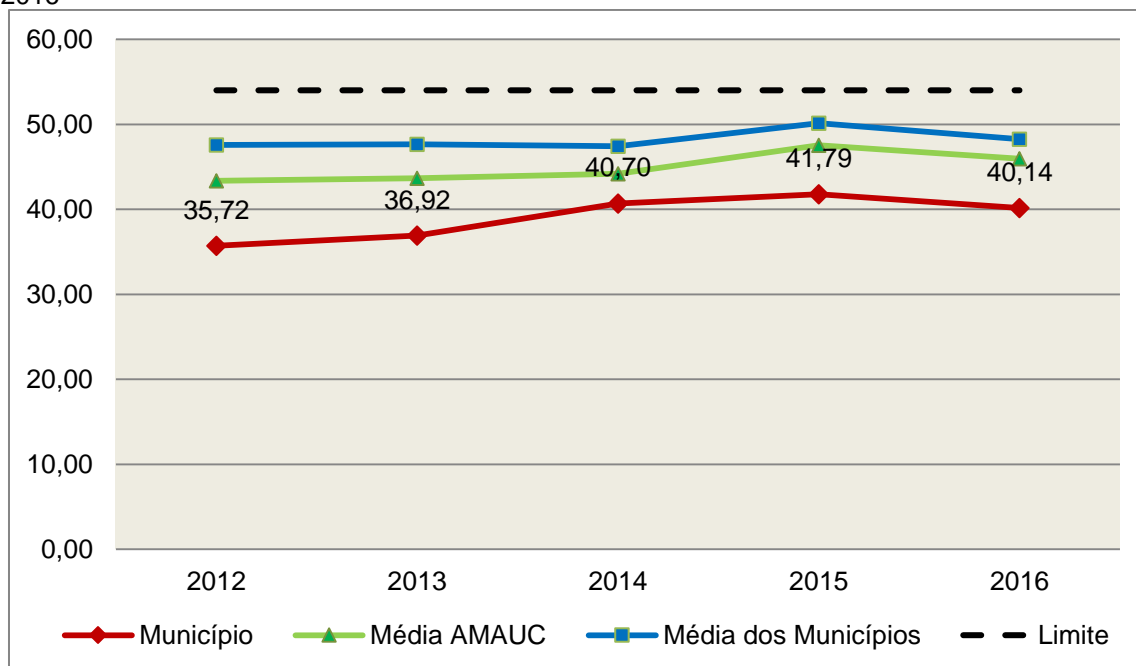
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **40,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.842.115,11	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.070.526,91	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.887,44	2,31
Pessoal e Encargos*	411.887,44	2,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.887,44	2,31
Valor Abaixo do Limite (6%)	658.639,47	3,69

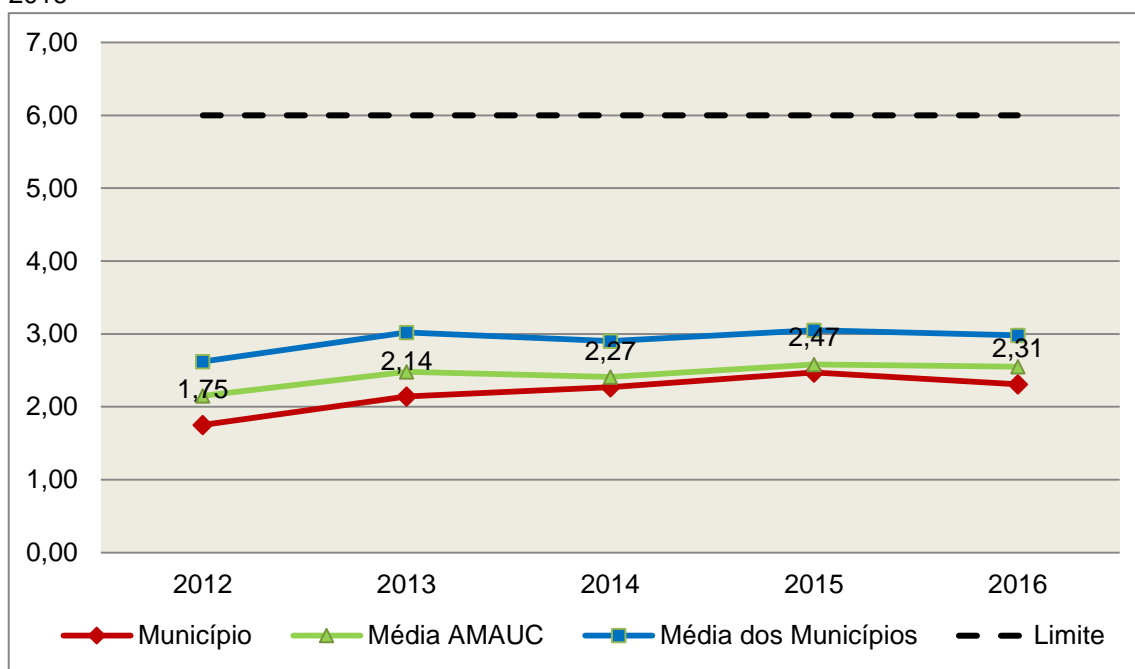
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial

própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 326).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou

da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 327).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xavantina**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fls. 328 e 329).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Xavantina**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 08/03/2017.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na

determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Xavantina, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	4.334,84	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	10.453,22	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	42,07	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.821,24	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	9.436,25	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	369,96	CUMPRIU
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.936,16	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	25.027,75	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 25.027,75		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	37.902,52	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	59.562,56	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	0,00	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2.714,59	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	366.348,24	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	5.940,56	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	133.878,12	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	22.482,90	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	18.250,92	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	
00 - Recursos Ordinários	587.549,06	CUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	587.549,06	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Município de Xavantina não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade caixa, tanto com RECURSOS ORDINÁRIOS como com VINCULADOS, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. RESTRIÇÃO APURADA

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 950.136,74**, representando **5,17%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 901.094,30** (itens 1.2.1.1 e 3.1). Registra-se a existência de **1.214.170,03** inscrito em Restos Pagar não Processados, decorrente de convênios cujos recursos não ingressaram no exercício de 2016, e o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 49.983,24.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	<p>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.</p> <p>Registra-se a existência de 1.214.170,03 inscrito em Restos a Pagar não Processados, decorrente de convênios cujos recursos não ingressaram no exercício de 2016, e o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ R\$ 49.983,24.</p>	R\$ 950.136,74
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 940,80
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,71%
4.2) Ensino	25,00%	26,27%
4.3) FUNDEB	60,00%	86,70%
	95,00%	97,96%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	42,45%
b) Poder Executivo	54,00%	40,14%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,31%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Xavantina**.

Diante da **Restrição de Ordem Legal** apurada no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 30/11/2017.

THAISY MARIA ASSING
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 30/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.306.440,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.191,53
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.315.631,53

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	14.902,14
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	344.506,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	8.451,66
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-1.878.236,41
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	5.610,19
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-1.504.765,95

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	72.215,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.215,77

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	1.255.101,40	1.253.166,40	1.253.166,40
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	15.377,75	15.377,75	15.377,75
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	35.960,85	35.960,85	35.960,85
TOTAL			1.306.440,00	1.304.505,00	1.304.505,00

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Xavantina	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	400	19/05/2016	DETRAN	191,53	191,53	191,53	PAGAMENTO DE TAXA DE TRANSITO DO VEICULO PLACAS MKJ 0967, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 123/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Xavantina	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	141	12/02/2016	BARP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME	9.000,00	9.000,00	9.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, AUXILIAR NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ORIENTAR NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO E CONVÊNIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA - SC, CONFORME CONTRATO Nº 006/2016 (Licitação Nº : 5/2016-PR)
TOTAL						9.191,53	9.191,53	9.191,53	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	14.902,14	14.902,14	14.902,14
TOTAIS			14.902,14	14.902,14	14.902,14

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	143.433,65	143.433,65	143.433,65
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	58.334,24	58.334,24	58.334,24
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	2016	361	106.832,52	106.832,52	106.832,52
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2016	361	35.906,06	35.906,06	35.906,06
TOTAL			344.506,47	344.506,47	344.506,47

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	974	07/04/2016	MARANGONI & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME	4.151,66	4.151,66	4.151,66	OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE DOCUMENTOS E BASES LEGAIS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 026/2016. (Compra Direta Nº 401/2016)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1396	30/05/2016	SANTO DELLAZZARI ME - MUSICAL GD	700,00	700,00	700,00	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA NOITE DE INTEGRAÇÃO ENTRE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FESTA JUNINA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 02/07/2016 NA ESCOLA DO DISTRITO DE LINHA DAS PALMEIRAS. (Compra Direta Nº 588/2016)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1366	24/05/2016	SANTO DELLAZZARI ME - MUSICAL GD	700,00	700,00	700,00	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA NOITE DE INTEGRAÇÃO ENTRE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FESTA JUNINA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/06/2016. (Compra Direta Nº 575/2016)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2597	22/11/2016	DORACI ALVES MAIA ME	2.900,00	2.900,00	2.900,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ENCERAMENTO DAS ATIVIDADES COM EDUCAÇÃO DO ANO DE 2016 QUE OCORERÁ EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016 (Compra Direta Nº 1070/2016)
TOTAL						8.451,66	8.451,66	8.451,66	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	4.550,39	215,55	0,00	0,00	0,00	0,00	4.334,84	0,00	0,00	4.334,84	SUPERAVIT
02	11.010,24	557,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.453,22	0,00	0,00	10.453,22	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	42,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,07	0,00	0,00	42,07	SUPERAVIT
08	3.821,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.821,24	0,00	0,00	3.821,24	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	9.436,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.436,25	0,00	0,00	9.436,25	SUPERAVIT
11	369,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369,96	0,00	0,00	369,96	SUPERAVIT
12	1.936,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936,16	0,00	0,00	1.936,16	SUPERAVIT
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
19	25.027,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.027,75	0,00	0,00	25.027,75	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	37.902,52	0,00	0,00	49.170,00	0,00	0,00	-11.267,48	0,00	0,00	-11.267,48	DÉFICIT
35	59.562,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.562,56	0,00	0,00	59.562,56	SUPERAVIT

36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
37	2.714,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714,59	0,00	0,00	2.714,59	0,00	SUPERAVIT
38	368.164,07	1.815,83	0,00	1.935,00	0,00	0,00	364.413,24	0,00	0,00	364.413,24	0,00	SUPERAVIT
39	5.940,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.940,56	0,00	0,00	5.940,56	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	133.878,12	0,00	0,00	1.222.999,45	0,00	0,00	-1.089.121,33	0,00	0,00	-1.089.121,33	0,00	DÉFICIT
65	22.482,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.482,90	0,00	0,00	22.482,90	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	18.250,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.250,92	0,00	0,00	18.250,92	0,00	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	705.090,30	2.588,40	0,00	1.274.104,45	0,00	0,00	-571.602,55	0,00	0,00	-571.602,55	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	593.459,50	4.184,51	0,00	16.731,64	0,00	0,00	572.543,35	SUPERAVIT	
T.	593.459,50	4.184,51	0,00	16.731,64	0,00	0,00	572.543,35		

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS													
FR	VALOR REGISTRADO	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU		
			DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
				DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	EXERCÍCIOS 2º E 3º QUADRIMESTRES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		NÃO EMPENHADAS				INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
1	4.550,39	215,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.334,84	CUMPRIU		
2	11.010,24	557,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.453,22	CUMPRIU		
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
7	42,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,07	CUMPRIU		
8	3.821,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.821,24	CUMPRIU		
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
10	9.436,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.436,25	CUMPRIU		
11	369,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369,96	CUMPRIU		
12	1.936,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936,16	CUMPRIU		
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
19	25.027,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.027,75	CUMPRIU		
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		

32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
34	37.902,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.902,52	CUMPRIU
35	59.562,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.562,56	CUMPRIU
36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
37	2.714,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714,59	CUMPRIU
38	368.164,07	1.815,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366.348,24	CUMPRIU
39	5.940,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.940,56	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	133.878,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.878,12	CUMPRIU
65	22.482,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.482,90	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
89	18.250,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.250,92	CUMPRIU	
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											0,00		
RECURSOS ORDINÁRIOS													
	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	NÃO EMPENHADAS		Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS					
0	593.459,50	4.184,51	0,00	0,00	1.725,93	0,00	0,00	0,00	0,00	587.549,06	CUMPRIU		



PARECER n.: **MPTC/52616/2017**
PROCESSO n.: @PCP-17/00130738
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Xavantina
INTERESSADO: Claudi Babinski (573.537.279-34) e Enoir Fazolo (518.220.759-04) Domingos Luis Zanandrea (220.822.479-53) e Mauro Junes Poletto (827.815.679-49)
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Número Unificado MPC: 2.2/2017.1475

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xavantina - SC, relativa ao exercício de 2016.

Foram juntados os documentos relacionados à prestação de contas em comento às fls. 2-168.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou o Relatório n. 718/2017 (fls. 170-231) identificando, ao final, a ocorrência das seguintes restrições:

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 950.136,74**, representando **5,17%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 901.094,30**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 49.983,24** no exercício em análise (item 3.1).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015. (item 6.2).

9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).

9.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).

O Relator, por meio do despacho de fls. 232-234, determinou à Diretoria de Controle dos Municípios a abertura de prazo para manifestação dos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Xavantina acerca das irregularidades assinaladas, resultando na apresentação da manifestação de fls. 241-329.

A Diretoria de Controle dos Municípios, então, apresentou o Relatório n. 2188/2017 e, ao analisar as informações prestadas pelos responsáveis, considerou sanadas as irregularidades descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.3 e acrescentou ressalvas à restrição disposta no item 9.1.1.

Após a detida análise de toda a documentação acostada aos autos e o devido exame do referido relatório técnico, este Ministério Público de Contas destaca as seguintes conclusões a partir dos dados relativos aos pontos de controle realizados pela instrução.

1. Gestão Orçamentária, Patrimonial e Financeira

Com relação à análise da gestão orçamentária do Município, destaca-se que o confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou em déficit de execução orçamentária, o qual fora apenas parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, caracterizando o **descumprimento** do art. 48, alínea "b", da Lei n. 4.320/64, do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 9º, inciso I, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, conforme será debatido no item 8 deste parecer.

No que tange à análise da gestão patrimonial e financeira do Município, observa-se que o confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício encerrado resulta em superávit financeiro, cumprindo-se, assim, o princípio do equilíbrio de caixa exigido pelo art. 48, alínea "b", da Lei n. 4.320/64, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, salienta-se que, em relação ao exercício anterior, ocorreu variação financeira negativa.

2. Limites

Normas constitucionais e legais estabelecem limites mínimos para aplicação de recursos nas áreas da Saúde e da Educação, assim como limites máximos para despesas com pessoal.

Na área da Saúde, observa-se que foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde para o exercício de 2016, percentual da receita com impostos, incluindo transferências, superior ao limite mínimo de 15% estipulado no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012, à luz do art. 198 da CRFB/88.

Por seu turno, na área da Educação, observa-se que foi aplicado, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para o exercício de 2016, percentual da receita com impostos, incluindo transferências, superior ao limite mínimo de 25% estipulado no art. 212, *caput*, da CRFB/88.

Também na área da Educação, com relação ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, na remuneração dos profissionais do magistério para o exercício de 2016, percentual dos recursos oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 60% estipulado no art. 60, inciso XII, do ADCT c/c o art. 22 da Lei n. 11.494/07.

Igualmente no que toca ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica para o exercício de 2016, percentual dos recursos oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 95% estipulado no art. 21 da Lei n. 11.494/07.

Ainda quanto ao FUNDEB, observa-se que o Município *utilizou integralmente* o saldo do exercício anterior do fundo mediante a abertura de crédito adicional no 1º trimestre, cumprindo, portanto, o mandamento estipulado no art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07, o qual

determina a abertura de crédito adicional no 1º trimestre do exercício subsequente para a utilização do saldo remanescente do referido fundo.

Por sua vez, no que tange aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal no exercício de 2016, percentual inferior ao limite máximo de 60% estipulado no art. 169 da CRFB/88 e regulamentado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000.

Também com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Executivo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2016, percentual inferior ao limite máximo de 54% estipulado no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 101/2000.

Finalmente, ainda com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Legislativo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2016, percentual inferior ao limite máximo de 6% estipulado no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n. 101/2000.

No presente caso, portanto, o cumprimento dos limites em questão pode ser sintetizado na seguinte tabela:

<u>Limite:</u>	<u>Fundamento Legal:</u>	<u>Resultado:</u>
Saúde: ações e serviços públicos de saúde	Art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012	Cumpriu
Educação: manutenção e desenvolvimento do ensino	Art. 212, <i>caput</i> , da CRFB/88	Cumpriu
FUNDEB: remuneração dos profissionais do magistério	Art. 22 da Lei n. 11.494/07	Cumpriu
FUNDEB: manutenção e desenvolvimento da educação básica	Art. 21 da Lei n. 11.494/07	Cumpriu
FUNDEB: saldo remanescente	Art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07	Cumpriu

Despesas com pessoal	Art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu
Despesas com pessoal (Executivo)	Art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu
Despesas com pessoal (Legislativo)	Art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu

3. Controle Interno e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Como exaustivamente alertado por este órgão ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeitos de exercícios anteriores, a inexistência ou deficiência do controle interno municipal afronta dispositivos constitucionais, legais e regulamentares que impõem expressamente tal obrigação, cuja inobservância acarreta a violação de deveres essenciais do gestor, no sentido de atuar com cautela e compromisso na utilização dos recursos públicos, com vistas a evitar o mau uso do erário.

Aliás, nunca é demasiado recordar o fato de que deficiências relacionadas à atuação do controle interno são consideradas falhas gravíssimas, sendo tal tipo de irregularidade passível de emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos, à luz do art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

XI – CONTROLE INTERNO – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco.

Neste sentido, destaca-se que o Programa Unindo Forças (Programa de Fortalecimento dos Controles Internos Municipais), concebido em 2015 pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, demonstrou a situação precária dos sistemas de controle interno das municipalidades catarinenses – por exemplo, “quase 80% dos municípios catarinenses contam com apenas um servidor na área de controle

interno, e 65% não dispõem de cargos específicos para o desempenho das atividades de controle em seus quadros funcionais" ¹.

Não obstante tal preocupante contexto, constata-se que a Diretoria de Controle dos Municípios deixou de analisar tal aspecto, providência com a qual este Ministério Público de Contas não pode deixar de registrar sua discordância, diante da omissão em analisar algo cuja importância é tão destacada no âmbito regulamentar, legal e constitucional, cujas deficiências **ainda** são consideradas falhas gravíssimas a ponto de fundamentar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos, e considerando a mencionada situação precária das unidades de controle interno no Estado consoante apontado pelo *parquet* estadual, salientando-se, por fim, que tal omissão da área técnica impede este órgão ministerial de se manifestar devidamente acerca do presente assunto.

No mesmo sentido, também de acordo com o que vem sendo defendido por este Ministério Público de Contas na análise das Prestações de Contas de Prefeitos de exercícios anteriores, o exame da regularidade do funcionamento de cada Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é imprescindível, mormente se considerando o legado de abandono aos outrora chamados menores e o atual prestígio da defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente a partir da adoção expressa do princípio da prioridade absoluta, no texto constitucional, e, conseqüentemente, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste contexto restou positivada a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como

¹ Trata-se da manchete de notícia retirada do endereço eletrônico da instituição, matéria que bem sintetiza a problemática, trazendo inclusive acesso ao diagnóstico completo das informações colhidas no programa: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/programa-do-mpsc-aponta-deficiencia-dos-controles-internos-municipais-em-santa-catarina>. Acesso em 23.08.2016, às 7h18min.

diretrizes da política de atendimento do ECA – tudo para garantir a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta e do princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

O próprio ECA e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) n. 105/2005 determinaram a maneira de atuação do Fundo em questão, responsável por assegurar ações de atendimento a crianças e adolescentes em áreas prioritárias por meio de receita vinculada aos seus objetivos e a sua finalidade, sendo a forma de aplicação dos recursos determinada pelos Conselhos Municipais. Neste sentido, há a elaboração do Plano de Ação e a posterior aprovação do Plano de Aplicação, o que operacionaliza a atuação do referido Fundo.

Apesar de tal conjuntura, a Diretoria de Controle dos Municípios, desde 2016, não mais traz em sua análise as irregularidades referentes a cada Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a surpresa deste Ministério Público de Contas.

Destaca-se que durante cinco anos a área técnica dessa Corte de Contas trouxe análise pormenorizada das inúmeras impropriedades encontradas em praticamente todos os Fundos espalhados pelo Estado, Fundos estes que possuem um regramento bastante específico na tentativa de melhor resguardar a aplicação de recursos tão caros a esta expressiva parcela da sociedade e que agora, ao arremesso de uma fiscalização mais acentuada desse Tribunal de Contas, inevitavelmente restará prejudicada. São recursos públicos que, se sob os olhos atentos do controle externo já eram inúmeras vezes desvirtuados dos nobres fins para os quais deveriam ser destinados, imagine-se a partir de agora, abandonados da vistoria ordinária dessa Corte de Contas.

Acrescenta-se, ainda, que, nesta meia década de fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente das Unidades Gestoras deste Estado, esta Procuradora já diligenciou pela expedição de mais de uma centena de

ofícios às Promotorias de Justiça locais para que fossem averiguadas as inúmeras irregularidades que ano a ano envolviam a aplicação de recursos de cada Fundo.

Enfim, na linha do que inicialmente destacado com relação ao controle interno, lamenta-se a omissão em questão nas últimas análises da Diretoria de Controle dos Municípios para as Prestações de Contas de Prefeitos.

4. Conselhos Municipais

Na análise das contas dos Prefeitos Municipais no exercício de 2016, a Diretoria de Controle dos Municípios continuou a análise mais detalhada do cumprimento da legislação federal que determina a criação dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar, e do Idoso, iniciativa esta que merece destaque diante da importância dos referidos Conselhos e também em virtude do advento da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, que confirmou a obrigatoriedade de remessa dos pareceres emitidos pelos referidos Conselhos junto com as prestações de contas anuais dos Prefeitos.

No presente caso, os documentos acostados aos autos e as informações da área técnica demonstraram, inicialmente, que não foram devidamente remetidos a esse Tribunal de Contas os pareceres do Conselho Municipal de Saúde (o documento de fls. 144-145 se refere apenas ao 3º quadrimestre de 2016), do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, caracterizando o descumprimento do que dispõe o art. 7º, parágrafo único, incisos I, III e V, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, sendo que a resposta dos responsáveis quanto à presente questão será analisada na parte final deste parecer.

5. Transparência da gestão fiscal

Seguindo a tendência cada vez mais inexorável de produção e divulgação sistemática de informações da administração pública, as Leis Complementares n. 131/2009 e n. 156/2016 incrementaram a questão da transparência no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à

pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

A referida Lei Complementar n. 131/2009 também dispôs sobre o prazo para a administração direta adequar-se a estas novas regras, ao incluir o art. 73-B na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por sua vez, o Decreto n. 7.185/10 regulamentou as mencionadas inovações, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a tão almejada transparência da gestão fiscal.

No presente caso, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Controle dos Municípios às fls. 210-214, a Unidade em comento cumpriu todas as regras estabelecidas pela nova legislação no que se refere à disponibilização, em meios eletrônicos, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em observância ao disposto na Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, em conjunto com o Decreto n. 7.185/2010.

6. Análise do cumprimento do art. 41 da Lei n. 10.257/01

Na realização da incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e, mais precisamente, em sua missão de fiscal da execução da lei, este Ministério Público de Contas identificou que considerável parcela dos Municípios catarinenses não cumpre determinação legal expressa do Estatuto da Cidade, em afronta, assim, a uma obrigação constitucionalmente prevista.

Com efeito, no capítulo destinado à política urbana, a CRFB/88 consignou o seguinte:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Mais de uma década após tal deliberação do poder constituinte, finalmente pôs-se fim a uma arrastada tramitação legislativa com o advento da Lei n. 10.257/01, denominada de Estatuto da Cidade, de cujo capítulo destinado ao plano diretor destacam-se as seguintes estipulações:

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Analisando-se tais circunstâncias que tornam a elaboração do plano diretor obrigatória, observa-se tranquilamente que na esmagadora maioria dos Municípios do Estado de Santa Catarina já deveria ser constatada, há bastante tempo, a existência do relevante documento em questão, que pode ser considerado, aliás, como a principal ferramenta de participação popular nos destinos de uma localidade.

Neste contexto, a análise dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos revela-se como oportunidade única na atividade de fiscalização do controle externo, mormente se considerando o teor do acima transcrito art. 40, § 1º, da Lei n. 10.257/01, que vincula o plano diretor às leis orçamentárias.

Ora, nada mais natural que utilizar o aparato desse Tribunal de Contas para que se comece, enfim, a cobrar o pleno cumprimento do ideal de política urbana trazido no texto constitucional e materializado no Estatuto da Cidade. Da mesma maneira que – apesar da problemática relatada acima – a irregularidade na transparência da gestão fiscal do Município tornou-se causa de rejeição de contas a partir da Decisão Normativa n. TC-0011/2013, a inserção do descumprimento do art. 41 da Lei n. 10.257/01 no rol do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, seria medida de vanguarda dessa Corte de Contas no sentido de *ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*², *assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas*³.

Enfim, no caso específico das contas ora apreciadas, destaca-se que as características do Município *não se enquadram* nas razões de obrigatoriedade dispostas no art. 41 da Lei n. 10.257/01.

² Art. 182, *caput*, *in fine*, da CRFB/88.

³ Art. 39 do Estatuto da Cidade.

7. Análise do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000

Diz a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Assim, já que o exercício de 2016, ora analisado, corresponde ao último ano dos mandatos dos Prefeitos Municipais, o referido dispositivo deve ser aplicado na análise perpetrada no presente processo.

Dessa maneira, a Diretoria de Controle dos Municípios, para fins de verificação do aludido mandamento legal, apurou a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, nos moldes da metodologia constante da Portaria STN n. 553/2014, a qual aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), sendo que, em seu relatório técnico, restou demonstrado, de maneira pormenorizada, o procedimento adotado na análise da instrução.

Salienta-se que a Decisão Normativa n. TC-06/2008 da seguinte maneira preceitua:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

X – GESTÃO FISCAL (DISPONIBILIDADE DE CAIXA) – Despesas decorrentes de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade de caixa - Lei Complementar (Federal) n. 101/2000, art. 42 e parágrafo único.

Logo, deve-se frisar que, no caso de descumprimento do dispositivo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal ora em comento, a

restrição poderá fundamentar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos.

No presente caso, após a meticulosa análise da Diretoria de Controle de Municípios, conclui-se que o Poder Executivo Municipal *não contraiu* obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa, o que demonstra o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Restrições

Observa-se que, em tese, a seguinte restrição apontada pela área técnica reveste-se de gravidade suficiente a macular a presente análise de contas, especialmente diante dos ditames da Decisão Normativa n. TC-06/2008:

9.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 950.136,74**, representando **5,17%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 901.094,30**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 49.983,24** no exercício em análise (item 3.1).

Os responsáveis, devidamente notificados (fls. 235-240), apresentaram manifestação de defesa às fls. 241-329, aduzindo, em suma, que o cálculo efetuado por essa Corte de Contas não considerou a inscrição de créditos a receber referentes aos termos de convênios, termos de compromisso e acordo, mencionando, também, o cancelamento de restos a pagar nas datas de 21.11.2016 e 14.09.2016.

De fato, a análise do déficit orçamentário em questão deve considerar eventuais repasses intempestivos de recursos provenientes de convênios estaduais e federais, na linha do que esta Procuradora sempre defendeu em situações similares, ou seja, o valor relativo aos convênios especificados pelo gestor pode ser compensado em relação ao montante total do déficit orçamentário assinalado.

Nesse sentido, a área técnica delineou o seguinte entendimento em seu relatório técnico final:

Os Responsáveis justificam que no cálculo do resultado financeiro não foram considerados os créditos a receber oriundos de Termos de Convênios e Termos de Compromisso firmados, que totalizam R\$ 1.228.617,18. Apresenta nova memória de cálculo ao qual chega-se a um superávit financeiro da ordem de R\$ 1.229.557,98 (fl. 241).

Inicialmente cabe esclarecer que a restrição apontada diz respeito ao resultado orçamentário (receita arrecadada – despesa empenhada) e não ao resultado financeiro. De qualquer forma segue a análise dos documentos encaminhados pertinentes aos Convênios pendentes de recebimento:

- Termo de Convênio SC RURAL nº 2016TR000102: refere-se a convênio celebrado entre o Município de Xavantina e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, cujo objeto são pavimentação de estradas rurais. Referido Termo foi firmado em 06/04/2016 no valor total de R\$ 775.201,23. Destaca-se ainda que houve 2 (dois) termos aditivos prorrogando o prazo de validade do termo de convênio até 31/12/2017.

Em consulta ao Portal de Transparência do Governo do Estado (<http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias/extrato?do=c=TR&nutransferenciafiltro%5B%5D=2016TR000102&unidadegestorafiltro%5B%5D=530001&dtpagamentoinifiltro=2016-01-01&dtpagamentofimifiltro=2017-12-31>) verifica-se os seguintes repasses: [...]

Ou seja, percebe-se que até 31/12/2016 haviam sido repassados apenas R\$ 110.201,20, restando R\$ 665.000,03 pendentes de recebimento em 31/12/2016, valor este que aproximadamente corresponde ao valor pendente de pagamento relativo ao empenho de nº 2151 (R\$ 665.057,49) a Sul Britas ME, inscrito em restos a pagar não processados, conforme pesquisa realizada no sistema e-Sfinge e relação de restos a pagar enviada pelos Responsáveis (fl. 272).

- Termo de Convênio SC RURAL nº 2016TR1728: diz respeito a convênio firmado entre o Município de Xavantina e a Secretaria de Estado da Infraestrutura para pavimentação de estradas rurais, cujo termo fora assinado em 05/07/2016 no valor total de R\$ 628.273,28. Do mesmo modo que o convênio anterior, houve 2 (dois) termos aditivos prorrogando o prazo de validade de referido convênio, cuja vigência foi prorrogada até 31/12/2017.

Em consulta ao Portal de Transparência do Governo do Estado <http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias/extrato?do=c=TR&nutransferenciafiltro%5B%5D=2016TR001728&unidadegestorafiltro%5B%5D=530001&dtpagamentoinifiltro=2016-01-01&dtpagamentofimifiltro=2017-12-31> constata-se que houve repasses em 09/12/2016 no valor de R\$ 128.273,28 e 20/09/2017 de R\$ 70.000,00, ou seja, em 31/12/2016 haviam R\$ 500.000,00 pendentes de recebimento por parte do Município.

O valor recebido condiz com o razão contábil encaminhado pelos Responsáveis (fls. 294 e 295), porém quanto ao empenho nº 2728, inscrito em restos a pagar não processados ao final do exercício, no valor de R\$

557.941,96 (fl. 296), considerar-se-á apenas o valor de R\$ 500.000,00 que é o valor pendente de recebimento.

- Termo de Compromisso nº 800155/2013: firmado entre o Município de Xavantina e o Ministério das Cidades em 28/08/2014 no valor total de R\$ 262.888,28 (245.850,00 recursos da União e R\$ 17.038,38 contrapartida do Município) para pavimentação asfáltica da Rua Hilário Ravadelli.

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/DetalhaConvenio.asp?CodConvenio=800155&TipoConsulta=0&UF=sc&CodMunicipio=8385&CodOrgao=&Pagina=&Periodo=>) verifica-se que do valor firmado, houve repasses de R\$ 122.925,00 em 10/12/2015 e R\$ 73.755,00 em 15/04/2016, corroborando os valores encaminhados por meio de razões contábeis por parte dos Responsáveis (fls. 311 a 313).

Ou seja, dos R\$ 245.850,00 totais, restaram R\$ 49.170,00 pendentes de recebimento em 31/12/2016, conforme restos a pagar não processados referente ao empenho nº 224/2016 neste mesmo valor (fl. 315).

Com relação ao valor de R\$ 14.774,15 a ser restituído pelo ex servidor Einio Simon, constante de ação impetrada pelo Município de Xavantina (autos nº 0001597- 10.2007.8.24.0068/0001), Os Responsáveis encaminham nesta ocasião apenas a justificativa enviada a Juíza de Direito no tocante ao valor a ser restituído por referido servidor.

Em que pese ter sido constatado o arquivamento de referido processo, na consulta realizada ao site do Tribunal de Justiça, tal valor, ainda que pendente de recebimento por parte da Prefeitura Municipal não tem respaldo no resultado orçamentário. [...]

De todo exposto, registra-se que o valor de R\$ 1.214.170,03 (R\$ 665.000,03 do Convênio 2016TR000102, R\$ 500.000,00 do Convênio 2016TR1728 e R\$ 49.170,00 do Convênio 800155) decorrente de convênios inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2016, sendo que respectivos recursos não ingressaram no mesmo exercício.

Dessa maneira, este órgão ministerial ratifica o posicionamento minuciosamente delineado pela área técnica, considerando, assim, que os valores relativos aos convênios apresentados às fls. 252-318 (R\$ 1.214.170,03) deve ser compensado em relação ao montante total do déficit orçamentário (R\$ 950.136,74) – o que, por si só, já deixaria positivo o resultado orçamentário do Município.

Acrescenta-se, ainda, que, sob um outro aspecto, à luz do que fora exaustivamente salientado nas Prestações de Contas de Prefeitos do exercício anterior, ao analisar a questão referente ao déficit de execução orçamentária, esta Representante Ministerial destaca a existência do processo CON n. 14/00582579, por meio do qual se questiona a possibilidade de recálculo do superávit do exercício anterior mediante a utilização do Balanço Patrimonial do exercício passado, com o acréscimo

do resultado apurado ao valor dos Restos a Pagar cancelados no exercício em curso.

Com efeito, no referido processo de Consulta, a instrução concluiu pela possibilidade de cancelamento de restos a pagar não processados a qualquer tempo e de cancelamento de restos a pagar processados desde que haja as providências administrativas necessárias a comprovar a regularidade do procedimento. Esse posicionamento foi acompanhado por esse órgão ministerial e pela Relatora do processo, cuja proposta de voto foi seguida pelo Tribunal Pleno ao exarar a Decisão n. 0524/2017, nos seguintes termos:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide: [...]

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. É possível utilizar o valor do cancelamento de Restos a Pagar para fins de abertura de créditos adicionais no exercício em que ocorrer o cancelamento, equiparando-se ao superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos.

6.2.2. Para o registro de abertura de crédito adicional decorrente do cancelamento de Restos a Pagar equiparado ao superávit financeiro do exercício anterior, deverá ser utilizado o código de Grupo de Destinação de Recursos 3 (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores) ou o código 6 (Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores), conforme o caso, combinado com o código de especificação da Disponibilidade por Destinação de Recursos que foi utilizado no Empenho que deu origem ao Restos a Pagar cancelado.

Assim, esta Procuradora, mediante análise das nuances que envolvem a questão, entende que **apenas os restos a pagar não processados poderiam ser objeto de cancelamento**, uma vez que nesses casos ainda não houve a prestação do serviço ou a entrega do bem, ou seja, não há direito líquido e certo do credor. Quanto aos restos a pagar processados, por não constar a informação acerca das justificativas concretas para o seu cancelamento, entende-se que não é possível implementar o seu abatimento do montante deficitário do exercício em exame.

O caso mencionado interessa ao deslinde da presente matéria na medida em que o Anexo 12 – Balanço Orçamentário (fls. 82-86) traz em seu bojo os totais de restos a pagar processados (fl. 86) e não processados (fl. 85), podendo-se, assim, utilizar o valor de R\$ 49.983,24 (restos a pagar não processados cancelados) para também absorver o resultado orçamentário deficitário assinalado inicialmente.

Portanto, segundo o balanço apresentado e as ressalvas dispostas pela Diretoria de Controle dos Municípios em seu relatório técnico final, pode-se considerar que haveria no Município, então, um **superávit orçamentário remanescente na quantia de R\$ 1.215.110,83**, correspondente ao déficit orçamentário de R\$ 950.136,74 totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 901.094,30), aliado ao valor inscrito em Restos a Pagar correspondentes a recursos, provenientes de convênio, que não ingressaram até o final do exercício de 2016 (R\$ 1.214.170,03) e pelo cancelamento de restos a pagar não processados (R\$ 49.983,24), em observância, portanto, ao disposto no art. 48, alínea “b”, da Lei n. 4.320/64, do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 9º, inciso I, da Decisão Normativa n. TC-06/2008.

Logo, este Ministério Público de Contas defende que, embora não se possa simplesmente afastar a presente restrição, sua gravidade merece ser relevada como fundamentação para a rejeição das contas ora analisadas.

Por fim, no que diz respeito às restrições assinaladas nos itens 9.2.1 a 9.2.3 do relatório técnico inicial, os responsáveis remeteram, às fls. 326-329, os pareceres que tratam da prestação de contas dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social e do Idoso, razão pela qual se consideram sanadas tais restrições.

9. Conclusão

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se:

1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Xavantina, relativas ao exercício de 2016;

2. pelas **RECOMENDAÇÃO** e **SOLICITAÇÃO** descritas na conclusão do relatório técnico.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2017.

Cibelly Farias Caleffi
Procuradora

PROCESSO Nº:	@PCP-17/00130738
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Xavantina
RESPONSÁVEIS:	Mauro Junes Poletto, Claudi Babinski e Domingos Luis Zanandrea
INTERESSADOS:	Enoir Fazolo
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/LRH - 450/2017

Município. Contas anuais de governo. Adequada demonstração da posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município. Cumprimento de limites constitucionais e legais. Parecer Prévio. Recomendação pela aprovação.

Se as demonstrações contábeis, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município no exercício, e se os resultados demonstram o cumprimento dos pisos e limites constitucionais e legais, é cabível a recomendação ao Poder Legislativo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Xavantina referentes ao exercício de 2016, em conformidade com o art. 31 da Constituição Federal e art. 113, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina. As contas têm como responsáveis os Senhores Mauro Junes Poletto – Prefeito Municipal no período de 01/01/2016 a 11/05/2016, Claudi Babinski – Prefeito Municipal no período de 12/05/2016 a 31/12/2016 e Domingos Luiz Zanandrea – Prefeito Municipal no período de 01/11/2016 a 31/12/2016.

As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Senhor Enoir Fazolo, atual Prefeito Municipal em conjunto com a Contadora do Município Marta C. Suzana.

As contas são submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Santa Catarina mediante emissão de Parecer Prévio pelo egrégio Plenário, consoante art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 202/2000, do art. 83 do Regimento Interno (Resolução nº 06/2001), dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterados pela Resolução nº TC.077/2013, do art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, e do art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº TC-04/2004, o chefe do Poder Executivo Municipal de Xavantina remeteu a este Tribunal o balanço anual consolidado do Município de 2016 e demais demonstrativos e documentos exigidos por esta Corte.

A Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), depois de minucioso exame das contas, inicialmente emitiu o Relatório nº 718/2017 – fls. 170-231, apontando as seguintes restrições:

1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 950.136,74**, representando **5,17%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 901.094,30**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 49.983,24** no exercício em análise (item 3.1).
2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).
3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º,

Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).

4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).

Diante das irregularidades, este Relator determinou a oitiva dos responsáveis, concedendo-lhes oportunidade para manifestação.

Os responsáveis apresentaram manifestação conjunta, com documentos (fls. 241-324).

A Diretoria de Controle das Contas Municipais, após análise pormenorizada da documentação acostada, apresentou o Relatório DMU nº 2188/2017 (fls. 331-400).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer MPTC/52616/2017 (fls. 401-419), da lavra da Procuradora Cibelly Farias, manifestou-se por recomendar à Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina a aprovação das contas prestadas pelo Prefeito e recomendações.

É o sucinto relato.

2. DISCUSSÃO

Trata-se de apreciação da prestação de contas anuais de governo do Município de Xavantina referente ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Senhores Mauro Junes Poletto, Claudi Babinski e Domingos Luiz Zanandréa, Prefeitos Municipais de Xavantina naquele exercício.

O exame técnico foi realizado pela Diretoria de Controle dos Municípios, que ao final produziu o Relatório nº DMU-2188/2017 (fls. 331-400).

O referido relatório, em sua parte introdutória, contém dados e informações acerca do município, com dados históricos e socioeconômicos, como PIB, índices de desenvolvimento econômico e social, dentre outros.

O relatório também demonstra os resultados da gestão por meio de tabelas e gráficos do desempenho nos últimos cinco anos e comparativo com médias regionais (das associações de municípios) e nacionais, relativo a diversas variáveis, como esforço tributário, IPTU per capita, cobrança da dívida ativa, quocientes de resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, evolução de despesas por função de governo, aplicações em saúde e educação e despesas de pessoal, entre outros. Isto fornece elementos que permitem ampliar a possibilidade de análise tanto por esta Corte quando pelos Vereadores (em sua função julgadora) e da própria comunidade.

Especificamente em relação ao exame das contas anuais de governo do Município de Xavantina, do exercício de 2016, preliminarmente, cabe tecer considerações essenciais para a correta compreensão do teor e extensão do parecer prévio.

Em relação às contas anuais de governo de entes públicos, como é o caso dos municípios, compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio, sendo que o julgamento dessa espécie de contas é atribuição do Poder Legislativo, em conformidade com os artigos 59 e 113 da Constituição do Estado.

Nos termos do artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000, o parecer prévio consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão e se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município:

Art. 53. O parecer prévio a que se refere o art. 50 desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

Portanto, tem por escopo os resultados e a adequação das demonstrações contábeis e financeiras aos preceitos legais e regulamentares da matéria.

Assim, o parecer prévio contempla essencialmente os resultados da gestão de governo, sem adentrar nos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que determinaram ou contribuíram para os resultados da gestão. Nesse sentido, o exame compreende:

1. Resultados da execução dos orçamentos (LOA, LDO e PPA), podendo incluir a análise dos resultados da execução dos programas de Governo, nos aspectos orçamentários, financeiros, cumprimento de metas físicas e financeiras;
2. Compatibilidade do Orçamento com o PPA e LDO;
3. Resultados da execução financeira do exercício, demonstrando a existência de déficit ou superávit;
4. Alterações e posição patrimonial do município;
5. Análise dos resultados da gestão fiscal na ótica da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprimento das exigências e índices (limites) nela estabelecidos, em relação a:
 - a) Despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida;
 - b) Operações de crédito;
 - c) Cumprimento das metas fiscais;
 - d) Dívida pública consolidada;
 - e) Inscrição de despesas em restos a pagar;

6. Limites constitucionais em relação às despesas do Poder Legislativo e remuneração dos vereadores;
7. Aplicação do piso constitucional em ações e serviços públicos de saúde;
8. Aplicação do piso constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino e resultados da aplicação dos recursos do FUNDEB;
9. Posição de dívida pública consolidada;
10. Posição da dívida ativa com a demonstração de providências adotadas para a cobrança de crédito tributário e demonstração de desempenho da arrecadação em relação à previsão;
11. Exame da atuação do controle interno do município;
12. Cumprimento das normas relativas à transparência e divulgação sistemática de informações sobre a execução orçamentária e financeira e outros atos administrativos (Leis de Transparência);
13. Atuação de Conselhos Municipais exigidos em lei, como o Conselho Municipal do Fundeb e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
14. Aplicação dos recursos de fundos vinculados e conselhos, como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e outros fundos exigidos em lei;
15. Exame do cumprimento de ressalvas e recomendações anteriores (solicitar informações e relatórios, examinar documentos e informações em meio eletrônico ou realizar auditorias *in loco* para verificação do atendimento das determinações do TCE).

Logo, o parecer prévio não representa apreciação dos atos e contratos administrativos. Neste aspecto, o artigo 54 da Lei Orgânica deste Tribunal esclarece que "a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores incluindo o Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores, cujas contas serão objeto de julgamento pelo Tribunal".

O exame dos atos administrativos, caracterizados como ação formal, regular e legítima, de administrador público que implica, de forma mediata ou imediata, na realização de receita ou de despesa com interferência nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, tais como: admissão de pessoal, concessão de vantagens, atos de aposentadoria e de pensão, atos de licitação (edital, contratos), atos de dispensa ou inexigibilidade, convênios, acordos e outros ajustes, é realizado por meio de outros processos, em decorrência de auditorias, inspeções, denúncias, representações e análise de processos, não integrando o conteúdo do exame para emissão de parecer prévio.

Além dos aspectos de resultados orçamentário, financeiros, patrimoniais e verificação de limites de despesas e pisos de aplicação de recursos, também é verificado o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a Lei Complementar nº 101/2000, determinando que a União, dos Estados e Municípios devem disponibilizar, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa. Tal dispositivo tem por finalidade conferir efetividade ao princípio da transparência da gestão fiscal, por meio da produção e divulgação sistemática de informações, como preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, esta Corte examina a existência e efetivo funcionamento dos conselhos municipais exigidos na legislação nacional ou estadual.

De forma sintética, o relatório técnico produzido pela DMU, de acordo com os critérios adotados por esta Corte e a avaliação técnica realizada, aponta os seguintes resultados das contas de governo do Município no exercício de 2016:

1) **adequação das demonstrações contábeis:** as demonstrações contábeis, de forma geral, refletem adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial havida no exercício, porquanto, segundo o exame técnico, a ocorrência de algumas inconsistências de natureza contábil, essas não

afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.

a) **execução orçamentária (balanço consolidado)**: do confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou em **déficit de execução orçamentária** da ordem de R\$ 950.136,74. Contudo, o déficit em questão **foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro** do exercício anterior (R\$ 901.094,30), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2 do Relatório DMU 2188/2017).

Após manifestação dos Responsáveis (fls. 241-243) e análise dos documentos acostados (244-324), a área técnica teceu as seguintes observações:

Os Responsáveis justificam que no cálculo do resultado financeiro não foram considerados os créditos a receber oriundos de Termos de Convênios e Termos de Compromisso firmados, que totalizam R\$ 1.228.617,18. Apresenta nova memória de cálculo ao qual chega-se a um superávit financeiro da ordem de R\$ 1.229.557,98 (fl. 241).

Inicialmente cabe esclarecer que a restrição apontada diz respeito ao resultado orçamentário (receita arrecadada – despesa empenhada) e não ao resultado financeiro. De qualquer forma segue a análise dos documentos encaminhados pertinentes aos Convênios pendentes de recebimento:

- Termo de Convênio SC RURAL nº 2016TR000102: refere-se a convênio celebrado entre o Município de Xavantina e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, cujo objeto são pavimentação de estradas rurais. Referido Termo foi firmado em 06/04/2016 no valor total de R\$ 775.201,23. Destaca-se ainda que houve 2 (dois) termos aditivos prorrogando o prazo de validade do termo de convênio até 31/12/2017.

Em consulta ao Portal de Transparência do Governo do Estado (<http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias/extrato?doc=TR&nutransferenciafiltro%5B%5D=2016TR000102&unidadegestorafiltro%5B%5D=530001&dtpagamentoinifiltro=2016-01-1&dtpagamentofimfiltro=2017-12-31>) verifica-se os seguintes repasses:

Data	Valor (R\$)
20/05/2016	110.201,20
25/04/2017	70.000,00
20/07/2017	70.000,00
20/09/2017	70.000,00
10/11/2017	70.000,00
Total	390.201,20

*Valores ratificados pelos razões contábeis encaminhados pelos Responsáveis as fls. 268 e 269.

Ou seja, percebe-se que até 31/12/2016 haviam sido repassados apenas R\$ 110.201,20, restando R\$ 665.000,03 pendentes de recebimento em 31/12/2016, valor este que aproximadamente corresponde ao valor pendente de pagamento relativo ao

empenho de nº 2151 (R\$ 665.057,49) a Sul Britas ME, inscrito em restos a pagar não processados, conforme pesquisa realizada no sistema e-Sfinge e relação de restos a pagar enviada pelos Responsáveis (fl. 272).

- Termo de Convênio SC RURAL nº 2016TR1728: diz respeito a convênio firmado entre o Município de Xavantina e

Sobre o tema, o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 52.616/2017, destaca que os responsáveis, após notificados sobre as irregularidades inicialmente apontadas, observaram que o cálculo apresentado por esta Corte de Contas não considerou a inscrição de créditos a receber referentes aos termos de convênios, termos de compromisso e acordo, mencionando, também, o cancelamento de restos a pagar nas datas de 21.11.2016 e 14.09.2016.

Sinalizando que essa situação deve ser considerada por este Tribunal de Contas, assentiu o Ministério Público de Contas ao posicionamento de revisão apresentado pela área técnica, que apontou os valores de repasses intempestivos de recursos provenientes de convênios estaduais e federais, para que os valores relativos aos convênios apresentados às fls. 252-318 (R\$ 1.214.170,03) pudessem ser considerados em relação ao montante total do déficit orçamentário (R\$ 950.136,74) – o que poderia importar em positivo resultado orçamentário do Município.

Citando a Consulta, processo CON 14/00582579, o Ministério Público concluiu pela possibilidade de cancelamento de restos a pagar não processados a qualquer tempo e de cancelamento de restos a pagar processados, desde que haja as providências administrativas necessárias a comprovar a regularidade do procedimento.

Nesse sentido, o MPJTC cita a Decisão n. 0524/2017¹, defendendo que apenas os restos a pagar não processados poderiam ser objeto de cancelamento,

¹ O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide: [...]

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. É possível utilizar o valor do cancelamento de Restos a Pagar para fins de abertura de créditos adicionais no exercício em que ocorrer o cancelamento, equiparando-se ao superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos.

6.2.2. Para o registro de abertura de crédito adicional decorrente do cancelamento de Restos a Pagar equiparado ao superávit financeiro do exercício anterior, deverá ser utilizado o código de Grupo de Destinação de Recursos 3 (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores) ou o código 6 (Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores), conforme o caso, combinado com o código de especificação da Disponibilidade por Destinação de Recursos que foi utilizado no Empenho que deu origem ao Restos a Pagar cancelado.

uma vez que nesses casos ainda não houve a prestação do serviço ou a entrega do bem, ou seja, não há direito líquido e certo do credor. Quanto aos restos a pagar processados, por não constar a informação acerca das justificativas concretas para o seu cancelamento, entende que não é possível implementar o seu abatimento do montante deficitário do exercício, como no caso em concreto, podendo ser utilizado o valor de R\$ 49.983,24 (restos a pagar não processados cancelados) para também absorver o resultado orçamentário deficitário assinalado inicialmente.

A Diretoria de Controle dos Municípios em seu relatório técnico final, considerou que o déficit orçamentário de R\$ 950.136,74 foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 901.094,30), podendo se considerar os Restos a Pagar não processados (R\$ 49.983,24), em observância, portanto, ao disposto no art. 48, alínea “b”, da Lei n. 4.320/64, do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 9º, inciso I, da Decisão Normativa n. TC-06/2008.

Logo, conclui-se que - independentemente da convalidação no cálculo dos créditos a receber oriundos de Termos de Convênios e Termos de compromissos firmados (restos a pagar não processados), que totalizam R\$ 1.228.617,18 - a restrição orçamentária de déficit, porque absorvida quase na sua totalidade pelo superávit financeiro do exercício anterior, deve ser relevada para fins de apreciação das contas.

Nos últimos cinco exercícios, a execução orçamentária teve os seguintes resultados:

2012	2013	2014	2015	2016
Déficit	Déficit	Déficit	Déficit	Déficit

O resultado de déficit orçamentário nos últimos exercícios revela que o Município vem enfrentando dificuldades em conseguir o equilíbrio entre a Receita

Realizada e a Despesa Executada, pois, considerando o quociente do Resultado Orçamentário, o índice dos últimos anos variou entre 0,95 a 1%, sendo o pior resultado, 0,95%, ocorrido no exercício sob exame (Gráfico 03, fl. 15 do Relatório DMU n. 2188/2017).

Constata-se que o Município de Xavantina, como a maioria dos municípios catarinenses, possui grande dependência de transferências da União e do Estado (participação nas receitas tributárias ou por transferências voluntárias):

Participação das Receitas	Receita Arrecadada (R\$)	% sobre Categoria Econômica da Receita	% sobre Receita Total
Receita Tributária	1.100.000,00	5,74%	5,66%
Receita de Contribuições	100.000,00	0,52%	0,51%
Receita Patrimonial	180.000,00	0,94%	0,93%
Receita de Serviços	190.000,00	0,99%	0,98%
Transferências Correntes	17.277.900,00	90,11%	88,90%
Outras Receitas Correntes	326.500,00	1,70%	1,68%
RECEITA CORRENTE	19.174.400,00	100,00%	98,66%
Alienação de Bens	130.000,00		
Transferências de Capital	130.000,00	50,00%	0,67%
RECEITA DE CAPITAL	260.000,00	100,00%	1,34%
TOTAL DA RECEITA	19.434.400,00		100,00%

As receitas de tributos de competência municipal representam pouco mais de 6% das receitas correntes e do total das receitas. As transferências correntes (União e Estado) representam perto de 90% das receitas correntes e quase 89% do total das receitas.

Em relação à aplicação de recursos por função de governo, predominam os gastos com as funções de Saúde, Educação, Agricultura e Transporte, que somadas as despesas de Administração representam mais de 85% das despesas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2016	%
01-Legislativa	550.685,69	2,85%
04-Administração	1.823.929,10	9,43%
08-Assistência Social	564.222,05	2,92%
10-Saúde	4.232.177,79	21,88%
12-Educação	3.242.950,05	16,77%
13-Cultura	25.295,00	0,13%
15-Urbanismo	891.616,23	4,61%
20-Agricultura	1.958.857,35	10,13%
26-Transporte	5.220.223,67	26,99%
27-Desporto e Lazer	244.658,29	1,26%
28-Encargos Especiais	588.350,18	3,04%
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	19.342.965,40	100,00%

2) **ações e serviços públicos de saúde:** aplicação de 17,71% do produto da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde, superando o percentual mínimo de 15% exigidos no art. 198 da Constituição Federal c/c o art. 77, III, do ADCT. O Município tem mantido média de 17,66% nos últimos cinco exercícios.

3) **manutenção e desenvolvimento do ensino:** aplicação de 26,27% das receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, superando o mínimo de 25% exigido no art. 212 da Constituição Federal. O patamar médio nos últimos cinco exercícios foi de 27,20%, superior ao mínimo constitucional.

4) **aplicação dos recursos do FUNDEB:** aplicação de 86,70% dos recursos oriundos do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério e educação básica, superando o percentual mínimo de 60% estabelecido no art. 60, XII, do ADCT e art. 22, da Lei nº 11.494/2007.

5) **aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício:** aplicação de 97,96% dos recursos oriundos do FUNDEB recebidos no exercício de 2016 em manutenção e desenvolvimento da educação básica, atingindo o mínimo de 95% exigido pelo art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

6) **aplicação do saldo do exercício anterior dos recursos do FUNDEB:** houve aplicação integral do saldo dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, cumprindo o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

7) **despesas com pessoal do município:** realização de despesa total com pessoal equivalente a 42,45% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite máximo de 60% fixado no art. 19, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000, em conformidade com o art. 169 da Constituição Federal. O comprometimento vem reduzindo nos últimos quatro exercícios.

8) **despesas com pessoal do Poder Executivo (LRF):** realização de despesa total com pessoal no Poder Executivo equivalente a 40,14% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite máximo de 54% fixado no art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000. O comprometimento vem reduzindo nos últimos quatro exercícios.

9) **despesas com pessoal do Poder Legislativo (LRF):** realização de despesa total com pessoal no Poder Legislativo equivalente a 2,31% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite máximo de 6% fixado no art. 20, III, a, da Lei Complementar nº 101/2000.

10) **cumprimento do artigo 42 da LRF:** o Relatório Técnico trata, ainda, de forma específica, da análise do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser observado no último ano do mandato do Prefeito, situação aplicável às contas anuais de governo do exercício de 2016.

Considerando se tratar do último ano do mandato do Prefeito, esta Corte promoveu verificação do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), segundo o qual é vedado ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou

que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A apuração da disponibilidade de caixa líquida foi realizada por fonte de recursos, adotando-se a metodologia da 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF da Portaria STN nº 407/2011). O Relatório Técnico explicita de forma detalhada a metodologia utilizada para a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF.

O exame técnico concluiu que o Poder Executivo do Município de Xavantina não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade caixa, tanto com RECURSOS ORDINÁRIOS como com VINCULADOS, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Diretoria de Controle dos Municípios sobre o tema trouxe a seguinte análise:

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades (FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações

financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício

circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

O quadro seguinte sintetiza o exame realizado:

1) Adequação das demonstrações contábeis		
1. Adequação do Balanço Anual Consolidado e das demais demonstrações contábeis	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultados Orçamentário e Financeiro	Resultado	Valor (R\$)
2.1. Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.	R\$ 950.136,74
2.2. Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 940,80
3) Limites mínimos (pisos)	Parâmetro Mínimo	Resultado (%)
3.1. Aplicação total em Saúde	15,00%	17,71%
3.2. Aplicação total em Ensino	25,00%	26,27%
3.3. FUNDEB -Aplicação nos profissionais do ensino	60,00%	86,70%
3.4. FUNDEB – Aplicação mínima no exercício	95,00%	97,96%
3.4. FUNDEB – Aplicação do saldo no 1º trimestre	100,00%	100,00%
4) Limites máximos	Parâmetro Máximo	Resultado (%)
4.1. Despesas com pessoal do Município	60,00%	42,45%
4.2. Despesas com pessoal do Poder Executivo	54,00%	40,14%
4.3. Despesas com pessoal do Poder Legislativo	6,00%	2,31%
5) Último ano do mandato do Prefeito	Parâmetro	Resultado
Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	Não contrair obrigações de despesa sem disponibilidade de caixa, nos últimos dois quadrimestres do mandato	Cumpriu
6) Transparência Fiscal		Resultado
Lei Complementar nº 131/2009 e Decreto nº 7.185/2010	Todas as informações exigidas disponíveis até 2013	Cumpriu

Considerando as anotações do Relatório Técnico, nota-se que as demonstrações contábeis, de forma geral, expressam a posição financeira, orçamentária e patrimonial, os resultados da gestão governamental no Município de Xavantina em 2016.

Registrou-se déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 950.136,74, representando 5,17% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - R\$ 901.094,30 (itens 1.2.1.1 e 3.1). A área técnica registrou a existência de R\$ 1.214.170,03 inscrito em Restos Pagar não Processados, decorrente de convênios cujos recursos não ingressaram no exercício de 2016, e o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 49.983,24.

No aspecto financeiro, o resultado em 2016 foi superavitário em R\$ 940,80.

O resultado orçamentário-financeiro – com déficit orçamentário absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior e o superávit financeiro – bem como os limites legais de despesas demonstram ter havido preocupação com a gestão fiscal responsável preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Também foram observadas as determinações constitucionais relativas à aplicação mínima de recurso em saúde e educação.

Quanto ao cumprimento de normas legais que constituem pontos de controle das contas anuais de governo dos municípios, o Relatório Técnico salienta o seguinte:

1. Com referência à Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a Lei Complementar nº 101/2000, determinando que a União, dos Estados e Municípios

devem disponibilizar, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, no caso do Município de Xavantina, todas essas informações deveriam estar disponíveis a partir do exercício de 2013.

O exame da disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação, por amostragem, da divulgação dessas informações por meios eletrônicos, constatando-se que o Município de Xavantina cumpriu com as exigências mínimas do artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 7º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/2010.

2. Quanto aos conselhos municipais, conforme indicado pelo Relatório Técnico, o art. 7º, § único, da IN 20, de 1º de março de 2015, exige a remessa dos pareceres, juntamente com a prestação de contas anual, dos seguintes conselhos obrigatórios:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

O Relatório Técnico indica as normas legais a serem observadas pelos entes municipais acerca dos conselhos, incluindo os relatórios e pareceres que estes devem elaborar e apresentar aos órgãos competentes.

Por fim, no que diz respeito às restrições assinaladas nos itens 9.2.1 a 9.2.3 do relatório técnico inicial (Ausência de encaminhamento dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso), os responsáveis remeteram às fls. 326-329 os pareceres que tratam da prestação de contas dos referidos Conselhos, sanando as restrições inicialmente apontadas.

Assim, o exame técnico referendou a remessa dos Pareceres, todos pela aprovação.

3. Quanto ao Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno. De acordo com o art. 51 da Lei Orgânica deste Tribunal e a Instrução Normativa nº TC-020/2015², deve acompanhar as contas do Prefeito o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, o qual deve conter diversas informações indicadas no Anexo II (arts. 7º, II e 8º da IN 20/2015).

O Representante Ministerial em seu Parecer discorda da omissão nas últimas análises da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), no tocante à atuação do controle interno, por entender que “A omissão da DMU em examinar ponto de destacável importância no âmbito regulamentar, legal e constitucional impede este Órgão Ministerial de se manifestar devidamente acerca do presente assunto”.

² que estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências.

Destacou que o Programa Unindo Forças (Programa de Fortalecimento dos Controles Internos Municipais), concebido em 2015 pelo Ministério Público Estadual, demonstrou a situação precária dos sistemas de controle interno dos Municípios de Santa Catarina, pontuando que “quase 80% dos municípios catarinenses contam com apenas um servidor na área de controle interno, e 65% não dispõem de cargos específicos para o desempenho das atividades de controle em seus quadros funcionais”³.

Tal circunstância de fato preocupa, posto que deficiências relacionadas à efetiva atuação do controle interno são consideradas falhas gravíssimas, sendo tais tipos de irregularidades passíveis de emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos, à luz do art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõem o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...]

XI – CONTROLE INTERNO – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco (Constituição Federal, art. 31).

Anoto sobre este aspecto, que para o Exercício de 2016, o Relatório do órgão central do sistema de controle interno deveria conter (já excluídos os pontos facultados pela Portaria N.TC-0106/2017):

- Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município;
- Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de

³ Trata-se da manchete de notícia retirada do endereço eletrônico da instituição, matéria que bem sintetiza a problemática, trazendo inclusive acesso ao diagnóstico completo das informações colhidas no programa: <https://www.mp.sc.br/noticias/programa-dompsc-aponta-deficiencia-dos-controles-internos-municipais-em-santa-catarina>.

limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso;

- Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB;
- Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes;
- Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho;
- Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;
- Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME).

O Relatório do Sistema de Controle Interno de Xavantina (fls. 118-140) contempla, em parte, a análise dos elementos indicados no Anexo II, da Instrução Normativa nº TC-020/2015, acima descritos.

Da análise, cumpre destacar a ausência de avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME).

A situação evidenciada será objeto de recomendação para que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município amplie a atuação, visando apresentar as informações requeridas pela Instrução Normativa nº TC-020/2015.

4. Quanto ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 - Estatuto das Cidades

Por fim, conforme o Parecer nº MPTC/52616/2017, a senhora Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aborda questão relativa à Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), na qual o seu art. 41 estabelece obrigatoriedade de plano diretor para cidades com mais de vinte mil habitantes, bem como integrantes de áreas de especial interesse turístico e inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional (ainda que com população inferior a 20 mil habitantes).

No entanto, assevera o MPjTC, “na maioria dos municípios de Santa Catarina, já deveria ser constatada a existência do documento, que pode ser considerado como a principal ferramenta de participação popular nos destinos de uma cidade”.

E acrescenta que “a análise dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos revela-se como oportunidade na atividade de fiscalização do controle externo, mormente se considerado o teor do art. 40, § 1º, da Lei nº 10.257/2001, acima transcrito, que vincula o plano diretor às leis orçamentárias”.

Ressalva que no caso do Município de Xavantina, este possui plano diretor vigente, em consonância com o disposto no art. 41 da Lei nº 10.257/2001.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando o Relatório Técnico nº 2188/2017 (fls. 331-400), da Diretoria de Controle dos Municípios;

X - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPjTC n. 52616/2017;

3.1. Emite parecer recomendando à Câmara Municipal de Xavantina a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2016, com a seguinte recomendação:

3.2. que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município amplie a atuação, visando apresentar as informações requeridas pela Instrução Normativa nº TC-020/2015, inclusive em relação à avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), cujo descumprimento poderá ensejar parecer pela rejeição das contas (art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC 06/2008).

3.3. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Xavantina que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3.4. Determina dar ciência do Parecer Prévio, do Relatório Técnico DMU nº 2188/2017 e do Parecer nº MPC/52.616/2017 aos senhores Mauro Junes Poletto, Claudi Babinski e Domingos Luis Zanandrea, à Câmara Municipal de Xavantina e à Prefeitura Municipal de Xavantina.

Florianópolis, em 11 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO RELATOR

1. **Processo n.:** PCP-17/00130738
2. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016.
3. **Responsáveis:** Mauro Junes Poletto, Claudi Babinski e Domingos Luís Zanandrea
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Xavantina
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0210/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os

atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando o Relatório Técnico n. 2188/2017 (fs. 331-400), da Diretoria de Controle dos Municípios;

X - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPjTC n. 52616/2017;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Câmara Municipal de Xavantina a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2016, com a seguinte recomendação:

6.1.1. Que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município amplie a atuação, visando apresentar as informações requeridas pela Instrução Normativa n. TC-020/2015, inclusive em relação à avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), cujo descumprimento poderá ensejar parecer pela rejeição das contas (art. 9º, XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008).

6.2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Xavantina que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.3. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Xavantina.

6.4. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 2188/2017** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPjTC n. 52616/2017**, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Xavantina.

7. Ata n.: 86/2017

8. Data da Sessão: 13/12/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), Herneus De Nadal e José Nei Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC



Of. TCE/SEG Nº 18507/2017

Florianópolis, 19/12/2017

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 13/12/2017, quando da apreciação do Processo nº @PCP-17/00130738, que versa sobre Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016., da Prefeitura Municipal de Xavantina, exarou o Parecer Prévio nº 210, que está disponibilizado no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Ressalto que somente após o trânsito em julgado é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento e, na oportunidade, esta Câmara será comunicada.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 18507/2017 @PCP-17/00130738
Helio Domingos Sordi
Presidente da Câmara Municipal de Xavantina
Rua Pref. Octavio U. Simon, 163, Centro
89.780-000 - XAVANTINA - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG Nº 18506/2017

Florianópolis, 19/12/2017

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 13/12/2017, quando da apreciação do Processo nº @PCP-17/00130738, que versa sobre Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016., da Prefeitura Municipal de Xavantina, exarou o Parecer Prévio nº 210, que está disponibilizado no portal deste Tribunal ou no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 18506/2017 @PCP-17/00130738
Enoir Fazolo
Prefeito Municipal de Xavantina
Rua Prof. Otávio Urbano Simon, 163, Centro
89.780-000 - XAVANTINA - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG Nº 18510/2017

Florianópolis, 19/12/2017

Senhor Ex-Prefeito Municipal,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 13/12/2017, quando da apreciação do Processo n. @PCP-17/00130738 – Prefeitura Municipal de Xavantina, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016., exarou a decisão que está disponibilizada no endereço virtual <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/>.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Ilmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 18510/2017 @PCP-17/00130738
Domingos Luis Zanandrea
Rua Celso Ramos, 90, Centro
89780-000 - XAVANTINA - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG Nº 18509/2017

Florianópolis, 19/12/2017

Senhor Vice-Prefeito,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 13/12/2017, quando da apreciação do Processo n. @PCP-17/00130738 – Prefeitura Municipal de Xavantina, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016., exarou a decisão que está disponibilizada no endereço virtual <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/>.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 18509/2017 @PCP-17/00130738
Claudi Babinski
Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro
89780-000 - XAVANTINA - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG Nº 18508/2017

Florianópolis, 19/12/2017

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 13/12/2017, quando da apreciação do Processo n. @PCP-17/00130738 – Prefeitura Municipal de Xavantina, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016., exarou a decisão que está disponibilizada no endereço virtual <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/>.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Ilmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 18508/2017 @PCP-17/00130738
Mauro Junes Poletto
Rua: Prefeito Octavio Urbano Simon, 163, Centro
89780-000 - XAVANTINA - SC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: www.tce.sc.gov.br

Processo: 1700130738

Solicitante: Enoir Fazolo

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N° 18506/2017 foi recebido no dia 26 de January de 2018, às 8:32, pelo usuário Enoir Fazolo, cujo endereço IP de acesso é 138.186.119.1.

Of. TCE/SEG Nº 3355/2018

Florianópolis, 08/03/2018

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. o trânsito em julgado e a disponibilidade para julgamento do processo n. @PCP-17/00130738, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016. da Prefeitura Municipal de Xavantina e informo que o mesmo poderá ser visualizado e reproduzido na íntegra, na seção "Peças do Processo", no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Ressalto a solicitação de que essa Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 3355/2018 @PCP-17/00130738
Natalino Moscon
Presidente da Câmara Municipal de Xavantina
Rua Prof. Octavio U. Simon, 163, Centro
89.780-000 - XAVANTINA - SC